



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                   |                |                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:                         | Ano Ref.:      |  |
| <b>0716425</b>                    | <b>2000</b>    |                                                                                    |
| Natureza:                         | Adm.:          | Volume:                                                                            |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL         | DE             | <b>004</b>                                                                         |
| Orgao/Entidade                    |                |                                                                                    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA |                |                                                                                    |
| Município:                        |                |                                                                                    |
| JUVENILIA                         |                |                                                                                    |
| Relator Atual:                    | Redistribuída: |                                                                                    |
| CONS. MAURI TORRES                | 17/02/2021     |                                                                                    |

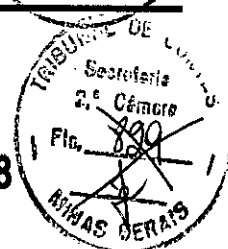


## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 02/07/2008, nesta Secretaria, faço a abertura do 4º volume do processo nº 716425, sendo que o 3º volume encerrou-se com a fl. 829. Certifico que o primeiro documento neste 4º volume é o Relatório de Auditoria nº 1260.1.06.04.135.08, da Secretaria de Estado de Educação, juntado às fls. 831.

  
\_\_\_\_\_  
Jane Righi Alvarenga  
TC - 2321-1

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor da Secretaria da 2ª Câmara



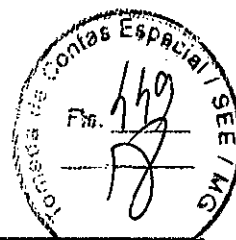
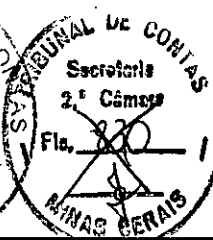
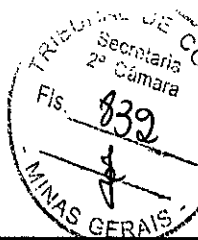
## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1260.1.06.04.135.08

Em cumprimento ao inciso VIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2002, TCE-MG, procedemos análise no relatório emitido pela Comissão instituída para instauração de Tomada de Contas Especial nº 007/2008 e em atendimento ao ofício n.º 14521 / 2007 - SEC- 2ª Câmara de 27/08/2007, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Convênio n.º 0798/2000, firmados entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Juvenília, tendo em vista a "prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário", conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Instrução Normativa Nº 01/2002.

A Comissão instituída para instauração da Tomada de Contas Especial apresentou relatório circunstanciado, acompanhado de provas documentais, conforme previsto na Instrução Normativa 01/2002, apontando diversas irregularidades na prestação de contas do Convênio, tais como:

- ✓ ausência da assinatura do Diretor da Superintendência Regional de Ensino da jurisdição no Relatório de Execução Física do Projeto;
- ✓ ausência da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra;
- ✓ ausência das guias de recolhimento mensais de encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI);
- ✓ ausência das guias de recolhimento ou pagamento dos encargos sociais, INSS, FGTS, IRRF, Contribuição Sindical e outros;
- ✓ ausência do termo de aceitação da obra;
- ✓ ausência de comprovação da execução da contrapartida municipal;
- ✓ ausência da baixa da obra ou da Certidão Negativa de Débito para fins de averbação, junto ao INSS.

As irregularidades apuradas no item C.2 do Relatório, não ocasionaram dano ao erário, caracterizando erros de procedimentos formais e descumprimento da legislação vigente à época e das cláusulas do Convênio.



A irregularidade apurada no Item C.4 do Relatório, ocasionou dano ao erário, uma vez que o objeto não foi executado, sendo o valor do débito quantificado em R\$ 217.754,01 (Duzentos e Dezessete Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Um Centavo).

O valor original do débito foi atualizado com base no fator constante na Tabela da Corregedoria Geral da Justiça do mês de maio de 2008, ressaltando que dos serviços à época, 49,92%, estão passíveis de aproveitamento 37,45%, conforme relatado no Laudo Técnico da Diretoria de Rede Física da Secretaria de Estado de Educação.

O responsável pela execução do projeto e pelo dano causado ao erário, é o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília, mandatos 1997/2000 e 2001/2004, CPF: n.º 088.121.796-46 – RG: M-5.396.963, residente a Avenida Desembargador Pedro Braga, n.º 48, Centro, Juvenília – MG – CEP: 39467-000.

### CONCLUSÃO

Com base nas provas documentais e o valor quantificado do dano causado ao erário, deve-se proceder a inscrição do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília à época, responsável pela execução do Convênio n.º 0798/2000, na conta contábil Diversos Responsáveis em Apuração, na forma prescrita na legislação.

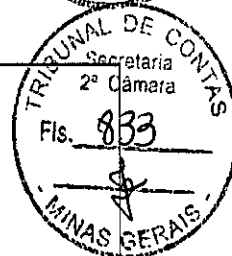
Considerando que a Auditoria Setorial não tem a competência de julgar os fatos, encaminhamos o relatório à consideração desse Tribunal de Contas.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2008.

  
Maria Elizabeth Farace  
Auditora Setorial - Masp 263.714-8



## CERTIFICADO DE AUDITORIA



### CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 1260.1.06.10.136.08

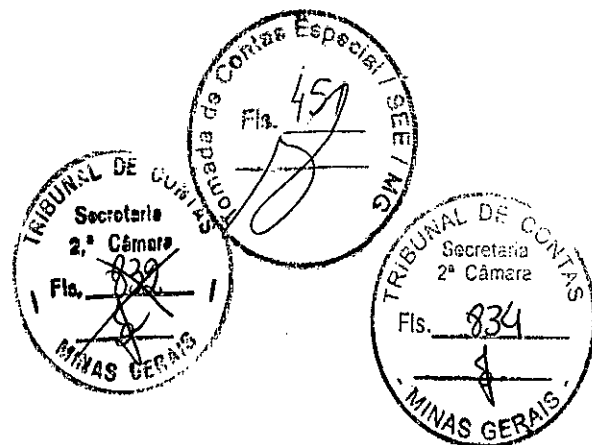
A partir do exame dos documentos que instruíram a Tomada de Contas Especial 07/2008, referente à utilização dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Juvenília, mediante o Convênio n.º 0798/2000, destinado a “execução pelo Município, direta ou mediante contratação de terceiros, das obras de construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> da E. M. “ASC”, beneficiando 300 alunos da localidade”, considerando as diretrizes do Art.76, da Constituição Estadual, Art. 40 da Lei Complementar 33/94, do inciso IX e Art. 9º da Instrução Normativa 01/2002, **CONCLUÍMOS PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS.**

Belo Horizonte, 10 de junho de 2008.

  
Maria Elizabeth Farace  
Auditora Setorial



ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



## ATESTADO

Em cumprimento aos termos do artigo 2 da Instrução Normativa nº 01/2002, TCE/MG, atesto ter tomado conhecimento dos autos da Tomada de Contas Especial nº 007/2008, que apurou as irregularidades na execução do Convênio nº 0798/2000, no valor de R\$135.735,79 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), firmado entre a Prefeitura Municipal de Juvenília e esta Secretaria de Estado de Educação, para "execução pelo Município, direta ou mediante contratação de terceiros, das obras de construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> da Escola Municipal "ASC", beneficiando 300 alunos da localidade.

As irregularidades apontadas no item C.2 caracterizam erros de procedimentos, descumprimento de cláusulas do Convênio e da legislação vigente à época de sua execução, em virtude da inexistência da documentação abaixo discriminada:

- ausência da assinatura do Diretor da Superintendência Regional de Ensino da jurisdição no Relatório de Execução Física do Projeto;
- ausência da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra;
- ausência das guias de recolhimento mensais de encargos sociais vinculados à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS - CEI);
- ausência das guias de recolhimento ou pagamento dos encargos sociais, INSS, FGTS, IRRF,
- contribuição sindical e outros;
- ausência do termo de aceitação da obra;
- ausência de comprovação da execução da contrapartida municipal;
- ausência da baixa da obra ou da Certidão Negativa de Débito para fins de averbação, junto ao INSS.

A irregularidade apurada no item C.4 do Relatório ocasionou dano ao erário, uma vez que o objeto não foi executado, sendo o valor do débito quantificado em R\$ 217.754,01 (duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

O responsável pela execução e apresentação do processo de prestação de contas foi o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, CPF 088.121.796-46, residente na Avenida Desembargador Pedro Braga, nº 48, Bairro Centro, CEP 39467-000, Juvenília – MG.

Belo Horizonte, de junho de 2008.

  
VANESSA GUIMARÃES PINTO  
Secretária de Estado de Educação

0139- TECLE PF10 PARA HISTORICO DE REFERENCIA

SFCAEC4C

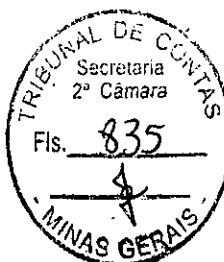
Estado de Minas Gerais

VFCAEC4C

S I A F I - MG

M364484

Consulta Nota de Lancamento Contabil



PRODEMGI

24/06/2008

12:41

2J9

ANO: 2008

UE: 1260367

Ano Exercício: 2008

Nr. Documento: 0000002

Data Registro: 24/06/2008

Unid. Executora: 1260367 - SEE - DIRF/REDE FISICA - OPERACIONAL

Unid. Orcamentaria: 1261 - EDUCACAO

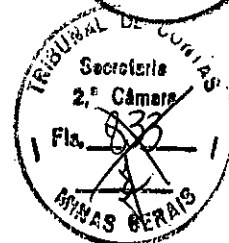


Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS APURADOS

Evento: 0824 277 - FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVACAO

Ano Origem Doc.: 2008

CPF: 088121796-49 - JOAQUIM GONCALVES SILVA



Valor Documento: 217.754,01

Situacao: ATIVO

Resp. Tecnico: M288552 - LEIZE MARIA DE SOUZA RABELO GOUVEA

Operador Reg.: M364484 - APARECIDA

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---

Ajuda Anula Volta

MenuP Info

Fim

0139- TECLE PF10 PARA HISTORICO DE REFERENCIA

SFCAEC4C

Estado de Minas Gerais

VFCAEC4C

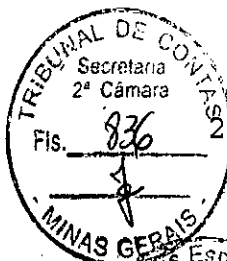
S I A F I - MG

M364484

Consulta Nota de Lancamento Contabil

ANO: 2008

UE: 1260367



PRODEMGI

24/06/2008

12:41

2J9

An Historico - Registrar Nota de Apropriacao Contabil

Un UE: 1260367 - SEE - DIRF/REDE FISICA - OPERACIONAL

Un Historico Padrao: 109

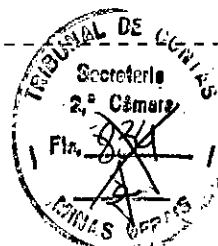
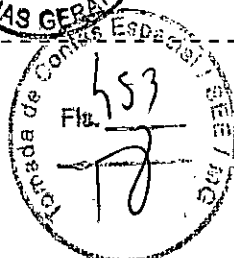
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS APURADOS

Ti Historico de Referencia

Ev INSCRICAO EM DIVERSOS RESPONSAVEIS CONFORME MEMORANDO/AST N°321/2008

REFERENTE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N°007/2008.

An + CPF: 088121796-49 - JOAQUIM GONCALVES SILVA



Valor Documento: 217.754,01

Situacao: ATIVO

Resp. Tecnico: M288552 - LEIZE MARIA DE SOUZA RABELO GOUVEA

Operador Reg.: M364484 - APARECIDA

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---

Ajuda Anula Volta

MenuP Info

Fim

NFCAEQ70  
VFCAEQ70  
M364484  
UE: 1260367

Estado de Minas Gerais  
S I A F I - MG  
Consulta Movimentacao Contabil  
Saldo Conta Contabil - Analitico



PRODEMGI  
24/06/2001  
12:51  
2J9:

Ano Exercício: 2008

Pag.: 00:

Unid.Executora: 1260367 - SEE - DIRF/REDE FISICA - OPERACIONAL

Unid.Orcamentaria: 1261 - EDUCACAO

Conta: 11302080000 - FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVACAO

Saldo Total: 523.159,56 D

Tipo Saldo: DEVEDOR

| Nivel Auxiliar  | Saldo Atual | D/C |
|-----------------|-------------|-----|
| 200430831474653 | 26.096,84   | D   |
| 200559840790625 | 345,34      | D   |
| 200603433854653 | 21.322,83   | D   |
| 200804925386700 | 257.640,54  | D   |
| 200808812179649 | 217.754,01  | D   |



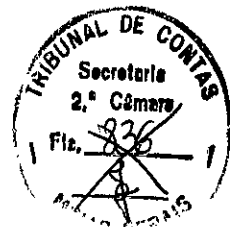
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---  
Volta Extra MenuP Mes Prox Fim



CAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
vCAES1C SIAFI - MG 24/06/2008  
...1054009 Tabela Operaci +-----+  
Consulta Credor/Devedor - |



Historico de Bloqueio  
CNPJ: 01612485/0001-37 PM JUVENILIA  
Unid. Executora: 1260160 - SUP.PLANEJAMENTO FINANCAS  
Operador: M1054009 - WILLIAM BORGES DE MOURA  
Data: 24/06/2008 Hora: 13.31.13 Terminal: 2J32



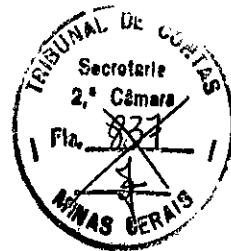
Descricao  
INCLUSÃO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES  
TADO DE MINAS GERAIS IN Nº 01/2002, CAPITULO I, SEÇÃO IV, ART 9º,  
§1º, INCISO II, ALINEA B, DECORRENTE DA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO  
NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE Nº 07/2008, REFERENTE A EXECUÇÃO DO  
CONVÊNIO Nº 0798/2000.



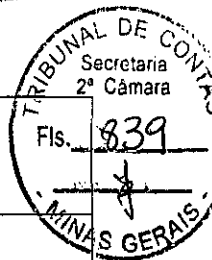
SIAFI M347672 - MARIA APARECIDA A  
Bloqueio M1054009 - WILLIAM BORGES DE  
PF3  
PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7 | Volta  
Volta Bloq Desbl +-----+



GOVERNO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS



**NOTA DE CONFERÊNCIA**

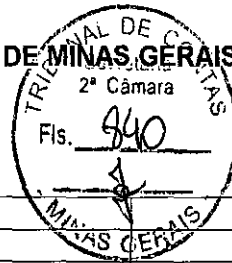


ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA - CONVÊNIO 0798/2000  
OBRAS – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA NÚCLEO

| ITEM                                              | DOCUMENTOS – ARTIGO 9º                                                                                                | FOLHAS                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                                                 | Ofício de encaminhamento                                                                                              | 001                                                                                                                                                                                                          |
| II                                                | Ato de instauração da Tomada de Contas Especial                                                                       | 002                                                                                                                                                                                                          |
| III                                               | Ato de designação de servidor ou de comissão de Tomada de Contas Especial                                             | 003                                                                                                                                                                                                          |
| IV                                                | Cópias dos comprovantes de despesas                                                                                   | 171 a 173, 181 a 184, 300, 301, 307 a 309, 319 a 321, 331 a 332                                                                                                                                              |
|                                                   | Comunicações                                                                                                          | 050, 178 a 180, 297, 317, 318, 324, 344, 396, 399, 400                                                                                                                                                       |
|                                                   | Pareceres                                                                                                             | 299, 405 a 420                                                                                                                                                                                               |
|                                                   | Depoimentos colhidos                                                                                                  | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Outros elementos                                                                                                      | 008 a 026, 027, 029, 031, 033, 035, 036, 044, 045, 051, 054 a 058, 174 a 177, 287 a 296, 298, 302 a 304, 310 a 316, 322, 323, 325, 327 a 330, 334 a 343, 345 a 395, 397, 398, 401 a 404, 421 a 424, 426, 439 |
| V                                                 | Cópias das notificações expedidas relativamente a cobranças                                                           | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado                                     | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Manifestações do notificado, se houver                                                                                | 180, 297, 318, 324                                                                                                                                                                                           |
| VI                                                | Cópia do ato de designação da comissão de inquérito ou de sindicância                                                 | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Respectivos relatórios conclusivos                                                                                    | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Relatório final de inquérito policial                                                                                 | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | Decisões em processos administrativos e ações judiciais                                                               | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
| VII                                               | Relatório circunstanciado do servidor ou da comissão de tomada de contas especial, abrangendo os seguintes elementos: | 440, a 446                                                                                                                                                                                                   |
| A                                                 | Descrição cronológica dos fatos apurados                                                                              | 440, 441                                                                                                                                                                                                     |
| B                                                 | Relação de documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do servidor designado ou da comissão                 | 441 a 444                                                                                                                                                                                                    |
| C                                                 | Relação dos responsáveis                                                                                              | 445                                                                                                                                                                                                          |
| D                                                 | Demonstrativo financeiro do débito                                                                                    | 445                                                                                                                                                                                                          |
| E                                                 | Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente                               | 447 a 451                                                                                                                                                                                                    |
| F                                                 | Outros                                                                                                                | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
| VIII                                              | Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestações quanto a:                                              | 447 a 451                                                                                                                                                                                                    |
| A                                                 | Identificação dos responsáveis                                                                                        | 449                                                                                                                                                                                                          |
| B                                                 | Quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas, e critérios para atualização do valor do débito.       | 449                                                                                                                                                                                                          |
| C                                                 | Medidas adotadas pela autoridade administrativa competente                                                            | 449                                                                                                                                                                                                          |
| D                                                 | Inscrição na conta contábil " Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração             | 452 a 454                                                                                                                                                                                                    |
| IX                                                | Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas                    | 450                                                                                                                                                                                                          |
| X                                                 | Pronunciamento do titular do órgão, dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente.   | 451                                                                                                                                                                                                          |
| XI                                                | Outros documentos (especificar)                                                                                       | Não consta                                                                                                                                                                                                   |
| Documentação prevista no Inciso do §1º do art. 9º |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |
| A                                                 | Cópias das notificações à entidade beneficiária                                                                       | 178, 179, 317, 399, 400                                                                                                                                                                                      |
|                                                   | Respectivos comprovantes de recebimento                                                                               | Não consta                                                                                                                                                                                                   |



GOVERNO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS



|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| B                                                            | Termo formalizador da avença                                                                                                                                                                                                                                           | 004 a 007                                                             |
|                                                              | Aditamentos, se houver                                                                                                                                                                                                                                                 | 028, 030, 032, 034                                                    |
|                                                              | Comprovantes de repasse de recursos                                                                                                                                                                                                                                    | 037 a 039, 040 a 042, 043, 046 a 049                                  |
|                                                              | Comprovantes de recebimento dos recursos                                                                                                                                                                                                                               | 053, 306, 333                                                         |
|                                                              | Notas de empenho                                                                                                                                                                                                                                                       | 037, 040, 043                                                         |
|                                                              | Ordens de pagamento                                                                                                                                                                                                                                                    | 038, 041, 046, 047                                                    |
|                                                              | Ordens bancárias                                                                                                                                                                                                                                                       | 039, 042, 048, 049                                                    |
| C                                                            | Comprovação de cadastramento do termo pela unidade executora responsável                                                                                                                                                                                               | 425                                                                   |
| D                                                            | Comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso.                                                                                                                                                                                       | Não consta                                                            |
| E                                                            | Comprovante de bloqueio do beneficiado<br>Inclusão em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular.                                                                                                                                                      | 427 a 438                                                             |
| F                                                            | Comprovação de aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicação financeiras.                                                                                                                                                 | 053, 306, 333                                                         |
| G                                                            | Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93, se for caso.                                                                                                                                    | 059 a 170, 185 a 286                                                  |
| H                                                            | Justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença.                                                                                                                                                                  | Não consta                                                            |
|                                                              | Comprovante de devolução do valor devidamente corrigido.                                                                                                                                                                                                               | Não consta                                                            |
| I                                                            | Termo de compatibilidade físico- financeira da obra e dos recursos repassados, se for o caso                                                                                                                                                                           | Não consta                                                            |
| J                                                            | Comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no art. 73, combinado com o art. 116, da Lei 8666/93.                                                                                                                                   | 053, 306, 333                                                         |
| K                                                            | Atestado de execução do objeto do convênio, expedido pelo órgão de controle interno da entidade ou órgão repassador do recurso.                                                                                                                                        | 052, 305, 326                                                         |
| L                                                            | Demais elementos exigidos nas instruções normativas do Tribunal, relativas à composição da prestação de contas do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (especificar)                                                                                | 008 a 026, 036, 051 a 058, 171 a 177, 287 a 296, 298 a 316, 319 a 343 |
| <b>Documentação prevista no inciso II do § 1º do art. 9º</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| A                                                            | Manifestação sobre observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da tomada de contas especial | 447 a 451                                                             |
| B                                                            | Bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular com vistas ao não- recebimento de novas liberações financeiras.                                                                                                         | 455                                                                   |
| <b>Documentação prevista no § 2º do art. 9º</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| I                                                            | Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos.                                                                                                                                                                                        | Não consta                                                            |
| II                                                           | Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação.                                                                                                                                                                                                           | Não consta                                                            |
| III                                                          | Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização.                                                                                                   | Não consta                                                            |
| IV                                                           | Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão quando se tratar de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                  | Não consta                                                            |
| V                                                            | Orçamentos com valores atuais do bem ou similar.                                                                                                                                                                                                                       | Não consta                                                            |
| VI                                                           | Cópia do boletim da ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial.                                                                                                                                                                      | Não consta                                                            |
| VII                                                          | Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.                                                                                                                                                                          | Não consta                                                            |
| VIII                                                         | Parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.                                                                                                                                                                                     | Não consta                                                            |
| <b>PARA USO DO ÓRGÃO:</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| <b>PARA USO DO TCMG:</b>                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |

DATA: 10/06/2008

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

William Borges de Moura – Masp 1.054.009-4





**TERMO DE JUNTADA**

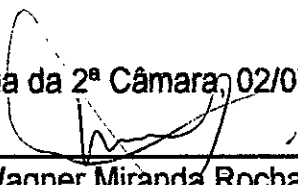
Em 02/07/2008, nesta Secretaria, em cumprimento ao despacho de fl. 378, juntamos a este processo, às fls. 380 a 840, documentação protocolizada sob nº 197657-2/08, enviada pela Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

  
\_\_\_\_\_  
Jane Righi Alvarenga  
Matrícula TC-2321-1

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor da Secretaria  
da 2ª Câmara

Encaminhamos os presentes autos à CAC/DAC, em cumprimento ao despacho de fl. 378.

Secretaria da 2ª Câmara, 02/07/2008.

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***Diretoria de Análise Formal de Contas**Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*

EXP.: 49/2008

DE : CAC

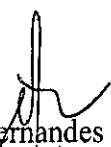
PARA: GABINETE DA DAC

DATA: 18/07/08

Senhor Diretor,

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, referente à comunicação do Sr. Leonardo Petrus, Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, feita através do ofício n. 58/2008, datado de 24/06/2008, protocolizado nesta Casa sob o n. 197.725-02, verifica-se que a documentação integra o rol de documentos exigidos pela IN 01/2002 para instrução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, sendo portanto, documentação a ser juntada aos autos de n. 716.425, que se encontram nesta Coordenadoria aguardando análise técnica.

À consideração superior,



Valéria Fernandes da Silva  
TC-1112-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Presidência*

843

**Exp. n.º Ago./327/2008**

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2008

**De: GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CONSELHEIRO ELMO BRAZ**

**Para: SECRETARIA DA 2ª CÂMARA**

**Ref.: Documento protocolizado sob o n.º 197.725-2 – Ofício n.º 58/2008  
– SPF/DCON, subscrito pelo Sr. Leonardo Petrus, Diretor da  
Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de  
Estado da Educação, e demais expedientes que o acompanham**

Senhor Diretor,

Encaminho a essa Secretaria o documento em tela para que a comunicação constante do mesmo e a manifestação do órgão técnico por meio do Expediente n.º 49/2008, da CAC/ DAC, sejam submetidas ao Exmo. Conselheiro Relator do processo de n.º 716.425, tendo em vista que referem-se àqueles autos.

**Conselheiro Elmo Braz  
Presidente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria da 2ª Câmara*



**Da:** Secretaria da 2ª Câmara

**Para:** Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Andrada

**Processo nº:** 716425

**Data:** 31/08/08

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

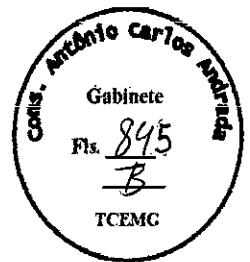
Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, submeto à consideração de V. Exa. a documentação anexa, protocolizada sob o nº: 197725-2, bem como o Expediente nº 49/2008 da CAC/DAC.

  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada*



**PROCESSO:** 716.425  
**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e  
Prefeitura Municipal de Juvenília

À Secretaria da Segunda Câmara,

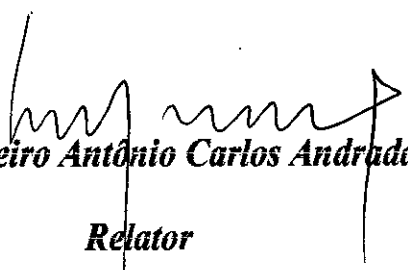
Trata-se de documento protocolizado sob o n.º 197.725-02, por meio do qual o Sr. Leonardo Petrus, Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação, encaminha documentação referente ao processo em epígrafe.

Proceda-se à juntada do documento aos autos, bem como do Exp. n.º 49/2008 da CAC/DAC.

Determino, ainda, a devolução dos autos à CAC/DAC para cumprimento do despacho de fls. 378.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos.

**Tribunal de Contas, em 27 de agosto de 2008.**

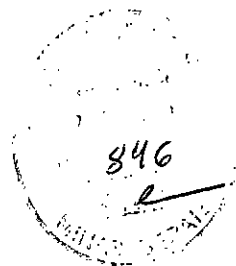
  
**Conselheiro Antônio Carlos Andrada**

**Relator**

4 CER/  




SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



OFÍCIO Nº 58/2008 – SPF/DCON

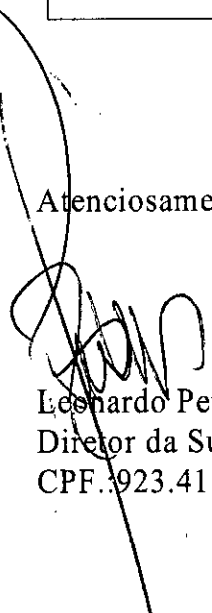
Belo Horizonte, 24 de junho de 2008

Senhor Conselheiro Presidente,

Conforme o disposto no artigo 50, § 2º do Decreto Estadual nº 37.924/96, comunicamos a V. Sa. que procedemos a Inscrição na conta “Apropriação de Diversos Responsáveis Apurados – Falta ou Irregularidade de Comprovação” do responsável abaixo relacionado, referente à Tomada de Contas Especial nº 007/2008.

| RESPONSÁVEL                                                   | CPF            | U.E.    | VALOR         | NLC |
|---------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------|-----|
| Joaquim Gonçalves Silva<br>(Prefeito Municipal de Juvenília ) | 088.121.796-49 | 1260367 | R\$217.754,01 | 02  |

Atenciosamente,

  
Leonardo Petrus  
Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças  
CPF. 923.413.066-91

Exmo. Sr.  
Dr. Elmo Braz Soares  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**CAPITAL - MG**

PROTOCOLADO  
26/JUN/08 197725 MAO 02  
Vencido de Lucas C. Freitas  
MAY 197725  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



*Secretaria da 2ª Câmara*

Processo nº: 716425



**TERMO DE JUNTADA**

Em 28/08/2008, procedemos à juntada da documentação de fl. 846, protocolizada sob nº 197725-2/2008, remetida pelo Sr. Leonardo Petrus, bem como os expedientes internos de fls. 842 a 844.

Cristina C. M. Camisasca  
TC – 5107-9

Wagner Miranda Rocha  
Diretor

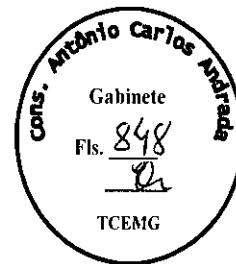
Em 28/082008, encaminhamos os presentes autos à CAC/DAC, em cumprimento ao despacho de fl. 845.

Wagner Miranda Rocha  
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada*



**PROCESSO:** 716.425  
**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e  
Prefeitura Municipal de Juvenília

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de documento protocolizado sob o n.º 204.845-02, por meio do qual o Sr. Leonardo Petrus, Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação, encaminha documentação referente ao processo em epígrafe.

Proceda-se à juntada da documentação aos autos, bem como do expediente de acompanhamento.

Determino, ainda, a devolução dos autos à CAC/DAC para cumprimento do despacho de fl. 378, utilizando a documentação ora juntada como subsídio, no que couber.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos.

**Tribunal de Contas, em 26 de novembro de 2008.**

  
*Conselheiro Antônio Carlos Andrada*  
*Relator*

✓ CER/  






TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria da 2ª Câmara*



**Da:** Secretaria da 2ª Câmara

**Para:** Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada

**Processo nº:** 716425

**Data:** 21/11/2008

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo sido recebida pela Secretaria desta Câmara a documentação anexa, protocolizada sob o nº: 204845-2/08, encaminhada pelo Sr. Leonardo Petrus, Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, submeto-a à consideração de V. Exa..

  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2ª Câmara  
Fls  
ALNC 850  
M

**OFÍCIO Nº 2418/2008 – SPF/GAB**

2

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2008.

Senhor Conselheiro,

Encaminhamos em anexo cópia da Ação Civil Pública impetrada na Comarca de Montalvânia pela Prefeitura de Juvenília para compor os autos da Tomada de Contas Especial nº 07/2008, referente à execução do Convênio n.º 0798/2000 – Construção e Adequação de Escola Núcleo, firmado em 27/06/2000, instaurada em atendimento aos termos do ofício n.º 14521/2007/SEC/2ª Câmara, de 27/08/2007, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativo ao processo 716.425, encaminhada a esse egrégio Tribunal de Contas, para fins de julgamento através do Ofício GS 1233/08, protocolo TCE MG 09:57 25/JUN/08

197957 MAQ 02.

Aterciosamente,

Leonardo Petrus

Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças

Protocolo TCE MG 14:41 19/NOV/08 204845 MAQ 02

**Exmo. Sr.**  
**Simão Pedro Toledo**  
**DD. Presidente da 2ª Câmara do TCEMG**  
**CAPITAL - MG**

## **RESOLUÇÃO SEE nº 905, DE 18 DE MAIO DE 2007**

2ª Câmara  
Fis 851  
ALNC M

Publicada no "MG" do dia 19/05/2007

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do Órgão Central e das Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o previsto no artigos 21 e 22 do Decreto Estadual 37.924, de 16 de maio de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam delegadas as competências a seguir:

I- competências específicas:

**e) ao ocupante do cargo de Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças:**

1. assinar como responsável pelas informações e solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento aos dispositivos legais emanados daquela Corte e de legislação vigentes pertinentes ao controle interno e externo;
2. responder e acompanhar diligências emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
3. representar e assinar documentos junto aos órgãos representantes das fazendas federal, estadual e municipal, inclusive perante o INSS e a Receita Federal;
4. assinar, encaminhar prestação de contas e responder diligências decorrentes de convênios assinados com outros órgãos da administração pública;

II- competências gerais:

**b) aos ocupantes de cargo de Diretor das Superintendências do Órgão Central:**

1. conceder dispensa de licitação e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação nas unidades administrativas sob sua responsabilidade;
2. realizar sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos tidos como irregulares, relacionados a matéria de sua competência;
3. assinar como responsáveis pelas informações geradas na área de sua competência que devem ser prestadas/encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
4. atuar como autoridade solicitante nos pedidos de diárias de viagem e adiantamentos diversos;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as contidas nas Resoluções nº 170, de 28 de janeiro de 2002, nº 397, de 04 de abril de 2003, nº 537 de 13 de maio de 2004, nº 780, de 07 de julho de 2006 e o item II do artigo 11 da Resolução 573, de 27 de julho de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de maio de 2007.

(a) VANESSA GUIMARÃES PINTO  
Secretária de Estado de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro \* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

39.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 00992/08 - GAB/PM

Juvenília (MG), aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2008.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. Adair Gomes Ribeiro**

Diretoria de Prestação de Contas da SEE/MG

Avenida Amazonas, 5.855 - Gameleira

30.510-000 **BELO HORIZONTE (MG)**

Assunto: **Solicita Exclusão do SIAFI/MG.**

Senhor Presidente,

Por irregularidades na execução e prestação de contas do **Convênio nº 62.1.3.0798/2000**, celebrado em data de 27 de junho de 2000, a Superintendência de Planejamento e Finanças dessa Secretaria, com estribo no disposto na Instrução Normativa nº 01/2002, art. 9º, § 1º, II, alínea "a", fez a inclusão do Município no SIAFI/MG (Espelho anexo).

Por outro giro, o Município de Juvenília, representado pelo subscritor, com fulcro nas disposições do art. 5º, inciso III, da Lei federal nº 7.347/85, propôs **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **ex-Prefeito Joaquim Gonçalves Silva**, contra a **Construtora Proença Ltda e outros**, com o objetivo de apurar a responsabilidade pelos danos causados, com grave lesão ao erário, em função do desvio das verbas públicas, oriundas do citado Convênio (Proc.0427.08.006889-8 anexo).

Como conseqüências da irresponsabilidade e incúria do ex-Gestor Municipal, a população foi e continua sendo, altamente prejudicada, pela inclusão do Município no SIAFI e conseqüente bloqueio de repasses de novas liberações financeiras.

Diante das medidas judiciais já anunciadas, solicitamos a **exclusão do Município do SIAFI**, credenciando-o ao recebimento de novos recursos, para a realização de novos investimentos em prol da melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Sem outro motivo, antecipamos os nossos agradecimentos, e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Antônio Marinho de Matos**  
PREFEITO MUNICIPAL

|                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Nº PROTOCOLO:                                                                       |            |
| 01311312101112161021010819                                                          |            |
| RUBRICA:                                                                            | DATA:      |
|  | 11/11/2008 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / DCAR                                             |            |

2ª Câmara  
Fls  
ALNC 853

NFCAES18  
VFCAES1C  
L006553

Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

S I A F I - MG

21/10/2008

Tabela Operaci

Consulta Credor/Devedor -

CI

Historico de Bloqueio

NO

CNPJ: 01612485/0001-37 PM JUVENILIA

CN

Unid. Executora: 1260160 - SUP.PLANEJAMENTO FINANÇAS

Operador: M1054009

- WILLIAM BORGES DE MOURA

Data: 24/06/2008 Hora: 13.31.13 Terminal: 2132

----- Descricao -----

Co

SI

INCLUSÃO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES  
TADO DE MINAS GERAIS IN Nº 01/2002, CAPITULO I, SEÇÃO IV, ART 9º,  
§1º, INCISO II, ALINEA B, DECORRENTE DA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO  
NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE Nº 07/2008, REFERENTE A EXECUÇÃO DO  
CONVÊNIO Nº 0798/2000.

SIAFI

M347672 - MARIA APARECIDA A

Bloqueio

M1054009 - WILLIAM BORGES DE

PF3  
Volta

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7

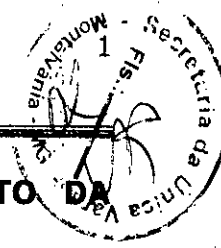


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

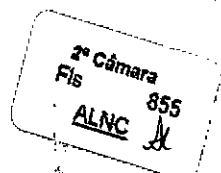
Índice

2ª Câmara  
Fis. 854  
ALNC  
C.R.

|                                           |                                                         |                            |              |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| Comarca                                   |                                                         | Secretaria do Juízo / Vara |              |
| Segredo de Justiça ( )                    |                                                         | Liminar ( )                |              |
| Maior de 60 anos ( )                      |                                                         |                            |              |
| Processo nº                               |                                                         | Processos conexos          |              |
|                                           |                                                         | Numeração – fls.           |              |
|                                           | Peças - Indicação                                       | 1ª Instância               | 2ª Instância |
| ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA                    | Pedido(s)                                               |                            |              |
|                                           | Decisão sobre o(s) pedido(s)                            |                            |              |
|                                           | Recurso(s) contra a decisão                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Trânsito da decisão                          |                            |              |
| PETIÇÃO INICIAL                           |                                                         |                            |              |
| RECURSO ART. 296 – CPC                    | Decisão recorrida                                       |                            |              |
|                                           | Interposição – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Citação do(s) réu(s)                         |                            |              |
| CONTESTAÇÃO(ÕES) OU RESPOSTA(S)           | Apresentação – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Decurso de prazo sem contestação ou resposta |                            |              |
| IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA              | Decisão – Inteiro teor                                  |                            |              |
|                                           | Certidão – Trânsito da decisão                          |                            |              |
| RECONVENÇÃO                               | Apresentação – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Contestação                                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Decurso de prazo sem contestação             |                            |              |
| DESPACHO SANEADOR                         | Inteiro teor                                            |                            |              |
|                                           | Certidão – Intimação do despacho                        |                            |              |
|                                           | Certidão – Recurso(s) com despacho                      |                            |              |
|                                           | Certidão – Trânsito do despacho                         |                            |              |
| SENTENÇA                                  | Inteiro teor                                            |                            |              |
|                                           | Certidão – Intimação da sentença                        |                            |              |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO                    | Interposição – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Decisão                                                 |                            |              |
|                                           | Certidão – Intimação da decisão                         |                            |              |
| RECURSO "EX OFFICIO"                      |                                                         |                            |              |
| RECURSO(S) DE APELAÇÃO                    | Interposição – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Data de interposição                         |                            |              |
| APELAÇÃO(ÕES) ADESIVA(S)                  | Interposição – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Data de interposição                         |                            |              |
| DECISÃO – RECEBIMENTO DA(S) APELAÇÃO(ÕES) |                                                         |                            |              |
| CONTRA-RAZÕES                             | Apresentação – Petição(ões)                             |                            |              |
|                                           | Certidão – Decurso de prazo                             |                            |              |



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE MONTALVÂNIA - MG.**



0427 08 006889-8

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Antônio Joaquim de Lima, nº. . 10, Centro, CEP 39467-000, em Juvenília/MG, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei 7.347/85, e nas demais disposições aplicáveis à espécie, propor, pelo procedimento ordinário, a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra

**CONSTRUTORA PROENÇA LTDA**, sociedade empresária, com sede à Avenida Facela, nº. . 1039, Bairro Jardim Primavera, em Montes Claros/MG, a ser citada na pessoa de seus representantes legais, senhora Vera Aparecida Ferreira Proença e/ou Alex Sandro Gonçalves Santos, adiante identificados;

**VERA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, nascida em 31/05/1959, comerciante, com endereço à Avenida Facela, nº. . 1039, Bairro Jardim Primavera, em Montes Claros/MG, telefone (38) 3215-2343, CPF/MF nº. . 416.426.006-87, CI/RG nº. . MG-1.409.157, expedida pela SSP/MG;

**ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1972, comerciante, com endereço à Rua Euridison Novaes, nº. . 07, Bairro Vera Cruz, em Montes Claros/MG, CPF/MF nº. . 920.276.016-00, CI/RG nº. . M-6.905.165, expedida pela SSP/MG,

**Belo Horizonte**

Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**

Av. Cula Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**

Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com



**ALCEU PROENÇA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço à Avenida Facela, nº. . 1039, Bairro Jardim Primavera, em Montes Claros/MG, telefone (38) 3215-2343, CREA/MG nº. . 29.326/D, e

**JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor aposentado, com endereço a Avenida Desembargador Pedro Braga, nº. 48, centro, em Juvenília/MG, CPF nº. 088.121.796-49, RG nº. M-5.396.963 SSP/MG, filho de Julindo Gonçalves Silva e Ana Urbina de Oliveira, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I - DOS FATOS**

Em 27 de junho de 2000, o município autor celebrou com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais o convênio nº. 0798/2000, firmado dentro do "Programa de Cooperação Educacional entre o Estado e Municípios", mediante o "Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas-Núcleo" (**vide documento 02 e 11 em anexo**).

O objetivo do convênio foi viabilizar a execução do Programa Anual de Organização e Ampliação do Atendimento Escolar, adequando as condições da rede escolar, mediante alocação de recursos públicos, para assegurar a melhoria e expansão da rede pública escolar por meio de obras de construção, ampliação, reforma e adaptações, em conformidade com os planos específicos da Secretaria de Estado da Educação (**vide documento 02 e 11 em anexo**).

Tinha o convênio, como escopo, a construção de Escola Núcleo na localidade Porto Agrário, situada na zona rural de Juvenília/MG, distante 58 Km da sede municipal. Sua finalidade era atender à crescente demanda que, em 1997, já era de 280 alunos, só em Porto Agrário, sem considerar localidades próximas.

Em 14 de agosto de 2000, o Município autor contratou a empresa ré para a construção da Escola Municipal "ASC" na localidade de Porto Agrário, composta de 04 (quatro) salas de aula e demais dependências (cozinha, secretaria, diretoria, banheiros, etc), através de procedimento licitatório eivado de irregularidades (**vide documento 03, fl. 15 e 11 em anexo**).

O valor global do contrato foi de R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos).

A ordem para início dos serviços foi dada em 21 de agosto de 2000.

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

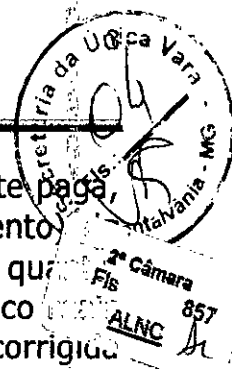
**Montes Claros**  
Av. Cuiá Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

*fl. 15 e 11 em anexo*



## Macedo Soares Advogados



Apesar de a quantia contratada ter sido integralmente paga, apenas 36,44 % (trinta e seis virgula quarenta e quatro por cento) obra foi realizada. Desta maneira, os réus receberam a maior uma quantia de R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco e cinco centavos), a qual deve ser devolvida ao município autor, corrigida e atualizada monetariamente (**vide documento 03 fl.12 e doc. 12 em anexo**).

Durante os trabalhos de fiscalização, os auditores do TCE-MG constataram que houve falta de acompanhamento da obra por parte da Prefeitura de Juvenília, para verificar a implementação da construção, inclusive, a correspondência entre medições e o andamento das obras (**vide documento 03 fl. 14/16 em anexo**).

A auditoria ainda verificou a omissão do Prefeito Municipal à época dos fatos, senhor **JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA**, na adoção dos procedimentos de fiscalização e controle, que tiveram como consequência o ineficaz gerenciamento e a execução irregular da obra, negligenciando-se na defesa dos bens sujeitos à administração do município (**vide documento 03 fl. 14 em anexo**).

Induvidoso que houve má-fé da empresa ré, a **CONSTRUTORA PROENÇA LTDA**, seus sócios **VERA APARECIDA FERREIRA** e **ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS**, e do procurador **ALCEU PROENÇA**, além do Prefeito Municipal **JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA**, com o nítido propósito de lesar o município autor.

Vê-se, pois, que o conluio dos réus está a prejudicar, até a presente data, centenas de estudantes da localidade de Porto Agrário, situada na zona rural de Juvenília/MG. Estes alunos, enfrentando todas as dificuldades e problemas, precisam enfrentar diariamente uma viagem de aproximadamente 12 (doze) quilômetros através do Rio São Francisco, até a cidade de Carinhanha, na Bahia, em embarcações (chalanas) desprovidas de qualquer segurança, para concluir o 2º grau (**vide documento 05 e 06 em anexo**).

Enquanto isso, a obra da escola em Porto Agrário permanece inacabada, deteriorando-se pela ação das intempéries, representando todos esses problemas não só a depreciação desnecessária e desmedida do patrimônio público, como acentuado prejuízo à sadia qualidade de vida dos alunos e ao processo de ensino e aprendizagem, em decorrência da falta de espaço adequado para que possam estudar, em razão do desvio da verba destinada à obra (**vide documento 04 em anexo**).

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG;  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**  
Av. Cula Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

O drama vivido diariamente pelos estudantes de Porto Agrário para tentar concluir os estudos, e a verdadeira odisséia de enfrentar os perigos do percurso de 12 quilômetros que separam Porto Agrário e a cidade de Carinhanha/BA, através do Rio São Francisco, em chalanas improvisadas e sem segurança, chamou a atenção da mídia.

Depois de uma reportagem feita pelo jornalista investigativo Fábio Oliva, que esteve no local em abril para entrevistar os estudantes, distribuída aos principais veículos de comunicação do país, Porto Agrário já recebeu equipes de jornalistas da SBT/TV Alterosa, do jornal Estado de Minas e da Rede Globo de Televisão (vide documentos 07, 08 e 09 em anexos).

Daí que se tem por necessária a intervenção judicial.

## II – DO DIREITO.

### II. 1 – Legitimidade do Município

Os fatos apontam para violação, a um só tempo, do patrimônio público, lesado pelo descaso, omissão e negligência dos réus, que receberam (caso da **CONSTRUTORA PROENÇA LTDA**, seus sócios **VERA APARECIDA FERREIRA** e **ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS**, e seu procurador **ALCEU PROENÇA**), e pagaram (caso do ex-Prefeito Municipal **JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA**) por uma obra que nunca foi concluída, com o nítido propósito de lesar o município autor; bem como ao interesse coletivo dos alunos de Porto Agrário e suas famílias não apenas ao direito a um governo honesto, mas também ao espaço público representado por uma escola apta a proporcionar-lhes a tão desejada educação formal, tudo isso, pela desídia, aos fins a que se destinava o contrato.

Essas violações legitimam a atuação do Município de Juvenília à postulação de providências via ação civil pública na esteira do que dispõem o art. 5, inciso III da Lei 7.347/85.

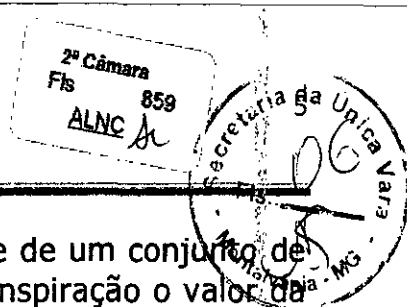
### II. 2 – Violação ao ambiente urbano

A omissão da empresa contratada e do então gestor do município contratante, no cumprimento integral do objeto do contrato alhures mencionado, destinado a proporcionar educação de boa qualidade próxima à moradia dos alunos que deveria atender, atenta contra o primado da sadia qualidade de vida, do direito à educação e de princípios constitucionais como a moralidade administrativa e da eficiência, que devem ser constantes em tema de gestão de recursos públicos.

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**  
Av. Cuiá Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com



Com efeito, o Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil, este direito foi reconhecido apenas na Constituição Federal de 1988. Antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros. O ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar.

Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas, e promover a educação fundamental passou a ser seu dever.

Trata-se de imposição colhida no art. 205 da Constituição da República, isto é ***"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"***.

Também o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da CF/88 foi violentado.

A eficiência na Administração Pública é de grande valor para a sociedade, pois não interessa à sociedade a manutenção de uma estrutura ineficiente. Daí a cristalização deste valor, que ganhou normatividade, transformando-se em um princípio a ser observado por todo o ordenamento jurídico no que tange à Administração Pública.

Assim, o princípio da eficiência administrativa deve ser interpretado de forma a abalizar a melhor utilização dos *inputs* administrativos (recursos, meios e esforços) bem como os seus *outputs* (resultados).

#### **ALEXANDRE MORAES ensina:**

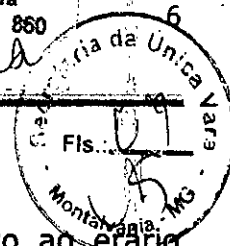
"Assim, ***princípio da eficiência*** é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (4)

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**  
Av. Cula Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

*Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (4)*



Nessa esteira, não só em tema de prejuízo ao erário público estritamente considerado diante da não conclusão da obra contratada, mas, sobretudo, a educação e a sadia qualidade de vida dos alunos de Porto Agrário vêm sofrendo consideravelmente ante as atitudes irresponsáveis dos réus, que possibilitaram o desvio da verba destinada à construção da escola.

Clara, pois, a obrigação de os réus restituírem ao Município de Juvenília os desviados, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo em razão da calamitosa situação em que deixaram os estudantes de Porto Agrário, bem como de multa diária em caso de descumprimento da obrigação.

Partindo-se da premissa de que fundamentais são direitos destinados à proteção de grupos humanos, desprendendo-se da figura do homem-indivíduo, o Direito à Educação desses alunos assume características de titularidade coletiva ou difusa, com destaque para a qualidade de vida, a mesma premissa perseguida pelo constituinte.

Essa fundamentalidade, por assim dizer, demanda a intervenção judicial que ora se busca.

Essa intervenção judicial, voltada à recomposição da lesão gerada pelos réus, revela, sim, exercício de poder jurisdicional necessário à reparação de violação a direitos da coletividade no que toca à educação e à sadia qualidade de vida.

Daí exsurge a necessidade e a possibilidade do presente pedido.

### **III – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA OU CONCESSÃO DE LIMINAR**

O Município de Juvenília teme que no transcurso da presente ação, os réus possam dilapidar o patrimônio que possuem ou simular a transferência do mesmo a terceiros, para tornar difícil, senão impossível, a reparação que ora se busca.

De outro lado, na esteira do disposto pelo art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, é **"relevante o fundamento da demanda"** porque envolve o Direito à educação e a defesa do erário público, atingindo grande número de pessoas; além do que se relegar à providência somente para o fim da demanda se transmudaria em **"justificado receio de ineficácia do provimento final"** na medida em

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**  
Av. Cuiá Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

*Flavio Macedo*



que os danos à coletividade e em especial aos estudantes – crianças e adolescentes em sua maioria – já está configurado pela ausência de espaço adequado para receberem educação formal.

**Nesse sentido, LUIZ ORIONE NETO:**

***"Não obstante a Lei nº. 7.347/85 tenha previsto a possibilidade de ação cautelar e medida liminar, sob o aspecto prático, parece-nos recomendável a segunda alternativa, já que se obtém a liminar exigida pela situação de emergência, sem necessidade de ação cautelar propriamente dita. A liminar na ação cautelar, porém, poderá ser de muita valia quando esta for preparatória, como v. g., na medida cautelar de reparação de dano ao meio ambiente. O pedido de concessão liminar pode ser pleiteado no bojo da petição inicial de ação civil pública de conhecimento, cautelar ou de execução.***

***A possibilidade de concessão de liminar também se encontra prevista no art. 84, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, verbis: "Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu."***

Isso impõe a determinação a que se realize em caráter de urgência as providências necessárias ao bloqueio dos bens de propriedade dos réus, até o limite do valor dado à causa.

Para tanto, o *fumus boni jures* e o *periculum in mora* são prementes diante da situação ora apresentada.

**Belo Horizonte**

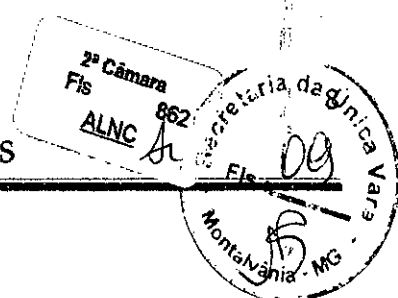
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**

Av. Cuiá Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - fhcoliva@terra.com.br

**Montalvânia**

Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com



#### **IV. DO PEDIDO**

Face ao exposto, propõe o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA** a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** a fim de requerer:

a) A concessão de antecipação de tutela ou deferimento de liminar, *inadita altera pars*, para determinar o bloqueio de bens dos réus, até o limite de R\$ 221.051,28 (duzentos e vinte e um mil, cinquenta e um reais, vinte e oito centavos), com expedição das competentes comunicações ao Banco Central do Brasil, e aos estabelecimentos bancários existentes nos municípios de Montalvânia, Manga, Januária e Montes Claros; ao DETRAN/MG, ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e aos cartórios de registro de imóveis das Comarcas de Montalvânia, Manga, Januária e Montes Claros) - **vide documento 10 em anexo.**

b) Sejam os réus citados para contestarem, querendo, o pedido, seguindo o processo o rito ordinário;

b) Seja dado ciência da presente ação ao ilustre representante do Ministério Público que oficia na Comarca de Montalvânia, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos envolvidos;

c) Seja intimada a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE/MG), na pessoa de seu representante legal, situada à Avenida Amazonas, nº. 5855, Bairro Gameleira, CEP 30510-000, em Belo Horizonte/MG, para que manifeste se tem interesse em integrar o pólo ativo da presente ação, ao lado do município autor;

d) Seja ao final julgada inteiramente procedente a presente ação, com a condenação solidária dos réus a devolverem ao Município de Juvenília a quantia de R\$ 221.051,28 (duzentos e vinte e um mil, cinquenta e um reais, vinte e oito centavos), com juros e correção monetária calculados até a data do efetivo pagamento, mais despesas realizadas pelo autor diretamente relacionadas com a causa e, ainda, honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da condenação;

e) Sejam os réus condenados ainda ao pagamento de indenização a título de dano moral coletivo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento da obrigação que lhes for carreada.

Finalmente, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documentação acostada à inicial, depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão e revelia;

**Belo Horizonte**  
Rua Nelson, 423, Apto. 302, Cidade Nova  
31170-770 - Belo Horizonte - MG  
(31) 9686-7403 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

**Montes Claros**  
Av. Cula Mangabeira, 210 - Sala 704  
39401-001 - Montes Claros - MG  
(38) 3083-0095 - ficoliva@terra.com.br

**Montalvânia**  
Av. Madame Curie, 197 - Centro  
39495-000 - Montalvânia - MG  
(38) 3614-1125 - flaviomacedo\_6@hotmail.com

*Procedente a ação*



testemunhal, pericial e juntada posterior de documentos supervenientes e contraprovas.

Dá-se a causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 221.051,28 (duzentos e vinte e um mil, cinquenta e um reais, vinte e oito centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Juvenília/MG, 28 de abril de 2008.

**GERALDO FLÁVIO DE MACEDO SOARES**  
OAB/MG 92.280

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro\* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2ª Câmara  
Fls 864  
ALNC



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA (MG), pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro, inscrita no CNPJ (MF) do Ministério da Fazenda sob o nº. 01.612.485/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Antônio Marinho de Matos**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-336.617 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 217.244.236-49, residente na rua Erondino Montalvão, 56 - centro, "in fine" assinado.

**OUTORGADO:** GERALDO FLÁVIO DE MACEDO SOARES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 92.280, com escritório profissional na Avenida madame Curie nº 197, centro, em Montalvão/MG, CEP 39495-000, fone 038-3-6141125.

**PODERES:** São conferidos aos outorgados poderes da cláusula "ad judicium et extra" atuando em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, ainda que Administrativos, Repartição Pública Autárquica ou cartorária, praticando ainda atos extrajudiciais, se necessário, especialmente para propor ação, podendo, para tanto, transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, receber e dar quitação e praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em desfavor do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Alceu Proença, Alex Sandro Gonçalves Santos, Vera Aparecida Ferreira e Construtora Proença LTDA.

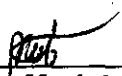
**RESSALVA:** Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

**SUBSTABELECIMENTO:** A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes aos outorgados.

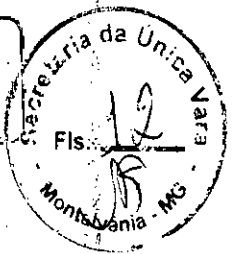
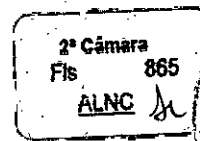
**RESSALVA:** A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Juvenília(MG), aos 28 dias do mês de abril do ano 2008.



  
Antônio Marinho de Matos - PREFEITO MUNICIPAL





**DOCUMENTO 02**

**CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO**

2ª Câmara  
Fls. 866  
ALNCESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 62.13.0798/2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE JUVENILIA.

O Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado ESTADO, por intermédio de sua Secretaria da Educação, representada por seu Secretário, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, nos termos da publicação do Minas Gerais de 01.01.99 e o Município de JUVENILIA, adiante apenas MUNICÍPIO, CGC nº 01.612.485/0001-37, representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) JOAQUIM GONÇALVES SILVA, acordam, com base na Legislação Federal e Estadual vigentes e em especial nas Leis Federal nº 8.666, de 21.06.93, Estadual nº 9.444, 25/11/87 e item III do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.660, de 02.12.94, celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente ato jurídico, através da cooperação entre os partícipes, viabilizar a execução do Programa Anual de Organização e Ampliação do Atendimento Escolar - Adequação das Condições da Rede Escolar, mediante alocação de recursos públicos assegurando-se a melhoria e expansão da rede física escolar, através de obras de construção, ampliação, reformas e de adaptações, de conformidade com os planos específicos do ESTADO/Secretaria da Educação que determinam as obras ora descritas.

## DAS OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Especificamente constitui interesse dos partícipes a execução pelo MUNICÍPIO, direta ou mediante contratação de terceiros, das obras de construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14m² da E.M. "ASC", beneficiando 300 alunos da localidade.

## DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO/Secretaria da Educação se compromete a repassar ao MUNICÍPIO, a importância de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 03 (três) parcelas, obedecidas as condições ora descritas:

- 1ª parcela de R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) correspondente 30% do valor total, logo após a assinatura do presente termo.
- 2ª parcela de R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) correspondente a 40% do valor total, após o recebimento da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.
- 3ª parcela de R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) correspondente 30% do valor total, após o recebimento da prestação de contas da (segunda) parcela.

## DAS OBRIGAÇÕES

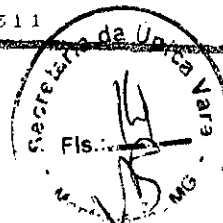
CLÁUSULA QUARTA - AO ESTADO/Secretaria da

Educação compete:

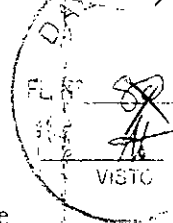
- a) repassar ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, com observância das determinações contidas na mesma;

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

DACC/SAD



2ª Câmara  
Fls. 867  
ALNC



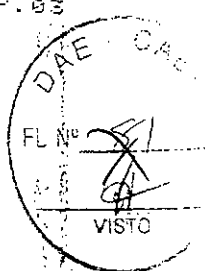
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) enviar ao MUNICÍPIO as normas específicas da execução e prestação de contas;
- c) aprovar, de acordo com os planos previstos na cláusula segunda, as obras a serem realizadas;
- d) promover a publicação do extrato deste instrumento no "Minas Gerais" nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Estadual nº 9.444 de 25.11.87 e Lei Estadual nº 9.507 de 29.12.87;
- e) acompanhar a execução do presente instrumento, diretamente ou através de órgãos delegados;
- f) assinado o convênio, o setor gerenciador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO se obriga a:**

- a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras, objeto deste convênio, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes, planilha de recursos aprovada pela DIRF, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, bem como pela contratação de serviços necessários à execução das mesmas, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, não sendo permitido o pagamento de pessoal com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) não iniciar as obras, sem afixar placas, em obediência às exigências do CREA/MG, e do Governo de Minas Gerais, de acordo com as especificações fornecidas pela Diretoria de Rede Física da SECRETARIA;
- c) abrir conta específica em banco oficial para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo ESTADO/Secretaria da Educação para execução das obras deste convênio;
- d) promover o recolhimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratos com pessoas autônomas e que incidam ou venham a incidir sobre este convênio;
- e) em caso da execução ser por terceiros, promover a licitação de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666, 21.06.93 e Estadual nº 9.444, de 25.11.87;
- f) aplicar recursos próprios, caso o custo da obra ultrapasse o valor previsto neste convênio, a fim de assegurar sua conclusão, nos termos do inciso VII, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos do parágrafo 4º e 5º do mesmo artigo;
- h) cumprir o previsto no parágrafo 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, por ocasião do término deste termo, por conclusão das obras, denúncia, rescisão ou extinção do mesmo;
- i) remeter ao setor gerenciador deste instrumento, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;
- j) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto nas cláusulas terceira e sexta deste termo;
- k) assinado o convênio, o ESTADO/Secretaria da Educação, através do município dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 116, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**DOS RECURSOS FINANCEIROS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos financeiros do ESTADO/Secretaria da Educação, necessários à execução deste ato jurídico, correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/2000.1261.12.361.502.1.631.0001.4323- Fonte: 74.1.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As receitas financeiras auferidas em decorrência de possíveis aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante a juntada de demonstrativo bancário específico.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá às normas da Superintendência de Finanças - SUF da SECRETARIA, e deverá ser entregue à mesma, respeitando os valores previstos na cláusula terceira deste convênio e o prazo máximo de vigência constante da cláusula décima deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SECRETARIA, os recursos financeiros repassados e não aplicados, corrigidos de acordo com os índices atuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO deverá solicitar as normas de prestação de contas mencionadas nesta cláusula caso não as receba no momento da assinatura deste termo, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente nas despesas previstas no presente convênio.

**DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Compete à Superintendência de Administração da Rede Escolar-SAR/Diretoria da Rede Física-DIRF, da SECRETARIA o gerenciamento e o acompanhamento da execução deste termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Superintendência Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares, para efeito de compatibilização do projeto, planilha e relatórios de execução da obra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 31.01.2001, incluindo o prazo de execução do seu objeto previsto para 31.12.2000 e de sua prestação de contas final até seu término.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Este convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes e solicitados até no máximo 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência.

2ª Câmara  
Fls. 888  
ALNC

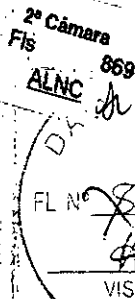
**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

*[Handwritten signatures and stamps]*  
DACC/SAD  
P/MG  
4EML/Nicov-284.2

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Para eficácia deste ato, o ESTADO/Secretaria da Educação, providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, 66, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444/87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O Foro de Belo Horizonte é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

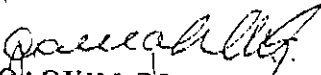
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, respeitado o previsto na cláusula décima deste termo e o limite máximo de prorrogação de vigência nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2000.

  
**MURÍLIO DE AVELLAR BINGLE**  
Secretário de Estado da Educação  
pelo Estado de Minas Gerais

  
**JOAQUIM GONÇALVES SILVA**  
Prefeito Municipal  
pelo Município de JUVENILIA

### TESTEMUNHAS:

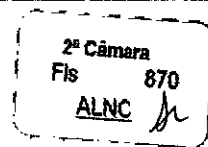
1) - Nome: 

CPF: 

2) - Nome: 

CPF: 

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



## **DOCUMENTO 03**

# **RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITÓRIA REALIZADA PELO TCEMG.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



**DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA  
COORDENADORIA DE ÁREA DE ENGENHARIA DE PERÍCIA**

**PROTOCOLO:** 00713691  
**NATUREZA:** Auditoria  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Juvenília  
**RESPONSÁVEL:** Joaquim Gonçalves da Silva  
**EXERCÍCIOS:** 2001 a 2004

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA**

**SUMÁRIO**

**I. INTRODUÇÃO**

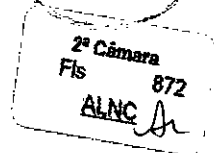
1. APRESENTAÇÃO
2. ANTECEDENTES
  - 2.1. Do Programa de Cooperação Educacional entre o Estado e os Municípios
3. OBJETIVO DA AUDITORIA
4. ESCOPO E METODOLOGIA
  - 4.1. Escopo
  - 4.2. Metodologia
5. PROCEDIMENTOS GERAIS ADOTADOS
  - 5.1. Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais
  - 5.2. Prefeitura Municipal de Juvenília
    - 5.2.1 Quanto à inspeção física na obra
    - 5.2.2 Quanto à análise dos quantitativos executados
    - 5.2.3 Quanto à análise dos preços contratados

**II. DESENVOLVIMENTO**

1. EXAME DO CONVÊNIO: Aspectos legais, formais e de execução
  - 1.1. Informações gerais
  - 1.2. Da análise do convênio
  - 1.3. Da execução do convênio
    - 1.3.1 Dos processos licitatórios e contrato
    - 1.3.2 Dos preços contratados e pagamentos efetuados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



## 2. VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA

- 2.1. Do Projeto de edificação
- 2.2. Dos Quantitativos executados
- 2.3. Avaliação da situação física atual
- 2.4. Do controle e fiscalização da obra

## III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 1 CONCLUSÃO

- 1.1 Execução do convênio
- 1.2 Avaliação da situação física
- 1.3 Causas da paralisação
- 4 Viabilidade da retomada da obra

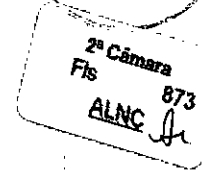
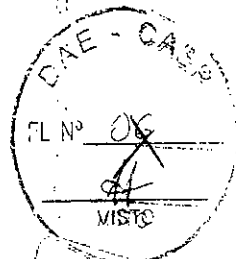
### 2 RECOMENDAÇÕES

## III. APÊNDICE

- Matriz de Planejamento
- Matriz de Achados

*[Handwritten signature]*





## I - INTRODUÇÃO

### 1. APRESENTAÇÃO

A presente auditoria foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções e Auditorias da CAEP/DAE, aprovado pelo Exmo. Conselheiro Presidente, para o exercício de 2006.

A obra da Escola Municipal ASC, da Vila de Porto Agrário, compõe o "Cadastro de Obras Públicas Paralisadas nos Municípios do Estado de Minas Gerais", elaborado pelo TCEMG, no exercício de 2005, e é parte integrante do "Programa de Cooperação Educacional entre Estado e Municípios."

Pela Portaria CAEP/DAE nº007/2006, foi designada a equipe de auditoria, composta pelos engenheiros, Luiz Henrique Starling Lopes, TC1792-0 e Antônio Eustáquio Coelho, TC 2370-9.

### 2. ANTECEDENTES

#### 2.1 - Do Programa de Cooperação Educacional entre o Estado e os Municípios

Na concepção inicial, o "Programa de Cooperação Educacional" entre o Estados e os Municípios abrangia todos os itens necessários ao bom desenvolvimento das questões do ensino em Minas Gerais, contemplando desde o gerenciamento da educação, administração das escolas, treinamento de professores e diretores, provisão de material de instrução, até a reforma, ampliação e construção de novas escolas.

O programa foi implementado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais - SEE-MG, durante a gestão do Governador Eduardo Azeredo (1995-1998), tendo como Secretário João Batista dos Mares Guia.

Era parte integrante do Programa o "Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas-Núcleo", que visava especificamente a reforma, ampliação e construção de novas escolas.

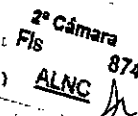
O objetivo do Plano era reorganizar o atendimento escolar para atender a demanda rural, já que as redes municipais e estaduais, à época, possuíam salas isoladas, pulverizadas no espaço rural, em condições precárias, sem o espaço físico adequado e sem instalações básicas. Nas "Escolas-Núcleo" as salas de aula e instalações básicas ficariam centralizadas num mesmo espaço físico, mais adequado ao aprendizado, para onde os alunos seriam transportados.

As escolas ou salas isoladas após a construção da "Escola Núcleo" receberiam a denominação de "Escolas Nucleadas".

*Handwritten signature and initials*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



A meta do programa era a construção e organização de 353 núcleos escolares no período 1997/1998, em 331 municípios, sendo 276 situados na região norte do Estado.

O Plano privilegiava os grupos sociais mais carentes, que apresentassem crianças e jovens, defasados na educação no meio rural, nas periferias urbanas e povos indígenas e crianças com necessidades especiais, todos sem escolas adequadas.

Os 353 núcleos disponibilizariam 1.412 salas de aula (4 salas por escola) ou 2.824 classes para atendimento de, pelo menos, 98.840 alunos no período diurno. A média de alunos seria de 35 por classe e 280 por escola.

O núcleo ofereceria o pré-escolar, o ensino fundamental (1ª a 8ª série) e o curso de alfabetização de jovens e adultos.

As Escolas-Núcleo estariam situadas próximas a estradas, rede elétrica e redes de distribuição de água, tanto quanto possível na sede de distritos ou de povoados. Já as escolas a serem nucleadas estariam localizadas a uma distância máxima de até 50 km da sede urbana ou dos distritos.

Verificada a inviabilidade da nucleação, como por exemplo, as más condições de vias de acesso ou distâncias superiores a 50 km, a SEE-MG, a Copasa e a CEMIG uniriam esforços na tentativa de contemplar as escolas com poço artesiano, energia e infraestrutura adequada, por meio do "Programa Comunidade Solidária". Dessa forma a escola original continuaria a atender seus alunos com melhoras nas condições de funcionamento.

Conforme verificado na SEE-MG, as obrigações assumidas entre Estado e os municípios para o desenvolvimento das ações de nucleação de escolas rurais eram as seguintes:

- O Governo do Estado seria responsável pelo repasse de verba para a construção ou adequação de escolas, capacitação de professores e diretores e avaliação periódica da aprendizagem dos alunos;
- O Município seria responsável por contratar e fiscalizar a execução da obra, equipar o núcleo rural, contratar e designar os profissionais de educação necessários, além de organizar o transporte escolar. Posteriormente, a escola ficaria sob a responsabilidade do próprio município.

### 3. OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve como objetivo geral verificar a execução das obras que apresentaram aplicação inadequada dos recursos públicos, uma vez que se encontravam paralisadas e não atenderam à finalidade para a qual foram projetadas.

Foi também objetivo deste trabalho apurar os motivos das paralisações e mensurar eventuais prejuízos ao erário, apontar os responsáveis pela execução e paralisação da

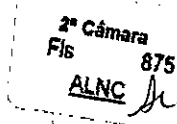
R. H.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



obra e repasse dos recursos, bem como avaliar aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, sem o prejuízo das questões de ordem legal.



#### 4. ESCOPO E METODOLOGIA

##### 4.1 – Escopo

O escopo desta auditoria foi definido a partir do Cadastro de Obras Pública Paralisadas nos municípios mineiros, que apresentou 716 obras paralisadas por motivos diversos. Para selecionar as obras a serem auditadas neste exercício foram utilizados indicadores extraídos do próprio cadastro que, agrupados em matrizes de risco, permitiram, por meio de critérios objetivos, classificar as obras por natureza, relevância, valor do empreendimento, percentual executado etc.

As matrizes geradas permitiram, ainda, evidenciar que uma grande quantidade de obras paralisadas era de escolas que seriam implementadas pelo “Programa de Cooperação Educacional entre os Estados e os Municípios” mediante o “Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas-Núcleo”, razão de sua inclusão no Plano de Trabalho da CAEP para 2006.

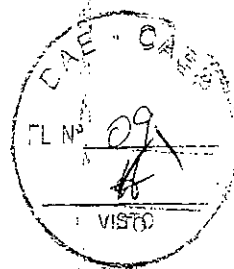
No período de 07 a 17 de março de 2006, foram iniciados os trabalhos de auditoria na SEE-MG, com levantamentos sobre o Programa, sua concepção, as condições que os municípios deveriam possuir para assinar convênio, bem como os mecanismos de controle da Secretaria em relação à aplicação dos recursos repassados mediante os instrumentos firmados com os municípios.

O relatório da auditoria realizada na Secretaria foi autuado sob o nº 0715.718, e consolida as informações relativas ao Programa como um todo, inclusive a relação dos 16 municípios selecionados para verificação *in loco* e a situação das prestações de contas dos recursos repassados.

As obras, em cada município foram auditadas com o objetivo de identificar os estudos preliminares elaborados para captação dos recursos (demanda de alunos, condição do transporte escolar, capacidade de atendimento da escola e a adequação do local), verificar a legalidade da contratação, os controles implantados para acompanhamento e fiscalização da obra, os motivos que levaram à paralisação, as condições de acesso e de transporte escolar e aplicação dos recursos recebidos. Os dados obtidos nas auditorias realizadas foram relatados em processos autuados separadamente, por município.

##### 4.2 – Metodologia

Previamente ao desenvolvimento dos trabalhos de campo, foram elaboradas as Matrizes de Planejamento para cada natureza de obra, contendo a esquematização das



informações relevantes, tais como: as questões de auditoria, as fontes de informação, os métodos de coleta e análise de dados etc. Essa ferramenta facilitou a comunicação auxiliou na condução dos trabalhos de campo.

Na SEE-MG, foram realizados exames de processos e de provas de registros contábeis, conferência de cálculos e registros diversos, bem como entrevistas com os responsáveis pelo órgão, com a finalidade de avaliar o desempenho do programa e a atuação da Secretaria em relação à sua responsabilidade de órgão repassador de recursos.

Nos municípios onde se constatou a existência de obra paralisada, dentre eles, Juvenília, objeto do presente relatório, foram realizados a inspeção física na obra com levantamento criterioso do seu estágio, exame de processos e de provas de registros contábeis e tesouraria, censo escolar, bem como entrevistas com servidores e com pessoas da comunidade.

As informações obtidas na documentação analisada e os registros referentes aos aspectos construtivos encontram-se compilados na Matriz de Achados (fls. 27a 30).

Os achados de auditoria são os fatos relevantes constatados pela auditoria e que fundamentam as conclusões e recomendações contidas nos itens próprios deste relatório.

## 5. PROCEDIMENTOS GERAIS ADOTADOS

### 5.1 Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais

Na SEE-MG foi analisada a documentação relativa à implantação do Programa de Nucleação Rural, com a finalidade de conhecer seu objetivo, procedimentos operacionais e de controle.

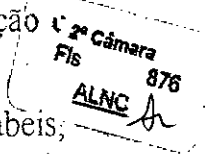
Os resultados obtidos da auditoria na SEE-MG encontram-se em relatório específico autuado nesta Casa, conforme já informado.

### 5.2 Prefeitura Municipal de Juvenília

Na Prefeitura Municipal foi analisada a documentação relativa ao "Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas-Núcleo" juntada às fls. 14 a 278.

Foram analisadas as licitações, os contratos, documentação de acompanhamento e fiscalização da obra, bem como documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos por força do convênio firmado.

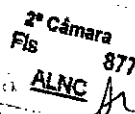
Nesta etapa do trabalho foram entrevistados líderes comunitários, gestores da época e atuais, pessoas da comunidade que seriam beneficiadas com a implantação da nucleação rural e servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.



*[Handwritten signature and initials]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



Nas entrevistas foram tratadas questões relacionadas aos estudos preliminares para implantação das escolas rurais, tais como: levantamentos de demanda, projetos, condição de acesso às escolas, condições do transporte escolar, etc, além do censo escolar da época da formalização do convênio e o atual.

As entrevistas tiveram a finalidade de confirmar e complementar os fatos observados durante as vistorias registradas na documentação apresentada.

Foram objeto de avaliação, também, a escolha do local para a implantação da escola, as condições de acesso e de transporte escolar e os motivos que levaram à paralisação da obra.

### 5.2.1 Quanto à inspeção física na obra

Foi efetuada vistoria na obra de construção da Escola Municipal ASC da Vila de Porto Agrário, executando-se levantamento do estágio físico atual, em confronto com o registro contábil da prefeitura.

Na vistoria técnica, a equipe foi acompanhada pelo Sr. Licurgo João Ferreira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários. (Termo de Inspeção às fls. 47).

A equipe de engenheiros efetuou a conferência dos serviços executados na obra, com base na documentação disponibilizada.

O registro fotográfico da obra encontra-se às fls. 43 a 44

### 5.2.2 Quanto à análise dos quantitativos executados

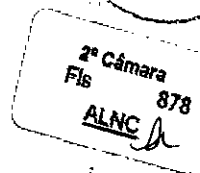
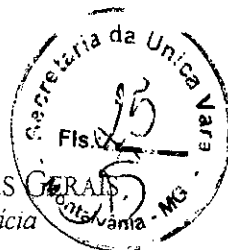
Na vistoria *in loco* os quantitativos executados foram confrontados com os contratados e medidos com a finalidade de mensurar o estágio físico da obra e verificar os fatos ocorridos até a sua paralisação. Foram estimados ainda os custos necessários para a conclusão da obra, em valores históricos.

### 5.2.3 Quanto à análise dos preços contratados

Os preços contratados foram analisados a partir do levantamento do custo da obra, tendo como referência a data dos contratos e como fontes de pesquisa a revista Informador das Construções e as Tabelas da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.

R

*[Handwritten signature]*



## II. DESENVOLVIMENTO

### 1. EXAME DO CONVÊNIO: Aspectos legais, formais e de execução

#### 1.1 Informações Gerais

O convênio nº 0798/2000 firmado com o município de Juvenília integra o rol dos instrumentos firmados dentro do "Programa de Cooperação Educacional entre o Estado e Municípios" mediante o "Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas-Núcleo", teve por objetivo viabilizar a execução do Programa Anual de Organização e Ampliação do Atendimento Escolar - adequação das condições da rede escolar, mediante alocação de recursos públicos, assegurando-se a melhoria e expansão da rede física escolar por meio de obras de construção, ampliação, reformas e adaptações, em conformidade com os planos específicos da Secretaria de Estado da Educação que determinam as obras ora descritas.

No caso em tela, estava previsto no Plano de Trabalho a construção de um prédio escolar, contendo 4 salas de aula e demais dependências (diretoria, secretaria, sala de professores com banheiro, biblioteca, refeitórios, cozinha e banheiros masculino e feminino), padrão 5.1 DEOP. Os projetos e as especificações encontram-se às fls. 244 a 312.

Como pré-requisito à assinatura do convênio foi apresentado plano de trabalho contendo uma proposta de nucleação no ano de 1997, desenvolvida para atender às exigências da Nucleação Rural. A proposta, juntada às fls. 57 a 66, é constituída dos estudos necessários para a viabilização e implantação da Escola Rural na Vila de Porto Agrário, no município de Juvenília.

A nucleação no município visava concentrar os alunos e professores de escolas da zona rural, dispersas no município e em salas multiseriadas, em um núcleo estrategicamente situado. Tinha o objetivo de assegurar para a comunidade rural do município uma escola que atendesse às reais necessidades do homem do campo, primando pela qualidade em todos os seus aspectos.

As escolas selecionadas para nucleação foram: E. M. da Vila de Porto Agrário, uma sala vinculada da fazenda Serragem e uma do assentamento rural de Alto Bonito.

Pelo levantamento apresentado o número de alunos matriculados em 1997 que estudariam na Escola-Núcleo seria:

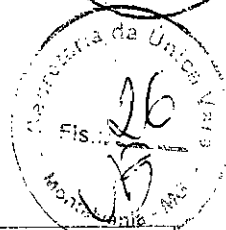
12

15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia

2ª Câmara  
Fls. 879  
ALNC



Quadro I: Dados de 1997

| Localidade               | 1ª        | 2ª        | 3ª        | 4ª        | 5ª         | Alunos     | Distância até a Escola-Núcleo (km) |
|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------------------------------|
| EM Vila de Porto Agrário | 70        | 70        | 50        | 50        | 140        | 280        | 0                                  |
| Faz. Serragem – vinc.    | 10        | 10        | 10        | 10        |            | 40         | 12                                 |
| Assent. Alto Bonito      | 10        | 10        | 10        | 10        |            | 40         | 15                                 |
| <b>Total de alunos</b>   | <b>90</b> | <b>90</b> | <b>70</b> | <b>70</b> | <b>140</b> | <b>360</b> |                                    |

Fonte: Censo escolar – levantamento 1997

Apurou-se o quadro atual para as escolas:

Quadro II: Dados de 2005

| Localidade               | Int | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | Alunos     | Distância até a Escola-Núcleo (km) |
|--------------------------|-----|----|----|----|----|----|------------|------------------------------------|
| EM Vila de Porto Agrário | 21  | 46 | 24 | 40 | 23 | 43 | 197        | -                                  |
| Faz. Serragem – vinc.    | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -          | 12                                 |
| Assent. Alto Bonito      | -   | -  | -  | -  | -  | -  | -          | 15                                 |
| <b>Total de alunos</b>   | -   | -  | -  | -  | -  | -  | <b>197</b> | -                                  |

Fonte: Censo escolar 2005

Pelos censos escolares, dados às fls. 49a, dos anos de 2000 (início da vigência do convênio), de 2004 e de 2005 observa-se que o número de alunos, de 1ª a 5ª séries, vem reduzindo de forma considerável, passando a 276, 174 e 176, respectivamente. Os censos mostram também que nesses períodos já não havia alunos matriculados nas salas vinculadas de Serragem e do assentamento de Alto Bonito.

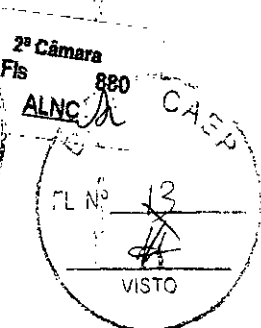
Com a nova política implementada pelo Governador de Estado, Aécio Neves, constatou-se pelo censo de 2005 um aumento na demanda de 21 alunos com idade de 6 anos para o período preparatório (Introdutório). As famílias destes alunos moram dentro da Vila de Porto Agrário.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

*[Handwritten signature]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



A região onde se encontra a Vila de Porto Agrário caracteriza-se por grandes latifúndios pouco produtivos e onde praticamente não há população rural na idade escolar de introdutório a 5ª série. Pela ausência de crianças na idade escolar a Prefeitura não dispõe de salas de aula multiseriadas e dispersas pela área rural.

A população concentra-se basicamente na Vila de Porto Agrário, que teria originado de um quilombo. Todos os alunos que estudam na Escola Municipal ASC da Vila são moradores locais.

A escola não se enquadrava nas condições para formalização do convênio de Nucleação Rural. A intenção do administrador ao buscar o recurso junto à SEE-MG era a ampliação do número de salas da Escola Municipal ASC da Vila de Porto Agrário, que atualmente possui alunos matriculados estudando em salas de aula improvisadas em casas alugadas da comunidade.

Os fatores que contribuíram para que a meta, construção da Escola Municipal ASC da Vila de Porto Agrário, não fosse atingida foram:

- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- Fiscalização Ineficaz da aplicação dos recursos por parte da SEE-MG;
- Administração irregular do contrato por parte da Prefeitura;
- Pagamento à construtora sem execução dos serviços;

Embora não tenham sido executados os serviços contratados, os pagamentos foram efetuados na totalidade dos repasses feitos pela SEE-MG, no valor de R\$135.735,79. Ao final foi protocolada prestação de contas, que fere o art. 116, §3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, atestando a conclusão da obra e o alcance do objetivo.

Em consequência, a construção da Escola-Núcleo foi paralisada, e a Escola Municipal ASC da Vila de Porto Agrário continua funcionando nas mesmas instalações físicas além de mais quatro salas alugadas, para atender a demanda atual.

## 1.2 Da análise do convênio

O convênio foi firmado em 27/06/2000 por Joaquim Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Juvenília e por Murilo de Avelar Hingel, Secretário de Estado da Educação à época. Sua publicação foi feita em 01/07/2000 e a liberação da primeira parcela só ocorreu em 01/08/2000.

Os recursos, no montante de R\$135.735,79, foram liberados em 3 parcelas, a saber:

- 1ª parcela: R\$40.720,00 (30%);
- 2ª parcela: R\$54.295,79 (40%);
- 3ª parcela: R\$40.720,00 (30%).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



A vigência do convênio era inicialmente até 31/01/2001, sendo posteriormente alterada por meio dos termos aditivos listados abaixo:

- 1º Termo aditivo: prorroga o prazo de 31/01/2001 até 31/08/2001;
- 2º Termo aditivo: prorroga o prazo de 31/08/2001 até 31/03/2002;
- 3º Termo aditivo: prorroga o prazo de 31/03/2002 até 31/05/2003;

O instrumento de convênio previu que as liberações seriam feitas em três parcelas: a primeira na assinatura do convênio; a 2ª depois de ser protocolada a prestação de contas da 1ª parcela; a 3ª depois de ser protocolada a prestação de contas da 2ª parcela.

As liberações e as prestações de contas dos recursos ocorreram conforme quadro abaixo:

| Parcela | Data da Liberação | Data da Prestação de Contas |
|---------|-------------------|-----------------------------|
| 1ª      | 22/08/2000        | 23/08/2001                  |
| 2ª      | 11/12/2001        | 21/03/2002                  |
| 3ª      | 09/08/2002        | 13/10/2003                  |

Embora não estivessem pré-estabelecidas no convênio datas para liberação dos recursos, verificou-se um intervalo de tempo prolongado entre a liberação da 1ª parcela, a protocolização da sua prestação de contas e a liberação da 2ª parcela; entre a prestação de contas da 2ª parcela, a liberação da 3ª parcela e a protocolização da prestação de contas.

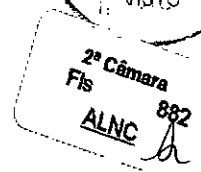
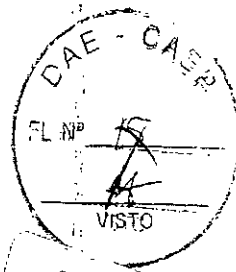
Após as devidas análises no convênio ficou comprovado que:

- 1) Os instrumentos foram firmados de acordo com as normas e legislação vigentes à época;
- 2) As seguintes obrigações das partes não foram cumpridas:
  - 2.1) Pela SEE-MG:
    - a) Analisar a Prestação de contas com a verificação in loco e confirmação da veracidade das informações prestadas pelo Prefeito Municipal;
  - 2.2) Pela Prefeitura Municipal:
    - a) Executar a obra até o término conforme cláusula quarta, item a do convênio;

As despesas realizadas com os recursos do convênio eram feitas sem medição de obra. Os valores repassados pela SEE-MG eram transferidos à empreiteira tão logo confirmado o seu crédito sem contraprestação de serviços.

R

H



### 1.3 Da execução do convênio

#### 1.3.1 Dos Processos Licitatórios e contratos

Por interesse dos partícipes a execução do objeto poderia ser, de forma direta ou pela contratação de terceiros mediante a realização de licitação. A Prefeitura Municipal de Juvenília optou pela contratação mediante o Convite 005/2000, cuja análise é feita nos tópicos seguintes.

#### Convite 005/2000

- **Objeto:** Execução dos serviços de construção de 04 salas de aula e demais dependências na Escola Municipal ASC, Zona Rural do município de Juvenília, conforme projeto, plantas, planilhas e especificações técnicas, constantes na seção III do edital.
- **Empresa vencedora:** Construtora Proença Ltda.;
- **Valor:** R\$148.969,57;
- **Homologação:** 11/08/2000;
- **Adjudicação:** 11/08/2000;

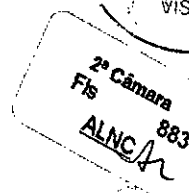
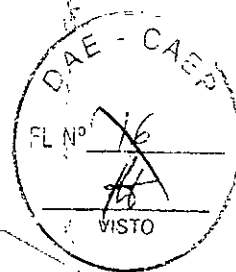
Para participar do certame foram convidadas quatro empresas de Montes Claros.

- Construtora Proença Ltda.;
- Cone - Construções e Serviços Ltda.;
- Construtora São Roque Ltda.;
- Construtora Vale Minas Ltda.

A última delas não apresentou proposta e a penúltima foi inabilitada por apresentar documento com prazo de validade expirado, ficando as duas primeiras habilitadas a participar do certame. Apesar da inabilitação da empresa São Roque Ltda. o envelope de proposta financeira foi aberto.

Na análise do processo licitatório foram feitas as seguintes observações:

- 1) O processo licitatório não foi realizado em conformidade com a legislação pertinente pelas razões que se seguem:
  - a) Não foi feito o projeto básico próprio, adequado às peculiaridades do terreno, sendo apresentado apenas o fornecido pela SEE-MG que seria passível de modificações em função da geologia e topografia local;
  - b) Falta de rubrica dos licitantes e dos integrantes da CPL nas propostas, art. 43, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
  - c) Foi devassado o envelope de proposta financeira da empresa Construtora São Roque Ltda., que foi inabilitada - inciso II do art. 43 da Lei Federal 8666/93.



- **Contratada:** Construtora Proença Ltda.;
- **Assinatura:** 14 de agosto de 2000;
- **Identificação dos signatários:** Joaquim Gonçalves Silva (Pref. Municipal)  
Alceu Proença (pela contratada);

- **Objeto:** Execução dos serviços de construção de 04 salas de aula e demais dependências na Escola Municipal ASC, Zona Rural do município de Juvenília, conforme projeto, plantas, planilhas e especificações técnicas, constantes na seção III do edital;
- **Valor:** R\$148.969,57 (agosto/2000);
- **Vigência:** 360 dias consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início;
- **Prazo de execução da obra:** 360 dias consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início;
- **Ordem de início da obra:** 21/08/2000;
- **Regime de execução:** empreitada por preço global;
- **Condições de pagamento:** conforme descrito abaixo.

Conforme cláusula terceira do instrumento de contrato os pagamentos seriam feitos de acordo com o cronograma seguinte:

- 1ª parcela: 30% do valor total do convênio, R\$40.720,00, logo após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela: 40% do valor total do convênio, R\$54.295,79, logo após o recebimento da prestação de contas da 1ª parcela;
- 3ª parcela: 30% do valor total do convênio, R\$40.720,00, logo após o recebimento da prestação de contas da 2ª parcela;
- Contrapartida Municipal, no valor de R\$13.233,78.

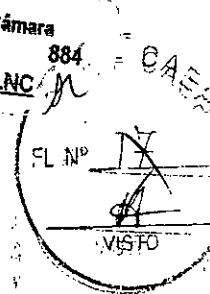
Na análise do contrato foram feitas as seguintes observações:

- 1) O Contrato não se encontrava em conformidade com os termos do edital da licitação, com as Leis Federais 8666/93 e 4320/64, no que se refere a:
  - a) À cláusula terceira do contrato que não guarda conformidade com a minuta anexa ao edital;
  - b) À cláusula terceira que não guarda conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64 quanto a forma de pagamento;
  - c) Ao não estabelecimento, no edital, do regime de execução da obra contrariando o art. 55 da Lei Federal 8666/93;
  - d) Ao não estabelecimento, no edital, das formas de garantia para assegurar a plena execução do objeto contrariando os arts. 55 e 56 da Lei Federal 8666/93;

VR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



- e) A cláusula oitava do contrato que não se encontra em conformidade com o §3º do art. 73 da Lei Federal 8666/93 ao prever recebimento provisório por até seis meses.
- 2) Não ficou comprovada a publicação do instrumento – art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93;
- 3) Não foi comprovada a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução da obra;

### 1.3.2) Dos Preços contratados e pagamentos efetuados

A equipe pesquisou os custos unitários e totais para a planilha licitada no Convite 005/2000 tendo como base o mês de agosto de 2000.

Sobre o custo direto de execução da obra foram acrescidas despesas gerais pela aplicação da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Assim, estima-se um BDI aceitável, já considerada a complexidade de fatores que influenciam no cálculo dessa taxa.

Verificou-se que os preços contratados encontravam-se compatíveis com os de mercado, conforme apurado por esta equipe.

Os pagamentos efetuados à Construtora Proença Ltda., em decorrência do contrato Nº 010/2000 estão descritos no quadro que se segue:

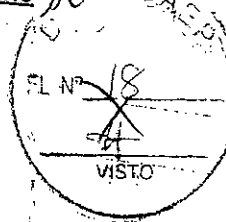
Quadro III – Pagamentos efetuados

| NOTA DE EMPENHO      |            |             | NOTA FISCAL |            |             |
|----------------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|
| Nº                   | Data       | Valor (R\$) | Nº          | Data       | Valor (R\$) |
| 1120-00001           | 15/08/2000 | 40.720,00   | 000012      | 15/08/2000 | 40.720,00   |
| 1120-00002           | 12/12/2001 | 54.295,79   | 000053      | 12/12/2001 | 54.295,79   |
| 1120-00003           | 28/12/2001 | 13.233,78   | 000059      | 14/12/2001 | 13.233,78   |
| 1120-00004           | 14/08/2002 | 40.720,00   | 000106      | 14/08/2002 | 40.720,00   |
| Total dos pagamentos |            | 148.969,57  |             |            | 148.969,57  |

Na análise do quadro III verificou-se que a primeira parcela do contrato paga, em 15/08/2000, foi feita antecipadamente à ordem de serviço, expedida em 21/08/2000, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64.

R

11



Os demais pagamentos foram feitos sem que os serviços contratados fossem executados. Na apuração dos serviços executados, chegou-se a um percentual de 36,44%, enquanto que os pagamentos somaram 100% do contratado, ou seja, uma importância paga a maior de R\$94.685,05.

## 2 – VERIFICAÇÃO FÍSICA DA OBRA

### 2.1- Do projeto de edificação

O projeto de edificação previa a construção de um prédio com 4 salas de aula e demais dependências, padrão 5.1 DEOP. Os projetos e as especificações encontram-se às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

### 2.2 - Dos Quantitativos executados

As obras foram vistoriadas fisicamente pela equipe. Na inspeção *in loco*, foram levantados os percentuais de execução física executados, demonstrados no quadro “Apuração dos percentuais executados na obra” às fls. 31 a 42, constatou-se os seguintes percentuais de execução física da obra:

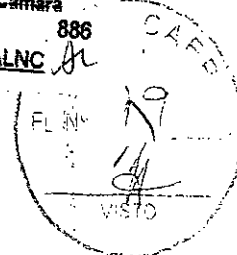
Da análise apurou-se a execução de 36,44% dos serviços executados. O percentual apurado é compatível com o laudo técnico protocolizado pela Prefeitura Municipal de Juvenília junto à SEE-MG, por ocasião da prestação de contas da 1ª parcela do convênio. Não ficou comprovado avanço físico da obra, com os recursos da 2ª e 3ª parcelas liberadas pela Secretaria.

### 2.3 – Causas da Paralisação

As principais causas detectadas para a paralisação da obra foram:

- Utilização de projeto padrão – na fase interna da licitação não houve a adequação do projeto básico (padrão) às condições topográficas e geotécnicas do terreno, tornando-se necessário adaptar alguns serviços previstos no orçamento básico para a execução do objeto, ocasionando atrasos no cronograma físico da obra.
- Falta de fiscalização tanto da SEE-MG como da Prefeitura – A negligência no gerenciamento da obra fez com que fossem efetuadas transferências de recursos para a obra, que já se encontrava paralisada.
- Cumprimento irregular das cláusulas – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais teve como consequência a execução de serviços fora das especificações, projetos e prazo;
- Falta de fiscalização por parte da prefeitura – contribuiu para que o pagamento fosse realizado no valor contratado sem execução dos serviços;

12



## 2.4 – Avaliação da situação física atual

Durante as vistorias verificou-se que a edificação encontrava-se abandonada sem qualquer uso. Face ao tempo transcorrido, e sob ação contínua de intempéries, apresenta sinais de deterioração, sendo, no entanto, passível de recuperação. Para retomada da obra, constatou-se (a) que seriam necessários a demolição de parte da alvenaria e todos os revestimentos, que foram executados em desacordo com as especificações e que se encontram deteriorados.

A equipe quantificou os serviços necessários à conclusão da obra, inclusive a totalidade dos revestimentos e parte da alvenaria necessária à recuperação da obra, a preços históricos da época da contratação apurando-se um valor de R\$104.109,01. Outros serviços de recuperação, que só poderão ser mensurados por ocasião da contratação e por firmas especializadas em recuperação, uma vez que obra encontra-se sob ação contínua de intempéries, não foram considerados na quantificação.

## 2.5 – Do controle e fiscalização da obra

Durante os trabalhos no município não foram apresentados:

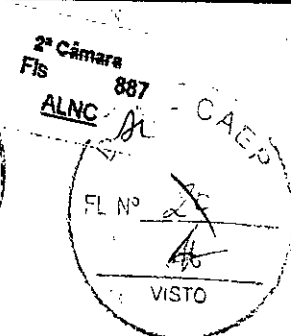
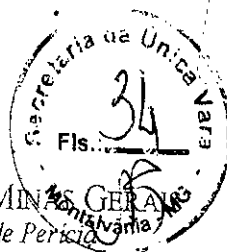
- a) Os projetos de fundação e de implantação da obra conforme planilha anexa ao edital e item IV. 1 do “Manual de Instruções às Prefeituras Para Utilização dos Recursos Financeiros”;
- b) Os levantamentos topográficos do terreno para a construção da Escola de Nucleação, previstos no item III. 2. do “Manual de Instruções às Prefeituras para Utilização dos Recursos Financeiros”;
- c) A sondagem do referido terreno, prevista no item III.2. do “Manual de Instruções às Prefeituras para Utilização dos Recursos Financeiros”;
- d) A Designação do representante da Administração para a fiscalização da obra, contrariando o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.
- e) Os Boletins de Medições, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64;
- f) O Diário de obras (Livro de Ocorrências) contrariando o artigo 67, §1º da Lei Federal 8.666/93.

Verificou-se também:

- a) A falta de acompanhamento por parte do setor de engenharia da SEE-MG para a verificar a implementação das obras, inclusive, a correspondência entre medições atestadas pela fiscalização e o andamento das obras de acordo com o cronograma físico ajustado (procedimento previsto no item IV. 4 do “Manual de Instruções às Prefeituras para Utilização dos Recursos Financeiros”);
- b) Deficiência de supervisão;
- c) Descumprimento injustificado de contrato/cronograma físico-financeiro;
- d) Prorrogação de prazo contratual sem firmar respectivos termos aditivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



- e) Substituição de especificações/ métodos construtivos sem autorização;
- f) Falta de procedimentos de controle de qualidade definidos pelo contrato;
- g) Descumprimento de especificações;

A falta da elaboração dos documentos citados ou da adoção dos procedimentos de fiscalização e controle teve como consequência o ineficaz gerenciamento e a execução irregular da obra analisada.

### III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

#### 1- Conclusão

##### 1.1 Execução do convênio

- a) Processo licitatório 005/2000, item 1.2, alínea a, deste relatório
  - Falta de projeto básico próprio;
  - Falta de sondagem e levantamentos topográficos do terreno (item III. 2. do "Manual de Instruções às Prefeituras para Utilização dos Recursos Financeiros");
  - Falta de rubrica dos licitantes e dos integrantes da CPL nas propostas, art. 43, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
  - Quebra de sigilo da proposta da Construtora São Roque Ltda., inabilitada no certame;
- Contrato 010/2000, item 1.2, alínea a, deste relatório
  - Não conformidade do contrato com a minuta contratual anexa ao edital;
  - Falta de publicação do extrato de contrato (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8666/93);
  - Falta dos projetos de fundação e de implantação da obra (planilha anexa ao edital e item IV. 1 do "Manual de Instruções às Prefeituras Para Utilização dos Recursos Financeiros");
  - Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução da obra
  - Falta de diário de obras;
  - Pagamento a maior da importância de R\$94.685,05
  - Pagamento efetuado sem a regular liquidação dos serviços, boletins de medição (arts. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64).

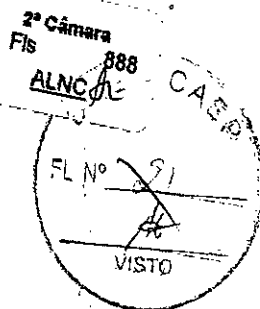
##### 1.2 Causas da paralisação – item 2.3, deste relatório.

- Falta de adequação do projeto básico às condições das topográficas e geotécnicas do terreno;

12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



- Falta de fiscalização por parte da SEE-MG;
- Falta de fiscalização por parte da Prefeitura;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- Pagamento integral do contrato, no valor de R\$ 148.969,57 sem conclusão dos serviços.

**1.3 Avaliação da situação física – item 2.4, deste relatório.**

- Foram executados 36,44% dos serviços contratados.
- Encontra-se abandonada sem manutenção;
- Apresenta sinais de deterioração devido a ação contínua de intempéries climáticas.

**1.4 Viabilidade da retomada da obra**

A análise do censo escolar de 2005, comparativamente aos de 1997 permitiu verificar que no entorno da Vila de Porto Agrário não existem turmas multiseriadas dispersas pela zona rural.

Trata-se de uma região caracterizada por latifúndios improdutivos e com baixa densidade demográfica. A demanda verificada nos censos escolares é proveniente das famílias residentes na Vila cujos filhos encontram-se matriculados, na Escola Municipal ASC.

A retomada da obra se justifica para atender a uma finalidade distinta da do convênio, ou sejam, para atender a demanda da escola municipal ASC da Vila de Porto Agrário, cuja a edificação existente não comporta os alunos nela matriculados.

**2- Recomendações**

Com base nos exames realizados pela equipe, sugerimos a este Tribunal recomendar ao município:

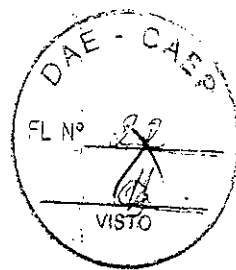
- Clara definição da finalidade das obras executadas (estudos consistentes, elaboração de projetos básicos)
- Arquivamento e organização adequada dos documentos relativos à contratação e execução das obras;
- Elaboração de orçamentos básicos para contratação de qualquer obra, conforme determinam os artigos 6º, IX, "f", II da Lei Federal 8666/93, evitando assim, a contratação com preços inexequíveis ou superfaturados;
- Adoção das determinações da Instrução Normativa 09/2003 do TCEMG, que se referem aos controles para a contratação e execução das obras públicas;

VR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Área de Engenharia de Perícia



- Fiscalizar as obras, sob supervisão de engenheiro, que deverá assinar todas as medições realizadas, em conjunto com o responsável técnico pela empresa contratada.

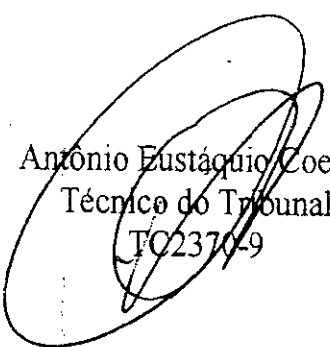
A adoção das medidas ora propostas, não implicarão em aumento de despesa para a Prefeitura, e propiciarão os seguintes benefícios imediatos, além de outros decorrentes da própria existência de controle interno:

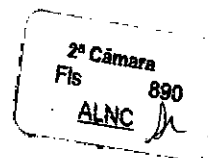
- Eficiência (custo-benefício, produtividade) – obra executada no prazo previsto, sem desperdício de insumos, otimizando mão-de-obra;
- Efetividade – alcance da finalidade social da obra;
- Eficácia – cumprimento de metas e prazos previstos em contratos, convênios e outros ajustes;
- Economicidade – execução da obra com a qualidade esperada e com o menor custo possível.

Nestes termos, encerramos este trabalho.

CAEP/DAE, 22 de maio de 2006.

  
Luiz Henrique Starling Lopes  
Técnico do Tribunal  
TC 1792-0

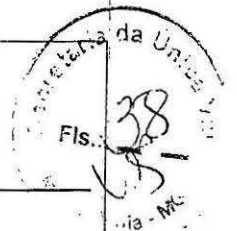
  
Antônio Eustáquio Coelho  
Técnico do Tribunal  
TC2370-9



## **DOCUMENTO 04**

## **FOTOGRAFIAS DA OBRA INACABADA**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/A  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

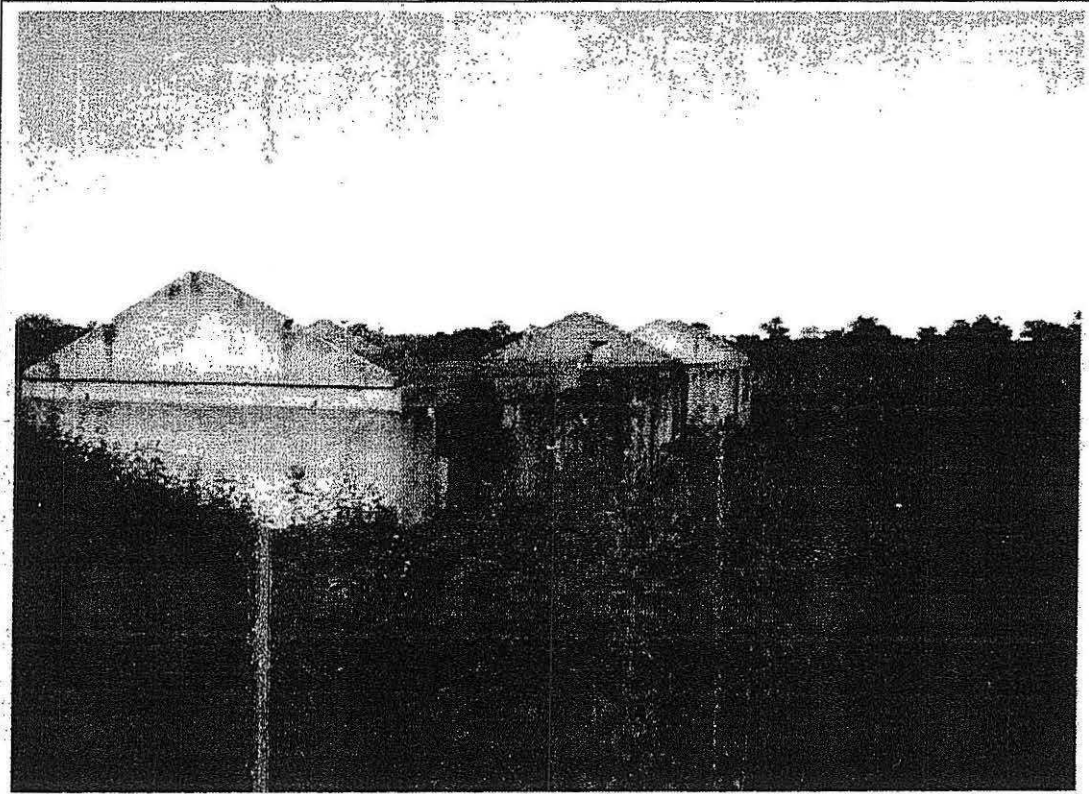
Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

2ª Câmara  
Fls. 891  
ALNC

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGIBILIDADE  
COMPROVETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

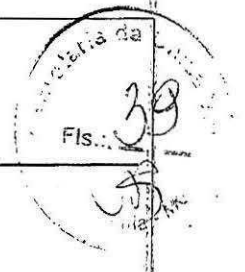
Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Licurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/B  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

2ª Câmara  
Fis. 892  
ALNC A

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGISLAÇÃO  
COMPROVADA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

Licurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



2ª Câmara  
Fls. 893  
ALNC A

ANEXO 1/C  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

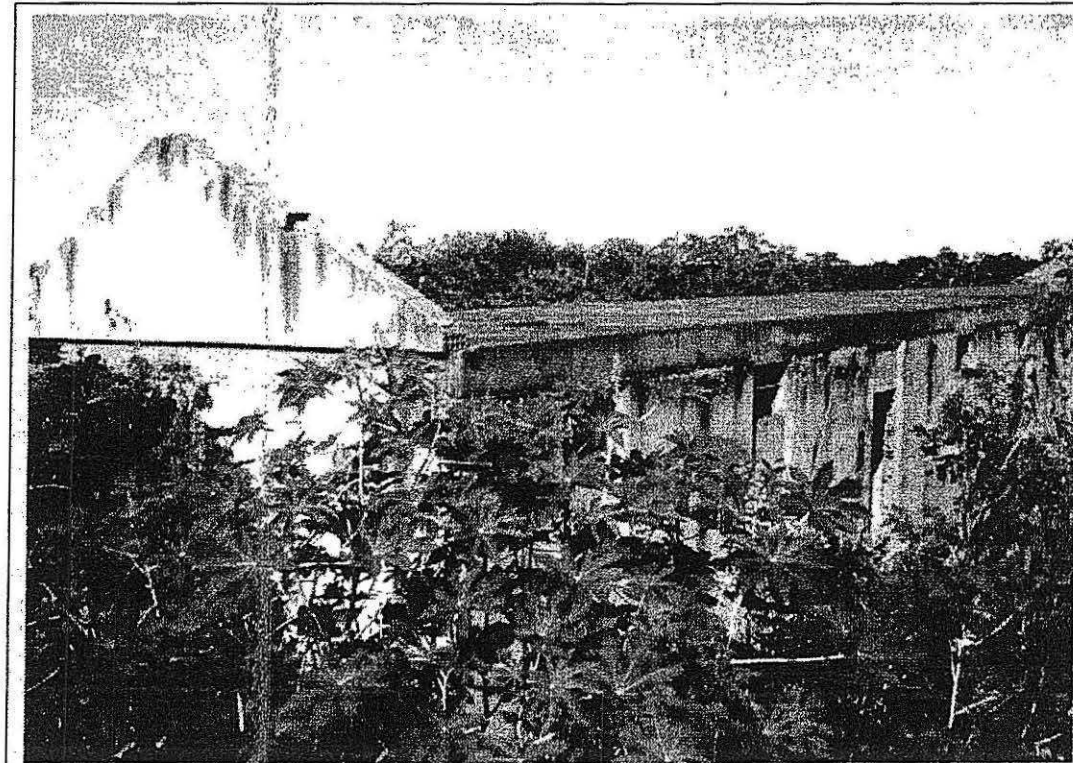
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGITIMIDADE  
COMPROMETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008

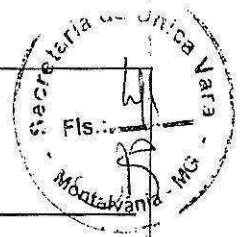


Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

*João PM*  
\_\_\_\_\_  
Sérgio João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/D  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

2ª Câmara  
Fls. 894  
ALNC

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

*Luciano João Ferreira*  
Luciano João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/E  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

2ª Câmara  
Fls. 895  
ALNC

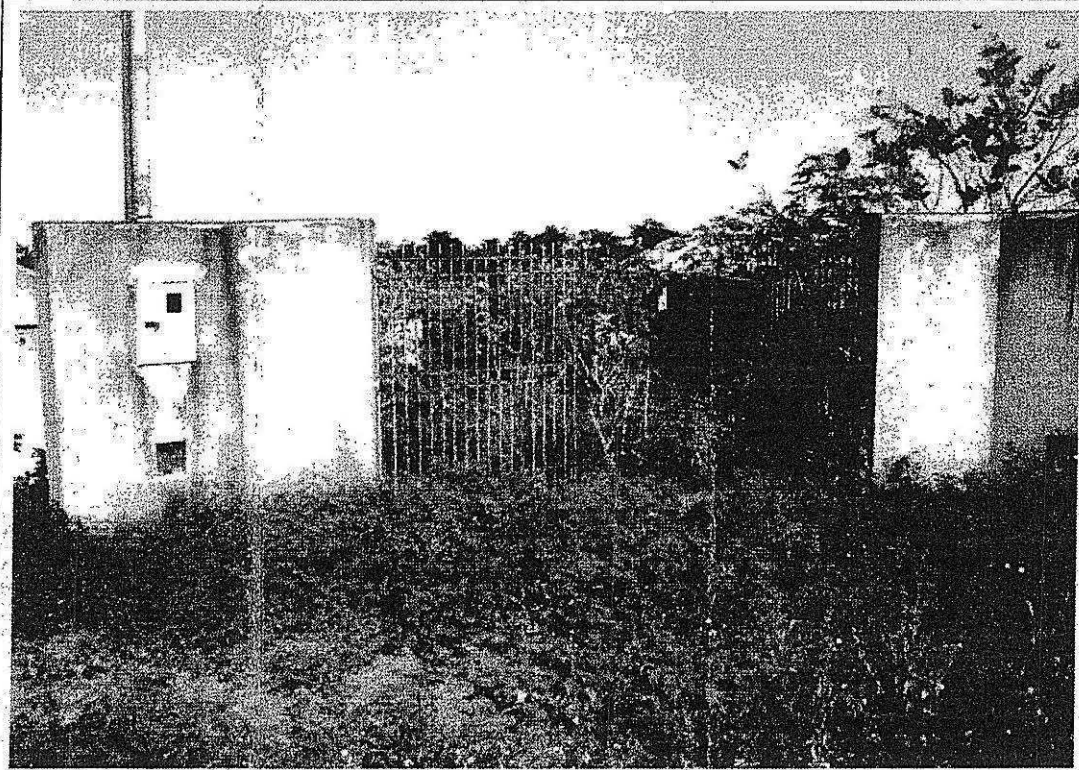
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGIBILIDADE  
COMPROVADA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista do Portão principal do Prédio Escolar de Porto Agrário, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, cujas contas foram prestadas pela administração anterior como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Sérgio João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/F  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

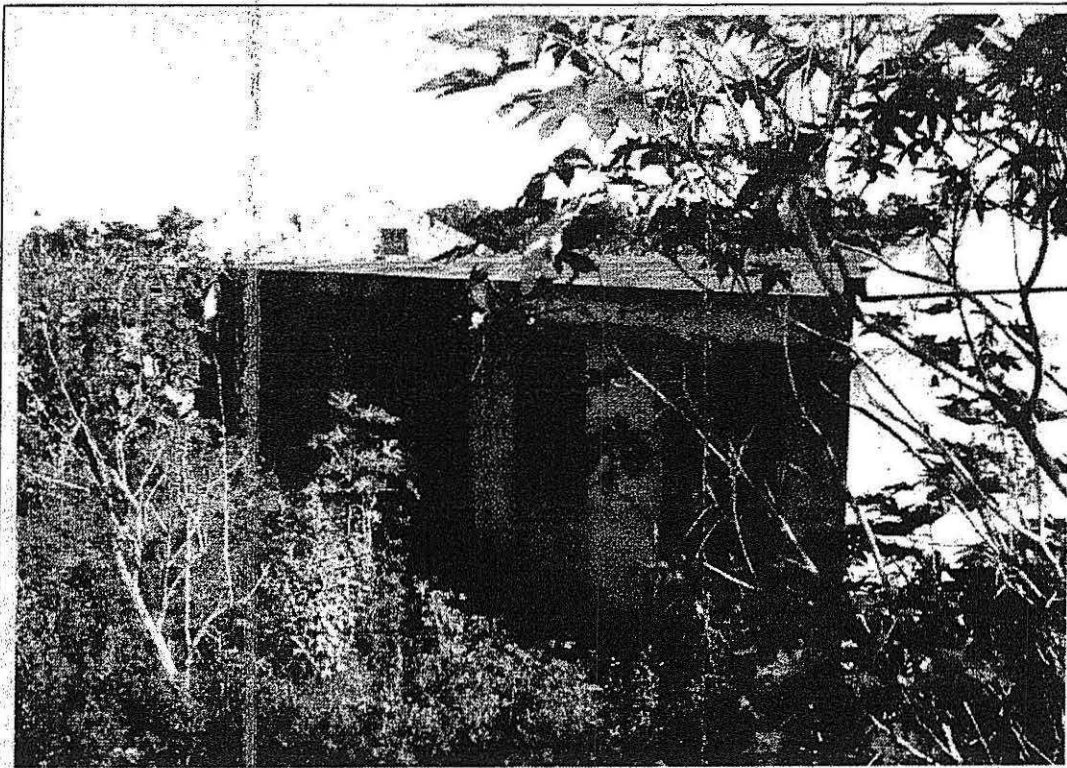
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGISSIMIDADE  
COMPROMETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008

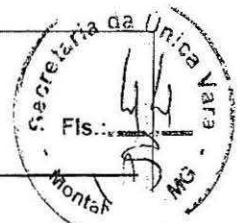


Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Ligurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



2ª Câmara  
Fls. 897  
ALNC

ANEXO 1/G  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

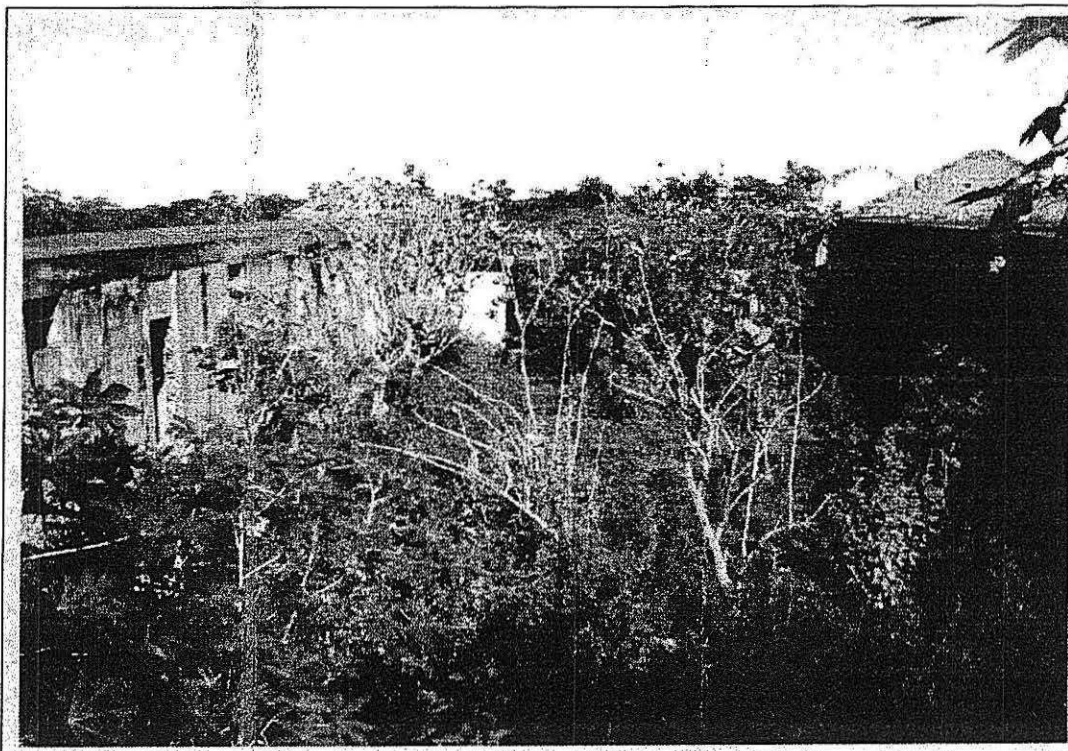
Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79

MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008

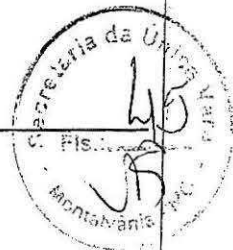


Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

Ligurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/H  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial de uma das salas do conjunto físico da obra, apontada no projeto arquitetônico como o refeitório da Escola, objeto do Convênio SEE/MG nº 798/2000, cujos recursos foram liberados, integralmente, no prazo convenial, e as contas foram prestadas como se a obra estivesse concluída. Como se vê, numa comunidade extremamente pobre, onde 78 % das residências não têm instalações sanitárias, o local está sendo utilizado, apenas, como latrina pública.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008

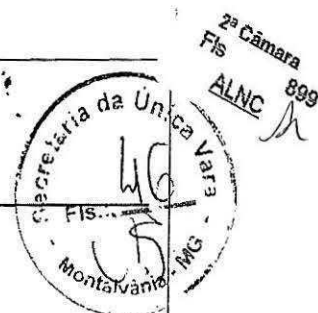


Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Licurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/I  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

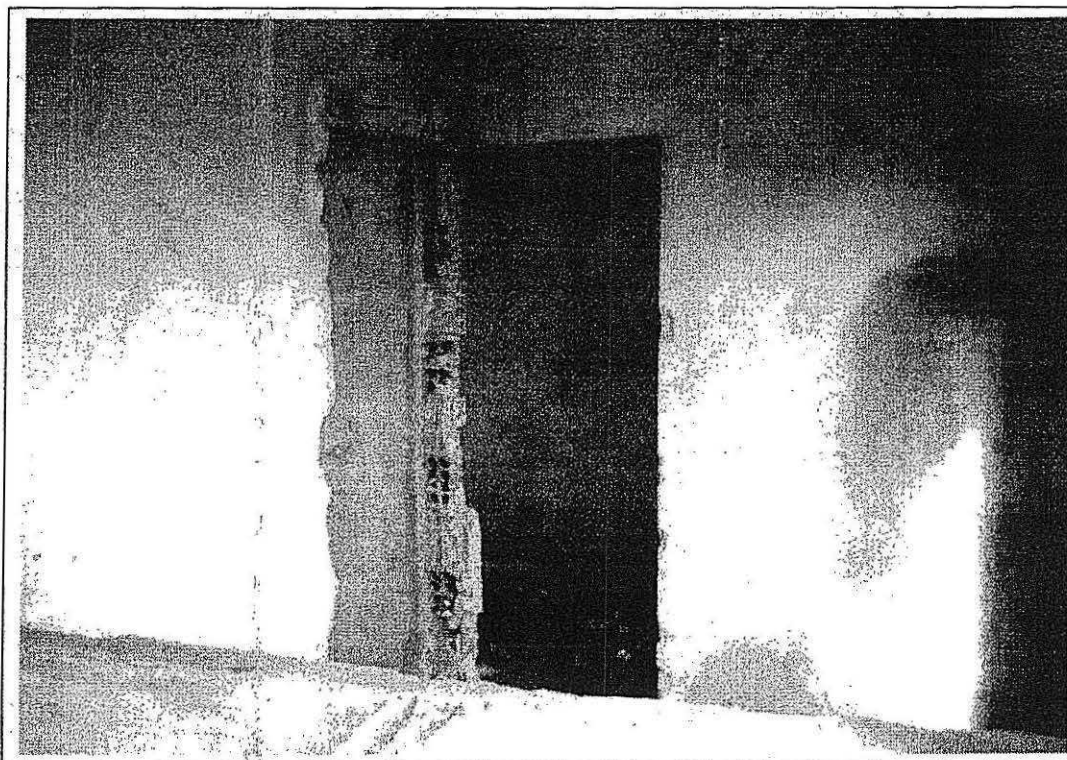
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial do interior do prédio, cujas salas estão inacabadas, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para atender o programa de Construção e Adequação de Escolas Núcleos, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação. O recurso pactuado foi recebido integralmente e as contas prestadas pelo Prefeito da época, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Língua João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/J  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

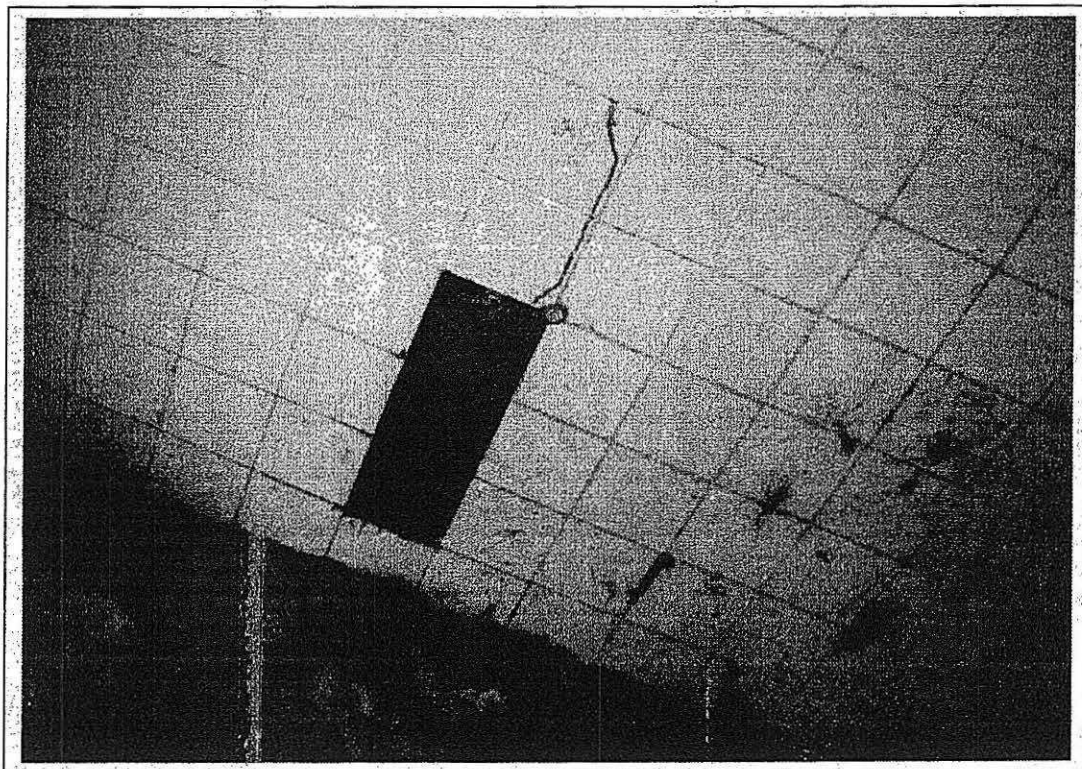
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial da obra, objeto do Convênio SEE/MG nº 798 de 27/06/2000. Uma das fotos nas quais demonstram instalações sanitárias inacabadas, hoje utilizadas por parte da população local, como latrina pública. Os recursos previstos no Convênio foram repassados ao Município, as contas foram prestadas, porém a obra, no seu conjunto, encontra-se inacabada, configurando o desvio do dinheiro público e o desrespeito para com a população, às leis e às autoridades públicas.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Licurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/K  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

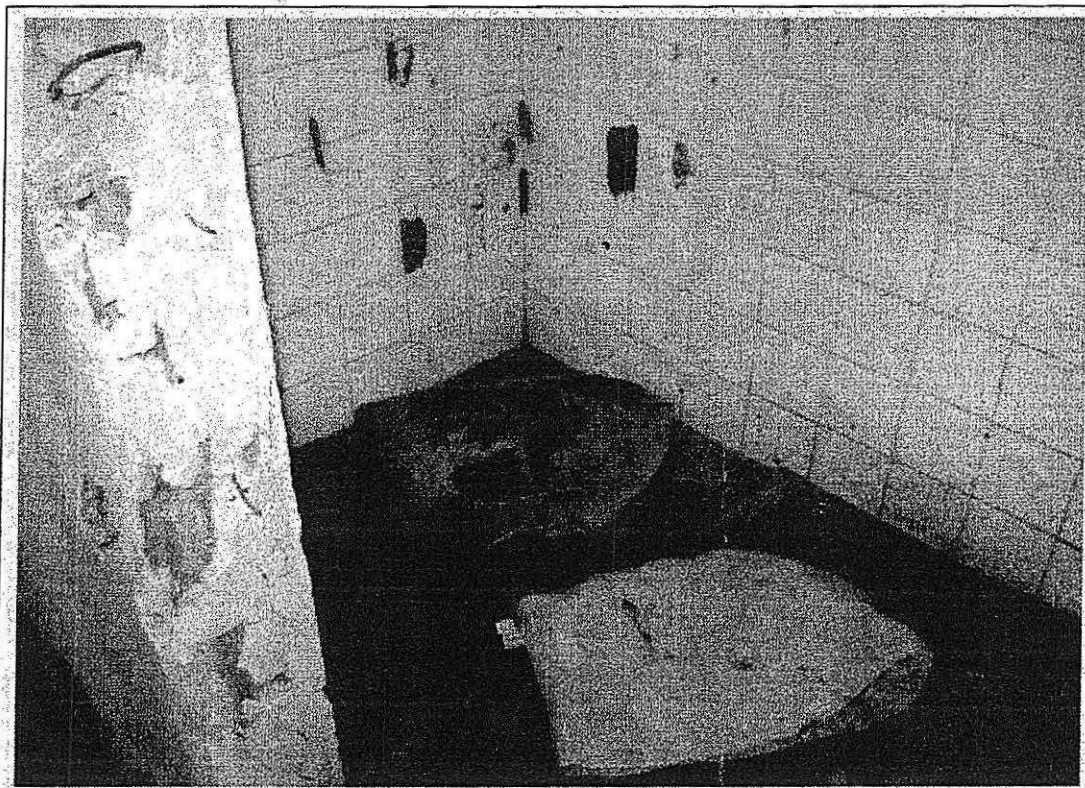
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial da obra, objeto do Convênio SEE/MG nº 798 de 27/06/2000. Uma das fotos nas quais demonstram instalações sanitárias inacabadas, hoje utilizadas por parte da população local, como latrina pública. Os recursos previstos no Convênio fora repassados ao Município, as contas foram prestadas, porém a obra, no seu conjunto, encontra-se inacabada, configurando o desvio do dinheiro público e o desrespeito para com a população, às leis e às autoridades públicas.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Ligurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO 1/L  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

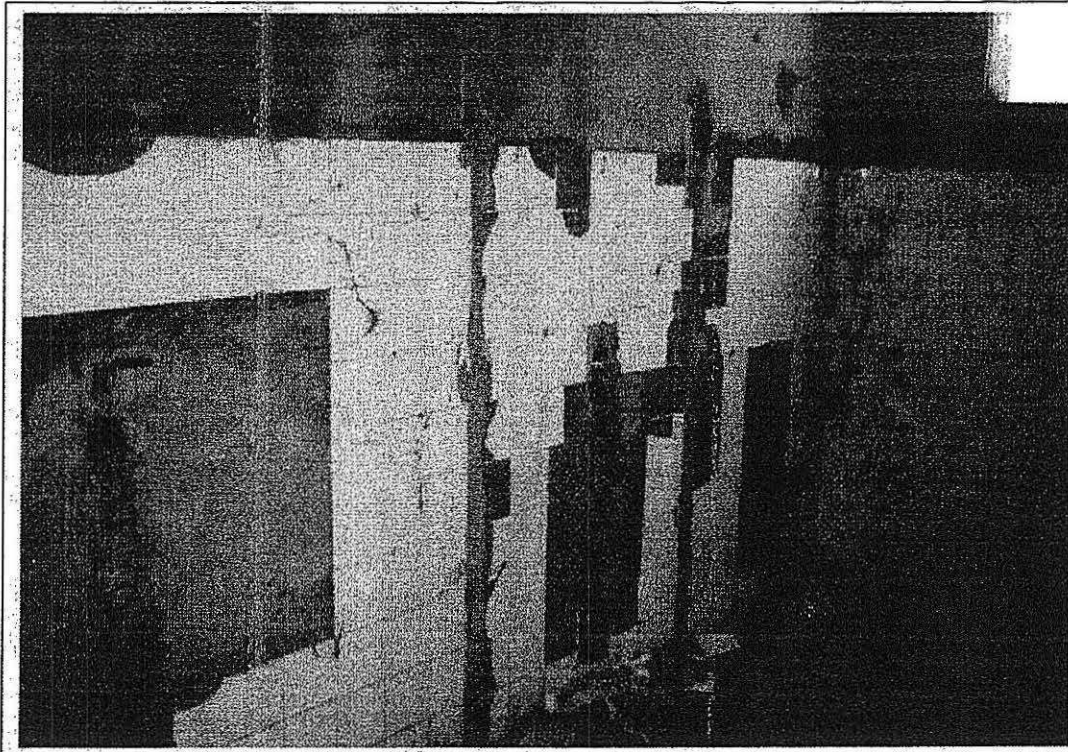
Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79

MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGISLATIVIDADE  
COMPROVETIDA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial da obra, objeto do Convênio SEE/MG nº 798 de 27/06/2000. Uma das fotos nas quais demonstram instalações sanitárias inacabadas, hoje utilizadas por parte da população local, como latrina pública. Os recursos previstos no Convênio fora repassados ao Município, as contas foram prestadas, porém a obra, no seu conjunto, encontra-se inacabada, configurando o desvio do dinheiro público e o desrespeito para com a população, às leis e às autoridades públicas.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008

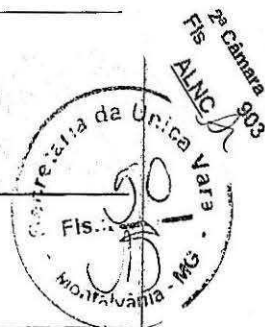


Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Licurgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO 1/M  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



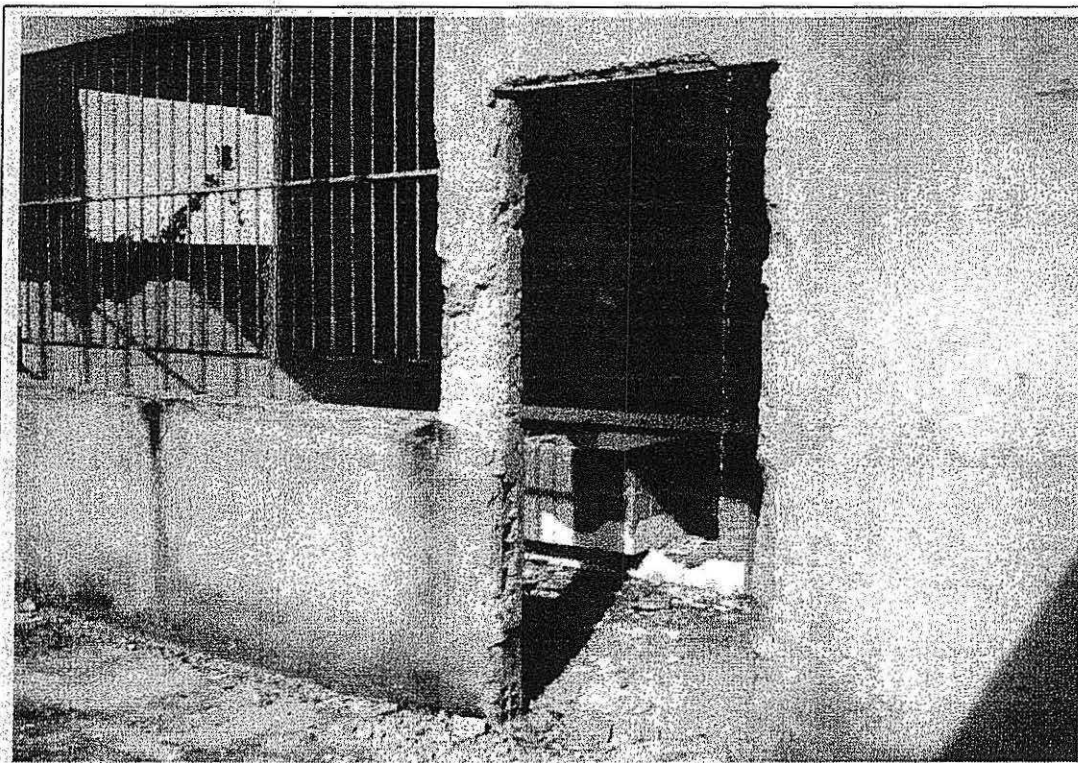
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



LEGIBILIDADE  
COMPROBADA

INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Vista parcial do interior do prédio, cujas dependências estão inacabadas. Aqui foto da parte física destinada a instalação da Cozinha, parte do projeto objeto do Convênio nº SEE 798/2000, cujos recursos foram liberados para atender ao programa de Construção e Adequação de Escolas Núcleos, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação. O recurso pactuado foi recebido integralmente e as contas prestadas pelo Prefeito da época, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Henrique João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/O  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

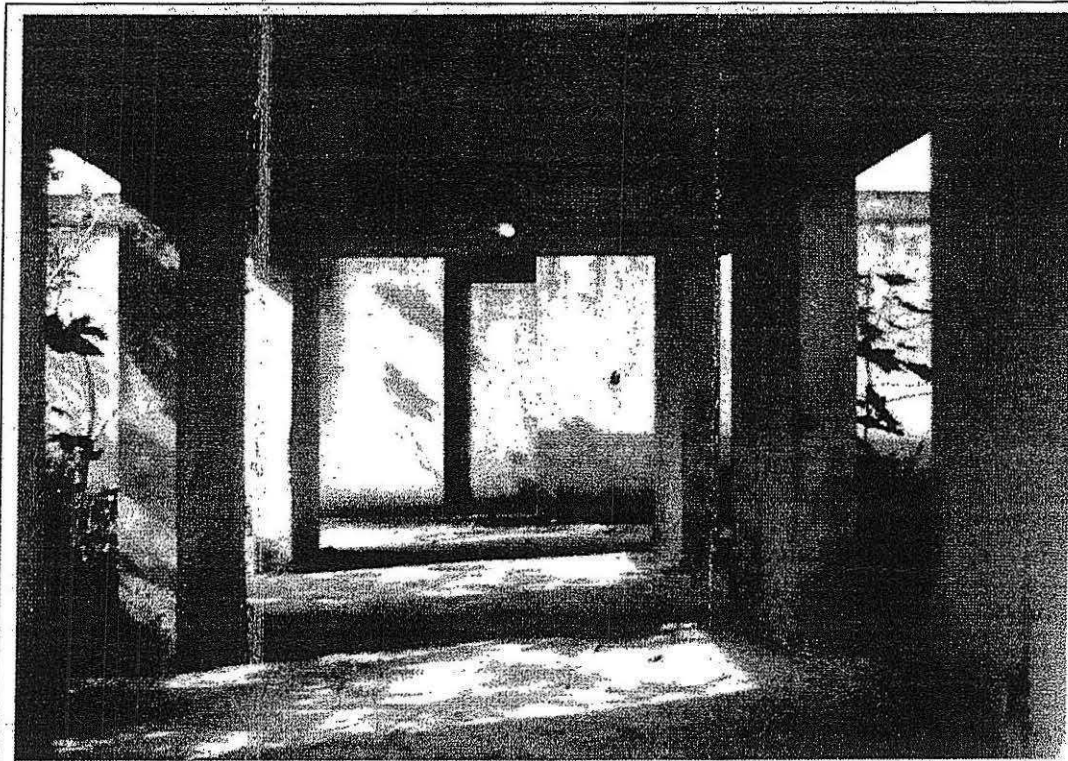
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município, pela Secretaria de Estado da Educação. Aqui, vista parcial do hall que liga o bloco das dependências administrativas ao Bloco de sala de aulas, cujo projeto encontra-se inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Sérgio João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

LEGISSIMADADE  
COMPROVETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação

2ª Câmara  
Fls. 905  
ALNC  
Secretaria de U  
Fls. 52  
Montalvão - MG

ANEXO 1/P  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

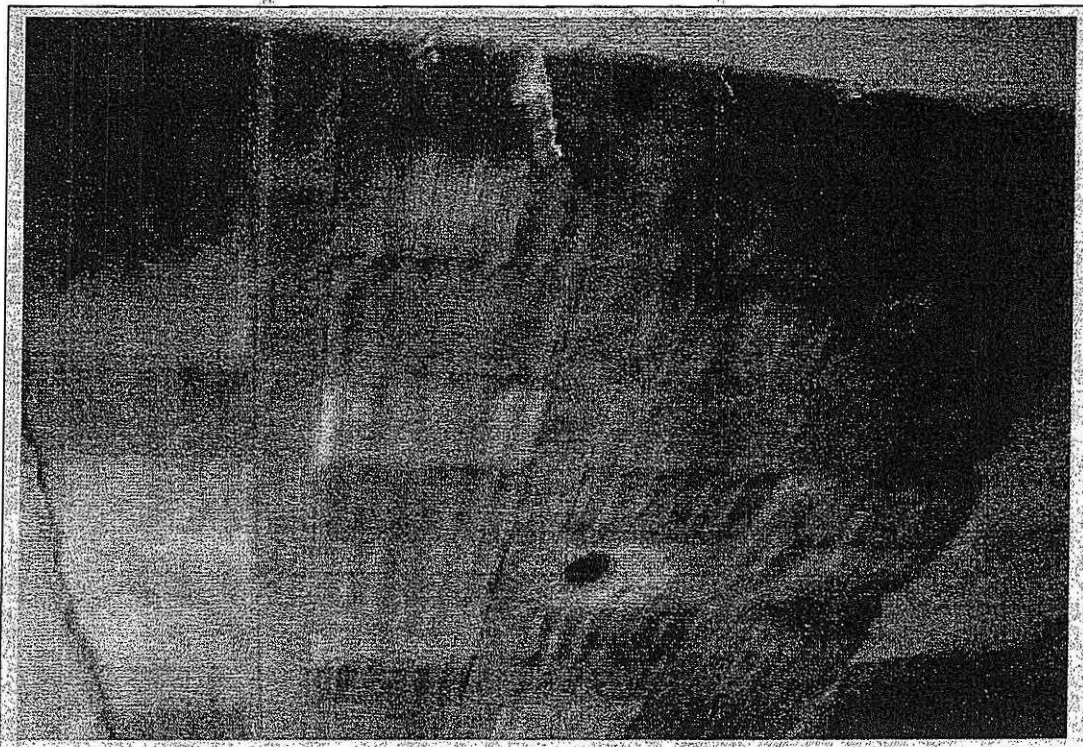
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000. Vista de parte do revestimento do teto de uma das dependências do conjunto físico, cujos recursos financeiros foram liberados para atender o programa de Construção e Adequação de Escolas Núcleos, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação. O recurso pactuado foi recebido integralmente e as contas prestadas pelo Prefeito da época, porém, infelizmente, a obra está inacabada, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Cargo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

COMPRÓMISE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO 1/Q  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

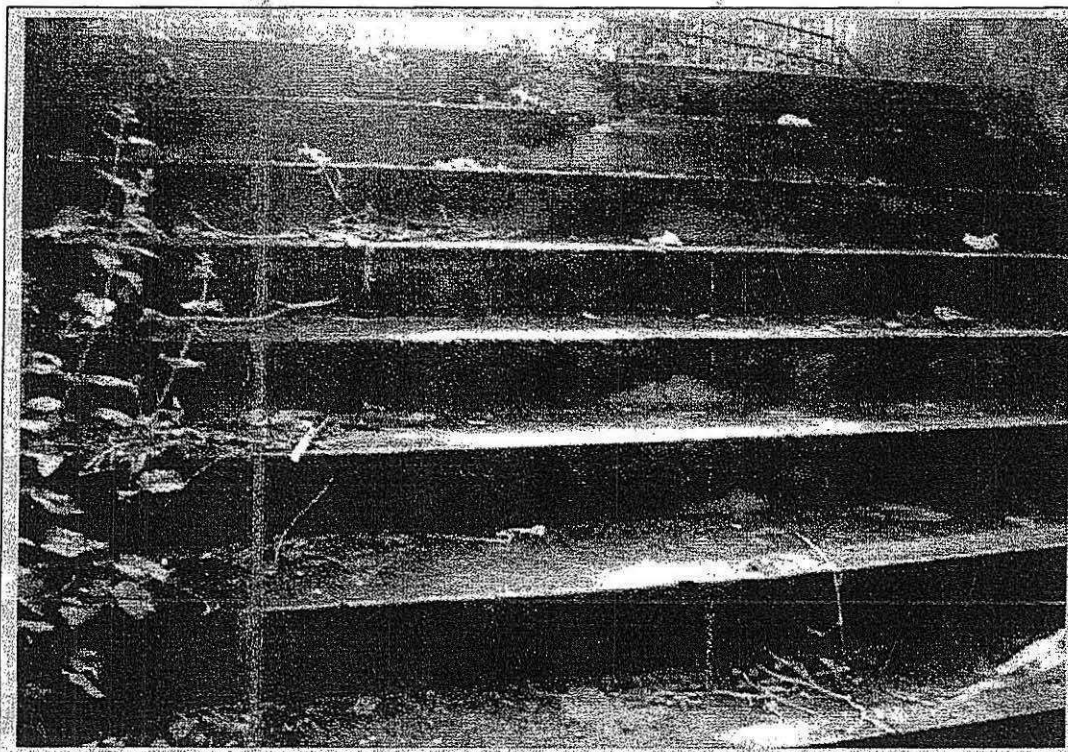
Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m<sup>2</sup> a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79

MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000. Vista parcial do Portão e da escadaria de acesso aos pavilhões que compõem o conjunto físico da Escola. Os recursos para a execução da obra foram liberados, integralmente, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no prazo convencional, e as contas, prestadas, posteriormente, pelo Prefeito da época, porém, a obra está inacabada, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

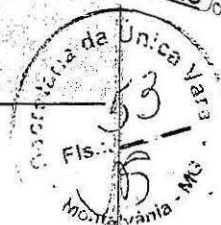
Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

*Licurgo João Ferreira*  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

2ª Câmara  
Fls. 906  
ALNC



PROPOSTA DE  
CONTRATO

LEGISLAÇÃO  
COMPROVETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado da Educação



ANEXO 1/R  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

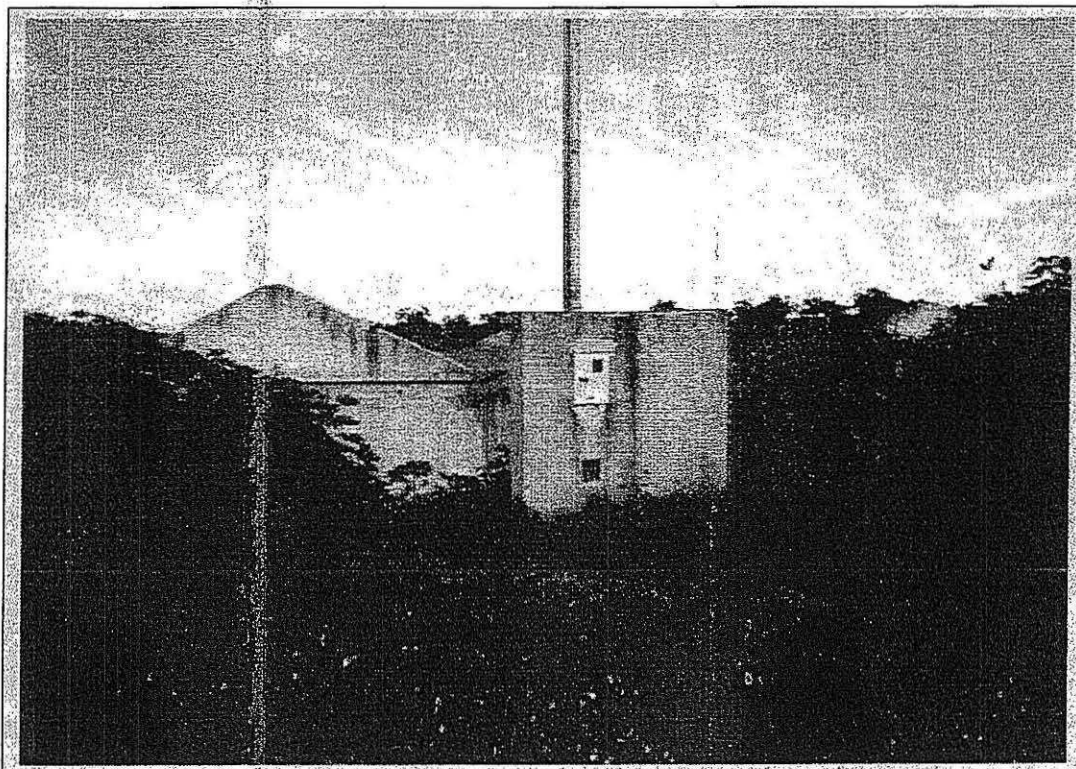
Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Convênio SEE nº 798/2000, celebrado em 27 de junho de 2000.

OBJETO: Construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672,14 m² a Escola Municipal "ASC" de Porto Agrário, município de Juvenília.

VALOR PACTUADO: R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ESTADO: R\$ 135.735,79 - MUNICÍPIO: R\$ 13.233,78



INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL APRESENTADO:

Fotografia parcial da obra, objeto do Convênio nº 798/2000, cujos recursos foram liberados para o Município pela Secretaria de Estado da Educação, em três parcelas (30%, 40% e 30%), sendo que a prestação de contas foi encaminhada como se a obra estivesse concluída, cumprindo as suas finalidades sociais, porém, infelizmente, o conjunto físico está inacabado, fruto da malversação do dinheiro público, com prejuízos imensuráveis para população local.

Data em que foi tirada a fotografia: 28 de março de 2008



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

  
Liturgo João Ferreira  
Sec. Mun. de Obras e  
Serviços Comunitários

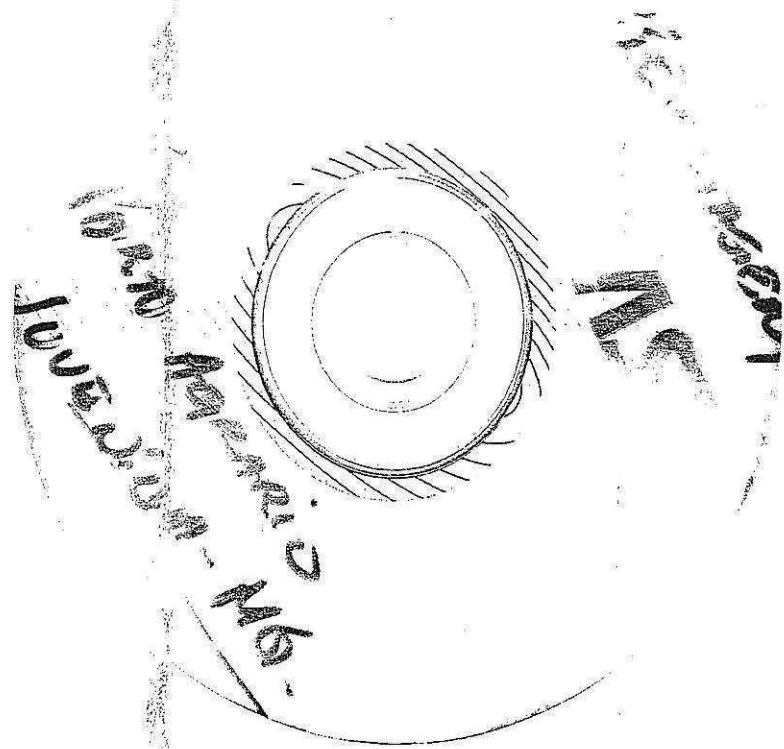
LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA



## **DOCUMENTO 05**

**DVD CONTENDO REPORTAGEM SOBRE  
DESVIO DE VERBA PÚBLICA DESTINADA  
A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA, EM PORTO  
AGRARIO, DISTRITO DE JUVENÍLIA/MG.**

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA





**DOCUMENTO 06**

**FOTOGRAFIAS DOS ALUNOS UTILIZANDO  
BARCOS (CHALANA) PARA DESLOCAR  
ATÉ A ESCOLA SITUADA EM  
CARINHANHA/BA.**





LEGIÇÃO: RAOE  
COMPROMETIDA

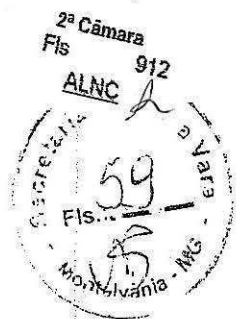
Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.



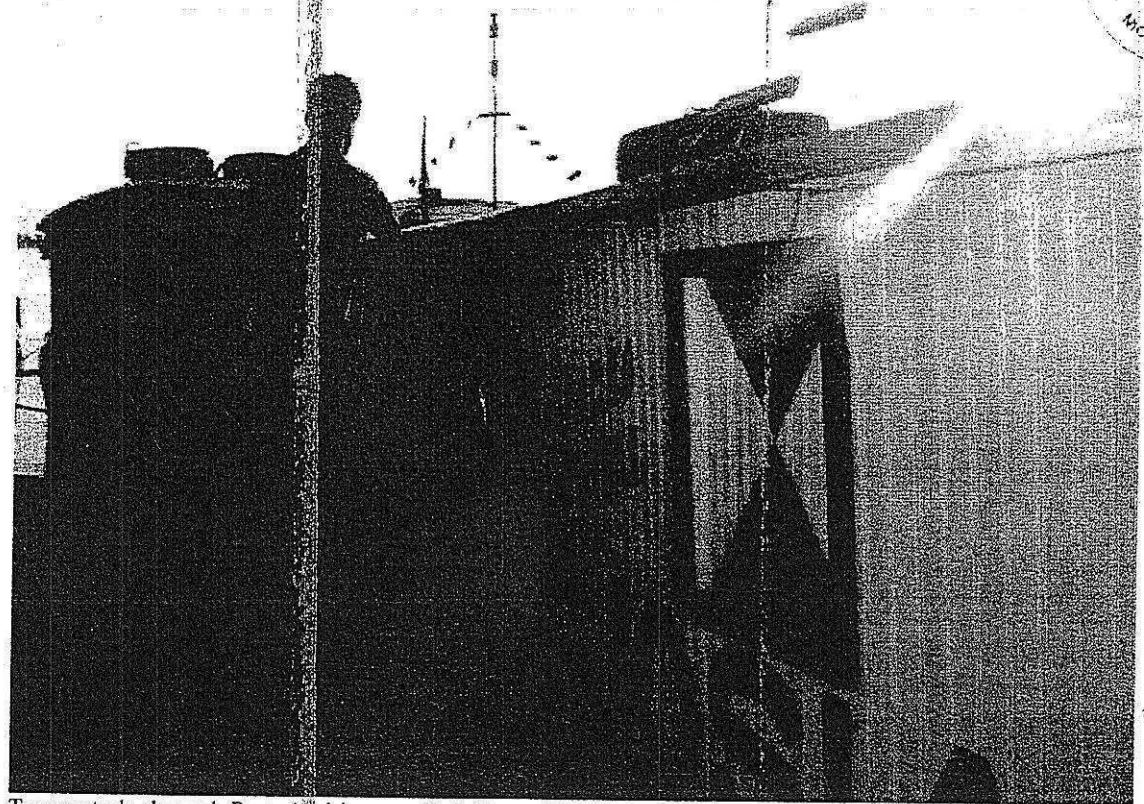
Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

*Ezileia Lope Nunes da Mota*  
Ezileia Lope Nunes da Mota  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

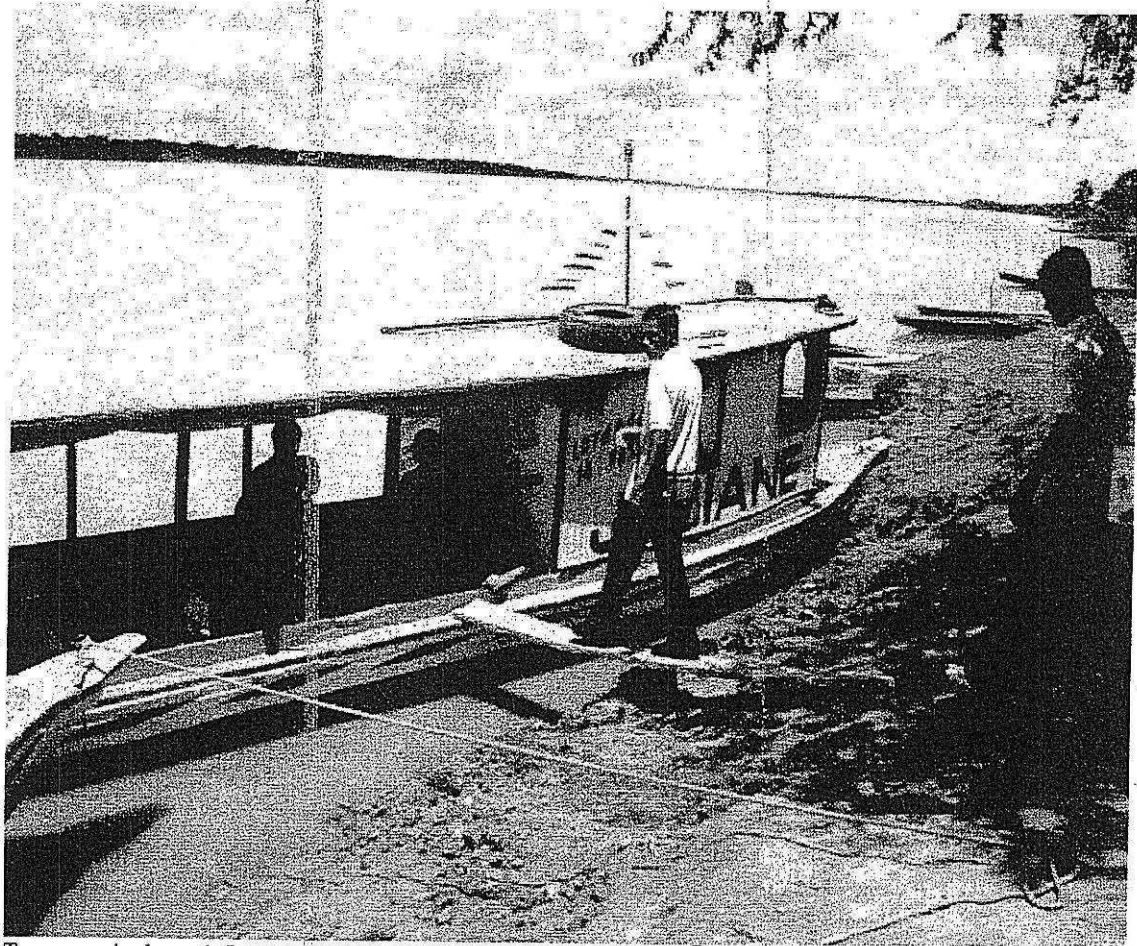
Março/2008



LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA



Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.



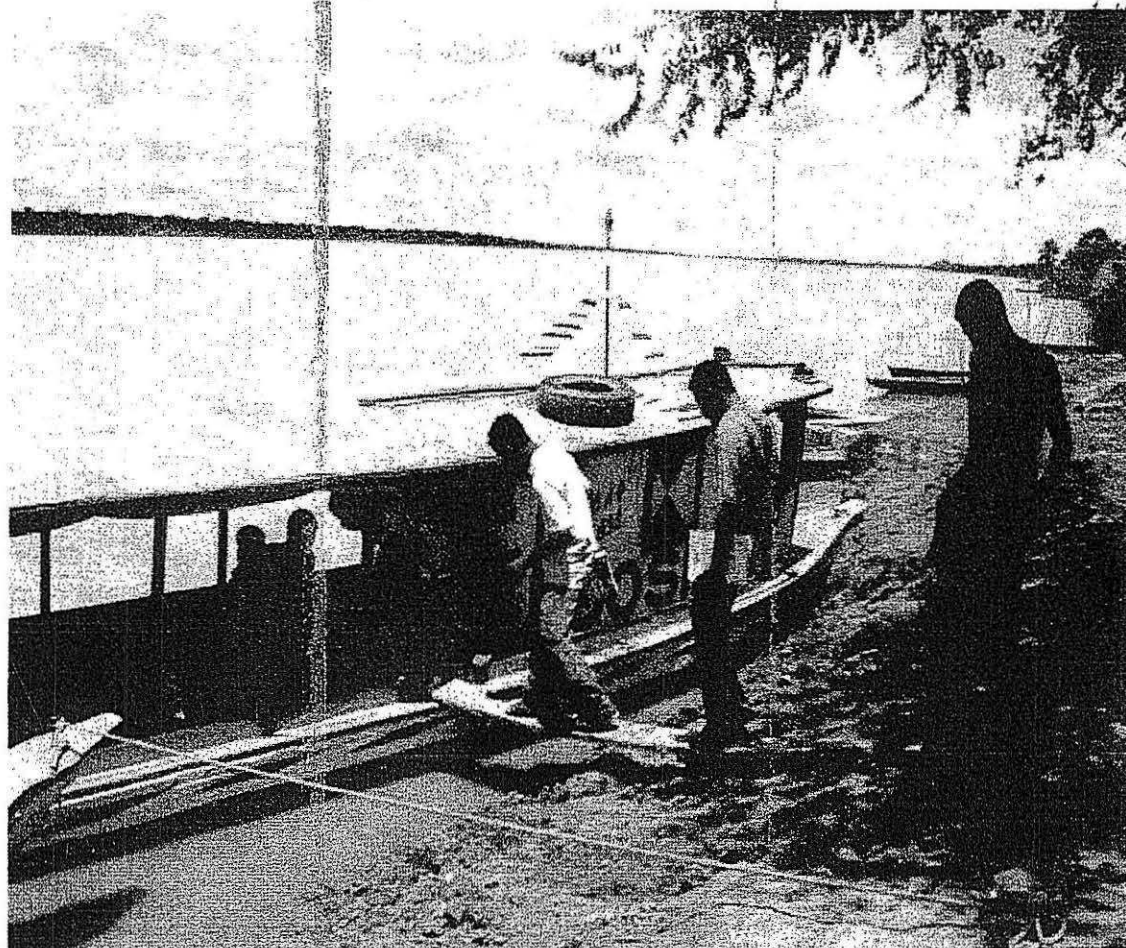
Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

*Eziane Lope Nunes da Mata*  
Eziane Lope Nunes da Mata  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Março/2008

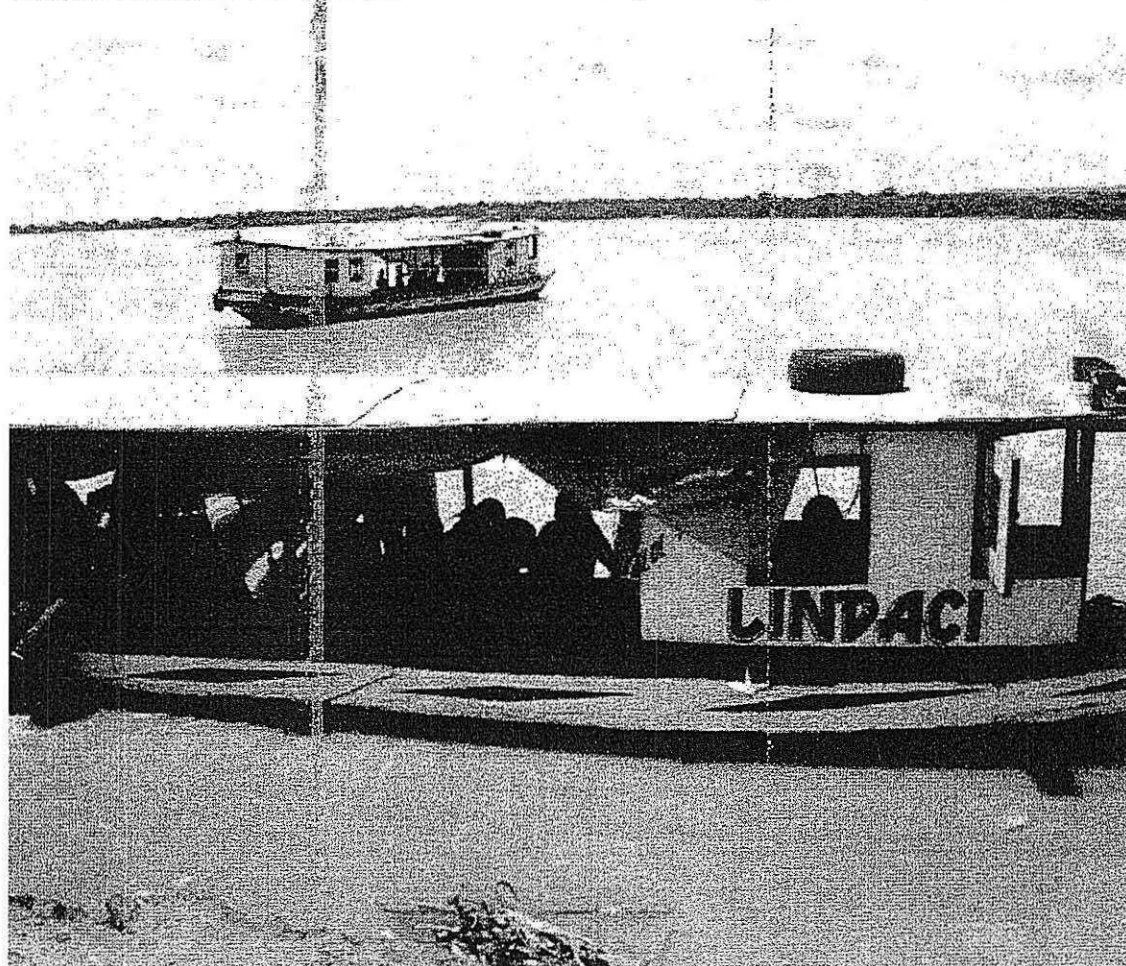


2ª Câmara  
Fls 913  
ALNC  
Montevânia - MG



LEGISLATIVIDADE  
COMPROMETIDA

Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.



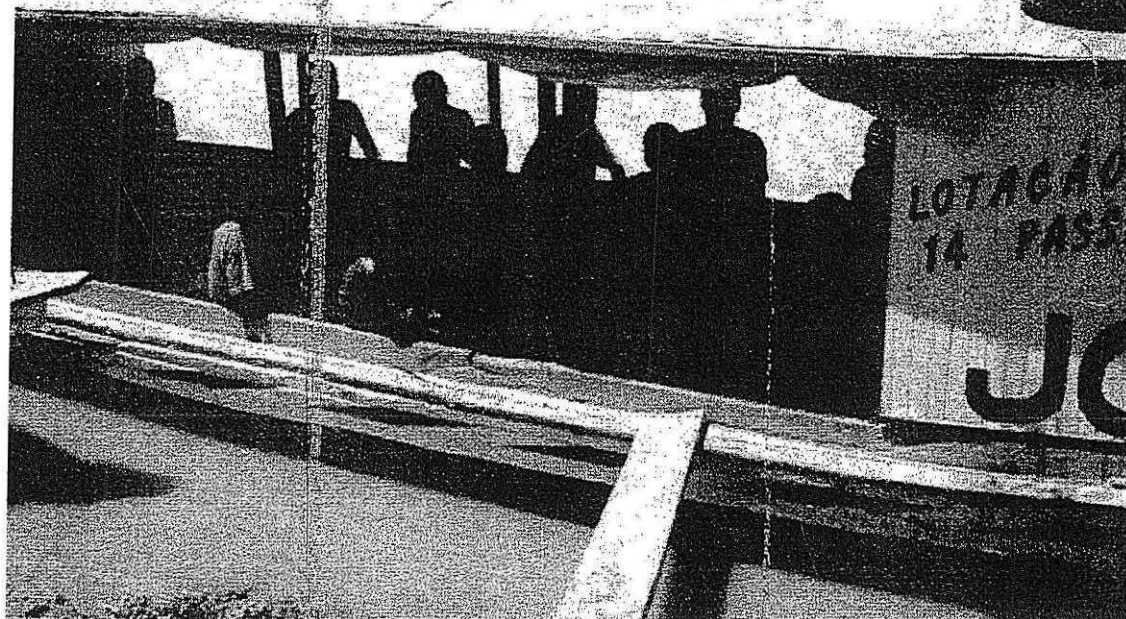
Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

*[Signature]*  
Lope Nunes da Mata  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Março/2008



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

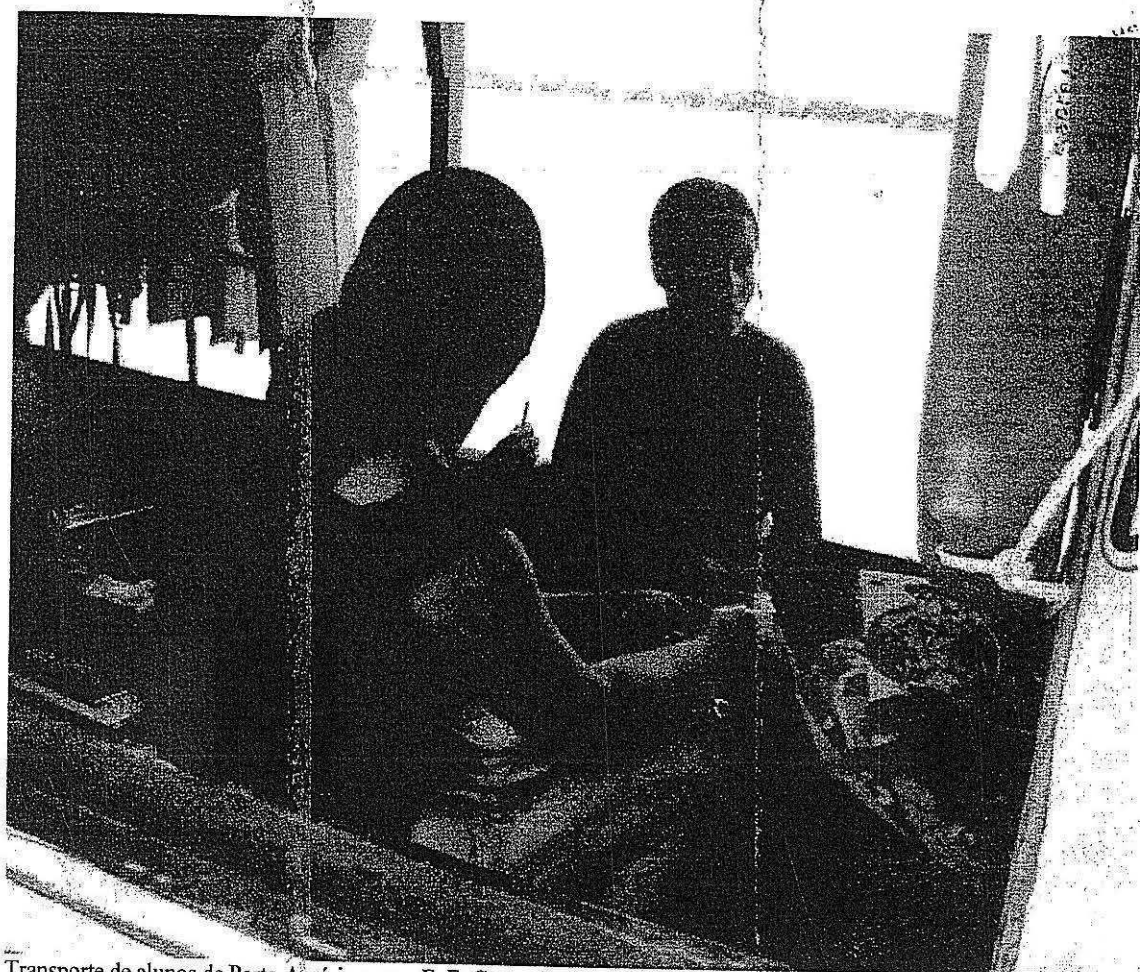


Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

*Exatino Lope Nunes da Mata*  
Exatino Lope Nunes da Mata  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

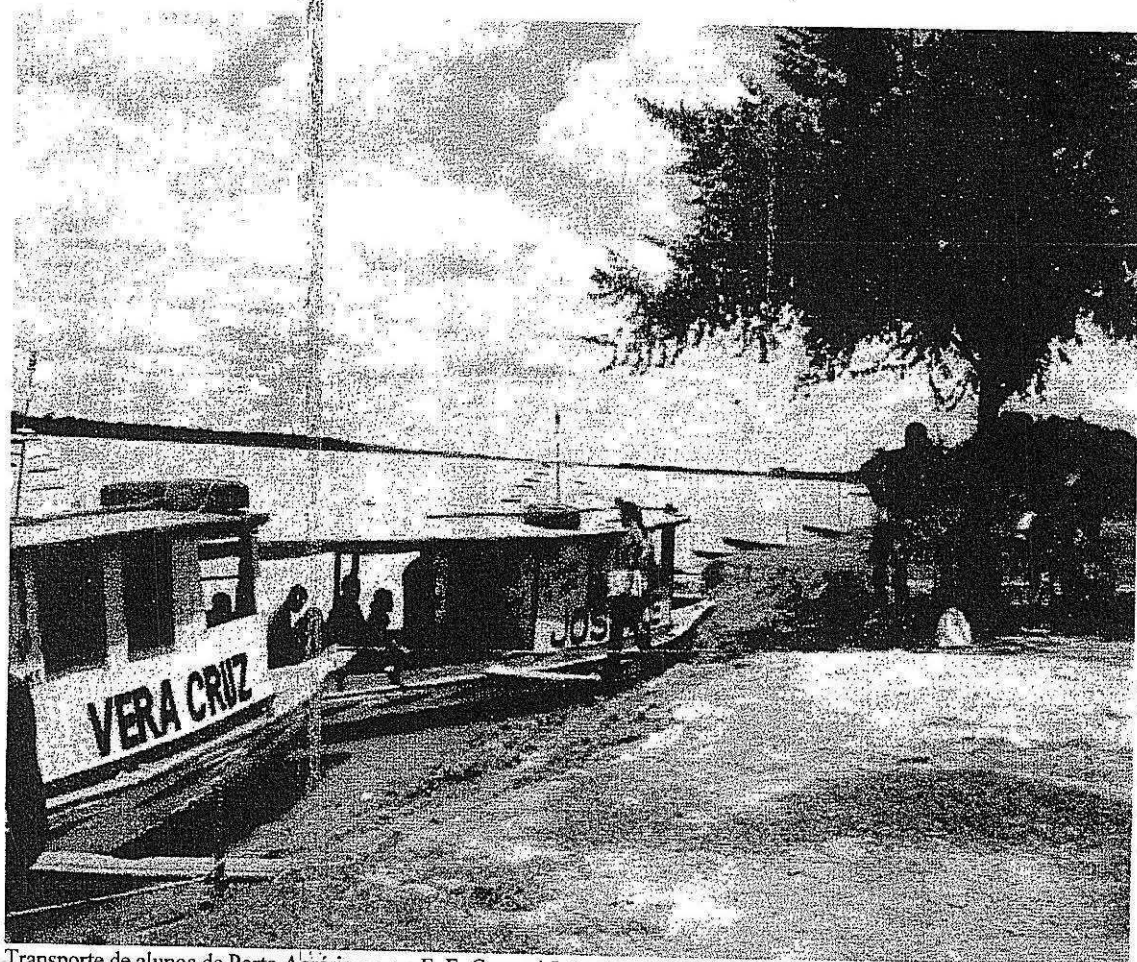
Março/2008





LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA

Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.



Transporte de alunos de Porto Agrário para a E. E. Coronel João Duque do município de Carinhanha, Estado da Bahia.

*Ezeleno Lope Nunes da Mata*  
Ezeleno Lope Nunes da Mata  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



**DOCUMENTO 07**

**CÓPIA DA REPORTAGEM PUBLICADA NO  
DIA 23/04/2008, PELO JORNAL HOJE EM  
DIA.**



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

# FEIO

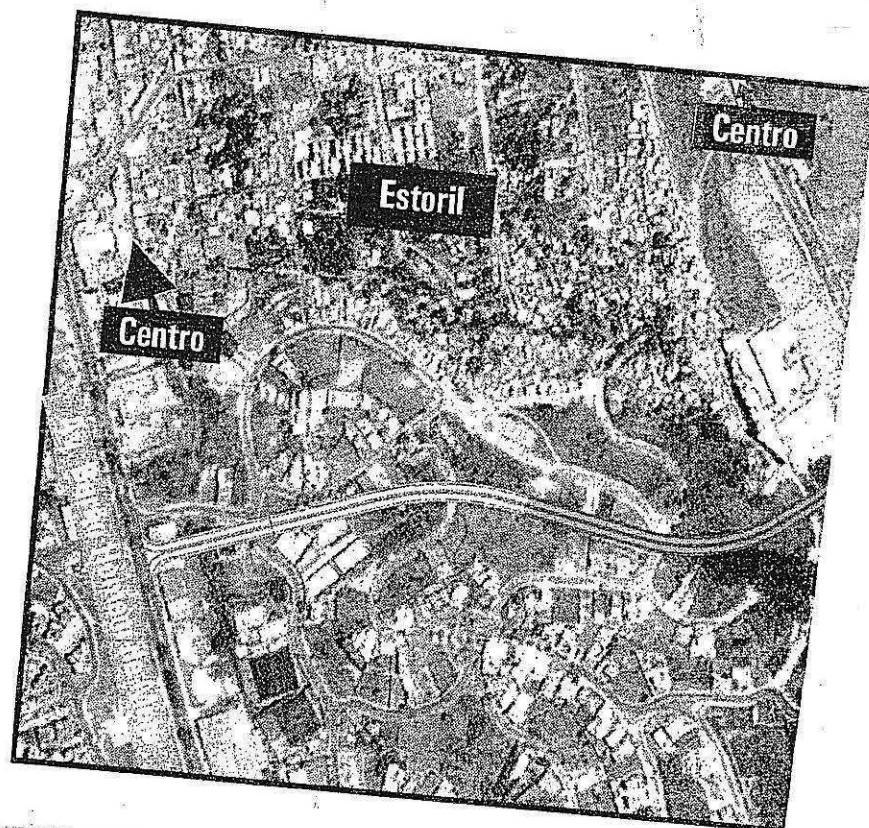
QUARTA-FEIRA - 23/4/2008 - BH - Nº 7.091 - 20 ANO

## BH prevê túnel

Pacote de 148 obras projeta via entre o Belvedere e o Mangabeiras

Pacote de 148 obras da Prefeitura, estimado em R\$ 2,5 bilhões, vai tentar desafogar o trânsito na área central. O programa prevê, entre várias intervenções, a construção de um túnel (foto) ligando a Avenida Barão Homem de Melo (Oeste) ao São Bento (Sul), e ainda corredor conectando o Belvedere ao Mangabeiras. Não há prazo estipulado para o início dos trabalhos, mas a PBH diz que a maior parte estaria concluída em oito anos.

PÁGINA 13, MINAS

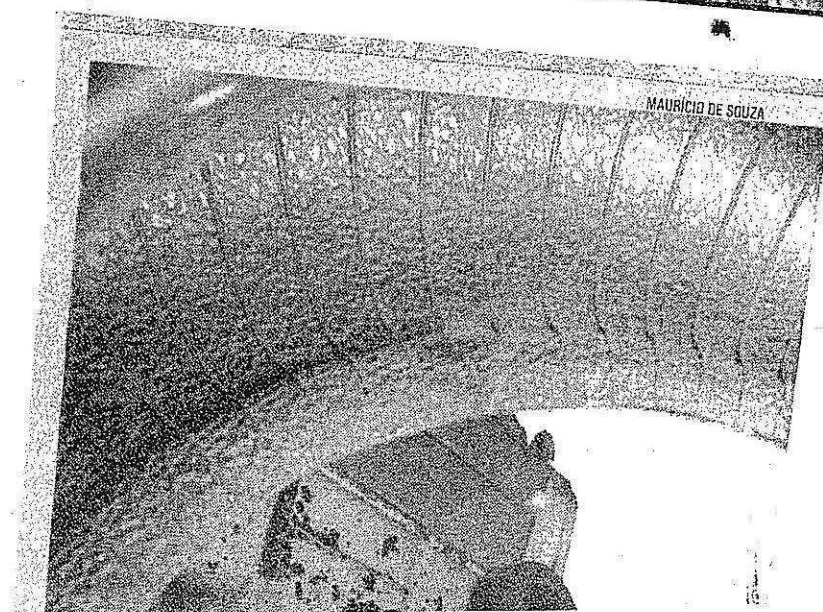


**TV**  
gente



Bianca Rinaldi comemora personagem inédito em "Caminhos do Coração II". Já Max Fercondini viverá astro disputado, em "Ciranda de Pedra".

PÁGINA 7.



MAURÍCIO DE SOUZA

2ª Câmara  
Fis 918  
ALNC



## **DOCUMENTO 08**

**CÓPIA DA REPORTAGEM PUBLICADA NO  
DIA 23/04/2008, PELO JORNAL HOJE EM  
DIA.**

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

2ª Câmara  
Fis 919  
ALNC

# Folha do N

Diretor/Editor: Fábio Oliva (MTb 09423 JP)

Januária/MG, 01 a 20 de abril de 2008

**Santa Cruz de Salinas  
descobre desvio de R\$ 70  
mil com notas fiscais "frias"**

PÁGINA 2

**Grupo desbarata fraude  
a licitação milionária de  
combustíveis em Januária**

PÁGINA 3

## Corrupção obriga a Juvenília a estudar

**PORTO AGRÁRIO (JUVENÍLIA)** - Todos os dias, dezenas de estudantes da comunidade rural de Porto Agrário, município de Juvenília, no extremo Norte de Minas, empreendem verdadeira aventura para concluir o segundo grau. A bordo de pequenas e desconfortáveis chalanas, eles descem o Rio São Francisco em direção à Bahia, para estudarem na Escola Estadual Coronel João Duque, no município de Carinhanha. A viagem descendo o rio dura cerca de uma hora. Na volta, navegando contra a correnteza, o tempo é maior, cerca de uma hora e meia a uma hora e quarenta minutos, de acordo com os estudantes.

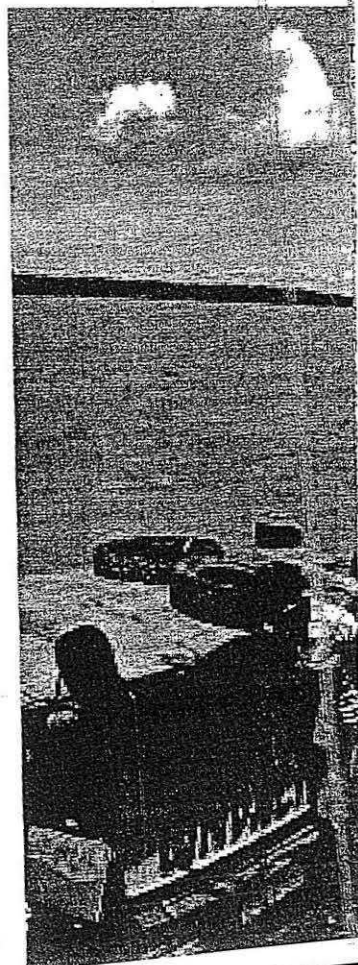
Para chegarem a tempo, quem estuda a parte da manhã precisa acordar cedo, por volta das cinco horas. Já os que estudam à tarde muitas vezes não têm tempo de almoçar e levam a comida em marmitas para se alimentar durante o trajeto. "É muito sofrimento e muito cansativo", diz a estudante Keila Ferreira Souza, 21 anos, aluna do segundo ano do segundo grau. Ela conta que por causa das dificuldades chegou a ficar quatro anos sem estudar.

Os estudantes de Porto Agrário não escondem sua indignação com as condições a que precisam se submeter em bus-

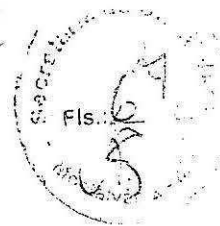
Silva, assinou com a Secretaria de Estado da Educação um convênio que destinou cerca de R\$ 180 mil para a construção da Escola Núcleo de Porto Agrário. O estabelecimento, com capacidade para atender 300 alunos, também contaria com uma quadra de esportes, para a qual foram destinados outros R\$ 78,2 mil.

No local onde deveria existir a escola, o que emerge do mato é o esqueleto de uma construção inacabada, carcomida pelo vandalismo e pela ferrugem. No local onde deveria existir a quadra de esportes, não há nada, a não ser animais pastando. O ex-prefeito é acusado de ter desviado a maior parte da verba, em conluio com empreiteiras, entre as quais a Construtora Proença Ltda, com sede em Montes Claros. Na Comarca de Montalvânia, estão em andamento duas Ações Cíveis Públicas, propostas em 28 de março e em 17 de abril contra o Professor Joaquim Gonçalves da Silva. Neles o Ministério Público pede a condenação do ex-prefeito à devolução de cerca de R\$ 350 mil aos cofres públicos de Juvenília.

O atual prefeito de Juvenília, Antônio Marinho de Matos, o "Toninho Marinho", informou que enfrenta dificuldades para conseguir a liberação de novas verbas para ter-







## **DOCUMENTO 09**

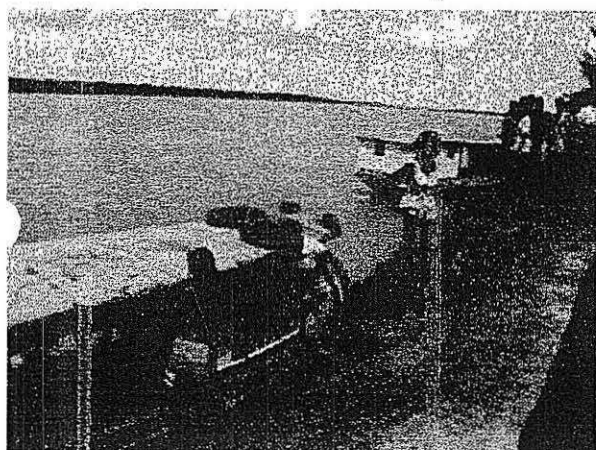
**CÓPIA DE REPORTAGENS PUBLICADAS  
EM SITES E BLOGS NA REDE MUNDIAL DE  
COMPUTADORES (INTERNET).**

## BLOG DO LUÍS CLÁUDIO GUEDES

<http://luisclaudioguedes.uniblog.com.br/>

segunda, 21 abril, 2008

ONDE ESTÁ O DINHEIRO...



### Desvio de verba força estudante mineiro a concluir ensino médio na Bahia

Rotina

cansativa: alunos enfrentam o "Velho Chico"  
para estudar no estado vizinho (Foto: Fábio  
Oliva)

**Por Fábio Oliva - Cortesia para o blog**

**PORTO AGRÁRIO (JUVENÍLIA)** – Todos os dias, dezenas de estudantes da comunidade rural de Porto Agrário, município de Juvenília, no extremo Norte de Minas, empreendem verdadeira aventura para concluir o segundo grau. A bordo de pequenas e desconfortáveis chalanas, eles descem o Rio São Francisco em direção à Bahia, para estudar na Escola Estadual Coronel João Duque, no município de Carinhanha. A viagem descendo o rio dura cerca de uma hora. Na volta, navegando contra a correnteza, o tempo é maior, cerca de uma hora e meia a uma hora e quarenta minutos, de acordo com os estudantes.

Para chegar a tempo, quem estuda na parte da manhã precisa acordar cedo, por volta das cinco horas. Já os que estudam à tarde muitas vezes não têm tempo de almoçar e levam a comida em marmitas para se alimentar durante o trajeto. "É muito sofrimento e muito cansativo", diz a estudante Keila Ferreira Souza, 21 anos, aluna do segundo ano do segundo grau. Ela conta que por causa das dificuldades chegou a ficar quatro anos sem estudar.

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



Os estudantes de Porto Agrário não escondem sua indignação com as condições a que precisam se submeter em busca de um futuro melhor por meio da conclusão dos estudos. A revolta é porque eles sabem que em 2003, o ex-prefeito de Juvenília, professor Joaquim Gonçalves da Silva, assinou com a Secretaria de Estado da Educação um convênio que destinou cerca de R\$ 180 mil para a construção da Escola Núcleo de Porto Agrário. O estabelecimento, com capacidade para atender 300 alunos, também contaria com uma quadra de esportes, para a qual foram destinados outros R\$ 78,2 mil.

Contaria. Porque no local onde deveria existir a escola, o que emerge do mato é o esqueleto de uma construção inacabada, carcomida pelo vandalismo e pela ferrugem. No local onde deveria existir a quadra de esportes, não há nada, a não ser animais pastando. O ex-prefeito é acusado de ter desviado a maior parte da verba, em conluio com empreiteiras, entre as quais a Construtora Proença Ltda, com sede em Montes Claros.

Na Comarca de Montalvânia, estão em andamento duas ações civis públicas (ACP), propostas em 28 de março e em 17 de abril contra o professor Joaquim Gonçalves. Nelas, o Ministério Público pede a condenação do ex-prefeito à devolução de cerca de R\$ 350 mil aos cofres públicos de Juvenília.

O atual prefeito de Juvenília, Antônio Marinho de Matos, o "Toninho Marinho", informou que enfrenta dificuldades para conseguir a liberação de novas verbas para terminar a Escola Núcleo de Porto Agrário, porque seu antecessor prestou contas à Secretaria de Estado da Educação como se a obra tivesse sido concluída.

---

**Para comentar este post ou enviar sugestões, escreva para [blogdoluisclaudio@gmail.com](mailto:blogdoluisclaudio@gmail.com). Se preferir, clique no link "Comentários" logo abaixo.**



Associação de  
Combate ao Crime,  
Corrupção e Impunidade

[Quem Somos](#)
[Denuncie](#)
[Contribua com a ACCCI](#)
[Contato](#)
[Principal](#)
[Quem Somos](#)
[Artigos](#)
[Notícias](#)
[Mural](#)
[Denuncie](#)
[Contribua](#)
[Página Inicial](#)
[Fale Conosco](#)
[Contact Europe](#)



## Corrupção obriga alunos de Juvenília/MG a estudar na Bahia

**PORTO AGRÁRIO (JUVENÍLIA)** – Todos os dias, dezenas de estudantes da comunidade rural de Porto Agrário, município de Juvenília, no extremo Norte de Minas, empreendem verdadeira aventura para concluir o segundo grau. A bordo de pequenas e desconfortáveis chalanas, eles descem o Rio São Francisco em direção à Bahia, para estudarem na Escola Estadual Coronel João Duque, no município de Carinhanha. A viagem descendo o rio dura cerca de uma hora. Na volta, navegando contra a correnteza, o tempo é maior, cerca de uma hora e meia a uma hora e quarenta minutos, de acordo com os estudantes.

Para chegarem a tempo, quem estuda na parte da manhã precisa acordar cedo, por volta das cinco horas. Já os que estudam à tarde muitas vezes não têm tempo de almoçar e levam a comida em marmitas para se alimentar durante o trajeto. “É muito sofrimento e muito cansativo”, diz a estudante Keila Ferreira Souza, 21 anos, aluna do segundo ano do segundo grau. Ela conta que por causa das dificuldades chegou a ficar quatro anos sem estudar.

Os estudantes de Porto Agrário não escondem sua indignação com as condições a que precisam se submeter em busca de um futuro melhor, através da conclusão dos estudos. A revolta é porque eles sabem que em 2003, o ex-prefeito de Juvenília, Professor Joaquim Gonçalves da Silva, assinou com a Secretaria de Estado da Educação um convênio que destinou cerca de R\$ 180 mil para a construção da Escola Núcleo de Porto Agrário. O estabelecimento, com capacidade para atender 300 alunos, também contaria com uma quadra de esportes, para a qual foram destinados outros R\$ 78,2 mil.

No local onde deveria existir a escola, o que emerge do mato é o esqueleto de uma construção inacabada, carcomida pelo vandalismo e pela ferrugem. No local onde deveria existir a quadra de esportes, não há nada, a não ser animais pastando. O ex-prefeito é acusado de ter desviado a maior parte da verba, em conluio com empreiteiras, entre as quais a Construtora Proença Ltda, com sede em Montes Claros. Na Comarca de Montalvânia, estão em andamento duas Ações Cíveis Públicas, propostas em 28 de março e em 17 de abril contra o Professor Joaquim Gonçalves da Silva. Neles o Ministério Público pede a condenação do ex-prefeito à devolução de cerca de R\$ 350 mil aos cofres públicos de Juvenília.

5 anos sem Igor  
5 anos sem justiça



5 anos sem Rosalvo e Daniela  
5 anos de impunidade



LEGIBILIDADE  
COMPROVADA



O atual prefeito de Juvenília, Antônio Marinho de Matos, o "Toninho Marinho", informou que enfrenta dificuldades para conseguir a liberação de novas verbas para terminar a Escola Núcleo de Porto Agrário, porque seu antecessor prestou contas à Secretaria de Estado da Educação como se a obra tivesse sido concluída.

Fonte: Jornal Folha do Norte



2ª Câmara  
Fls. 924

ALNC

Associação de Combate ao Crime, Corrupção e Impunidade  
Av. Cula Mangabeira, 210 - Sala 704 - Centro - Montes Claros - MG - CEP:39.401-001



Faça sua busca

buscar

Assine

E-mail

SAC

Canais



IG Celular

Oportunidade

DIRETORIA DE

2ª Câmara  
Fls. 925  
ALNCLEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

## Corrupção obriga alunos de Juvenília em Minas Gerais a estudar na Bahia

Fábio Oliva - MTB 09423 JP/MG - Folha do Norte

PORTO AGRÁRIO (JUVENÍLIA) – Todos os dias, dezenas de estudantes da comunidade rural de Porto Agrário, município de Juvenília, no extremo Norte de Minas, empreendem verdadeira aventura para concluir o segundo grau. A bordo de pequenas e desconfortáveis chalanas, eles descem o Rio São Francisco em direção à Bahia, para estudarem na Escola Estadual Coronel João Duque, no município de Carinhanha. A viagem descendo o rio dura cerca de uma hora. Na volta, navegando contra a correnteza, o tempo é maior, cerca de uma hora e meia a uma hora e quarenta minutos, de acordo com os estudantes.

Para chegarem a tempo, quem estuda na parte da manhã precisa acordar cedo, por volta das cinco horas. Já os que estudam à tarde muitas vezes não têm tempo de almoçar e levam a comida em marmitas para se alimentar durante o trajeto. “É muito sofrimento e muito cansativo”, diz a estudante Keila Ferreira Souza, 21 anos, aluna do segundo ano do segundo grau. Ela conta que por causa das dificuldades chegou a ficar quatro anos sem estudar.

Os estudantes de Porto Agrário não escondem sua indignação com as condições a que precisam se submeter em busca de um futuro melhor, através da conclusão dos estudos. A revolta é porque eles sabem que em 2003, o ex-prefeito de Juvenília, Professor Joaquim Gonçalves da Silva, assinou com a Secretaria de Estado da Educação um convênio que destinou cerca de R\$ 180 mil para a construção da Escola Núcleo de Porto Agrário. O estabelecimento, com capacidade para atender 300 alunos, também contaria com uma quadra de esportes, para a qual foram destinados outros R\$ 78,2 mil.

No local onde deveria existir a escola, o que emerge do mato é o esqueleto de uma construção inacabada, carcomida pelo vandalismo e pela ferrugem. No local onde deveria existir a quadra de esportes, não há nada, a não ser animais pastando. O ex-prefeito é acusado de ter desviado a maior parte da verba, em conluio com empreiteiras, entre as quais a Construtora Proença Ltda, com sede em Montes Claros. Na Comarca de Montalvânia, estão em andamento duas Ações Cíveis Públicas, propostas em 28 de março e em 17 de abril contra o Professor Joaquim Gonçalves da Silva. Neles o Ministério Público pede a condenação do ex-prefeito à devolução de cerca de R\$ 350 mil aos cofres públicos de Juvenília.

O atual prefeito de Juvenília, Antônio Marinho de Matos, o “Toninho Marinho”, informou que enfrenta dificuldades para conseguir a liberação de novas verbas para terminar a Escola Núcleo de Porto Agrário, porque seu



**Philippe Jaroussky:**  
Tu che d'ardir  
m'accendi

**arte** Marta Suplicy

USA Kassab musica  
PSDB Lula José Serra  
Brasil Economia governo Lula  
PT Prefeitura SP Alckmin  
Argentina Brasil Turismo  
pesquisa Tucanos Sarkozy DEM  
Brasil Mídia Municipais  
Prefeitura São Paulo FHC CULTURA  
Cinema Mulheres sociedade Favre China  
emprego livros justiça 2010 FRANÇA  
Internet Crescimento pintura Hillary Clinton  
feminismo Marta Crise aérea investimentos  
filmes Governo de São Paulo Transporte

VER TODAS AS TAGS

CATEGORIAS



antecessor prestou contas à Secretaria de Estado da Educação como se a obra tivesse sido concluída.

Tags: , Corrupção, Ensino, escola, estudantes, justiça, Juvenília, Minas Gerais, Porto Agrário, professores

### DEIXE SEU COMENTÁRIO:

Nome: (requerido)

E-mail: (requerido, não será publicado)

Web Site:

Comentário:

### SITES FAVORITOS



[+] 2008 (1167)

[+] 2007 (2783)

2ª Câmara  
Fls. 926  
ALNC

Ter, 22.4.2008

08h42 |

Manchester City já negocia por Ronaldinho, diz jornal

08h40 |

Mercado eleva previsão de inflação neste ano pela 4ª semana

08h39 |

Presidente da Samsung renuncia para limpar o nome da empresa

08h39 |

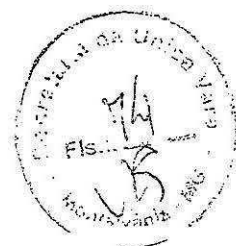
Hamas e Israel desmentem projeto de trégua

08h39 |

Alonso e Kimi juntos? Para Montezemolo, não

[veja mais \[+\]](#)

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



2ª Câmara  
Fis  
ALNC 927

## DOCUMENTO 10

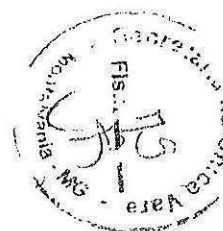
## PLANILHA DE CÁLCULOS

Credor: Município de Juvenília - MG  
Devedores: Construtora Proença e outros  
Caldulado até 30/4/2008

| Data inicial | Valor inicial | Indice CM | Sub total      | Nº. Dias | Juros 1% am   | Total          |
|--------------|---------------|-----------|----------------|----------|---------------|----------------|
| 31/12/2001   | R\$ 94.685,05 | 1,5639287 | R\$ 148.080,67 | 2.312    | R\$ 72.970,61 | R\$ 221.051,28 |

LEGIBILIDADE  
COMPROVADA

2ª Câmara  
Fis. ALNG  
928





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

TABELA VÁLIDA PARA: 04/2008

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NA VARIAÇÃO DE: **ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC**

INPC mar-08 0,51%

| ANO  | JAN       | FEV       | MAR       | ABR       | MAI       | JUN       | JUL       | AGO       | SET       | OUT       | NOV       | DEZ       | ANO  |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|
| 1981 | 0,0160452 | 0,0152810 | 0,0143484 | 0,0134980 | 0,0127340 | 0,0120132 | 0,0113333 | 0,0106918 | 0,0101056 | 0,0095606 | 0,0090460 | 0,0085735 | 1981 |
| 1982 | 0,0081497 | 0,0077616 | 0,0073920 | 0,0070400 | 0,0066730 | 0,0063252 | 0,0059954 | 0,0056561 | 0,0052860 | 0,0049402 | 0,0046170 | 0,0043352 | 1982 |
| 1983 | 0,0040706 | 0,0038402 | 0,0035991 | 0,0033019 | 0,0030293 | 0,0028049 | 0,0026019 | 0,0023871 | 0,0022001 | 0,0020092 | 0,0018316 | 0,0016896 | 1983 |
| 1984 | 0,0015703 | 0,0014301 | 0,0012735 | 0,0011577 | 0,0010631 | 0,0009762 | 0,0008940 | 0,0008105 | 0,0007328 | 0,0006532 | 0,0005890 | 0,0005359 | 1984 |
| 1985 | 0,0004850 | 0,0004307 | 0,0003909 | 0,0003468 | 0,0003101 | 0,0002819 | 0,0002581 | 0,0002399 | 0,0002217 | 0,0002032 | 0,0001865 | 0,0001678 | 1985 |
| 1986 | 0,0001480 | 0,0001274 | 0,1113663 | 0,1114920 | 0,1106280 | 0,1091002 | 0,1077313 | 0,1064538 | 0,1047042 | 0,1029395 | 0,1010090 | 0,0977993 | 1986 |
| 1987 | 0,0911700 | 0,0780437 | 0,0652462 | 0,0569763 | 0,0471035 | 0,0381585 | 0,0323320 | 0,0313749 | 0,0294988 | 0,0279130 | 0,0255661 | 0,0226570 | 1987 |
| 1988 | 0,0198502 | 0,0170372 | 0,0144431 | 0,0124498 | 0,0104375 | 0,0088619 | 0,0074139 | 0,0059770 | 0,0049536 | 0,0039945 | 0,0031391 | 0,0024733 | 1988 |
| 1989 | 1,9204220 | 1,9204220 | 1,8536892 | 1,7472678 | 1,6283043 | 1,4811214 | 1,2864710 | 0,9214193 | 0,7124284 | 0,5240325 | 0,3807792 | 0,2692533 | 1989 |
| 1990 | 0,1753522 | 0,1123264 | 0,0650111 | 0,0460158 | 0,0436665 | 0,0398381 | 0,0359582 | 0,0325178 | 0,0288150 | 0,0253408 | 0,0217257 | 0,017257  | 1990 |
| 1991 | 0,0181972 | 0,0151379 | 0,0141475 | 0,0130392 | 0,0119703 | 0,0109829 | 0,0100392 | 0,0091224 | 0,0081486 | 0,0069778 | 0,0058260 | 0,0044837 | 1991 |
| 1992 | 0,0034758 | 0,0027700 | 0,0022053 | 0,0017746 | 0,0014656 | 0,0012233 | 0,0010106 | 0,0008170 | 0,0006631 | 0,0005288 | 0,0004228 | 0,0003430 | 1992 |
| 1993 | 0,0002767 | 0,0002183 | 0,0001727 | 0,0001373 | 0,0001071 | 0,0000832 | 0,0000640 | 0,0490561 | 0,0367902 | 0,0273289 | 0,0200168 | 0,0147009 | 1993 |
| 1994 | 0,0107463 | 0,0075978 | 0,0054324 | 0,0038297 | 0,0026236 | 0,0017916 | 3,3544745 | 3,1622120 | 2,9984942 | 2,9538905 | 2,8999514 | 2,8081257 | 1994 |
| 1995 | 2,7479457 | 2,7028088 | 2,6763133 | 2,6391020 | 2,5893858 | 2,5245060 | 2,4793813 | 2,4198529 | 2,3954196 | 2,3677173 | 2,3350269 | 2,3002925 | 1995 |
| 1996 | 2,2629538 | 2,2303901 | 2,2146660 | 2,2082620 | 2,1879144 | 2,1602630 | 2,1319086 | 2,1066291 | 2,0961484 | 2,0957293 | 2,0877957 | 2,0807212 | 1996 |
| 1997 | 2,0738774 | 2,0572140 | 2,0479980 | 2,0341657 | 2,0220335 | 2,0198117 | 2,0127670 | 2,0091505 | 2,0097534 | 2,0077457 | 2,0019401 | 1,9989417 | 1997 |
| 1998 | 1,9876123 | 1,9708600 | 1,9602745 | 1,9507160 | 1,9419771 | 1,9280948 | 1,9252070 | 1,9306127 | 1,9401193 | 1,9461524 | 1,9440140 | 1,9475195 | 1998 |
| 1999 | 1,9393741 | 1,9268496 | 1,9023095 | 1,8782680 | 1,8694814 | 1,8665471 | 1,8672400 | 1,8535239 | 1,8433853 | 1,8362240 | 1,8187639 | 1,8018267 | 1999 |
| 2000 | 1,7885911 | 1,7777468 | 1,7768594 | 1,7745515 | 1,7729558 | 1,7738427 | 1,7685371 | 1,7442914 | 1,7234378 | 1,7160587 | 1,7133174 | 1,7083631 | 2000 |
| 2001 | 1,6990185 | 1,6860360 | 1,6778147 | 1,6697997 | 1,6558902 | 1,6465051 | 1,6366850 | 1,6187172 | 1,6060296 | 1,5989940 | 1,5841034 | 1,5639287 | 2001 |
| 2002 | 1,5524406 | 1,5360053 | 1,5312584 | 1,5218231 | 1,5115446 | 1,5101854 | 1,5010291 | 1,4839635 | 1,4713102 | 1,4591988 | 1,4386435 | 1,3895382 | 2002 |
| 2003 | 1,3530070 | 1,3203933 | 1,3013930 | 1,2838049 | 1,2663296 | 1,2539158 | 1,2546686 | 1,2541669 | 1,2519135 | 1,2417313 | 1,2369074 | 1,2323477 | 2003 |
| 2004 | 1,2257288 | 1,2156390 | 1,2109164 | 1,2040533 | 1,1991368 | 1,1943594 | 1,1884173 | 1,1798047 | 1,1739350 | 1,1719427 | 1,1699538 | 1,1648286 | 2004 |
| 2005 | 1,1548965 | 1,1483509 | 1,1433203 | 1,1350345 | 1,1247988 | 1,1169799 | 1,1182099 | 1,1178745 | 1,1178745 | 1,1162002 | 1,1097636 | 1,1038031 | 2005 |
| 2006 | 1,0994055 | 1,0952436 | 1,0927303 | 1,0897879 | 1,0884817 | 1,0870685 | 1,0876300 | 1,0866347 | 1,0868521 | 1,0851159 | 1,0804699 | 1,0759509 | 2006 |
| 2007 | 1,0693211 | 1,0641070 | 1,0596564 | 1,0550143 | 1,0522784 | 1,0485496 | 1,0463061 | 1,0429686 | 1,0368512 | 1,0342655 | 1,0311720 | 1,0267569 | 2007 |
| 2008 | 1,0168930 | 1,0099245 | 1,0051000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 1,0000000 | 2008 |

**NOTAS:** Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-r e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos feitos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-r;

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

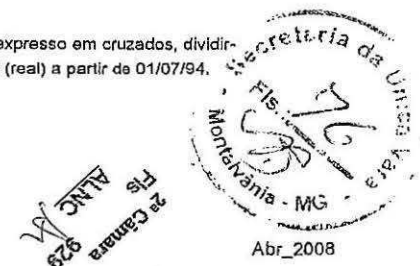
Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzeiro) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1ª a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzeiro novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.

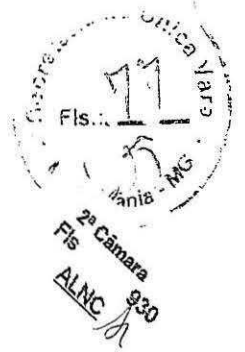
Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes:

Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 44,80%; Maio de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.

LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA





DOCUMENTO 11

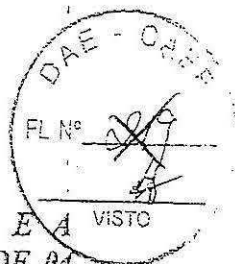
CÓPIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, REPRESENTADO PELO EX-PREFEITO JOAQUIM GONÇALVES SILVA E A EMPRESA CONSTRUTORA PROENÇA LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ALCEU PROENÇA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA

CEP 39.461-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 019/2.000

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUVENILIA E A  
EMPRESA CONSTRUTORA PROENÇA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE 04  
SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA E.M. "ASC"  
COMUNIDADE DE PORTO AGRÁRIO, NO MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG



2ª Câmara  
ALNC 931

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES - REPRESENTANTES E FUNDAMENTO

São partes contratantes a Prefeitura Municipal de JUVENILIA/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Três Poderes, nº 70, Centro - CNPJ 01.612.485/0001-37, representada pelo Sr. Prefeito Municipal JOAQUIM GONÇALVES SILVA de ora em diante denominada **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA PROENÇA LTDA**, com sede à Rua Ramiro Veloso, 99, Vila Brasília na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.900/0001-34, representada por **ALCEU PROENÇA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1 - É objeto do presente contrato a execução dos serviços de Construção de 04 Salas de Aula e demais dependências na Escola Municipal "ASC" na comunidade de Porto Agrário, Município de Juvenília, conforme projeto, plantas, planilhas e especificações técnicas, constantes na Seção III desse convite, aprovadas pela SEE/MG, constantes da Carta Convite de nº 005/2000, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 - Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante e proposta da contratada que da mesma forma integram este instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, o valor global de R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), que serão pagos da seguinte forma:

- 1ª Parcela: 30% por cento do valor total do convênio, logo após a assinatura do presente termo para mobilização da obra, que correspondem a R\$ 40.720,00 (quarenta mil setecentos e vinte reais);
- 2ª Parcela: 40% por cento do valor total do convênio, que correspondem à R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), após o recebimento da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela;
- 3ª Parcela: 30% por cento do valor total do convênio, correspondendo à R\$ 40.720,00 (quarenta mil setecentos e vinte reais), após o recebimento da prestação de contas da 2ª (Segunda) parcela.
- Contrapartida municipal, no valor de R\$ 13.233,78 (treze mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

3.2 - O preço acima ajustado, tem como referência os preços de Agosto/2000 e inclui todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências, de qualquer espécie ou natureza.

3.3- Os pagamentos referentes a adiantamentos e medições serão efetuados, mediante apresentação, pela contratada de fatura e nota fiscal. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

## CLAUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica nº 08420253.058 Ensino Fundamental-recurso advindo da SEE/MG, convênio nº 798/2000.

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA

CEP 39.461-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1- A contratada executará a obra observando rigorosamente as especificações técnicas aprovado pelo contratante, em obediência às suas normas técnicas.

5.2- O contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendido, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

5.3- A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

5.4- A obra deverá estar concluída no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado o prazo por força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

## CLAUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela contratante, através do seu representante.

6.2- A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desse contrato serão complementados com os serviços de apoio dos consultores da SEE/MG.

## CLAUSULA SÉTIMA: NOVAÇÃO

7.1- Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá a novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLAUSULA OITAVA: RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1- Executando o contrato, o seu objeto será recebido, através de recebimento provisório (seis meses) e definitivo após este prazo.

## CLAUSULA NONA: PENALIDADES

9.1- Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas: Advertência.

9.2- Multa, nas seguintes condições:

\* 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia que exceder a ata de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

\* 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de quaisquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial, ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

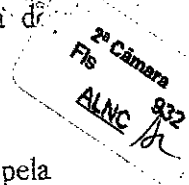
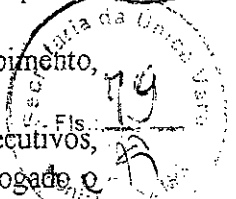
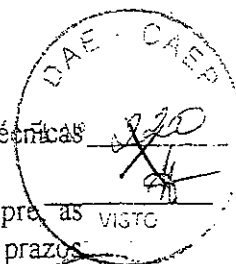
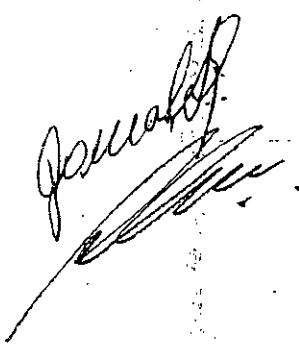
\* 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à contratada de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3- Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA: CESSÃO

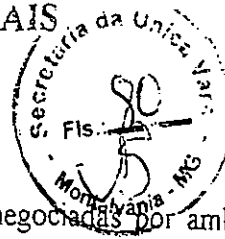
10.1- Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

10.2- Ocorrendo à hipótese prevista nesta cláusula, a cessionária deverá preencher todas as condições exigidas à cedente para assinatura deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CEP 39.461-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem do Início.

12.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1- Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Montalvânia/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUVENÍLIA/MG, 14 de Agosto de 2000.

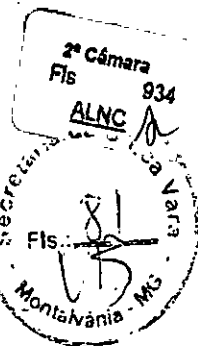
JOAQUIM GONÇALVES SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PROENÇA LTDA  
ALCEU PROENÇA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1)   
DOC. IDENTIDADE M-4638-729

2)   
DOC. IDENTIDADE 63.934



DOCUMENTO 12

CÓPIA DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS REFERENTE  
À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM PORTO AGRÁRIO,  
DISTRITO DE JUVENÍLIA/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
JUVENÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## NOTA DE EM

O PREFEITO MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO, DETERMINA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

2ª Câmara

Fis.

935

ALNG

EXERCÍCIO

200

VISTO

EMPENHO/TIPO

1120/ORDINARIO

FICHA Nº

81

Fls.

Montevânia - MS

ÓRGÃO..... 01 EXECUTIVO  
UNIDADE..... 02 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE  
FUNÇÃO..... 03 EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROGRAMA..... 04 ENSINO FUNDAMENTAL  
SUB-PROGRAMA..... 05 EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROJETO/ATIVIDADE..... 06 AMPLIAR, CONSTRUÇÃO UNID. F. E. D. A. S.  
CATEGORIA ECONÔMICA..... 07 ENSINO MUNICIPAL - CONVENIÊNCIA  
ELEMENTO..... 08 MATERIAIS E SERVIÇOS

FAVORECIDO..... 09 ADMINISTRADORA REZENDE LTDA  
ENDEREÇO..... RUA FÁBIO REZENDE, 77  
CIDADE..... MONTIVÂNIA - MG  
CNPJ/CPF..... 000.000.000/0000-00

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA E 02 SALAS DE LER E ESCREVER NA ESCOLA MUNICIPAL "ADRIANA" NA COMUNIDADE DE FORTIÃO, MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, CONFORME PROJETO, PLANTAS, PLANTILHAS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS ÀS DESEMPENHADAS PELA SEE/MG.

VALOR: R\$ 148.269,57 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

DATA: 11/08/2009 PREFEITO MUNICIPAL: JOAQUIM GONÇALVES SILVA

### DEMONSTRAÇÃO

|                  |                 |                    |                 |
|------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| DESPESA BRUTA:   | *****148.269,57 | SALDO ANTERIOR:    | *****150.000,00 |
| DESCUENTO:       | *****0,00       | DESPESA EMPENHADA: | *****148.269,57 |
| DESPESA LÍQUIDA: | *****148.269,57 | SALDO DISPONÍVEL:  | *****1.330,43   |

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| LICITAÇÃO       | REQUISIÇÃO DE COMPRA |
| Nº..... EM: / / | Nº..... EM: / /      |

DATA: 11/08/2009 CONTADOR: EMILSON REZENDE BATISTA ET. 03

### LÍQUIDAÇÃO

LÍQUIDAÇÃO DA DESPESA DESCRITA NESTA NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: / /

ASSINATURA:

CARIMBO (NOME E FUNÇÃO):

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACIO A LÍQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

DATA: / /

PREFEITO MUNICIPAL:

### RECIBO

RECEBI, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO, NAS 3 VIAS.

DOCUMENTO: (TIPO/NÚMERO)

DE DE

NOME.....

BANCO Nº:

CHEQUE Nº:

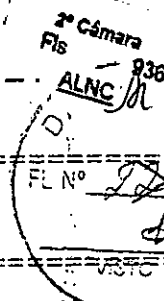
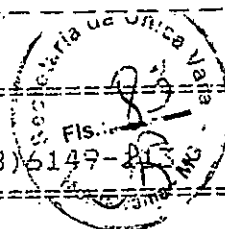
CONTA Nº:

RECURSOS:

ASSINATURA:

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

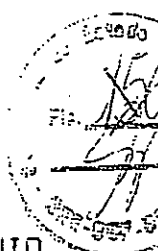
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA  
RUA RAIMUNDO SANTOS, 330-JUVENILIA-MG-TEL.: (038) 6149-2133



NOTA DE LIQUIDACAO ORCAMENTARIA

EXERCÍCIO: 2000 EMPENHO/PARCELA: 01120/00001 FICHA: 00064 DATA: 15/08/2000

Orgao.....: 02 - EXECUTIVO  
Unidade.....: 03 - SECRETARIA EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE  
Funcao.....: 08 - EDUCACAO E CULTURA  
Programa.....: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Sub-Programa.....: 025 - EDIFICACOES PUBLICAS  
Projeto/Atividade: 3.058 - AMPLIACAO/CONSTRUCAO UNID.FISICAS  
ENSINO MUNICIPAL-CONVENIOS  
Elemento Despesa.: 4.1.1.0.01.00 - OBRAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO



Credor.....: 753 - CONSTRUTORA PROENCA LTDA  
C.B.C / C.P.F.....: 02.860.900/0001-34  
Endereco.....: RUA RAMIRO VELOSO, 99  
Cidade.....: MONTES CLAROS

Cep: - Estado: MG

Historico: CONSTRUCAO DE 04 SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDENCIAS NA ESCOLA MUNICIPAL "ASE" NA COMUNIDADE DE PORTO AGRARIO, MUNICIPIO DE JUVENILIA, CONFORME PROJETO, PLANTAS, PLANILHAS E ESPEDIFICACAO TECNICAS APROVADAS PELA SEE/MG

Valor por Extenso: \*\*\*\*\*40.720,00 - QUARENTA MIL E SETECENTOS E VINTE F

S\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Valor Liquidado.....: \*\*\*\*\*40.720,00 | Saldo Empenho...: \*\*\*\*\*148.969,  
Desconto.....: \*\*\*\*\*0,00 | Valor Liquidado: \*\*\*\*\*40.720,

Liquido.....: \*\*\*\*\*40.720,00 | Despesa Liquida: \*\*\*\*\*108.249,

Modalidade.....: Licitacao No.: Data:  
Processo Numero.....:

Pague-se ao credor acima, a quantia mencionada nesta Ordem de Pagamento.

Data: 15/08/2000

JOAQUIM GONCALVES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi, a quantia mencionada nesta Ordem de Pagamento.

DOCUMENTO: NF N: 000012

Banco No. : 034

JUVENILIA - MG 15 DE AGOSTO DE 2000. Cheque No.: 850001

ASSINATURAS RECEBEMOS

Conta No. : 2500-3

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Recursos : CONVENIO SEE/MG

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA - C.G.C.: 01.612.485/0001-37  
Rua Raimundo Santos, 330-Juvenilia-MG-Tel.:(03)8614-9113

NOTA DE LIQUIDACAO EXTRA-ORCAMENTARIA - SUB-EMPENHO

Exercicio: 2000 Empenho/Parcela: 01120/00002 Ficha: 00000 Data: 11/12/2001

Credor.....: 753 - CONSTRUTORA PROENCA LTDA

C.G.C / C.P.F.....: 02.860.900/0001-34

Endereco.....: RUA RAMIRO VELOSO, 99

Cidade.....: MONTES CLAROS

Cep: -

Estado: MG

Hist.: CONSTRUCAO DE 04 SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDENCIAS NA ESCOLA  
MUNICIPAL "ASC" NA COMUNIDADE DE PORTO AGRARIO, MUNICIPIO DE  
JUVENILIA, CONFORME PROJETO, PLANTAS, PLANILHAS E ESPEDIFICACAO  
TECNICAS APROVADAS PELA SEE/MG - 2a PARCELA

Valor por Extenso: \*\*\*\*\*54.295,79 - CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE  
CENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS\*\*\*\*\*

Valor Liquidado.....: \*\*\*\*\*54.295,79 | Saldo Empenho...: \*\*\*\*\*108.249,57

Desconto.....: \*\*\*\*\*0,00 | Valor Liquidado: \*\*\*\*\*54.295,79

iquidado.....: \*\*\*\*\*54.295,79 | Despesa Liquida: \*\*\*\*\*53.953,78

Modalidade.....:

Licitacao No.:

Data:

Processo Numero.....:

Pague-se ao credor acima, a quantia mencionada nesta Ordem de Pagamento.

Data: 11/12/2001

JOSQUIM GONCALVES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

EMILSON PRATES BATISTA  
TEC. CONTABILIDADE - 63.9

JOSE MARIA DE SOUZA  
CHEFE SETOR DE COMPRAS

Recebi, a quantia mencionada nesta Ordem de Pagamento. DOCUMENTO:

Banco No. : 34

, 12 DE 12 DE 01. Cheque No.: 850003

ASSINATURA:

Conta No. : 2500-3

Recursos : CONV. NUCLEACAO

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

## Nota Fiscal de Servicio

### Model 1

1ª Via - Destinatário

Rua Ramiro Veloso, 99 - Montes Claros - Minas Gerais

Inscrição no CGC 02.860.900/0001-34

Inscrição Estadual 433.014560.0045

Inscrição Municipal 00034513/

**VÁLIDA ATÉ 30-06-2000**

Rua Ramiro Veloso, 99

REF 39400-151 - Montes Claros - M. Gerais

Cliente Secretaria Municipal de Juventude

Endereço Rua Vaimundo Santos

. Bairro Centro

No

Município União

Estado MG.

Net. da Opér. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Insc. no CGC/CPF N.º 01612.485 / 0001 - 37

Insc. Est. Nº Lento

Em 11 de : 1º de Dezembro de 18 2001

### Condições de Pagamento

| Quantidade | Unid. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                  | PREÇOS   |           |
|------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|            |       |                                                                                                                                             | UNITÁRIO | TOTAL     |
|            |       | Referente ao pagamento da 1ª parcela dos Serviços de Construção de 04 Salas de Aula e demais dependências da Escola ASC, conforme Contrato. |          | 54.295,79 |
|            |       | RECEBEMOS                                                                                                                                   |          |           |
|            |       | Em _____ de _____                                                                                                                           |          |           |

NÃO VALE COMO RECIBO

~~DATA DA SAÍDA~~

Imposto s/ serviços de qualquer

11 12 ml

Valor dos Servicos R\$

|    |     |    |
|----|-----|----|
| 54 | 295 | 79 |
|----|-----|----|

| natureza | % RS |
|----------|------|
|----------|------|

DIA                  HRS                  ANC

| Valor desta Nota | R\$ |
|------------------|-----|
|------------------|-----|

|    |     |    |
|----|-----|----|
| 54 | 295 | 75 |
|----|-----|----|

Gráf. MEIRA Ltda. Insc. 493.028313.0028 CGC 22.660.419/0001-02 - 02 tlg. 50x4 de 000001 a 000100 Aut. 0464/89 de 20-06-99 PM/M. Claros

emos) os serviços constantes da presente Nota Fiscal de Serviço - Modelo 1

№ 000053

M. Claros. de de 10

488

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
JUVENILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

# NOTA DE EMPENHO

O PREFEITO MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

2ª Câmara  
Fis. 840  
ALNC

ÓRGÃO..... 02 EXECUTIVO  
UNIDADE..... 03 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE  
FUNÇÃO..... 08 EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROGRAMA..... 42 ENSINO FUNDAMENTAL  
SUB-PROGRAMA..... 025 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  
PROJETO/ATIVIDADE..... 036 AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO UNID. FÍSICAS  
CATEGORIA ECONÔMICA..... ENSINO MUNICIPAL-CONVENIOS  
ELEMENTO..... 41100100 OBRAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO

EXERCÍCIO Nº 927

2000

EMPENHO/Nº VISTO

01120/ORDINAR

FICHA Nº

00004

FAVORECIDO: 753 - CONSTRUTORA PROENÇA LTDA  
ENDEREÇO: RUA RAMIRO VELOSO, 97  
CIDADE: MONTES CLAROS MG

CNPJ/CPF: 020.309.000/001374

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NA ESCOLA MUNICIPAL "ASC" NA COMUNIDADE DE PORTO AGRÁRIO, MUNICÍPIO DE JUVENILIA, CONFORME PROJETO, PLANTAS, PLANILHAS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS APROVADAS PELA SEE/MG

VALOR: \*\*\*\*\*148.969,57 CIENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS\*\*\*\*\*

DATA: 14 / 08 / 2000 PREFEITO MUNICIPAL: JOAQUIM GONÇALES SILVA

## DEMONSTRAÇÃO

|                                  |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| DESPESA BRUTA: *****148.969,57   | SALDO ANTERIOR: *****150.000,00    |
| DESPESA EM CONTO: *****0,00      | DESPESA EMPENHADA: *****148.969,57 |
| DESPESA LÍQUIDA: *****148.969,57 | SALDO DISPONÍVEL: *****1.030,43    |

LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

EM: / /

Nº

EM: / /

DATA: 14 / 08 / 2000 CONTADOR: EMILSON PRATES BATISTA 63.934

## LÍQUIDAÇÃO

LÍQUIDAÇÃO DA DESPESA DESCRITA NESTA NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CARIMBO (NOME E FUNÇÃO)

ASSINATURA:

DATA: / /

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LÍQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

DATA: / / PREFEITO MUNICIPAL: *Assinatura*

## RECIBO

RECEBI, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO, NAS 3 VIAS.

DOCUMENTO: (TIPO/NÚMERO)

DE

DE

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

SINATURA:

BANCO Nº:

CHEQUE Nº:

CONTA Nº:

RECURSOS:

# CONSTRUTORA PROENÇA

— LTDA. —

Rua Ramiro Veloso, 99 - Vila Brasília

Fone: (38) 3223-0250

CEP 39.400-151 - Montes Claros - Minas Gerais

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Modelo

Montes Claros

CNPJ 02.880.001/0001-34

Insc. Munic. 00034513/000

Insc. Est. 433.014.880/0045

Data da Emissão: 14, 08, 2002

2ª Câmara  
Fis

941

ALNC

FL Nº Minas Gerais

- 1ª Via Branca - Destinatário
- 2ª Via Amarela - Fiscalização
- 3ª Via Vermelha - Fisco
- 4ª Via Verde - Contabilidade

Nome: Prefeitura Municipal de Juvenília

Endereço: Rua Raimundo Santos

Nº 80

Cidade: Juvenília

Estado: MG

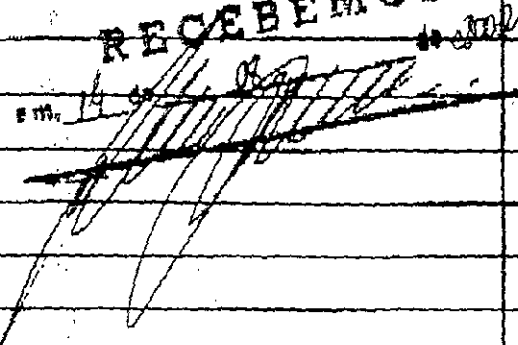
Nat. da Oper. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Insc. no CNPJ/IME: 01.614.485/0001-37

Insc. Est.: Isento

em 14 de Agosto de 2002

Condições de Pagamento:

| Quantidade                                                                                                                                          | Unid. | Discriminação dos Serviços                                                                                                                                                                     | PREÇOS   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                | Unitário | Total     |
|                                                                                                                                                     |       | Referente ao pagamento da 3ª e última parcela do contrato para construção de 4 Salas de Aula e demais dependências da Escola Municipal "ASC" na comunidade de Porto Agrião, conforme contrato. |          | 40.720,00 |
| <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <b>LEGIBILIDADE<br/>COMPROMETIDA</b> </div>                               |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
| <div style="text-align: center;"> <b>RECEBEMOS</b><br/>  </div> |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |
|                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                |          |           |

SI Serviços de Qualquer

Observação: Isento do ICMS por se tratar de prestação de serviços

Valor dos Serviços ..... R\$

..... R\$

Valor desta Nota ..... R\$

% R\$

Geraldo Ney Oliveira Xavier - Rua Sebastião Dias Soares, 52 - São João - M. Claros - CNPJ 25.204.108/0001-27

DATA LIMITE P/ EMISSÃO  
19/07/2003



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

2ª Câmara  
Fis 842  
ALNC A

V

COMARCA MONTALVENESE

PROCESSO: 042708006889-8

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COMARCA MONTALVENESE

14:07 DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 042708006889-8

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VALOR CAUSA: 221.051,28

DISTRIBUIÇÃO POR SURTEIO

28/04/2008 13:13:10

SECRETARIA DO JUIZO

JUIZ(A) SUBSTITUTO

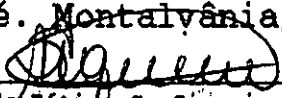
LORENA TEIXEIRA VAZ DIAS

\*\*\* Entidade Isenta / Valor

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

TJM

## C E R T I D ã O

Certifico que nesta data recebi da Distribuição de Feitos Petição Inicial e documentos, distribuídos sob o nº 0427.08.006889-8. O referido é verdade. Dou fé. Montalvânia, 28/04/2008. O Escrivão Judicial, .

P/Maria de Fátima S. Siqueira Azevedo  
Of. de Apoio Judicial D

Vistos,

Intime-se o Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Geral, para que no prazo de 10 dias manifeste nos autos se possui interesse na lide.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público.

Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

I.

Montalvânia, 09/05/08.

  
Lorena Teixeira Vaz Dias  
Juíza de Direito





Poder Judiciário do Estado de  
**CARTA PRECATÓRIA**

PRAZO PA  
PROCESSO

2ª Câmara  
Fis  
ALNC 943

**AÇÃO : Ação Civil Pública**

**REQUERENTE: Município de Juvenília**

**REQUERIDO : Construtora Proença L**

**DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO  
MONTALVÂNIA-MG**

**DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO D  
DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CO  
HORIZONTE/MG**

O Exmo. MM. Juiz do  
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao (a) Exr  
(A) DE DIREITO DA COMARCA DE BELO  
esta for distribuída, que perante este Juízo e Ofício  
termos da ação supramencionada, de conformidade  
anexas a presente, dela fazendo parte integrante, da  
seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determi  
de sua finalidade, abaixo mencionada, com o que  
serviços à Justiça.

**FINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO  
GERAIS, com sede na Praça da Liberdade, s/r  
pessoa de seu Procurador-Geral, para que no  
nos autos se possui interesse na lide.**

Dado e passado nesta  
Montalvânia, Estado de Minas Gerais, ao(s) 1  
\_\_\_\_\_, Rosênilda Gomes de Sena Nunes (C  
digitei. Em, \_\_\_\_\_, Almindo Belém dos

**POLE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DA ÚNICA VARA  
Comarca: **CAMARA DE MONTALVANIA**  
Prédio: **Platão Nº 399 - Centro**  
Setor: **Telefax: (38) 3614-1100**  
**MONTALVANIA - MG - CEP 39.495-000**

**PARA:**

Comarca: **Belo Horizonte / MG**  
Prédio: **Forum Lafayette**  
Setor: **Distribuição**

TJMG - Malotes



003002200810

**LCOT 26105**

Descrição do conteúdo: **Carta Vincatoria nº: 042708006889 - 8**

*Ana Paula Neves Silva*  
OFICIAL JUDICIÁRIO

Dados do Recebedor

|                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Nome                           | Matricula                   |
| Assinatura <i>[assinatura]</i> | Recebido em <b>29/05/08</b> |

**ESTE AVISO DE RECEBIMENTO  
DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO  
REMETENTE**

Cód. 10.25.050-6

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

**ANEXADA**  
Aos **05** de **06** de **08**  
junto a estes autos **por girar e**  
**ofício de f. 21.**  
que se seguem. Do que para constar.  
lavrei este termo  
O Escrivão



|                                                                     |                                    |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>DE:</b><br>Distribuidor Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais | <b>PARA:</b><br><b>MONTALVÂNIA</b> | TJMG - Minas<br>083086725994<br>2ª Câmara<br>Fis 844<br>ALNC |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**  
**SERVIÇO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM LAFAYETTE**  
**Av. Augusto de Lima, 1549 – Bairro Barro Preto – CEP 30190-002**  
**Tel.: (031) 3330-2836**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2008

Ref. Processo de origem: nº 0427 08 006889 8

Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento ao Art. 132 do Provimento 161/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça, informo a V. Exa. que a Carta Precatória, extraída dos autos acima, foi distribuída para a Vara de Precatórias CÍVEIS em 29/05/2008 Sob o nº 024 08 107066 6.

Assim sendo, qualquer solicitação referente a esta precatória deverá mencionar o número acima e ser dirigida à Secretaria da Vara de Precatórias CÍVEIS.

Respeitosamente,

  
Distribuidor do Fórum Lafayette

Exmo(a) Sr(a)

Dr(a) LORENA TEIXEIRA VAZ DIAS

MM Juiz(a) de Direito da SECRETARIA DO JUÍZO

Comarca de MONTALVÂNIA

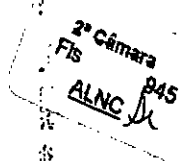
PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 011706 05/JUN/08 12:29

Processo nº 08.006889-8

Requerente: Município de Juvenília

Requeridos: Construtora Proença Ltda e outros

Objeto: parecer interlocutório



MMº Juiz,

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Município de Juvenília em face da Construtora Proença Ltda, Vera Parecida Ferreira, Alex Sandro Gonçalves dos Santos, Alceu Proença, sócios da primeira empresa, e Joaquim Gonçalves da Silva, ex-Prefeito Municipal de Juvenília, tendo em vista que a primeira requerida venceu processo licitatório e firmou contrato administrativo com o Município de Juvenília, cujo objeto era a construção da Escola Núcleo na localidade de Porto Agrário, distrito de Juvenília, com recursos provenientes de convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio de sua Secretaria de Educação e o Município de Juvenília, em 27.06.2000, quando o último requerido era Prefeito daquele município, tendo sido transferida a integralidade do valor do contrato, de R\$ 148.969,57, porém somente foi concluído cerca de 36% da obra, que foi abandonada, com evidências fortíssimas de desvio de verbas.

O requerente pediu a concessão de medida liminar de bloqueio de bens dos requeridos, até o limite de R\$ 221.051,28, referente ao valor atualizado (cf. cálculo de fl. 75) pago a maior à empresa requerida (cerca de R\$ 94.685,05).

Foram acostados documentos junto com a inicial.

É o breve relatório.

Passa o Ministério Público a opinar.

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que há fartos indícios do alegado direito pelo requerente, ou seja, de que, de fato, houve o desvio de verbas públicas relativas ao contrato em questão, bem como está presente o *periculum in mora*, que, na verdade, é presumido legalmente nos casos de medida cautelar de indisponibilidade de bens em caso de dano ao erário.

Com efeito, foi realizada auditoria técnica externa pela coordenadoria de área de engenharia de pericia, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação à obra em questão, na qual ficou constatada que "na apuração dos serviços executados, chegou-se a um percentual de 36,44% enquanto que os pagamentos somaram 100% do contratado, ou seja, uma importância paga a maior de R\$ 94.685,05" (fl. 32).

Deve-se ressaltar que o contrato em questão previa o pagamento da obra em três parcelas, que deveriam ser pagas após as devidas medições, ou seja, após ser verificado por engenheiros da Prefeitura de Juvenília ou da Secretaria de Estado da Educação a adequada execução da obra, de acordo com o projeto e cronograma previstos.

Contudo, mesmo não tendo sido verificado avanço físico da obra após o pagamento da primeira parcela, houve o pagamento das outras duas parcelas, quando a obra já estava paralisada, devido à "falta de fiscalização tanto da SEE-MG como da Prefeitura – A negligência no gerenciamento da obra fez com que fossem efetuadas transferências de recursos para a obra, que já se encontrava paralisada" e por "falta de fiscalização por parte da prefeitura – contribuiu para que o pagamento fosse realizado no valor contratado sem execução dos serviços" (fl. 32), de acordo com a análise *in loco* feita pelo TCE-MG.

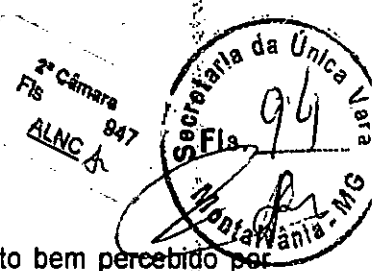
Ademais, foi juntado aos autos anexo fotográfico, por meio do qual se pode facilmente notar que a obra não foi finalizada (fls. 38/54).

Deve-se ressaltar, outrossim, que restou devidamente comprovado que os pagamentos pela obra em questão foram feitos integralmente, em total desacordo com a realidade de paralisação da referida obra (cf. notas de empenho, de liquidação da despesa e notas fiscais, às fls. 82/88), demonstrando que tanto a empresa e seus sócios, como o último requerido, então Prefeito Municipal de Juvenília, agiram em conluio, para o desvio de verbas públicas.

Portanto, há provas suficientes quanto à violação do direito alegado pelo requerente, consistente no desvio de verbas públicas referentes à construção da escola núcleo do distrito de Porto Agrário, de Juvenília, tendo restado suficientemente demonstrada a lesão ao erário, praticada pelos requeridos.

Saliente-se, outrossim, ser pacífico que o *periculum in mora* é presumido legalmente em caso, como o presente, de lesão ao erário, sendo a medida de indisponibilidade de bens, havendo indícios suficientes dos atos de improbidade, uma determinação constitucional, como bem justifica Rogério Pacheco Alves:

Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que "O *periculum in mora* emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário", sustentando, outrossim, que "a indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º, da Constituição Federal". De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade



perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano (ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. *Improbidade Administrativa*. 3ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006, p. 764).

É cediço, outrossim, que, ao saber da existência de uma ação civil pública de ressarcimento ao erário os requeridos buscam "esconder seu patrimônio", geralmente colocando-o em nome de terceiros, tornando completamente inócua a condenação e o cumprimento da sentença.

Deve-se ressaltar, ainda, que o último requerido possui contra si outras ações civis públicas.

Importante anotar, por fim, que está comprovada a gravidade dos fatos narrados na inicial e o alto montante do prejuízo causado ao erário, evidenciando sobremaneira a presença do *periculum in mora* no caso.

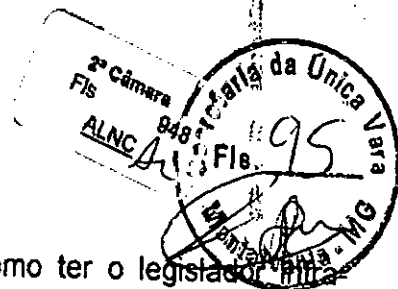
Cabe salientar que, além da defesa ao erário, há risco de perecimento do próprio direito à educação de crianças e adolescentes que foram e continuam sendo prejudicados pela ausência de local adequado para seus estudos, devido ao desvio de verbas públicas e não construção total da escola em Porto Agrário, distrito de Juvenília, devendo ser deferida a medida liminar requerida, para garantir que tais valores sejam, em caso de condenação dos requeridos, pagos e aplicados na finalização das obras da escola.

É importante frisar, outrossim, o enorme custo social do desvio de verbas públicas e da corrupção. Nas palavras de Emerson Garcia:

Esse ciclo conduz ao estabelecimento de uma relação simbiótica entre corrupção e comprometimento dos direitos fundamentais do indivíduo. Quanto maiores os índices de corrupção, menores serão as políticas públicas de implementação dos direitos sociais. Se os recursos estatais são reconhecidamente limitados, o que torna constante a invocação da *reserva do possível* ao se tentar compelir o Poder Público a concretizar determinados direitos consagrados no sistema, essa precariedade aumentará na medida em que os referidos recursos, além de limitados, tiverem redução de ingresso ou forem utilizados para fins ilícitos (...) A Corrupção, assim, gera um elevado custo social (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 3ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006, p. 19).

Após ter a Constituição Federal destacado a importância da defesa do patrimônio público e o dever de probidade na Administração Pública, construindo um verdadeiro microsistema contra os atos ímprobos e lesivos ao erário, possibilitando o manejo de diversos instrumentos processuais para a defesa desse, como a ação popular, a





ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, bem como ter o legislador constitucional criado a Lei 8.429/92, que busca coibir severamente a prática de atos de improbidade administrativa, não há como aceitar uma situação em que praticamente todo o dinheiro público destinado à construção de uma Escola em uma comunidade extremamente pobre, simplesmente desapareça nas mãos dos requeridos, que, ou permitiram o desvio ou se apropriaram dos valores, sendo certo que a obra não foi totalmente construída, apesar de ter sido gasta a verba pública.

Por todo o exposto, opina o Ministério Público pela **CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS REQUERIDOS**, até o valor de R\$ 221.051,28, com fundamento no art. 12, da Lei 7.347/85 e no poder geral de cautela do Juiz, expedindo-se as competentes comunicações aos órgãos públicos, conforme requerido no item a, à fl. 09.

Requer o Ministério Público, outrossim, que seja o requerente intimado, **com urgência**, para que adite o pedido inicial, para constar requerimento para a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.429/92, uma vez que está evidenciada a prática de atos de improbidade administrativa que importaram em lesão ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da administração pública e, caso não o faça no prazo de 15 dias, que sejam extraídas cópias integrais destes feito e enviadas ao Ministério Público, para o ajuizamento da competente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dos requeridos.

De Manga para Montalvânia, 01 de setembro de 2008.

  
**Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**  
Promotora de Justiça



0024 08 107066-6

2ª Câmara  
Fls. 949

ALNC

**CARTA PRECATÓRIA**PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS  
PROCESSO Nº 0427 08 006889-8**AÇÃO : Ação Civil Pública****REQUERENTE: Município de Juvenília****REQUERIDO : Construtora Proença Ltda****DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTALVANIA-MG****DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

O Exmo. MM. Juiz da comarca de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao (a) Exmo.(a) Sr.(a) Doutor(a) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, a qual esta for distribuída, que perante este Juízo e Ofício Judicial, se processam os termos da ação supramencionada, de conformidade com as peças que seguem, anexas a presente, dela fazendo parte integrante, deprecando-lhe, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar o integral cumprimento de sua finalidade, abaixo mencionada, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

**FINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Praça da Liberdade, s/n, Belo Horizonte/MG, na pessoa de seu Procurador-Geral, para que no prazo de 10 dias manifeste nos autos se possui interesse na lide.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, ao(s) 13 de maio de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Rosângela Gomes de Sena Nunes (Oficial de Apoio Judicial), digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Almindo Belém dos Reis (Escrivão Judicial), subscrevi.

**LORENA TEIXEIRA VAZ DIAS**  
Juíza de Direito

R e A.

Cumpra-se, valendo esta como MANDADO.  
Belo Horizonte, 13/07/2008

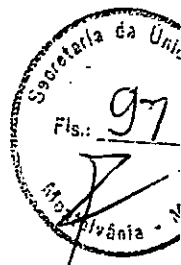
Maria Cristina Cunha Carvalho  
Juíza de Direito

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2ª Câmara  
Fls. 850  
ALNC



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Praça da Liberdade, nº 0, Lourdes, onde, às 10:00 horas, Citei e Intimei o Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu representante legal, conforme assinatura no mandado. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, que li e lhe dei para ler, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 07 de 08, 2008.

Raimundo Célio S. Vargas - PJPI.6120.0  
Oficial de Justiça Avaliador  
Conta: 7182-X, Banco do Brasil, Agência: 158605

2ª Câmara  
Fls 951  
ALNC

1ª Instância:  Números  Nome  OAB 2ª Instância:  Números  Nome  OAB

## Comarca de Montalvânia - Dados do processo

### Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

PROCESSO: 042708006889-8

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

|                               |                             |            |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|
| AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 65169 | 12/11/2008 |
| AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 65169 | 12/11/2008 |
| AGUARDA DECURSO PRAZO         | SECRETARIA                  | 16/10/2008 |
| AUTOS DEVOLVIDOS DO ADVOGADO  | 092280/MG                   | 16/10/2008 |
| AUTOS CARGA ADVOGADO P/ XEROX | XEROX092280/MG              | 15/10/2008 |
| AGUARDA DECURSO PRAZO         | SECRETARIA                  | 08/10/2008 |
| JUNTADA EFETIVADA DE          | PRECATÓRIA                  | 08/10/2008 |
| AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 65169 | 02/09/2008 |
| MP MANIFESTAÇÃO APRESENTADA   |                             | 01/09/2008 |
| AUTOS CARGA MP (PROMOTOR)     | PROMOTOR(A) 90372100        | 28/07/2008 |
| AUTOS DEVOLVIDOS DO ADVOGADO  | 053361/MG                   | 16/07/2008 |
| AUTOS CARGA ADVOGADO P/ XEROX | XEROX053361/MG              | 16/07/2008 |
| AGUARDA DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA  |                             | 05/06/2008 |
| JUNTADA EFETIVADA DE          | AR- CORREIOS                | 05/06/2008 |
| AGUARDA DEVOLUÇÃO AR-CORREIO  |                             | 19/05/2008 |
| EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE        | PRECATÓRIA                  | 19/05/2008 |
| AGUARDA ASSINATURA            | JUÍZA                       | 13/05/2008 |
| EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE        | PRECATÓRIA                  | 13/05/2008 |
| AGUARDA EXPEDIÇÃO PRECATÓRIA  |                             | 13/05/2008 |
| AUTOS DEVOLVIDOS COM DESPACHO |                             | 09/05/2008 |
| AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 59964 | 29/04/2008 |
| DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO      |                             | 28/04/2008 |

Consulta realizada em 18/11/2008 às 13:13:39

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

MCAES18  
VCAES1C  
L 054009

Estado de Minas Gerais  
SIAFI - MG

PRODEMGE  
18/11/2008

2ª Câmara  
Fis  
ALNC 952

Consu

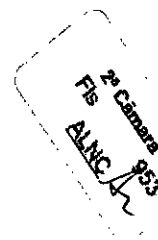
Historico de Desbloqueio  
CNPJ: 01612485/0001-37 PM JUVENILIA

Unid. Executora: 1260160 - SUP.PLANEJAMENTO FINANÇAS  
Operador: M1054009 - WILLIAM BORGES DE MOURA  
Data: 18/11/2008 Hora: 13.20.24 Terminal: 2K58

Descricao  
DESBLOQUEIO POR APRESENTAÇÃO DE Ação CIVIL P?BLICA IMPETRADA EM 28  
DE ABRIL DE 2008 NA COMARCA DE MONTALVÂNIA MAS Não COMUNICADA à SE-  
CRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CóPIA DA Ação PROTOCOLADA NA SEE SOB  
O N° 0313201126020089 EM 17/11/2008.

|               |         |            |                 |
|---------------|---------|------------|-----------------|
| Tipo -        | 1260064 | 18.05.2005 | 23.06.2005      |
| SIAFI M347672 | 1260064 | 28.07.2004 | 18.05.2005      |
|               | 1480002 | 20.01.2005 | 24.02.2005      |
|               | PF3     | PF7        | PF8             |
| PF1           | PF2     | PF3        | Volta -Pag +Pag |
| Volta         |         |            |                 |

NºCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
VºCAES1C SIAFI - MG 18/11/2008  
054009 Tabela Operacional 13:20  
Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica 2K58



Classificacao: 06 - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
me: PM JUVENILIA

CNPJ: 01612485 / 0001 - 37

Codigo IBGE: 31.3695 - JUVENILIA

UF: MG

Codigo de Barra: N (Sim/Nao/Opcional)

Situacao: NORMAL

----- Ultima Manutencao -----

- Tipo - ----- Operador ----- - Data -

SIAFI M347672 = MARIA APARECIDA ALMEIDA MONTEI 11/12/2001

PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---  
Volta Desbl Menup Prox FIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria da 2ª Câmara*

Processo nº: 716425



**TERMO DE JUNTADA**

Em 27/11/08, em cumprimento ao despacho do fl. 848, procedemos à juntada da documentação de fls. 850 a 953, protocolizada sob nº 204845-2/08, remetida pelo Sr. Leonardo Petrus, Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças.

*Ana Luiza Nehmy Cavalcanti*  
Ana Luiza Nehmy Cavalcanti  
TC 2707-1

*Wagner Miranda Rocha*  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor

Em 27/11/08, encaminhamos os presentes autos à CAC/DAC, em cumprimento ao despacho de fl. 848.

*Wagner Miranda Rocha*  
Wagner Miranda Rocha  
Diretor



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



## INSTRUÇÃO INICIAL

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

( X ) MEDIDAS PRELIMINARES      ( ) PROPOSTA DE MÉRITO      ( ) CONTAS ILIQUIDÁVEIS

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**PROTOCOLO:** 716425

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Juvenília - MG

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão do Processo Administrativo n.º 716425 que tratou da aplicação inadequada de recursos públicos, conforme constatado por técnicos desta Corte de Contas, na ocasião de Auditoria "in loco" na Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.

**OBJETO:** irregularidades na execução do objeto do Convênio n.º 0798/2000, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

**ANO REF:** 2000

### 1. QUALIFICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) E QUANTIFICAÇÃO DO (S) DÉBITO (S)

- **NOME:** Sr. Joaquim Gonçalves Silva (Prefeito Municipal de Juvenília no período de 1997 a 2004)  
**CPF:** 088.121.796-46  
**RG:** M-5.396.963  
**ENDEREÇO:** Av. Desembargador Pedro Braga, n.º 48 - Centro - Juvenília/MG - CEP.: 39.467-000 (fl. 826 - vol. 03)
- **NOME:** Construtora Proença LTDA  
**CNPJ:** 02.860.900/0001-34  
**ENDEREÇO:** Rua Ramiro Veloso, n.º 99, Vila Brasília - Montes Claros/MG (fl. 219 - vol. 01).
- **NOME:** Sr. Murílio de Avellar Hingel (Ex-Secretário de Estado da Educação/MG)  
**CPF:** n/c  
**RG:** n/c  
**ENDEREÇO:** n/c
- **NOME:** Sr. Silas Fagundes de Carvalho (Diretor da Diretoria de Rede Física da SEE/MG à época)  
**MASP:** 387-943-8 (fl. 416 - vol. 02)

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



**CPF.:** n/c

**ENDEREÇO:** n/c.

- **NOME:** Sra. Solange Soares Nobre (Diretora da SAR/SEE-MG à época)

**MASP:** 613.229-4 (fl. 416 – vol. 02)

**CPF:** n/c

**RG:** n/c

**ENDEREÇO:** n/c

- **NOME:** Sra. Vanessa Guimarães Pinto (Secretária da SEE/MG)

**CPF:** 007.085.186-72 (fl. 369 – vol. 01)

**RG:** n/c

**ENDEREÇO:** Av. Amazonas, n.º 5855- Gameleira – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.510-000

- **NOME:** Sr. Osvaldo Pinto Moreira (Servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Juvenília/MG – exercício 2000) – fl. 103 – vol. 01.

**CPF:** n/c

**RG:** n/c

**ENDEREÇO:** n/c

- **NOME:** Sr. Daniel Severo de Luna (Servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Juvenília/MG – exercício 2000) – fl. 103 – vol. 01.

**CPF:** n/c

**RG:** n/c

**ENDEREÇO:** n/c

- **NOME:** Sr. José Maria de Souza (Servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Juvenília/MG – exercício 2000) – fl. 103 – vol. 01.

**CPF:** n/c

**RG:** n/c

**ENDEREÇO:** n/c

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



- **VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$ 198.794,06 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos)
- **VALOR ATUALIZADO:** -

## 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial n.º 07/2008, instaurada pela Secretaria de Estado da Educação – SEE em 03/04/2008 (expediente à fl. 381 – vol. 02), “(...) tendo em vista a ‘omissão no dever de prestar contas’, conforme disposto no inciso I do art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2002.” – fl. 381 – vol. 02. Para a condução dos trabalhos, designou –se a Comissão de TCE, já constituída em 31/03/2006, por meio da Resolução SEE n.º 761/06 (fl. 382 - vol. 02).

Esta Tomada de Contas foi instaurada mediante determinação do TCEMG, tendo em vista as irregularidades constatadas em ocasião de Auditoria “*in loco*” no Município de Juvenília – MG, por servidores técnicos desta Corte de Contas.

Dos fatos e procedimentos que respaldaram a instauração desta TCE, ressaltam os seguintes:

- a) Do Convênio n.º 0798/2000 e dos respectivos Termos Aditivos – fls. 79 a 82, 248 a 251 – vol. 01, 383 a 386, 406 a 414 – vol. 02

Em 27/06/2000, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE, firmou o Convênio n.º 0798/2000 com o Município de Juvenília/MG de cujo teor pertine abstrair:

- o objeto: viabilizar a execução do Programa Anual de Organização e Ampliação do Atendimento Escolar, mediante alocação de recursos com vistas à melhoria e expansão da rede física escolar;
- as obras: execução, pelo Município, “das obras de construção de 04 salas de aula e demais dependências com área de 672 m² da E. M. ‘ASC’ (...)”- fl. 383 – vol. 02;
- o repasse do Estado ao Município da importância de **R\$ 135.735,79** (cento e trinta e cinco mil,

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 03 (três) parcelas: a 1ª (30%), logo após a assinatura do Convênio, no valor de R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais), a 2ª (40%), após o recebimento da Prestação de Contas da 1ª parcela, no valor de R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); a 3ª (30%), após o recebimento da Prestação de Contas da 2ª parcela, no valor de R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais);

- dentre as obrigações do Município: assumir integralmente a responsabilidade pela execução e término das obras; aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, quando não utilizados, nos termos dos §§4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93; *"prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto nas cláusulas terceira e sexta deste termo."* – fl. 384 – vol. 02;
- a forma como o Município deve proceder à Prestação de Contas nas Cláusulas Sétima, Subcláusulas Primeira e Segunda (obediência às normas da Superintendência de Finanças – SUF da Secretaria, e a obrigatoriedade de devolver aos cofres públicos os recursos financeiros repassados e não aplicados, devidamente corrigidos pelos índices atuais) - fl. 385 – vol. 02;
- a vigência: da data da assinatura do Convênio (, até o dia 31/01/2001, *"incluindo o prazo de execução do seu objeto previsto para 31.12.2000 e de sua prestação de contas até seu término."* (Cláusula décima, fl. 385 – vol. 02);
- a possibilidade de se celebrar Termos Aditivos, *"desde que acordados entre os partícipes e solicitados até no máximo de 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência"* (fl. 385 - vol. 02).

A vigência do Convênio foi prorrogada mediante 04 (quatro) Termos Aditivos: o primeiro, de n.º 62.1.3.0201/2001, em 29/01/2001, que prorrogou *"de 31.01.2001 até 31.08.2001"* (fls. 407 e 408 - vol. 02); o segundo, de n.º 62.1.3.1132/2001, em 30/08/2001, que prorrogou *"de 31.08.2001 até 31.03.2002"* (fls. 409 e 410 - vol. 02); o terceiro, de n.º 62.1.3.1007/2002, em 27/03/2002, prorrogando o prazo *"de 31.03.2002 até 31.10.2002"* (fls. 411 e 412 - vol. 02), e o quarto, de n.º 62.1.3.1887/2002, firmado em 31/10/2002, que aditou a vigência do Convênio *"de 31/10/2002 até 31/05/2003"* (fls. 413 e 414 - vol. 02).

Tanto o Convênio quanto os Termos Aditivos a ele correlatos foram assinados pelos Srs. Murílio de Avelar Hingel e Joaquim Gonçalves da Silva, respectivamente Secretário de Estado da Educação e Prefeito do Município de Juvenília à época.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



b) Das Notas de Empenho em favor do Município de Juvenília, dos comprovantes de despesas e das cobranças para a regularização da Prestação de Contas

Constam nos autos as Notas de Empenho referentes aos repasses do Estado à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, assinadas pelo Sr. Silas Fagundes de Carvalho (Diretor de Rede Física), e pela Sra. Solange Soares Nobre (Diretora da SAR e Ordenadora de Despesa à época):

- 1ª Parcela: n.º do empenho: 2000-0000429 - registro: 25/07/2000 - valor: R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) – fl. 416 - vol. 02 (Nota de Liquidação e Aviso de Pagamento às fls. 417 e 418 - vol. 02);
- 2ª Parcela: n.º do empenho: 2001-0000286 - registro: 21/11/2001 - valor: R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) - fl. 419 - vol. 02 (Nota de Liquidação e Aviso de Pagamento às fls. 420 e 421 - vol. 02);
- 3ª Parcela: n.º do empenho: 2001-0000388 - registro: 14/12/2001 - valor: R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) - fl. 422 - vol. 02 (inscrição desse valor em "Restos a Pagar Não Processados", às fls. 423 a 425, liquidação à fl. 426 e Ordem de Pagamento, datada de 09/08/2002, à fl. 427 - vol. 02).

Por meio do Ofício n.º 065/2001 (fl. 429 - vol. 02), de 20/08/2001, o Prefeito de Juvenília encaminhou ao Superintendente de Finanças da SEE, a documentação referente à Prestação de Contas do valor recebido na 1ª parcela do Convênio (fls. 430 a 556 - vol. 02).

Pelos documentos que constituem esta Prestação de Contas, todo o valor correspondente à 1ª parcela do Convênio, qual seja, R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais), foi pago à empresa vencedora da Licitação Carta Convite n.º 005/2000, a "Construtora Proença Ltda", com vistas à construção de 04 (quatro) salas de aula e demais dependências na Escola Municipal "ASC". De acordo com a Nota de Liquidação Orçamentária à fl. 551 - vol. 02, efetuou-se o pagamento do referido valor no dia 15/08/2000.

Após a análise dos documentos acima referenciados, a SEE expediu o Ofício n.º 3795/01 - SUF/DOPC, de 10/12/2001 (fls. 557 e 558 - vol. 02), solicitando à Prefeitura de Juvenília o encaminhamento dos documentos faltantes à regular Prestação de Contas, correspondente ao valor da 1ª Parcela do repasse. Em resposta, a Prefeitura (conveniente) oficiou a SEE sobre o envio dos documentos complementares, em

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



19/03/2002 (fls. 559 a 677 - vols. 02 e 03).

Documentos referentes à Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio foram apresentados à SEE, através do Ofício à fl. 678 - vol. 03, de 19/03/2002. Dentre o que fora encaminhado a esta Secretaria na ocasião, há a Ordem de Pagamento (fl. 681 - vol. 03) no valor de R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), em favor da "Construtora Proença Ltda", de 11/12/2001; também integra essa Prestação de Contas a declaração do Prefeito de Juvenília, à época, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, em 19/03/2002, de que "a etapa até então executada, objeto do convênio, foi rigorosamente concluída dentro dos padrões de exigências do referido convênio." (fl. 679 - vol. 03).

Por meio do Ofício n.º 0424/02 - GSF/DPCO (fl. 698 - vol. 03), de 11/04/2002, a SEE reiterou o Ofício n.º 3795/01 - SUF/DOPC, expedido em 10/12/2001, tendo em vista o não suprimimento de todas as pendências referentes às despesas efetuadas com a 1ª parcela do recurso; na oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação informou a Prefeitura conveniente de que os recursos estavam suspensos até a regularização da Prestação.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 0424/02 - GSF/DPCO, de 12/06/2002 (fl. 699 - vol. 03), a Prefeitura conveniente encaminhou à SEE a Nota de Empenho (fls. 700 e 701 - vol. 03), bem como a denúncia espontânea da empresa "Construtora Proença Ltda.", por emissão da nota fiscal n.º 000012, de 15/08/2000, posteriormente à data limite para sua emissão (fl. 704 - vol. 03).

No dia 10/10/2003 a Prefeitura enviou, por meio do Ofício à fl. 705- vol. 03, a Prestação de Contas da 3ª (terceira) e última parcela do recurso, no valor de R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais); conforme a documentação encaminhada (fls. 706 a 724 - vol. 03), o cheque referente ao pagamento desta quantia foi compensado no dia 15/08/2002 (fl. 714 - vol. 03), em favor da "Construtora Proença Ltda." (fl. 713 - vol. 03). Também integra a documentação em epígrafe a declaração do Prefeito de Juvenília, à época o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, de 10/10/2003, pela qual informa à SEE que a obra de que trata o Convênio n.º 0798/2000 "foi realizada obedecendo os padrões técnicos exigidos e encontra-se em perfeito funcionamento, atendendo plenamente à comunidade." (fl. 724 - vol. 03).

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



c) Da Auditoria Externa realizada no Município de Juvenília/MG, por determinação do TCEMG

No dia 03/04/2006, o TCEMG expediu a Portaria n.º 007/2006 (fl. 02 - vol. 01), designando os servidores Luiz Henrique Starling Lopes – TC 1792-0 e Antônio Eustáquio Coelho – TC 2370-9 para realizarem auditoria no Município de Juvenília, no período de 03 a 08/04/2006, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções e Auditorias da CAEP/DAE.

Os servidores acima mencionados elaboraram, no dia 22/05/2006, o "*Relatório Técnico de Auditoria*" (fls. 04 a 22 - vol. 01), protocolo n.º 00713691 – exercícios 2001 a 2004, de cujo teor vale considerar:

- objetivo da Auditoria: verificar a execução das obras em que se constatou a inadequada aplicação dos recursos públicos, o motivo das paralisações das obras, os eventuais prejuízos e responsáveis pela execução e paralisação da obra e repasse dos recursos, além da análise da economicidade, eficiência e eficácia, dentro dos parâmetros legais;
- o descumprimento de obrigações tanto da SEE quanto da Prefeitura convenente; a SEE, por não "*Analisar a Prestação de contas com a verificação in loco e confirmação da veracidade das informações prestadas pelo Prefeito Municipal*" (fl. 14 - vol. 01); a Prefeitura convenente, por não "*Executar a obra até o término conforme cláusula quarta, item 'a' do convênio.*" (fl. 14 - vol. 01);
- inconformidades do processo licitatório Convite 005/2000 e do Contrato 10/2000 com a legislação pertinente;
- descumprimento dos arts. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, com a liberação da primeira parcela do contrato (em 15/08/2000) anterior à ordem de serviço (de 21/08/25000);
- a constatação de que apenas 36,44 % (trinta e seis vírgula quarenta e quatro por cento) do objeto do convênio foi efetivamente executado, inobstante o gasto no valor total repassado, resultando na importância paga a maior de R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos);
- diversas falhas, desde o processo licitatório, que causaram a paralisação da obra, dentre elas a inadequação do projeto básico (padrão) às condições do terreno, falta de fiscalização tanto da SEE/MG quanto da Prefeitura convenente, irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais;
- a quantificação dos serviços necessários à recuperação e à conclusão da obra, a preços históricos da época, qual seja, R\$ 104.109,01 (cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



O Prefeito de Juvenília, à época o Sr. Antônio Marinho de Matos, foi diligenciado pelos servidores do TCEMG responsáveis pelos trabalhos de auditoria *in loco*, por meio do ofício às fls. 45 e 46 – vol. 01, de 03/03/2006; em resposta, o Secretário Geral de Administração à época, o Sr. José Carlos do Nascimento, expediu a Certidão à fl. 48 – vol. 01, em 04/03/2006, no qual declarou não ter encontrado, nos arquivos da Prefeitura, alguns dos documentos solicitados, inclusive os seguintes, relacionados ao Convênio n.º 798/00 e à execução da obra a ele correlata: o Processo de Prestação de Contas, as Especificações Técnicas/ Memorial Descritivo da Obra de Construção do Prédio Escolar objeto do Convênio, Cronograma Físico/ Financeiro relativo à sua execução, Planilha Orçamentária contendo os preços unitários e quantitativos, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, Boletins de Medição, o Diário de Obras/ Livro de Ocorrências (fl. 48 – vol. 01).

d) Da conversão dos autos de Auditoria em Processo Administrativo, e da determinação da instauração desta TCE pelo TCEMG

Concluído o Relatório Técnico de Engenharia, e expedido o “*Termo de Encerramento de Inspeção*” em 05/04/2006, este eg. Tribunal determinou, no dia 30/08/2006, a conversão dos autos de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Juvenília em Processo Administrativo, tendo em vista a constatação da aplicação inadequada de recursos públicos em obras paralisadas, referentes ao período de 2001 a 2004 (fls. 317 e 318 – vol. 01).

Em cumprimento à determinação do Sr. Conselheiro Relator do TCEMG (fls. 317 e 318 – vol. 01), de abertura de vista ao ex- Prefeito Municipal de Juvenília/MG, o Sr. Joaquim Gonçalves da Silva, fora a este endereçado o Ofício n.º 18341/2006 – SEC/2ª Câmara em 27/09/2006 e em 17/11/2006, ambos via “ARMP”(fls. 320 a 323 – vol. 01); como não foi possível a cientificação pretendida, publicou-se o Edital n.º 1024/2007, em 31/01/2007 (fl. 324 – vol. 01), por meio do qual o ex- Prefeito foi citado, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de justificativas e alegações acerca das despesas efetuadas no período de 2001 a 2004, referenciadas no Relatório Técnico de Auditoria.

Diante da ausência de manifestações por parte do ex- Prefeito até o dia 22/02/2007, e da constatação de indícios que ensejariam a instauração de TCE, o Sr. Conselheiro Relator determinou, em 23/03/2007, a conversão dos autos em diligência, para que o representante da SEE/MG encaminhasse a TCE no prazo de 15 (quinze dias) e/ou apresentar esclarecimentos, sob pena de conversão dos autos, na forma em que se encontravam, em TCE e responsabilização solidária do gestor, com fulcro no art. 40 da LC Estadual n.º 33/94 c/c o art. 2º da IN- TCEMG n.º 01/2002 (fls. 327 e 328 – vol. 01).

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



No dia 13/04/2007, foi autorizada a retirada de cópias do Processo Administrativo (n.º 716425) pelo ex-Prefeito de Juvenília (fl. 331 – vol. 01), em atendimento à solicitação deste, datada de 29/02/2007 (fl. 330 – vol. 01).

Em 23/04/2007, o Sr. Conselheiro Presidente da 2ª Câmara expediu o Ofício n.º 6620/2007 SEC/2ª Câmara (fl. 332 e 334 – vol. 01), por meio do qual comunicou a Secretária da SEE/MG à época, a Sra. Vanessa Guimarães Pinto, acerca da determinação do Conselheiro Relator dos autos, e ainda solicitou-se o encaminhamento da TCE a este Tribunal e/ou esclarecimentos pertinentes, referentes ao Processo Administrativo n.º 716425, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diante da não adoção das providências solicitadas por parte da SEE/MG, o Sr. Conselheiro Relator determinou, em 02/07/2007, a alteração da natureza do Processo Administrativo em Tomada de Contas Especial, já que se havia apurado, em Auditoria Externa, o pagamento a maior no valor de R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) – fl. 336 – vol. 01.

Em 06/08/2007, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou à Secretaria da 2ª Câmara que oficiasse o Representante Legal da SEE/MG, acerca da obrigação de instaurar a TCE, sob pena de responsabilização solidária.

No dia 27/08/2007, este Tribunal determinou a instauração da TCE ao atual representante legal da SEE/MG, com fulcro no art. 3º da IN- TCEMG 01/2002, no prazo de 90 (noventa) dias (fls. 358 a 360 – vol. 01 e 777 a 779 – vol.03).

## e) Dos Registros no SIAFI-MG correlatos à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG

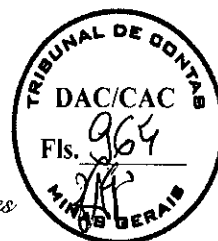
Conforme determina o Decreto Estadual n.º 37.924/96, há nos autos os seguintes registros de bloqueio do Município, efetuados no SIAFI-MG:

- 26/04/2002 - Histórico de Bloqueio - descrição: Convênios 798/00 e 422/98 – fl. 808 – vol. 03;
- 10/06/2002 - Histórico de Desbloqueio - descrição: encaminhamento da Prestação de Contas – fl. 809 – vol. 03;
- 10/06/2002 - Histórico de Bloqueio - descrição: Convênio 798/00 – fl. 810 – vol. 03;

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



- 13/06/2002 - Histórico de Desbloqueio - descrição: encaminhamento de Prestação de Contas – fl. 811 – vol. 03;
- 05/12/2002 – Histórico de Bloqueio - descrição: Convênios 2328/01, 495/01 e 798/00 – fl. 812 – vol. 03;
- 06/01/2003 – Histórico de Desbloqueio - descrição: Convênio 798/00 vigente até 01/07/2003 – fl. 813 – vol. 03;
- 16/07/2003 – Histórico de Desbloqueio - descrição: acréscimo de bloqueio ref. Convênio 798/00 – 3ª parcela – fl. 814 – vol. 03;
- 16/07/2003 – Histórico de Bloqueio - descrição: Convênios 2328/01, 495/01 e 798/00 – fl. 815 – vol. 03;
- 30/07/2003 – Histórico de Bloqueio - descrição: Convênios 2328/01, 495/01, 798/00 e 1486/02 – fl. 816 – vol. 03;
- 27/08/2003 – Histórico de Bloqueio - descrição: Convênios 798/00 e 1486/02 – fl. 817 – vol. 03;
- 13/10/2003 – Histórico de Desbloqueio - descrição: apresentação da Prestação de Contas dos Convênios 798/00 e 1486/02 – fl. 818 – vol. 03;
- 27/05/2004 – Histórico de Desbloqueio - descrição: bloqueio temporário solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde – fl. 819 – vol. 03;
- 24/06/2008 – Histórico de Bloqueio – descrição: apuração de dano ao erário na TCE n.º 07/2008, referente à execução do Convênio 798/00 – fl. 838 – vol. 03.

f) Da Instauração desta TCE (n.º 07/2008) e dos trabalhos da Comissão de TCE

No dia 03/04/2008, a Secretária da SEE/MG, Sra. Vanessa Guimarães Pinto, instaurou a TCE n.º 07/2008, referente ao Processo Administrativo retromencionado (n.º 716.425), “relativo ao Convênio n.º 0798/2000 (...) tendo em vista a ‘omissão no dever de prestar contas’, conforme disposto no inciso I do art. 1º da Instrução Normativa n.º 01/2002.” (fl. 369 – vol. 01 e 381 – vol. 02). Junto ao processo, também acostaram-se outros atos de instauração de TCE pela mesma Secretaria (TCE’s n.ºs 09, 10, 11 e 13/2008, às fls. 370 a 373 – vol. 01), referentes a irregularidades nos Convênios 2409/98, 2904/98, 1795/98 e 3821/98, respectivamente.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



Os trabalhos desta TCE foram conduzidos pelos servidores William Borges de Moura, Anny Margareth Pereira Lucas e Denise Garcia do Carmo Santos, integrantes da Comissão constituída pela resolução n.º 761/06, publicada em 31/03/2006 (fl. 382 – vol. 02).

Em 09/04/2008, a Diretoria de Prestação de Contas da SEE/MG encaminhou o Ofício n.º 478/08 – SUF/DOPC, por meio do qual solicitou ao Sr. Antônio Marinho Matos documentação complementar para o prosseguimento da análise da Prestação de Contas do Convênio n.º 798/00; informou-o ainda da instauração desta TCE (fls. 780 e 781– vol. 03).

No dia 29/04/2008, o Sr. William Borges de Moura, 1º Membro Titular da Comissão de TCE, expediu o MEMO 0000/2008 (fl. 784 – vol. 03), solicitando ao Engenheiro da DARF – SEE/MG a emissão de Laudo Técnico de conclusão da obra referente ao Convênio em referência. Em resposta, a Diretoria da DARF encaminhou, por meio do MEMO SRF/DARF n.º 35/2008 (fl. 785 – vol. 03), o “Relatório Técnico para avaliação quanto ao estágio das obras de Construção de Prédio Escolar, no Município de Juvenília (Regional de Ensino de Januária)”, às fls. 786 a 791 – vol. 03, de 07/05/2008, no qual se acostaram as seguintes observações:

- serviços executados: 49,92% – valor: R\$ 67.765,51 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) – fl. 788 – vol. 03;
- serviços não executados até o momento da paralisação da obra: 50,08% - valor: R\$ 67.972,28 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) – fl. 789 – vol. 03;
- serviços executados aproveitáveis até maio/2008: 37,45% - valor: R\$ 50.835,48 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) – fl. 790 – vol. 03;
- a ausência de um acompanhamento periódico da obra por parte dos Engenheiros da SEE/MG.

A Comissão de TCE elaborou seu Relatório Conclusivo em 04/06/2008, junto às fls. 821 a 827 – vol. 03, do qual ressaltam-se os seguintes apontamentos:

- irregularidades que não ensejaram dano ao erário: falta de documentos correlatos à execução da obra com os recursos da 2ª e da 3ª parcelas do Convênio em epígrafe, como folhas de pagamento dos empregados que a executaram, guias de recolhimentos de encargos sociais INSS, FGTS, IRRF, Contribuição Sindical;
- irregularidades que ensejaram dano ao erário: a não execução do objeto do Convênio, tendo em vista

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



restar comprovada apenas a realização de 49,92% dos serviços previstos;

- o Demonstrativo Financeiro do Débito, em que se quantificou o dano no valor correspondente ao montante global dos repasses, ou seja: valor original de R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) – valor atualizado (até junho/2008) de R\$ 217.754,01 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavos);
- a responsabilização do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito de Juvenília no período de 1997 a 2004 e, portanto, responsável pela execução do projeto e pela apresentação do processo de Prestação de Contas do Convênio n.º 798/00.

g) Do Relatório e do Certificado expedidos pela Auditoria Setorial da SEE/MG

No dia 10/06/2008, a Auditoria Setorial da SEE/MG elaborou o "Relatório de Auditoria n.º 1260.1.06.04.135.08" (fls. 831 e 832 – vol. 04) no qual expôs as conclusões da Comissão de TCE quanto ao valor do dano e à responsabilidade; ao final, manifestou-se pela procedência da inscrição do Sr. Joaquim Gonçalves Silva na conta contábil "Diversos Responsáveis em Apuração" (efetuado em 24/06/2008, à fl. 835 – vol. 04).

Na mesma data, expediu o "Certificado de Conformidade n.º 1260.1.06.10.136.08" (fl. 833 – vol. 04), concluindo pela irregularidade das contas tomadas.

h) Do pronunciamento da Titular da SEE/MG

Em junho de 2008, a Secretária da SEE/MG, Sra. Vanessa Guimarães Pinto, atestou ter tomado conhecimento dos autos desta TCE, por meio da qual se apurou as irregularidades na execução do Convênio n.º 798/00, à fl. 834 – vol. 04.

No dia 25/06/2008, a mesma Secretária encaminhou os presentes autos ao TCEMG, mediante o Ofício GS 1233/08, à fl. 380 – vol. 02.

i) Da Ação Civil Pública referente à execução do Convênio n.º 798/00

Integra a documentação instrutória desta TCE cópias dos autos da Ação Civil Pública proposta pela

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, contra o Ex-Prefeito, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, a Construtora Proença Ltda e seus sócios, a Sra. Vera Aparecida Ferreira e o Srs. Alex Sandro Gonçalves Santos, Alceu Proença e Joaquim Gonçalves da Silva (fls. 852 a 951 – vol. 04).

Motivou essa ação, em trâmite na Comarca de Montalvânia-MG, a não execução do objeto do Convênio n.º 798/00, com base nos levantamentos efetuados pelos técnicos deste eg. Tribunal, e assentados no mesmo Relatório, de fls. 04 a 22 – vol. 01, que ensejou a instauração desta TCE.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Pela documentação que instrui os presentes autos de Tomada de Contas Especial verifica-se inequívoca ocorrência de dano ao erário tanto do Estado de Minas Gerais quanto do Município de Juvenília-MG, além de evidências de responsabilidades.

#### • Da quantificação do dano

Para se mensurar o efetivo montante do prejuízo aos cofres públicos, hão que ser considerados os seguintes aspectos:

- a Comissão de TCE entendeu como valor do dano o montante dos recursos estaduais repassados pelo Convênio n.º 798/00, qual seja, de R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos); não se considerou, portanto, o valor despendido pela Prefeitura de Juvenília/MG a título de Contrapartida Municipal (Cláusula Terceira do Contrato às fls. 219 a 221 – vol. 01), no valor de R\$ 13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);
- considerando-se a Contrapartida Municipal, o valor original destinado à construção da Escola Municipal ASC da Vila de Porto Agrário totalizou R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- inobstante a paralisação, restou comprovada a execução de 36,44% da obra, objeto do Convênio em questão; como foi despendido 100% do valor, comprova-se o pagamento a maior à Construtora Proença Ltda., no valor histórico de **R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, referente aos 63,56% da obra que não foram executados, de acordo com o levantamento técnico assentado no Relatório de Auditoria Externa do TCEMG, de fls. 04 a 22 – vol. 01; tais porcentagens divergem daquelas apuradas pela Diretoria de Acompanhamento da Rede Física da Secretaria de Educação – DARF, às fls. 786 a 791 – vol. 03;
- ademais, verificaram os técnicos do TCEMG, na ocasião da Auditoria “in loco”, que a edificação

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



apresentava sinais de deterioração e que, para recuperá-la, seria necessário despendar **R\$ 104.109,01 (cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavo)**, "a preços históricos da época da contratação" (fl. 19 – vol. 01).

Inobstante a Comissão de TCE ter considerado o dano no valor de R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), entende este Órgão Técnico, smj, que o dano, em valores históricos, corresponde a **R\$94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, que corresponde aos pagamentos sem a efetiva prestação de serviços à Construtora Proença LTDA., originados do montante repassado pela SEE/MG ao Município, em valores históricos, e **R\$ 104.109,01 (cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavo)**, correspondente ao valor que deve ser despendido para tornar a edificação em condições de atender a sua função social, também em valores históricos, conforme apurado no Relatório de Auditoria da CAEP/TCEMG.

Para se obter o cálculo dos prejuízos aos erários estadual e municipal de forma distinta, deve-se levar em conta que a Contrapartida Municipal, no valor de R\$ 13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), correspondia a 8,89% do valor originalmente destinado à execução da obra em questão, qual seja, R\$ 148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); considerando que apenas 36,44% da obra foi considerada executada, cabe reparação ao Município de Juvenília/MG do valor de **R\$ 8.411,39 (oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e nove centavos)**, correspondentes a valores pagos à Construtora Proença LTDA sem a real prestação de serviços.

## • **Da responsabilidade**

Para a análise da responsabilização, pertine a exposição dos seguintes aspectos:

### ➤ **Pelo recebimento, sem a contrapartida de serviços prestados**

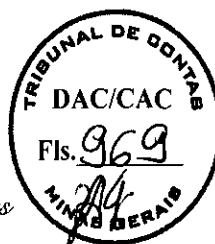
Sem se ater à regularidade formal do procedimento licitatório (Carta Convite 005/2000) e do Contrato dele resultante (Contrato n.º 010/2000 – fls. 219 a 221 – vol. 01), já analisado pela CAEP, às fls. 04 a 22 – vol. 01, restou comprovado nos autos o recebimento integral do valor contratado, sem que houvesse a efetiva prestação de serviços no valor de R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) pela Empresa Construtora Proença LTDA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



Além desta empresa contratada, contribuiu para a paralisação da obra e, consequentemente, para a frustração da sua finalidade social, a falta de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG; dessa forma, verifica-se que tanto a Construtora Proença LTDA, quanto a Prefeitura de Juvenília se negligenciaram em cumprir obrigações contratuais, legais, e firmadas pelo Convênio, conforme descrito abaixo:

a) o Ex- Prefeito de Juvenília/MG, Sr. Joaquim Gonçalves Silva:

- Contrato n.º 010/2000:

- Cláusula Sexta: Fiscalização e Acompanhamento: "6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela contratante, através de seu representante." (fl. 220 –vol. 01).

- Convênio n.º 798/2000:

- Cláusula Quinta : "O MUNICÍPIO se obriga a : a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras, objeto deste convênio, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes, planilha de recursos aprovada pela DIRF, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos, bem como pela contratação de serviços necessários à execução das mesmas, (...)" (fl. 80 – vol. 01).

- Lei Federal n.º 8.666/93:

- art. 67: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (..) § 1º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

b) A Empresa Construtora Proença LTDA:

- Constituição Estadual/89:

- art. 74, §2º: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que: - I- utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou Entidade da Administração Indireta."

- Contrato n.º 010/2000:

- Cláusula Quinta: Dos Prazos: "5.1. A contratada executará a obra observando

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



rigorosamente as especificações técnicas aprovado pelo contratante, em obediência às suas normas técnicas. (...) 5.4. A obra deverá estar concluída no prazo de 360 (trezentos e sessenta reais) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado o prazo (...) " (fl. 220 – vol. 01); a obra deveria ter sido concluída em dez/2002, considerando-se as prorrogações dos dois Termos Aditivos, às fls. 696 e 697 – vol. 03;

- Lei Federal n.º 8.666/93:

- art. 69: "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."
- art. 70: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

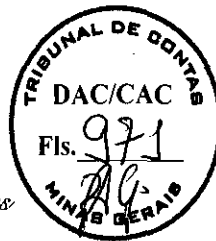
Pela "Teoria da equivalência dos antecedentes causais", as condutas praticadas com dolo ou culpa, que contribuem para a causa do resultado, se equivalem; no caso em questão, entende este Órgão Técnico, smj, que tanto a Empresa Construtora Proença LTDA., quanto o Ex - Prefeito Municipal de Juvenília, contribuíram para a paralisação da obra: a primeira, dolosamente, por não ter concluído a edificação nas condições contratadas, e o segundo, por ter se negligenciado da obrigação de fiscalizar a sua execução.

Ademais, verifica este Órgão Técnico, smj, que, à Empresa contratada para a execução da obra e ao Prefeito de Juvenília da época, recaem evidentes indícios de **responsabilidade solidária**, balizados no art. 1.518 do Código Civil/1916, bem como no art. 942 do Código Civil/2002:

- art. 1518 do CCB/16: "Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação";
- art. 942 do CCB/02: "Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



- Pelo resultado danoso, decorrente do desvio de parte do recurso, e da consequente deterioração do que fora construído

Conforme apurado no laudo técnico da CAEP/TCMG, que ensejou a instauração desta TCE, pela não conclusão da obra e posterior abandono da edificação, o custo necessário para a reconstrução da escola e reaproveitamento do que está em condições de uso, seria necessário despende o valor de R\$ 104.109,01 (cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavo), calculado com base nos preços praticados à época.

- Quanto aos indícios de responsabilidade, há que se considerar as condutas do Ex- Prefeito de Juvenília/MG, do Ex-Secretário e da atual titular da pasta da SEE/MG, bem como da Diretora da SAR (Superintendência de Administração da Rede Escolar) e do Diretor da Rede Física – DIRF, à época da liberação das parcelas dos recursos do Convênio.

a) o Ex- Prefeito de Juvenília/MG, Sr. Joaquim Gonçalves Silva:

Além dos indícios de responsabilidade solidária pelos R\$ 94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), sopesam sobre o Ex-Prefeito de Juvenília, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, evidências quanto à responsabilidade pela deterioração do que fora investido na construção da Escola Municipal, bem como do que restou à concluí-la.

O Ex- Prefeito agiu, smj, ao menos culposamente, ao negligenciar-se do dever de fiscalizar, acompanhar a execução da obra, e mesmo por não determinar providências no sentido de sanar as irregularidades na edificação em pauta, de acordo com os preceitos já transcritos neste Exame Técnico (Cláusula Sexta do Contrato n.º 010/2000, Cláusula Quinta do Convênio n.º 798/2000, e art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

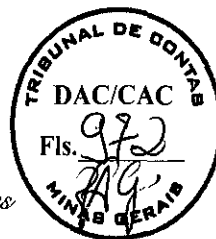
b) o Sr. Murílio de Avellar Hingel, o Sr. Silas Fagundes de Carvalho e a Srª. Solange Soares Nobre

O Sr. Murílio de Avellar Hingel, como Secretário da SEE/MG à época, assinou o Convênio e seus (quatro) Termos Aditivos, datados, respectivamente, de 27/06/2000, 29/01/2001, 30/08/2001,

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



27/03/2002 e 31/10/2002. Como titular da pasta dessa Secretaria, coube-lhe, dentre as obrigações da SEE/MG previstas no Termo de Convênio, o cumprimento do fixado na Cláusula Quarta:

- Cláusula Quarta: "AO ESTADO/Secretaria da Educação compete: (...) e acompanhar a execução do presente instrumento, diretamente ou através de órgão delegados" - fl. 384 – vol. 02.

Além da responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Convênio, atribuída ao Secretário da SEE/MG à época, recai ainda indícios de responsabilidade, smj, à Superintendência de Administração da Rede Escolar – SAR/Diretoria da Rede Física – DIRF da SEE/MG, diante da Cláusula Nona do Termo de Convênio, que estabeleceu àqueles o dever de acompanhar a sua execução:

- Cláusula Nona: "Compete à Superintendência de Administração da Rede Escolar – SAR/Diretoria da Rede Física – DIRF, da SECRETARIA o gerenciamento e o acompanhamento da execução deste termo, cabendo-lhe quando necessário, solicitar da Superintendência Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares, para efeito de compatibilização do projeto, planilha e relatórios de execução da obra." (fl. 385 – vol. 02).

Pelo teor dos autos, não há provas de que a Superintendência e a Diretoria, referenciadas na Cláusula Nona, executaram o acompanhamento da execução do Convênio, ou mesmo que solicitaram informações complementares da obra à Superintendência Regional de Ensino da circunscrição da escola, com o fim de compatibilizar o projeto, planilha e relatórios de execução da obra. Se assim o fizessem, teriam detectado as irregularidades e buscado correções com vistas a evitar o dano ao erário, cuja ocorrência ensejou esta TCE.

Ademais, as Diretorias da SAR e da DIRF da Secretaria de Educação liberaram as 2ª e 3ª parcelas do Convênio, inobstante a insuficiência de documentos apresentados pela Prefeitura de Juvenília/MG como Prestação de Contas da 1ª parcela. Dessa forma, infringiram a Cláusula Terceira do Termo de Convênio:

- Cláusula Terceira: O ESTADO/Secretaria da Educação, se compromete a repassar ao MUNICÍPIO, a importância de R\$135.735,79 (...), obedecidas as condições ora

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



**descritas: (...) 2ª parcela (...) após o recebimento da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela (...) 3ª parcela (...) após o recebimento da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela.” (Grifos nossos) - fl. 383 – vol. 02.**

Ainda pertine transcrever o art. 52 do decreto Estadual n.º 37.924/96, que trata da responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- Art. 52. “Será imputada responsabilidade ao Ordenador de Despesa ou servidor credenciado, quando incorrer em erro, falha ou omissão em decorrência da não observância das disposições legais da despesa.”

Conforme os documentos de fls. 416, 419 e 422 – vol. 02, assinaram o empenho dos recursos referentes às três parcelas do Convênio em epígrafe o Sr. Silas Fagundes de Carvalho, e a Sr. Solange Soares Nobre, à época Diretor da DIRF e Diretora da SAR (Ordenadora de Despesa), respectivamente.

O fato de se ter atribuído, mesmo que por delegação, o dever de acompanhar a execução da obra, na Cláusula Terceira, à Diretoria da Rede Física – DIRF e à Superintendência da Rede Escolar – SAR, não excluiu o Ex- Secretário da SEE/MG da obrigação pelo acompanhamento da execução da obra. Nesse sentido, dispõe o Prof. José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

*“Observe-se, todavia, que o ato de delegação não retira a competência da autoridade delegante, que continua competente cumulativamente com a autoridade delegada (...)”*

c) a Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da SEE/MG

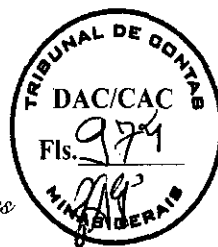
Consta nos autos, às fls. 332 e 333 – vol. 01, que no dia 23/04/2007 o TCEMG expediu o Ofício n.º 6620/2007 SEC/2ª Câmara, por meio do qual determinou à Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da SEE/MG desde 2003, a instauração de TCE e/ou a prestação de esclarecimentos, em 15 (quinze) dias, diante das irregularidades apontadas pela CAEP na ocasião da Auditoria “in

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Lumens Juris, 19ª ed., 2007, p.100

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



loco”.

Entretanto, a Sra. Vanessa G. Pinto manteve-se silente, mesmo diante de nova determinação desta Corte de Contas, em 27/08/2007, vindo a instaurar esta TCE somente no dia 03/04/2008 (fl. 369 – vol. 01). Dessa forma, houve o descumprimento do art. 2º da IN - TCEMG n.º 01/2002, que determina:

*“Art. 2º. A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da administração direta ou indireta, estadual ou municipal, sob pena de **responsabilidade solidária**, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior, deverá **imediatamente** adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.” (Grifos nossos).*

Pelas considerações acima expostas, entende este Órgão Técnico, smj, pela existência de indícios de **responsabilidade solidária** dos Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murílio de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, e das Sras. Solange Soares Nobre e Vanessa Guimarães Pinto, pelo dano no valor histórico de R\$ R\$ 104.109,01 - cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavo.

## • **Das irregularidades no Processo Licitatório 005/2000**

Inobstante as irregularidades na edificação da E.M. ASC - Município de Juvenília/MG, que resultou no dano real ao erário público, conforme analisado, a CAEP apontou em seu Relatório de Auditoria (fls. 04 a 22 – vol. 01) várias outras, correlatas à Licitação – Carta Convite 005/2000: “- *Falta de projeto básico próprio*; - *Falta de sondagem e levantamentos topográficos do terreno (...)* – *Falta de rubrica dos licitantes e dos integrantes da CPL nas propostas, art. 43,§1º da Lei Federal 8.666/93*; - *Quebra do sigilo da proposta da Construtora São Roque, inabilitada no certame;*” (fl. 20 – vol. 01).

Diante dessas falhas, entende este Órgão Técnico, smj, pela prestação de esclarecimentos, tanto do Ex-Prefeito de Juvenília/MG, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, quanto dos membros da Comissão Permanente de Licitação – exercício 2000, os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza (fl. 103 – vol. 01), diante de todas as irregularidades apontadas no item “III – 1 a)”, à fl. 20 – vol. 01,

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



do Relatório de Auditoria da CAEP.

- **Da independência entre as esferas judicial e administrativa**

Por fim, resta salientar que, inobstante a proposição da Ação Civil Pública pela Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, contra o Ex- Prefeito, a Construtora Proença LTDA e seus sócios, o processo de Tomada de Contas Especial, por sua natureza administrativa, prossegue de forma autônoma e distinta.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Órgão Técnico entende, smj, pela abertura de vista e **citação**, nos termos do art. 77, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais):

- dos Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murílio de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, e das Sras. Solange Soares Nobre e Vanessa Guimarães Pinto, bem como do Representante Legal da Construtora Proença LTDA, identificados no item "1" deste Exame Técnico, para apresentarem defesa, pessoalmente ou por meio de procurador constituído, diante das condutas a eles imputadas;
- dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação – exercício 2000, designados pela Portaria n.º 102/2000, de 01/01/2000 (fl. 103 – vol. 01), quais sejam os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, além do Ex-Prefeito de Juvenília/MG, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, para que apresentem defesa diante das irregularidades no processo de Licitação – Carta Convite 005/2000, apontadas pela CAEP em seu Relatório de Auditoria, item "III- 1 a", à fl. 20 – vol. 01.

À consideração superior,

CAC/DAC, em 20/03/2009

Viviane Ataíde Giovannini

Técnico de Controle Externo I - TC 2766-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Análise Formal de Contas*  
*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



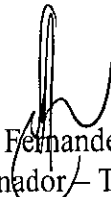
**PROTOCOLO: 00716425**

Identificação: Tratam os autos de Tomada de Contas Especial n.º 07/2008, decorrente conversão do Processo Administrativo n.º 716425 que tratou da aplicação inadequada de recursos públicos, conforme constatado por técnicos desta Corte de Contas, na ocasião de Auditoria “in loco” na Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.

DE ACORDO

À consideração do Sr. Diretor da DAC

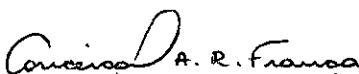
CAC, aos 24 10 /2009.

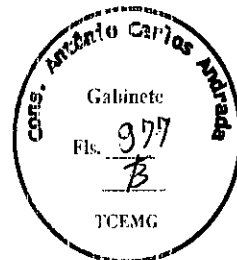
  
Valéria Fernandes da Silva  
Coordenador – TC-1112-3

Aos 24 dias do mês de Novembro

de 2009, remeto este processo ao Exmo. Sr.

Conselheiro Relator.

  
Conceição Aparecida Ramalhó França  
Diretora – TC -1770-9



**PROCESSO: 716425**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

**À Coordenadoria de Área de Diligência e Vista – CADIV,**

Trata-se de Tomada de Contas Especial oriunda de Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções e Auditorias da CAEP/DAE, aprovado pelo Exmo. Conselheiro Presidente para o exercício de 2006, objetivando apurar o motivo da paralisação da obra – construção da Escola Rural na Vila de Porto Agrário – e eventuais prejuízos ao erário, bem como verificar a responsabilidade pela execução, paralisação e repasse dos recursos, avaliando aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo das questões de ordem legal.

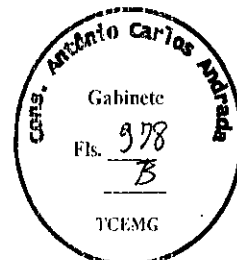
Em vista da análise feita pelo órgão técnico acerca da Tomada de Contas Especial encaminhada, determino, com fulcro no art. 166, I do RITCMG, sejam citados:

- os Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murilo de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, e das Sras. Solange Soares Nobre e Vanessa Guimarães Pinto, bem como do representante legal da Construtora Proença LTDA, identificados no item “1” do Exame Técnico (fls. 955 a 957) a fim de que apresentem defesas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre os fatos apurados e especialmente sobre a responsabilização a eles imputadas;
- os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – exercício 2000, designados pela Portaria nº 102/2000, de 01/01/2000 (fl. 103), quais sejam os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, além do ex-Prefeito de Juvenília/MG, o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, para que também apresentem defesa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, diante das irregularidades no processo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada*



Licitação – Carta Convite 005/2000, apontadas pela CAEP em seu Relatório de Auditoria, item “III-1 a”, à fl. 20.

Após, verificando-se o decurso do prazo para apresentação de defesa pelos envolvidos, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em     /     /2009.

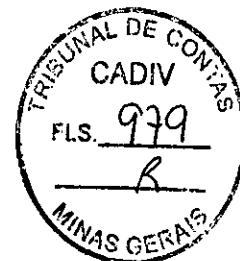
  
**Conselheiro Antônio Carlos Andrada**  
**Relator**

LMA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 13.600/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

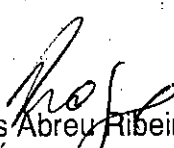
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

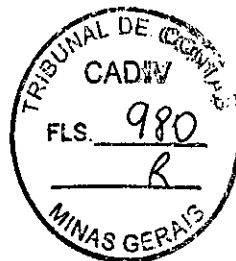
Atenciosamente,

  
Rogério Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Joaquim Gonçalves Silva  
Prefeito, em 2000, do Município de Juvenília  
Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro  
39467-000 – JUVENÍLIA – MG

RMGT

R



**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 13.601/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

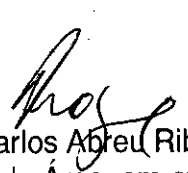
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

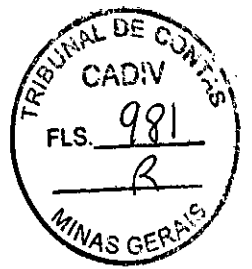
Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Rogerio Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Murilo de Avellar Hingel  
Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais em 1999  
Rua Engenheiro Morais Sarmento, 332/201 – Santa Catarina  
36.036-100 – JUIZA DE FORA / MG

RMGT



**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 14.111/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

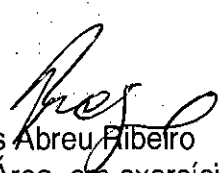
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

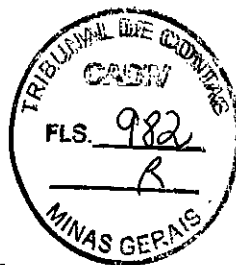
  
Rogerio Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Silas Fagundes de Carvalho  
Diretor da Diretoria de Rede Física da SEE/MG em 2000  
Rua Santa Apolônia, 400ª – Fundos – São Marcos  
31.480-920 – BELO HORIZONTE / MG

RMGT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 14.112/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

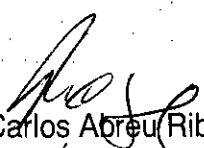
Prezada Senhora,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

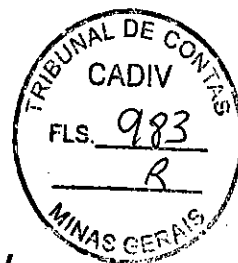
Atenciosamente,

  
Rogerio Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilma. Sra.  
Solange Soares Nobre  
Diretora da SAR/SEE-MG em 2000  
Rua João Arantes, 16 / 201 – Cidade Nova  
31.170-240 – BELO HORIZONTE / MG

X  
RMGT





**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 13.604/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

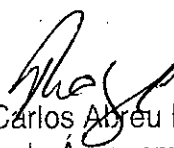
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

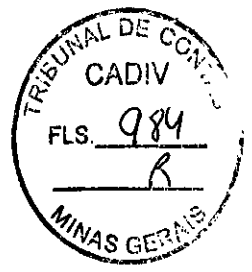
Atenciosamente,

  
Rogerio Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Osvaldo Pinto Moreira  
Membro, em 2000, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília  
Av. Desembargador Pedro Braga, 410 – Centro  
39.467-000 – JUVENÍLIA / MG

RMGT





**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 13.605/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Rogerio Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Daniel Severo de Luna  
Membro, em 2000, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília  
Rua Erondino Montalvão, 391 – Centro  
39.467-000 – JUVENÍLIA / MG

RMGT



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 13.606/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

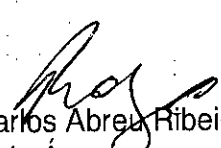
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Rogério Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.

José Maria de Souza

Membro, em 2000, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília

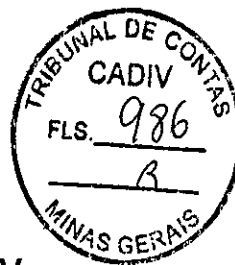
Av. Desembargador Pedro Braga, 228 – Centro  
39.467-000 – JUVENÍLIA / MG

RMGT

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 14.114/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

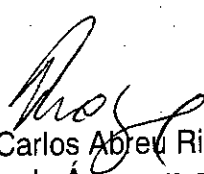
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Rogério Carlos Abreu Ribeiro  
Coordenador de Área, em exercício

Ilmo. Sr.  
Alceu Proença  
Representante legal da Construtora Proença LTDA  
Rua Ramiro Veloso, 99 – Vila Brasília  
39.400-151 – MONTES CLAROS / MG

RMGT



987

**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**  
**Citação nº 13.603/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

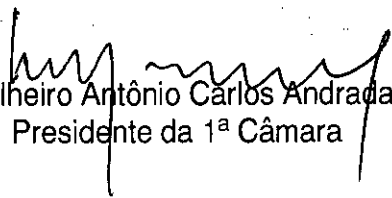
Senhora Secretária de Estado,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Conselheiro Antônio Carlos Andrada  
Presidente da 1ª Câmara

Excelentíssima Senhora  
Vanessa Guimarães Pinto  
Secretária de Estado de Educação  
Av. Amazonas, 5.855 – Gameleira  
30.510-000 – BELO HORIZONTE / MG

RMGT



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA  
CADIV



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 716425 - Data 07/07/09

Declaro que, nesta data, compareci à CADIV, onde examinei o processo em epígrafe e que fiquei ciente do disposto no artigo 164 da Resolução nº 12/08, que dispõe sobre a atuação dos procuradores.

Declaro, ainda, que obtive cópias da(s) folhas(s):

955 A 976; 980; 981 e 982

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO P.6367-574

Nome e nº da Carteira de Identificação

Assinatura

(31) 3379 - 8336 / 9252 - 4645

Número do Telefone/Celular

Atendente/Matrícula

Leonardo Bessone  
Assistente Administrativo de Gabinete  
TC - 2342-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 042039 A

Recebemos de Silas Fagundes de Carvalho a importância de

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

referente ao fornecimento de 25 cópias xerox.

TCEMG 07/07/2009

Processo nº: 716425

Responsável



## PROCURAÇÃO

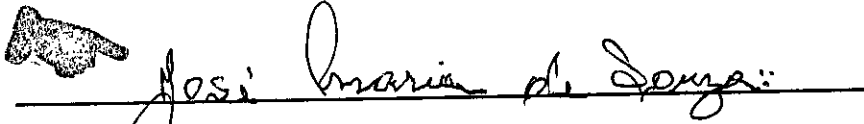
**Outorgante:** JOSE MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado na Avenida desembargador Pedro Braga, 228, Juvenília/MG, portador da carteira RG M 2.753.235 SSP/MG e do CPF 095091516-53

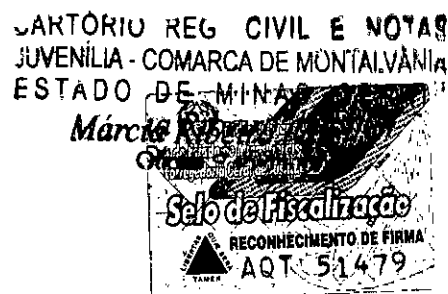
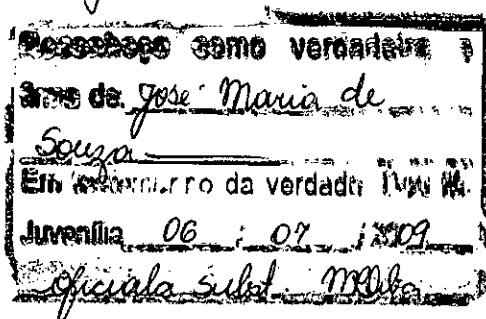
;

**Outorgado:** MARCO ANTONIO DE CASTRO MELO, brasileiro, solteiro, do motorista, residente e domiciliada na Avenida Desembargador Pedro Braga, 50 Juvenília/MG, portadora da carteira de Identidade RG M-4413598 SSP/SP e do CPF 006.665.066-63;

**Poderes especiais:** a quem a Outorgante concede poderes especiais para o Outorgado representá-lo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais junto a Secretaria da 1ª Câmara Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista CADIV, citação nº. 13606/2009 – processo nº. 716425 para retirar copia do processo acima citado, podendo para tanto assinar qualquer documento, promover defesa e substabelecer no todo ou em parte. Enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, pois que o Outorgante dará por bem feito e valioso.

Juvenília, 06 de julho de 2009.

  
JOSE MARIA DE SOUZA



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA  
CADIV



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 716.425 - Data 08/07/2009

Declaro que, nesta data, compareci à CADIV, onde examinei o processo em epígrafe e que fiquei ciente do disposto no artigo 164 da Resolução nº 12/08, que dispõe sobre a atuação dos procuradores.

Declaro, ainda, que obtive cópias da(s) folhas(s):

955 a 976

M. A. 413.598

Nome e nº da Carteira de Identificação

Marco Antônio Castro Melo  
Assinatura

(38) 99981860

Número do Telefone/Celular

Jair Conceição Meireles  
Oficial do Tribunal  
Tc. 509-3

Luciana de Andrade M. Ribeiro  
Atendente/Matrícula

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº042164 A

Recebemos de MARCO ANTONIO CASTRO MELO, a importância de  
R\$ 440 (QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS),  
referente ao fornecimento de 22 cópias xerox.

TCEMG 08 / 07 / 2009

Processo nº: 716.425

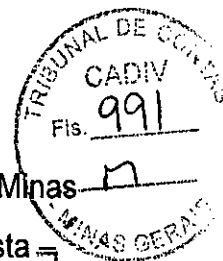
Luciana M. Saraiva  
Responsável



Origem: Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV.

Assunto: Alegações e Justificativas

Qualificação: Citação nº 14.112/2009 – Processo nº 716.425



Eu, Solange Soares Nobre, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade M- 3.619.631 e do CPF 524 054 356- 91, residente e domiciliada na Rua João Arantes, nº16, apto. 201, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte, Minas Gerais, apresento as seguintes alegações e justificativas:

1. Fui Diretora da Superintendência de Administração da Rede Escolar- SAR, posteriormente Superintendência de Assistência ao Estudante- SAE, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais-SEE/MG, de janeiro de 1999 a janeiro de 2003;

2. A SAR/ SAE compunha-se de três Diretorias : Diretoria de Apoio à Escola e ao Estudante- DAPE, responsável por Programas tais como Alimentação Escolar e Livro Didático, sem relação com o processo em pauta.; Diretoria de Suprimento Escolar-DISE, responsável pela execução orçamentário-financeira de todos os Programas da SAR/SAE e Diretoria de Rede Física- DIRF, responsável pelas obras de prédios escolares realizadas em três modalidades: a) Obras sob a responsabilidade das Caixas Escolares de Escolas da Rede Estadual de Ensino b)Obras mais complexas realizadas sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Obras Públicas -DEOP, c)Obras realizadas sob a responsabilidade de Prefeituras Municipais, com recursos do Estado repassados por meio de Convênios;

*Handwritten signature*

PROTOCOLADO TCE MG 16:54 14/JUL/09 217684 MAO 02

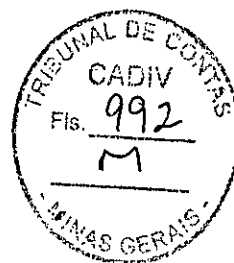
*Handwritten notes and stamps*

CORREIO



02176842 / 2009

JUVENILIA



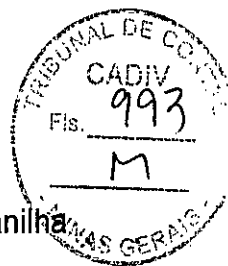
3. Em 27 de junho de 2000, foi firmado o Termo de Convênio nº 62.1.3.0798/200, que entre si estabeleceram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Juvenília com o objetivo de construir um prédio escolar para atendimento a alunos da rede municipal da Vila do Porto Agrário. A escola é inicialmente identificada por ASC ( a ser criada) , com estrutura semelhante à das escolas - núcleo do Projeto iniciado em 1997, denominado "Nucleação- Rural";

4. Revisto o Projeto de construção, o valor inicialmente de R\$ 140.890,00 caiu para R\$ 135.735,79, a serem pagos em três parcelas. A primeira , após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e as duas seguintes após o recebimento dos documentos relativos à prestação de contas efetuada pela Prefeitura;

5.As obrigações referentes à execução orçamentário-financeira, acordadas pela SEE/MG foram todas cumpridas, sob a responsabilidade da DISE, da SAR/SAE :

- Repassar os recursos financeiros previstos, na observância das determinações do Convênio, ou seja, efetuar o pagamento da primeira parcela após a publicação do extrato do Convênio e, no caso das duas parcelas seguintes, após o recebimento da documentação relativa às prestações de contas da primeira e da segunda parcelas respectivamente,
- Orientar o município para que, em caso de dúvidas quanto às normas específicas para execução e prestação de contas, recorresse à Secretaria de Estado de Educação,

*Handwritten signature*

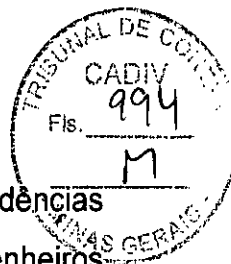


- Providenciar a aprovação das obras a serem realizadas segundo a planilha aprovada pela Diretoria de Rede Física em 15.03.2000,
- Fazer publicar o Extrato do Convênio, o que foi efetuado pela Diretoria de Contratos e Convênios em 07.07.2000,
- Dar ciência à Assembléia Legislativa do Estado da assinatura do Convênio, o que também foi feito pelo Gabinete do Senhor Secretário.

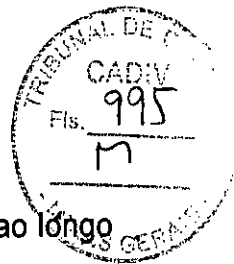
6. Quanto ao fato de que a obra prevista no Convênio com o município de Juvenília não foi acompanhada pela Diretoria de Rede Física, também da SAR/SAE, as alegações e justificativas que posso apresentar são as seguintes:

- O número de servidores engenheiros era incompatível com o volume de obras realizadas em todo o Estado: a Diretoria de Rede Física-DIRF- teve, durante minha gestão na SAR/SAE, entre seis e oito engenheiros e trabalhamos com 1968 (mil novecentas e sessenta e oito) obras realizadas sob a responsabilidade de Caixas Escolares das Escolas estaduais e 833 (oitocentas e trinta e três) obras realizadas em convênio com Prefeituras Municipais , em um total de 2801(duas mil oitocentas e uma) obras, em quatro anos ;
- Durante minha gestão na SAR/SAE, persegui, em ações conjuntas com outros Órgãos da Secretaria, o aperfeiçoamento da estrutura da Diretoria de Rede Física, particularmente na extensão de suas ações às Superintendências Regionais de Ensino-SRE ;

*Handwritten signature*



- O Concurso Público, realizado em 2002, abriu, para as Superintendências Regionais de Ensino, a possibilidade de contar com servidores engenheiros em seu quadro de pessoal ;
- O acompanhamento de obras sempre se constituiu em preocupação e não foi sem motivo que, na reestruturação da SEE/MG, em 2006, a SAR/ SAE, hoje Superintendência de Rede Física-SRF, passou a contar com uma Diretoria específica para o acompanhamento das obras;
- Apesar das dificuldades ( número insuficiente de engenheiros, grande número de obras necessárias, distâncias consideráveis entre os municípios e a capital do Estado e mesmo entre as sedes dos municípios e as sedes das SRE ) a SEE/MG não ignorou a necessidade de acompanhar as obras e sempre o fez com os recursos humanos disponíveis, seja pela estrutura central da Diretoria de Rede Física, seja pelas SRE , seja por meio das parcerias com as Prefeituras Municipais conveniadas;
- No caso do Convênio em pauta, com a Prefeitura Municipal de Juvenília, falhamos, não por deliberada negligência nem por má fé, mas porque as dificuldades superaram nossa capacidade de esforço;
- Além das obras em sua própria rede de ensino, o Estado de Minas Gerais não poupa esforços para atender os pedidos de municípios sem condições de suprir as demandas de suas redes;
- Na quase totalidade dos Convênios realizados, as Prefeituras Municipais cumpriram sua função de zelar pelo bom andamento e pela conclusão das obras executadas a seu pedido e próximas a suas sedes administrativas, o que não foi o caso da Prefeitura Municipal de Juvenília, no Convênio em pauta;



- Mesmo que falhas ocorram, é intenso e permanente, na SEE/MG, ao longo de várias administrações, o esforço para aperfeiçoar sua estrutura e adequar seus recursos técnicos a fim de garantir os direitos dos escolares mineiros, observando as normas e os preceitos da gestão de recursos públicos;
- Durante minha gestão na SAR/SAE, junto com outros dirigentes e várias equipes técnicas da SEE e com o irrestrito apoio político-administrativo do Senhor Secretário Professor Murílio de Avelar Hingel e do Senhor Governador do Estado Doutor Itamar Franco, estive à frente desse trabalho em busca do aperfeiçoamento gerencial e técnico que é, no entanto, lento e dependente de vários fatores de ordem estrutural e financeira.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2009.

  
Solange Soares Nobre

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA  
CADIV



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 716425 - Data 29/07/09

Declaro que, nesta data, compareci à CADIV, onde examinei o processo em epígrafe e que fiquei ciente do disposto no artigo 164 da Resolução nº 12/08, que dispõe sobre a atuação dos procuradores.

Declaro, ainda, que obtive cópias da(s) folhas(s):

Marco Antônio Castro Neto Matr. 413.598  
Nome e nº da Carteira de Identificação

Marco Antônio  
Assinatura

(38) 99981860  
Número do Telefone/Celular

Simão Teixeira 99162  
Atendente/Matrícula



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716 425

Data 30/07/09

**TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"**

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "ausente 3X".

*1979.5*

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

| REENCHER COM LETRA DE FORMA                                       |  | <b>AR</b>                                             |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                             |  |                                                       |                                                                   |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV    |  |                                                       |                                                                   |
| Citação nº 14.111/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT          |  |                                                       |                                                                   |
| Ilmo. Sr.                                                         |  |                                                       |                                                                   |
| Silas Fagundes de Carvalho                                        |  |                                                       |                                                                   |
| Rua Santa Apolônia, 400ª - Fundos - São Marcos                    |  |                                                       |                                                                   |
| 31.480-920 - BELO HORIZONTE / MG                                  |  |                                                       |                                                                   |
|                                                                   |  | SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                             |                                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                  |  | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION              | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR              |  |                                                       |                                                                   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR   |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT |                                                                   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS |  |                                                       |                                                                   |

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

D AR  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1204169  
3225514  
00285739  
89497483  
MINAS CENTRO  
2906  
2009  
MF01527  
BRASIL CORREIOS

10 JUL 2009

NO REMETENTE

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 14.111/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Silas Fagundes de Carvalho  
Rua Santa Apolônia, 400ª – Fundos – São Marcos  
31.480-920 – BELO HORIZONTE / MG

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Falecido  
☐ Desconhecido ☒ Ausente  
☐ Recusado ☐ Não Procurado  
☐ Endereço insuficiente  
☐ Não existe o nº indicado

☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 11/07/2009

CD - SAC - FAMILIA

07. III 2009

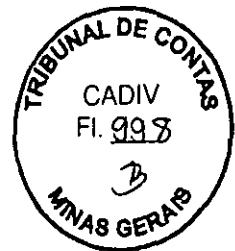
Recebido em 11/07/2009

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) 100.00  
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 1 6 0 2 4 9 3 1 4 . BR





V

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716.425

Data 30/07/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "Ausente".

*[Handwritten signature]* 1979-5

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

LEGISLIDADE  
COMPROMETIDA

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                       |  | AR                                                    |                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                              |  |                                                       |                                                                   |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV     |  |                                                       |                                                                   |
| Citação nº 13.604/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT           |  |                                                       |                                                                   |
| Ilmo. Sr.                                                          |  |                                                       |                                                                   |
| Osvaldo Pinto Moreira                                              |  |                                                       |                                                                   |
| Av. Desembargador Pedro Braga, 410 - Centro                        |  |                                                       |                                                                   |
| 39.467-000 - JUVENÍLIA / MG                                        |  |                                                       |                                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   |  | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION              | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |  |                                                       |                                                                   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR    |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT |                                                                   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |  |                                                       |                                                                   |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

D AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1006128  
3324511  
00592739  
88407464



R\$ 06,20

13.004/2009

BRASIL CORREIOS

AO REMETENTE

Coordenadoria da Área de Justiça Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 13.604/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.

Osvaldo Pinto Moreira  
Av. Desembargador Pedro Braga, 410 - Centro  
39.467-000 - JUVENÍLIA / MG

13.004/2009

AO REMETENTE

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

75240374-5  
CORREIOS

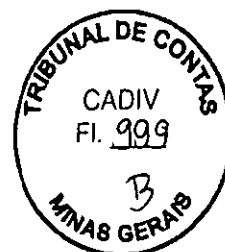
AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

☒ 0020

RO 1.6 0.2 4 9 5 0 4 BR

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

Código 108



✓

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716 425

Data 30/07/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "ausente 3x".

19.79.5

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV

Citação nº 13.601/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT

Ilmo. Sr.

Murilo de Avellar Hingel

Rua Engenheiro Moraes Sarmiento, 332/201 - Santa Catarina

36.036-100 - JUIZA DE FORA / MG

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



D AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1005151  
3928515  
00790739  
88407465



47410407

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 13.601/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Murilo de Avellar Hingel  
Rua Engenheiro Morais Sarmiento, 332/201 - Santa Catarina  
36.036-100 - JUIZA DE FORA / MG

08

AO REMETENTE

P.RcddjF  
257

754-0074-5  
CORREIOS  
REGISTRADO URG  
REGISTERED PRIOR  
AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO  
10020  
RO 1 6 0 2 4 9 4 9  
[Barcode]

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716.425

Data 30/07/10

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "ausente".

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

| AR                                                                 |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| COM LETRA DE FORMA                                                 |                                                    |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                              |                                                    |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV     |                                                    |
| Citação nº 13.600/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT           |                                                    |
| Ilmo. Sr.                                                          |                                                    |
| Joaquim Gonçalves Silva                                            |                                                    |
| Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro                         |                                                    |
| 39467-000 - JUVENÍLIA - MG                                         |                                                    |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ                 |                                                    |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION            |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |                                                    |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR       | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |                                                    |

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

D **AR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1105135

3521517

00998739

68407466



RS 06,20

MF01527

BRASIL CORREIOS

17 JUL 2009

**AO REMETENTE**

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV

Citação nº 13.600/2009 - Processo nº 716.425-AR - RMGT

Ilmo. Sr.

Joaquim Gonçalves Silva

Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro

39467-000 - JUVENÍLIA - MG

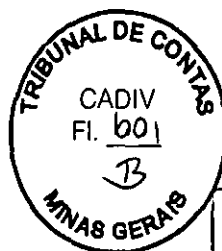
**AO REMETENTE**

|                         |                                                  |                    |                                 |
|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 5240374-5<br>CORREIOS   | <b>REGISTRADO URGENTE</b><br>REGISTERED PRIORITY |                    |                                 |
|                         | AR                                               | PESO / WEIGHT (kg) | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE |
|                         | <input checked="" type="checkbox"/>              | 0,20               |                                 |
| RO 1 6 0 2 4 9 4 8 1 BR |                                                  |                    |                                 |
|                         |                                                  |                    |                                 |

Código 108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEGISLIDADE  
COMPROMETIDA

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716 425

Data 20/04/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "não procurado".

 - 1979-5  
Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

| AR                                                                 |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                              |                                                    |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV     |                                                    |
| Citação nº 14.114/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT           |                                                    |
| Ilmo. Sr.                                                          |                                                    |
| Alceu Proença                                                      |                                                    |
| Representante legal da Construtora Proença LTDA                    |                                                    |
| Rua Ramiro Veloso, 99 - Vila Brasília                              |                                                    |
| 39.400-151 - MONTES CLAROS / MG                                    |                                                    |
| SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                                          |                                                    |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION            |
| CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION    |                                                    |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |                                                    |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR       | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |                                                    |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



5119

D AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1005161

3927515

~~008897481~~

89497481



Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 14.114/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.

Alceu Proença

Representante legal da Construtora Proença LTDA  
Rua Ramiro Veloso, 99 - Vila Brasília

39.400-151 - MONTES CLAROS/MG

AO REMETENTE

*[Assinatura manuscrita]*

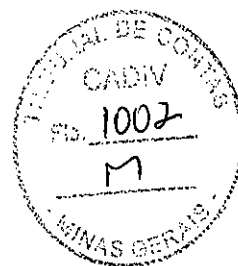
2

7  
28 J





Belo Horizonte, 17 de julho de 2009



Protocolo TCEMG 10:38 20/07/2009 0027110 MAG 04

Prezado Senhor,

Envio, anexo, esclarecimentos que devo apresentar, em decorrência da  
Citação nº 14.111/2009, Processo nº 716.425.

Atenciosamente,

  
Silas Fagundes de Carvalho



JUVENILIA

00271104/2009

Ilmo. Senhor

Rogério Carlos Abreu Ribeiro

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



**Origem:** Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Coordenadoria de área de Diligência Externa e de Vista - CADIV.

**Assunto:** Esclarecimentos.

**Qualificação:** Citação nº 14.111/2009 – Processo nº 716.425.

Eu, Silas Fagundes de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-6.367.574, CPF 752.632.206-00, MASP 367.943-8, residente e domiciliado na Rua Santa Apolônia, nº 400, Bairro São Marcos, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-360, apresento os seguintes esclarecimentos:

Por equívoco do egrégio Tribunal de Contas estou sendo citado no processo acima referido como Diretor da Diretoria de Rede Física da Secretaria de Estado de Educação, cargo não ocupado por mim. Resendi entre 2000 e 2006 pela Diretoria de Suprimento Escolar, conforme declaração anexa, da Superintendência de Apoio à Escola e ao Estudante – SAR, depois SAE, Diretoria que ficava com a responsabilidade de executar todos os pagamentos da mencionada Superintendência, incluindo-se os convênios de obras com Municípios.

Em 27 de junho de 2000, foi firmado Termo de Convênio nº 62.1.3.0798/200, que entre si estabeleceram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Juvenília para, através de cooperação entre os partícipes, viabilizar a construção de prédio escolar, com o intuito de adequar as condições mínimas de qualidade aos educandos da Vila do Porto Agrário.

Para tanto, foi autorizado pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação à época, Professor Murílio de Avellar Hingel, a celebração do referido Termo de Convênio para construção da Escola Municipal “ASC” (A Ser Criada),



constituída por 04 (quatro) salas de aulas e demais dependências (diretoria, secretaria, sala de professores com banheiro, biblioteca, refeitório, cozinha, banheiro masculino e feminino e quadra poliesportiva), com uma área total de 672,14 m<sup>2</sup>, utilizando-se o projeto padrão DEOP 5.1, também conhecido como Escola-Núcleo, visando atender aproximadamente 300 (trezentos) alunos da rede municipal de ensino do município de Juvenília.

Vale ressaltar que os convênios firmados a partir de 1999 não representam uma sequência do projeto iniciado, em 1997, com o nome de "Nucleação Rural", e que veio em decorrência da busca de reorganização necessária do ensino fundamental, re-distribuindo funções entre Estado e Municípios, face à nova ordem estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada pelo Governo Federal no ano anterior (1996).

Aproveitou-se apenas o conceito construtivo utilizado na "Nucleação Rural", de construção de prédios com 04 salas e algumas dependências, mantido para pequenas localidades, como ocorreu no caso da comunidade da Vila do Porto Agrário. Como indica o Relatório Técnico de Auditoria (protocolo 00713691), as escolas núcleos liberadas na gestão do Professor Murílio de Avellar Hingel não se constituem em continuidade direta do projeto anterior, mas unicamente no aproveitamento do modelo construtivo. Tanto é verdade que os custos do projeto foram revistos e houve uma redução de aproximadamente 4% (quatro por cento) no custo da obra, o que reduziu o valor previsto de R\$ 140.890,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa reais) para R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta nove centavos), e sem considerar ainda a inflação acumulada do período (1997-2000).

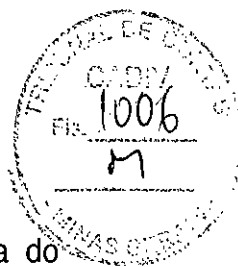
Assim, foi estabelecido o custo do projeto padrão 5.1 do DEOP em R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta nove centavos) a serem pagos em três parcelas:



- ✓ 1ª parcela: R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) – correspondendo aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a ser pago após assinatura, registro e publicação no diário oficial do Estado de Minas Gerais;
- ✓ 2ª parcela: R\$ 54.295,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove reais) – correspondendo aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a ser pago após o **recebimento da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela**;
- ✓ 3ª parcela: R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais) – correspondendo aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a ser pago após o **recebimento da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela**.

Todas as obrigações acordadas pela Secretaria, de responsabilidade da Diretoria de Suprimento Escolar, pela qual respondia diretamente, foram rigorosamente observados:

- ✓ Repassar ao município, os recursos financeiros previstos na cláusula terceira do Termo de Convênio, com observância das determinações contidas na mesma, ou seja, o pagamento após o recebimento das prestações de contas referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcela;
- ✓ Orientar o município que em caso de possíveis dúvidas e obtenção das normas específicas para execução e prestação de contas deveria recorrer a Diretoria de Prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação;



- ✓ Aprovar, de acordo com os planos previstos nas cláusulas segunda do Termo de Convênio, as obras a serem realizadas segundo, aprovação das mesmas pela Diretoria de Rede Física, ocorrida em 15/03/2000;
- ✓ Promover a publicação do extrato do Termo de Convênio no diário oficial do Estado de Minas Gerais, o que foi efetuado pela Diretoria de Contratos e Convênios em 07/07/2000;
- ✓ Assinado o Termo de Convênio dar ciência à Assembléia Legislativa do Estado, o que também foi feito pelo Gabinete do Secretário.

Não era responsabilidade de Diretoria de Suprimento Escolar o acompanhamento físico da obra e também não estava exigido relatório para verificação do percentual executado da obra, antecedendo as liberações que ocorriam seguindo a previsão estipulada no Plano de Aplicação de recursos e na cláusula terceira do termo de convênio nº 62.1.3.0798/2000, ou seja, com a apresentação, para a Diretoria de Prestação de Contas, da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Quando desta apresentação pelo município, a Diretoria de Prestação de Contas informava a SAE/DISE, e, a partir deste momento, era programada e, dentro do quadro orçamentário-financeiro da Secretaria, efetuada a liberação da próxima parcela.

A modificação destas rotinas de acatamento da simples entrega das prestações para liberação do município, ficando a análise das mesmas para período não concomitante à entrega da documentação, devido à estrutura deficiente em quantitativo de mão de obra, levou à edição do Decreto nº 43.635/2003, que veio estabelecer normas para o firmar de convênios, liberação de recursos, prestação de contas e liberação de parcelas seguintes quando previstas.



Assim sendo, como foi dito anteriormente, a execução financeira do Termo de Convênio nº 62.1.3.0798/2000 aconteceu de forma regular, observando estritamente a previsão estabelecida na cláusula terceira do referido Convênio, ou seja, após o recebimento das prestações de contas da parcela anteriormente recebida:

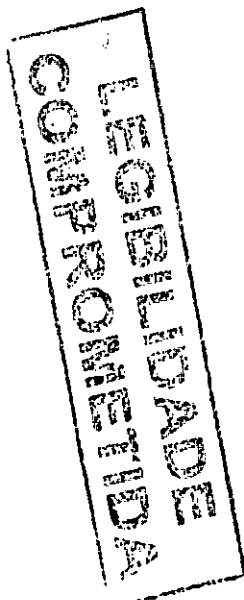
| Parcela  | Valor – R\$ | Data de Assinatura do Convênio | Data da Publicação do Extrato | Data do Pagamento da Parcela | Entrega da Prestação de Contas |
|----------|-------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Primeira | 40.720,00   | 27/09/2000                     | 01/07/2000                    | 22/08/2000                   | 23/08/2001                     |
| Segunda  | 54.295,79   |                                |                               | 11/12/2001                   | 21/03/2002                     |
| Terceira | 40.720,00   |                                |                               | 09/08/2002                   | 13/10/2003                     |

Cabe salientar que até a edição do Decreto nº 43.635/2003 as liberações financeiras de todos os convênios firmados, liberados em parcelas, eram realizadas após a entrega da prestação de contas face o grande volume e a falta de recursos humanos para análise em tempo hábil.

Cabe salientar ainda que hoje os recursos são liberados apenas após análise e aprovação da referida prestação de contas.

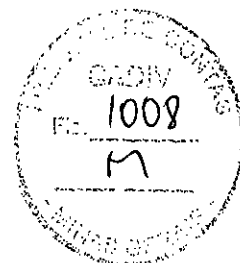
Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.

Silas Fagundes de Carvalho  
MASP 367.943-8





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR



### DECLARAÇÃO

Declaramos, para surtir efeito junto ao Tribunal de Contas, que Silas Fagundes de Carvalho, Masp 367.943-8, servidor lotado na Diretoria de Suprimento Escolar (DISE), foi designado para exercer o cargo em comissão de Diretor I MG06 ED081 DR06 da referida Diretoria, por ato publicado no "MG" de 25/02/2000, permanecendo na direção até 24/10/2006, véspera de sua dispensa conforme publicação no "MG" de 25/10/2006.

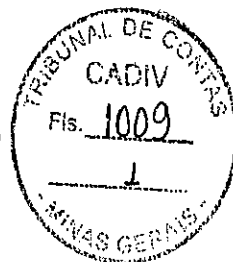
Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2009.

  
Vanilda Martins de Araújo  
Divisão de Concessões

  
Suzana Aparecida Costa Carvalho  
Diretora de Atendimento ao Servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 18.123/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.

Joaquim Gonçalves Silva

Prefeito, em 2000, do Município de Juvenília

Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro

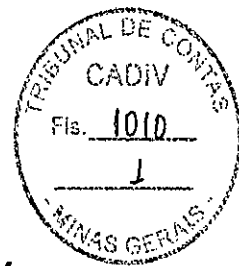
39467-000 – JUVENÍLIA – MG

RMGT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 18.124/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.  
Alceu Proença  
Representante legal da Construtora Proença LTDA  
Rua Ramiro Veloso, 99 – Vila Brasília  
39.400-151 – MONTES CLAROS / MG

RMGT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 18.125/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.

Murilo de Avellar Hingel

Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais em 1999

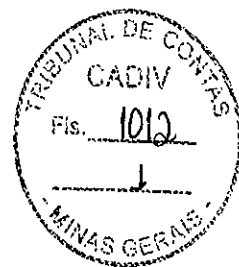
Rua Engenheiro Moraes Sarmiento, 332/201 – Santa Catarina

36.036-100 – JUIZ DE FORA / MG

RMGT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 18.126/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

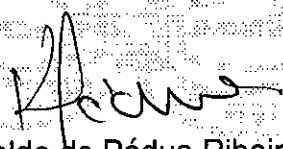
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.

Osvaldo Pinto Moreira

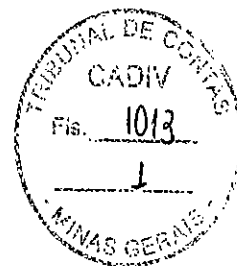
Membro, em 2000, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília

Av. Desembargador Pedro Braga, 410 – Centro  
39.467-000 – JUVENÍLIA / MG

RMGT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 18.127/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

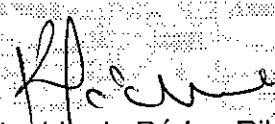
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta intimação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

  
Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.

Silas Fagundes de Carvalho

Diretor da Diretoria de Rede Física da SEE/MG em 2000

Rua Santa Apolônia, 400 – Fundos – São Marcos

31.480-920 – BELO HORIZONTE / MG

RMGT

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA  
CADIV



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 76425 - Data 04/10/2009

Declaro que, nesta data, compareci à CADIV, onde examinei o processo em epígrafe e que fiquei ciente do disposto no artigo 164 da Resolução nº 12/08, que dispõe sobre a atuação dos procuradores.

Declaro, ainda, que obtive cópias da(s) folhas(s):

11 11

Alisson Montalvão Magalhães - OAB/MG 118821

Nome e nº da Carteira de Identificação

Assinatura

031 96543396

Número do Telefone/Celular

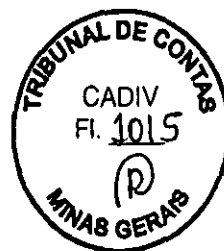
Ducyma de Andrade M. Ribeiro

Atendente/Matrícula

MA1524332



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716 425

Data: 06/08/09

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

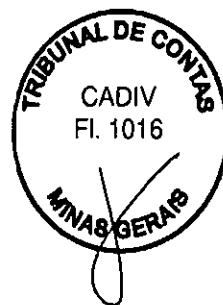
*[Signature]*  
Aláxia Maria Loureiro Gomes Marzoni  
Oficial do Tribunal de Contas  
TC - 1263-4

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

| REENCHER COM LETRA DE FORMA                                        |                                                                                                          | AR                                       |                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                              |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
|                                                                    |                                                                                                          | 08 JUL 2009                              |                                                                   |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV     |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| Citação nº 14.112/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT           |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| Ilma. Sra.                                                         |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| Solange Soares Nobre                                               |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| Rua João Arantes, 16 / 201 - Cidade Nova                           |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| 31:170-240 - BELO HORIZONTE / MG                                   |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
|                                                                    |                                                                                                          | SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                |                                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   |                                                                                                          | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| <i>[Signature]</i>                                                 |                                                                                                          | 06/08/09                                 |                                                                   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| (SOLANGE SOARES NOBRE)                                             |                                                                                                          |                                          |                                                                   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR    | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/<br>SIGNATURE DE L'AGENTE ROdrigues Afonso<br>Matr.: 8.416.686-0<br>Carteira |                                          |                                                                   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |                                                                                                          |                                          |                                                                   |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



**COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV**

**Processo nº 716425**

**Data: 7/8/2009**

**TERMO DE JUNTADA DE "AR"**

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

**COPIABILIDADE  
COMPROMETIDA**

REENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

15 JUL 2009

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 13.603/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Exceientíssima Senhora  
Vanessa Guimarães Pinto  
Secretária de Estado de Educação  
Av. Amazonas, 5.855 - Gameleira  
30.510-000 - BELO HORIZONTE / MG

SIGNATURE DU RECEVEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

06/07/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

06 JUL 2009

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR...

Antônio Augusto L. G. L.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 7/8/2009

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

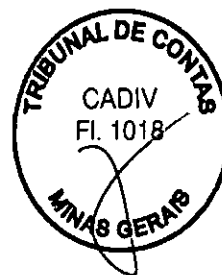
Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                       |  |  | AR                                                    |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                              |  |  |                                                       |                                                                  |
| 10 JUL 2009                                                        |  |  |                                                       |                                                                  |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV     |  |  |                                                       |                                                                  |
| Citação nº 13.606/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT           |  |  |                                                       |                                                                  |
| Ilmo. Sr. _____                                                    |  |  |                                                       |                                                                  |
| José Maria de Souza                                                |  |  |                                                       |                                                                  |
| Av. Desembargador Pedro Braga, 228 - Centro                        |  |  |                                                       |                                                                  |
| 39.467-000 - JUVENÍLIA / MG                                        |  |  |                                                       |                                                                  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                   |  |  | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION              | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BOLETO DE DESTINAÇÃO |
| JOSE MARIA DE SOUZA JUNIOR                                         |  |  | 02/07/2009                                            |                                                                  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR               |  |  |                                                       |                                                                  |
| JOSE MARIA DE SOUZA JUNIOR                                         |  |  |                                                       |                                                                  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR    |  |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT |                                                                  |
| M. 7.1292.014                                                      |  |  | 84202378                                              |                                                                  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO |  |  |                                                       |                                                                  |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 7/8/2009

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV

Citação nº 13.605/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT

Ilmo. Sr.

Daniel Severo de Luna

Rua Erondino Montalvão, 391 - Centro

39.467-000 - JUVENÍLIA / MG

13 JUL 2009

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

06/08/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Marina da Soledade Gomes dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

M. 5.552.972

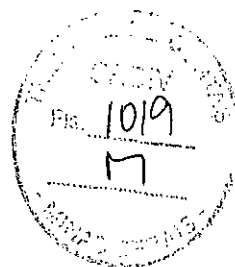
84202378

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

002294  
OFÍCIO Nº /2009 - GS



Belo Horizonte, 06 de agosto de 2009.

**Ref.:** Citação nº 13.603/2009  
**Processo nº 716.425**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente protocolado nesta Secretaria em 08/07/09 sob o nº 0184203.1260200.96, apresentamos as justificativas acerca dos fatos apontados no relatório elaborado por essa Corte referente à Tomada de Contas Especial quanto a irregularidades na utilização de recursos transferidos por meio de convênio à Prefeitura Municipal de Juvenília.

**Mérito:**

O Processo Administrativo nº **716.425** foi convertido em Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar irregularidades detectadas na execução do convênio nº 62.1.3.0798/2000, no valor de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinados à adequação das condições da rede escolar com execução de obra de construção de prédio escolar, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Educação e o Município de Juvenília.

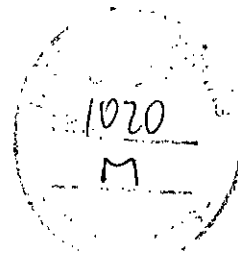
Ilmo Senhor  
Antonio Carlos Andrada  
Presidente da 1ª Câmara  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**BELO HORIZONTE - MG.**



BELO HORIZONTE

00274644 / 2009

Protocolo TCEMG 09:24 07/08/2009 00274644 MAG 04  
Junto ao Senhor Presidente da 1ª Câmara do TCEMG  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Baseado nessa decisão, em 27/08/2007 este Tribunal determinou à Secretaria de Estado de Educação a instauração da Tomada de Contas Especial, concedendo prazo de 90 dias para a instrução do processo, portanto, com prazo até **25/11/2007** para o devido protocolo.

### **Justificativas:**

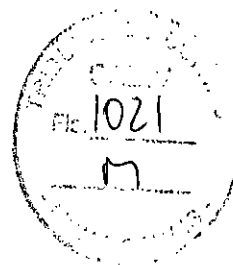
Apesar da determinação dessa Corte para a instauração da Tomada de Contas no final de agosto de 2007, a mesma só foi instaurada em abril de 2008, conforme ato de instauração, datado de 03/04/2008.

Mesmo não sendo instaurada inicialmente no prazo determinado por esse Tribunal, a Tomada de Contas Especial nº 07/2008 foi instruída no início do ano de 2008, cumprindo as exigências dispostas na Instrução Normativa nº 01/2002 do TCE.

A não instauração da Tomada de Contas dentro do prazo de 90 dias, inicialmente concedido ocorreu por dificuldades no atendimento de inúmeras demandas que superaram nossa capacidade operacional e de número reduzido de servidores, e não por omissão do dever de instaurar o processo de tomada de contas, mesmo porque, tão logo foi possível, foi devidamente instruído conforme determina a legislação vigente.

Para demonstrar parte da demanda inerente a atuação desta Pasta, apresentamos a relação das Tomadas de Contas Especial, instruídas por determinação desse Tribunal durante os anos de 2007 e 2008, já devidamente protocoladas:

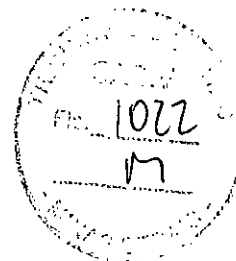
| Nº e Ano | Instituição        | Nº do convênio   | Determinação |
|----------|--------------------|------------------|--------------|
| 01/07    | PM INDAIABIRA      | 349/98           | TCE          |
| 02/07    | PM IAPU            | 332/98           | TCE          |
| 03/07    | DTAE               | Notebook         | SEE          |
| 04/07    | SRE PIRAPORA       | Bens Inservíveis | SEE          |
| 05/07    | PM MARTINHO CAMPOS | 1244/96          | TCE          |
| 06/07    | PM PAVÃO           | 3719/98          | SEE          |
| 07/07    | PM IMBÉ DE MINAS   | 0108/96          | TCE          |
| 01/08    | PM IPANEMA         | 0108/96          | TCE          |
| 02/08    | PM ANTONIO DIAS    | 0033/98          | TCE          |
| 03/08    | PM ANTONIO DIAS    | 0592/00          | SEE          |



| Nº e Ano | Instituição                | Nº do convênio | Determinação |
|----------|----------------------------|----------------|--------------|
| 04/08    | PM IPANEMA                 | 0174/96        | TCE          |
| 05/08    | PM IPANEMA                 | 0175/96        | SEE          |
| 06/08    | PM IPANEMA                 | 0176/96        | SEE          |
| 07/08    | PM JUVENÍLIA               | 0798/00        | TCE          |
| 08/08    | PM JEQUITAI                | 3879/98        | TCE          |
| 09/08    | PM QUELUZITO               | 2409/98        | TCE          |
| 10/08    | PM BOCAIUVA                | 2904/98        | TCE          |
| 11/08    | PM ALVINÓPOLIS             | 1795/98        | SEE          |
| 12/08    | PM CRISTÁLIA               | 0225/98        | TCE          |
| 13/08    | PM NOVA BELÉM              | 3821/98        | TCE          |
| 14/08    | PM IAPU                    | 1594/98        | TCE          |
| 15/08    | PM SÃO FRANCISCO           | 0713/98        | TCE          |
| 16/08    | PM SANTA EFIGÊNIA DE MINAS | 0671/98        | TCE          |
| 17/08    | DSTG                       | Notebook       | SEE          |
| 18/08    | PM CÔRREGO NOVO            | 2930/98        | TCE          |
| 19/08    | PM PIRANGA                 | 0244/96        | SEE          |
| 20/08    | PM JENIPAPO DE MINAS       | 2981/98        | TCE          |
| 21/08    | PM SANTA FÉ DE MINAS       | 1796/97        | TCE          |
| 22/08    | PM SANTA FÉ DE MINAS       | 4031/98        | TCE          |
| 23/08    | PM ARAÇAI                  | 0056/99        | TCE          |
| 24/08    | PM ARINOS                  | 0598/98        | TCE          |
| 25/08    | PM CÔNEGO MARINHO          | 0197/98        | TCE          |
| 26/08    | PM SÃO JOÃO DO MANTENINHA  | 0459/00        | TCE          |

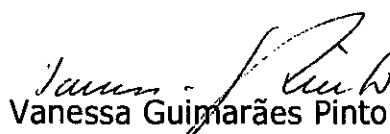
Além do volume de Tomadas de Contas instauradas, ressaltamos que cabe ainda à equipe técnica desta Secretaria a obrigação de análise de todos os processos de prestação de contas dos convênios firmados com quase a totalidade de municípios, além de todo o controle e geração de informações mensais à esse Tribunal de Contas.

Portanto, todos estes elementos corroboraram para o relativo atraso na instauração da tomada de contas, mas que não impediu que esta Secretaria tomasse todas as providências que lhe eram cabíveis, não configurando nenhum dano ao erário ou fato que prejudicasse a análise e apuração de responsabilidade do gestor municipal na execução do recurso transferido por meio do convênio nº 0798/2000.



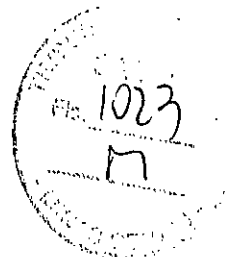
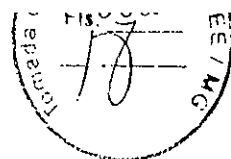
Prova disso é que a Tomada de Contas Especial foi instaurada e protocolada nessa Corte em 10/04/2008, à disposição desse Tribunal para julgamento, não constituindo configuração de responsabilidade solidária do dirigente máximo da Secretaria pela não execução da obra, responsabilidade assumida pelo dirigente municipal e capitulada no termo de convênio convencionado entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado de Educação.

Mediante os esclarecimentos apresentados, requeremos dessa Corte a desconsideração da responsabilidade solidária apontada no Relatório de apuração elaborado pela equipe técnica de Controle Externo desse Tribunal, considerando, por fim, que a Secretaria cumpriu a determinação exarada com a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade na execução do convênio nº 0798/2000.

  
Vanessa Guimarães Pinto  
Secretária de Estado de Educação



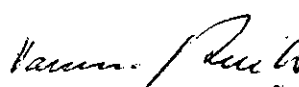
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 07 / 2008

Em atendimento aos termos do Ofício nº 14521/2007/SEC/2ª Câmara, de 27/08/2007, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Processo nº 716.425, relativo ao Convênio nº 0798/2000 – Construção e Adequação de Escola Núcleo, firmado em 27/06/2000, entre esta Secretaria e o Município de Juvenília, fica instaurada a Tomada de Contas Especial nº 007/2008, a qual será conduzida por membro da comissão constituída pela Resolução nº 761/06, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 31/03/2006, tendo em vista a “omissão no dever de prestar contas”, conforme disposto no inciso I do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2002.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2008.

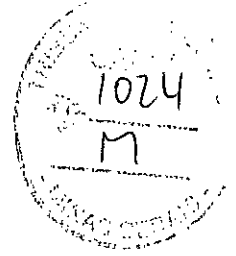
  
VANESSA GUIMARÃES PINTO  
Secretária de Estado de Educação  
CPF: 007085186-72



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 482 /2008 – SPF/DPCO



Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Conselheiro,

Encaminhamos em anexo cópia da instauração das Tomadas de Contas Especiais N.ºs 07, 09, 10, 11 e 13/2008, determinadas pela 2ª Câmara deste Tribunal.

Na oportunidade, comunicamos que dentro do prazo estabelecido na IN 01/2002 e após conclusão do relatório, serão remetidos os autos para julgamento deste Tribunal.

Atenciosamente,

  
Leonardo Petrus

Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças

Ex.mo. Sr.

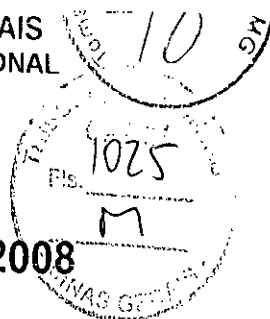
Simão Pedro Toledo

DD. Presidente da 2ª Câmara do TCEMG

Capital - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º: 007/ 2008**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2002.**

**27/06/2000:** Assinatura do convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Juvenília, registrado sob o número 62.1.3.0798/2000, tendo como objetivo viabilizar a execução do Programa Anual de Organização e Ampliação do Atendimento Escolar – Adequação das Condições da Rede Escolar, com execução de obras de construção de 04 salas de aula e demais dependências, com vigência para execução até 31/12/2000 e prazo para prestação de contas até 31/01/2001, com a liberação no valor total de R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme descritivo abaixo:

| Empenho      | Liquidação | Ordem. Pgto | Data     | Valor R\$ |
|--------------|------------|-------------|----------|-----------|
| 1ª Parcela   |            |             |          |           |
| 2000-0000429 | 0000414    | 000000456   | 01/08/00 | 40.720,00 |
| 2ª Parcela   |            |             |          |           |
| 2001-0000286 | 0000287    | 000000258   | 07/12/01 | 54.295,79 |
| 3ª Parcela   |            |             |          |           |
| 2001-0000388 | 0000001    | 000000162   | 09/08/02 | 40.720,00 |

**29/01/2001:** assina o Primeiro Termo Aditivo 62.1.3.0201/2001, ao Convênio 62.1.3.0798/2000, alterando a vigência do Convênio de 31/01/2001 para 31/08/2001.

**23/08/2001:** o município encaminha prestação de contas referente à primeira parcela do Convênio.

**30/08/2001:** assina o Segundo Termo Aditivo 62.1.3.1132/2001, ao Convênio 62.1.3.0798/2000, alterando a vigência do Convênio de 31/08/2001 para 31/03/2002.

**10/12/2001:** diligência através do ofício N°3795-SUF/DOPC, solicitando a regularização de documentos referentes à primeira parcela do Convênio.

**21/03/2002:** o município encaminha resposta à diligência através do ofício N°025/02 apresentando os documentos solicitados.

**21/03/2002:** o município encaminha prestação de contas referente à segunda parcela do Convênio.

*Assinaturas manuscritas*





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 27/03/2002:** assina o Terceiro Termo Aditivo 62.1.3.1007/2002, ao Convênio 62.1.3.0798/2000, alterando a vigência do Convênio de 31/03/2002 para 31/10/2002.
- 11/04/2002:** diligência através do ofício n.º 0424/02-GSF/DPCO, na qual é solicitada ao Município a documentação faltosa na prestação de contas da primeira parcela do Convênio.
- 13/06/2002:** resposta à diligência de 11/04/2002 apresentada pelo Município através do ofício sem n.º datado de 12/06/2002.
- 31/10/2002:** assina o Quarto Termo Aditivo 62.1.3.1887/2002, ao Convênio 62.1.3.0798/2000, alterando a vigência do Convênio de 31/10/2002 para 31/05/2003.
- 13/10/2003:** o município encaminha prestação de contas referente à terceira parcela do Convênio.
- 03/05/2007:** o Tribunal de Contas encaminha ofício n.º 6620/2007 SEC/2ª Câmara solicitando esclarecimentos sobre a auditoria realizada na Prefeitura ou encaminhe a Tomada de Contas Especial.
- 30/08/2007:** o Tribunal de Contas encaminha ofício n.º 14521/2007 SEC/2ª Câmara solicitando a instauração pela Secretaria, de Tomada de Contas Especial para este convênio.
- 03/04/2008:** Instaurada a Tomada de Contas Especial n.º 07/2008, tendo em vista a ocorrência do fato descrito no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa n.º 01/2002: "omissão no dever de prestar contas."

**B) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS QUE RESPALDARAM A CONCLUSÃO DESTE RELATÓRIO:**

1. Termo de Convênio n.º. 62.1.3.0798/2000 e aditivos n.ºs 0201/2001, 1132/2001, 1007/202 e 1887/2002.
2. Planilha de serviços e projeto arquitetônico referente à obra.
3. Comprovantes de transferência do recurso ao Conveniente, constituídos de empenho, liquidação e aviso de pagamento dos recursos repassados, emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Juvenília.

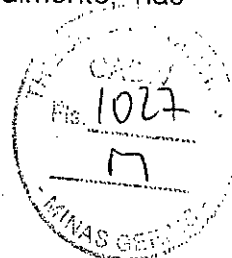


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

10

4. Processos de prestação de contas elaborados pela Prefeitura Municipal de Juvenília, referentes às 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Convênio, essencialmente, nas seguintes peças:

- ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas.
- contabilização do recursos na dotação orçamentária.
- contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Construtora Proença Ltda.
- comprovantes de despesas – Empenhos/Notas Fiscais;
- extratos bancários;
- Matrícula da obra junto ao INSS.
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG.
- demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa.
- processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2000.
- Relatório da Execução do Projeto;



6. Ofício nº 3795/01-SUF/DOPC – 10/12/2001.
7. Ofício Nº025/02 Prefeitura – 21/03/2002.
8. Ofício s/nº - Prefeitura – 21/03/2002.
9. Ofício nº 0424/02-GSF/DPCO – 11/04/2002.
10. Ofício s/nº - Prefeitura – 12/06/2002.
11. Ofício nº 6620/207/ SEC/2ª Câmara – 03/05/2007.
12. Ofício nº 14521/2007 - SEC/2ª Câmara – 30/08/2007.
13. Comprovante de bloqueio da Prefeitura no SIAF.
14. Comprovante de desbloqueio da Prefeitura no SIAF.

*[Assinatura manuscrita]*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

10

1078  
M

15. Ofício nº 478/08 - SUF/DOPC - 09/04/2008.

16. E-mail DPCO - 09/04/2008.

17. Memorando - DPCO/DARF -0000/2008 - 29/04/2008

18. Laudo Técnico referente à obra, emitido pela Diretoria de Rede Física.

### C) ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

#### C.1) DEMONSTRATIVO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO

| Descrição                |            | Receita (R\$) | Despesa (R\$) |
|--------------------------|------------|---------------|---------------|
| Recursos repassados      | 1ª parcela | 40.720,00     | 40.720,00     |
|                          | 2ª parcela | 54.295,79     | 54.295,79     |
|                          | 3ª parcela | 40.720,00     | 40.720,00     |
| Recurso de contrapartida |            | 13.233,78     | 13.233,78     |
| Rendimentos de aplicação |            | 0,00          | 0,00          |
| Saldo                    |            | 0,00          | 0,00          |
| Totais                   |            | 148.969,57    | 148.969,57    |

#### C.2) ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO FEITA POR ESTA COMISSÃO

##### ➤ 1ª PARCELA DO CONVÊNIO

1. Não foi detectado nenhuma irregularidade ou falta de documento.

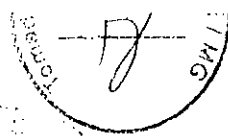
##### ➤ 2ª PARCELA DO CONVÊNIO

1. Anexo II do Manual de Instruções às Prefeituras Municipais - Relatório de Execução Física do Projeto - sem assinatura do(a) Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino da jurisdição.
2. Falta apresentação da folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra durante a execução da 2ª parcela.
3. Faltam as guias de recolhimentos mensais de encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS - CEI), durante todo o período de execução da 2ª parcela.
4. Falta cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos encargos sociais INSS, FGTS, IRRF, Contribuição Sindical e outros.

10 p 4



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5. Falta termo de aceitação da obra (Anexo VII) referente à 2ª parcela.

➤ **3ª PARCELA DO CONVÊNIO**

1. Anexo II do Manual de Instruções às Prefeituras Municipais – Relatório de Execução Física do Projeto - sem assinatura do(a) Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino da jurisdição.
2. Falta de comprovação de execução da contrapartida municipal (extratos, comprovantes de despesas).
3. Falta apresentação da folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra durante a execução da 3ª parcela.
4. Faltam as guias de recolhimentos mensais de encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da 3ª parcela.
5. Falta cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos encargos sociais INSS, FGTS, IRRF, Contribuição Sindical e outros.
6. Falta termo de aceitação da obra (Anexo VII), final.
7. Falta a folha de pagamento de empregados que trabalham na obra;
8. Falta a baixa da obra ou a certidão negativa de débito para fins de averbação, junto ao INSS, não foram apresentadas.

**C.3) IRREGULARIDADES APONTADAS POR ESTA COMISSÃO QUE NÃO OCASIONARAM DANO AO ERÁRIO**

**As irregularidades apontadas no item C.2.**

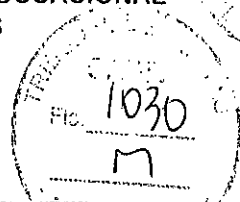
**C.4) IRREGULARIDADES APONTADAS POR ESTA COMISSÃO QUE OCASIONARAM DANO AO ERÁRIO**

➤ **QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

A utilização do recurso repassado na execução do objeto do Convênio não ficou comprovada apesar da documentação apresentada referente às três parcelas liberadas. De acordo com o laudo técnico emitido pela Diretoria de Rede Física desta Secretaria, foram executados apenas 49,92% dos serviços previstos, compatíveis apenas com os recursos liberados na 1ª parcela e parte da 2ª parcela, restando assim a comprovação final da **não execução do objeto**.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



472  
17  
MG

**D) DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO**

| Descrição  | Valor Original | Índice    | Valor Atualizado |
|------------|----------------|-----------|------------------|
| 1ª parcela | 40.720,00      | 1,7554544 | 71.482,10        |
| 2ª parcela | 54.295,79      | 1,5739376 | 85.458,19        |
| 3ª parcela | 40.720,00      | 1,4934608 | 60.813,72        |
| Total      | 135.735,79     |           | 217.754,01       |

O valor original foi atualizado com base no fator constante na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do mês de Maio/2008.

**D.1) DETALHAMENTO DO DÉBITO**

O débito refere-se à irregularidade descrita no **item C.4** deste Relatório.

**D.2) RECURSO DEVOLVIDO PELO MUNICÍPIO:**

Não houve recurso devolvido.

**E) RESPONSÁVEL**

O responsável pela execução do projeto e pela apresentação do processo de prestação de contas era o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, brasileiro, casado, CPF 088.121.796-46, RG M-5.396.963, Prefeito Municipal de Juvenília, mandatos 1997/2000 e 2001/2004, residente à Av. Desembargador Pedro Braga, nº 48 – Centro - Juvenília / MG - CEP. 39467-000.

**F) RECOMENDAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE**

Não há.

**G) CONCLUSÃO**

Mediante análise dos documentos elencados neste Relatório, acrescidos das comprovações e fatos apurados *in loco* pela diretoria de rede física, concluiu-se o seguinte:

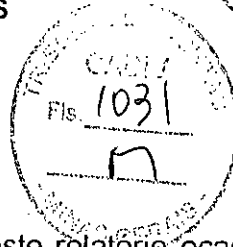
➤ **ausência de dano ao erário**

As irregularidades, apontadas por esta Comissão no **item C.2** deste Relatório, não ocasionaram dano ao erário e apesar de serem erros de procedimento, meramente formais, acarretaram no descumprimento da legislação vigente à época, além das normas dos Manuais de Prestação de Contas e das cláusulas dos Convênios relacionados nesta Tomada.

10  
10  
10



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



➤ **ocorrência de dano ao erário**

A irregularidade, apontada por esta Comissão no **item C.4** deste relatório ocasionou dano ao erário, visto que não foi cumprido o objeto do convênio, sendo que o valor total do dano apurado foi de **R\$ 217.754,01** (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

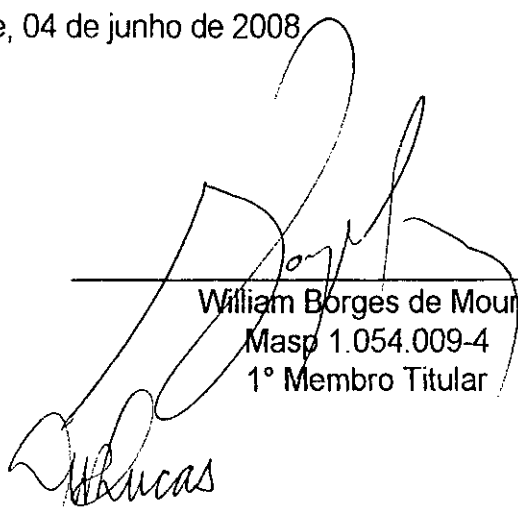
O valor original do débito foi atualizado com base no fator constante na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do mês de maio de 2008.

Vale ressaltar que dos serviços executados à época, 49,92%, estão passíveis de aproveitamento apenas 37,45%, conforme relatado no laudo técnico.

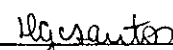
**H) ENCAMINHAMENTO**

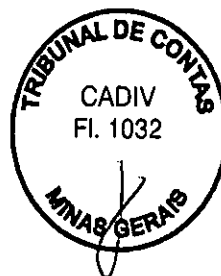
Em atendimento ao artigo 7º da Instrução Normativa n.º 01/2002, seja o presente auto da Tomada de Contas Especial n.º 007/2008 encaminhado, junto aos demais documentos elencados na Instrução Normativa 01/2002, à Auditoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
William Borges de Moura  
Masp 1.054.009-4  
1º Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
Anny Margareth Pereira Lucas  
Masp 1.055.015-0  
4º Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
Denise Garcia do Carmo Santos  
Masp 449.271-6  
5º Membro Titular



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 14/8/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com a anotação "AUSENTE 3 VEZES".

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 18.125/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Murilo de Avellar Hingel  
Rua Engenheiro Moraes Sarmento, 332/201 – Santa Catarina  
36.036-100 – JUIZ DE FORA / MG

DATA DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

RFB

USUARIO: REGINALDO

17/08/2009 11:16

NI-CPF : 003.654.676-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

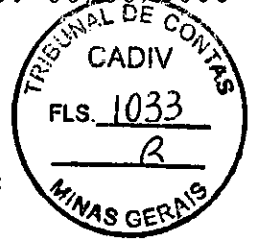
NOME : MURILIO DE AVELLAR HINGEL

DT NASC: 05/04/1933

MAE : ALDA DOS SANTOS AVELLAR HINGEL

TIT. ELEITOR: 00.556.436.402-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :



ENDERECO: R ENGENHEIRO MORAIS SARMENTO,332,201

36036-100 SANTA CATARINA,JUIZ DE FORA

DDD : 0032 TELEFONE: 32125947

FAX:

COD.MUN.: 4733 MG

EMAIL :

COD.UA : 0610400

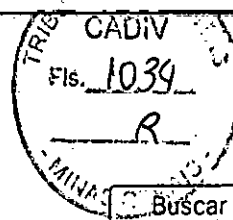
PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



**IMPrensa Oficial**  
Governo do Estado de Minas Gerais

terça-feira, 18 de agosto de 2009

Legislativo » PRIMEIRA CÂMARA

## Menu

[Página Principal](#)[Institucional](#)[Serviços](#)[Compras](#)[Envie Matérias](#)[Downloads](#)[Fale Conosco](#)[Dúvidas Frequentes](#)[Mapa do Site](#)

## Jornal

Data: 18/08/2009

[Pesquisa](#)[Noticiário](#)[Executivo](#)[Legislativo](#)[Judiciário](#)[Publ. Terceiros](#)[Leia o Noticiário em PDF](#)

**MINAS GERAIS**

**HOSPITAIS RECEBEM  
BRINQUEDOTECAS MÓVEIS**

Dois hospitais de Belo Horizonte receberam brinquedotecas móveis do Hospital de Referência em Saúde da Criança da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). As brinquedotecas, montadas em móveis, foram entregues aos hospitais para serem utilizadas pelos pacientes, proporcionando-lhes momentos de lazer e recreação durante o tratamento.

## Legislativo



## PRIMEIRA CÂMARA

## Edital nº 18.962

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 747.705 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Gleison Pereira de Souza, Secretário Municipal, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

## Edital nº 19.229

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 759.874 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Ipiacú, exercício de 2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Valderico Pereira de Andrade, Prefeito à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

## Edital nº 19.387

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 758.148 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Itabira, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Marcos Alvarenga Duarte, Secretário Municipal de Fazenda à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

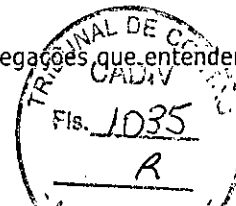
## Edital nº 19.449

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 690.486 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Tiradentes, exercício de 2003.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Luiz Carlos Barbosa, Presidente da Câmara Municipal, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência

Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 19.520



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 716.425 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Juvenília, exercício de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Murilo de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais em 1999, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 19.531

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 605.909 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Divisa Alegre, exercício de 1998.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Cláudio Alves Costa Júnior, herdeiro do Sr. Cláudio Alves da Costa, Vereador à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 19.535

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 658.500 - Prestação de Contas da Fundação de Obras Sociais - FUSOBRAS - Governador Valadares, exercício de 2001.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Antônio Fernandes Neves, Dirigente à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 19.538

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 715.753 - Processo Administrativo - Prefeitura Municipal de Itutinga, exercício de 2004.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a Sra. Maria da Conceição Souza, Viúva do Sr. Martiniano de Souza, prefeito municipal, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

MinasOnline



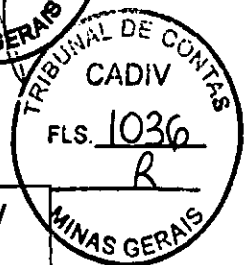
IOMG | Av. Augusto de Lima, 270 - Centro

Todos os direitos reservados. Aspectos legais e responsabilidades.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 18/8/2009

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

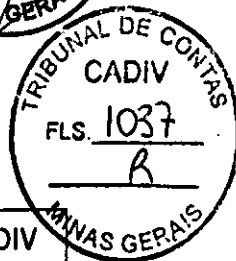
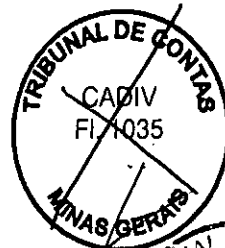
P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

LEGITIMIDADE  
COMPROMETIDA

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                                                                                                                                                                                                |  | AR                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                    |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE                                                                                                                                                                      |  | 18 AGO 2009                                        |  |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV<br>Citação nº 18.127/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT.<br>Ilmo. Sr.<br>Silas Fagundes de Carvalho<br>Rua Santa Apolônia, 400 - Fundos - São Marcos<br>31.480-920 - BELO HORIZONTE / MG |  |                                                    |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                                                                                                                                                                                        |  | 13/08/09                                           |  |
| SILAS FAGUNDES DE CARVALHO                                                                                                                                                                                                                                  |  | 13 AGO 2009                                        |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                                                                                                                                                                                                |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 8416855-2                                          |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                                                                                                                                                                                          |  |                                                    |  |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 24/8/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com a anotação "AUSENTE - DEVOLVIDO AO REMETENTE".

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

| AR                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CHER COM LETRA DE FORMA                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE                                                                                                                                                         |                                                    |
| Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV<br>Citação nº 18.126/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT<br>Ilmo. Sr.<br>Oswaldo Pinto Moreira<br>Av. Desembargador Pedro Braga, 410 – Centro<br>39.467-000 – JUVENÍLIA / MG |                                                    |
| SIGNATURE DU RECEVEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                                                                                                                                                                                 | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION            |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                                                                                                                                                                                   | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                                                                                                                                                                              |                                                    |



D **AR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2600119  
4512518  
1582800  
67615881



R\$ 06.  
MF01527  
BRASIL 001

**AO REMETENTE**

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 18.126/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Osvaldo Pinto Moreira  
Av. Desembargador Pedro Braga, 410 – Centro  
39.467-000 – JUVENÍLIA / MG

**CORREIOS AO REMETENTE**  
ACESS - JUVENÍLIA - MG  
☐ NÃO SE  
☐ DESCONHECIDA  
**17 AGO 2009**  
☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ NÃO RECEBIDA  
☐ END. INSUFICIENTE ☐ PELO CONTRIBUÍVEL  
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 13/08/09  
ASS. MAT. 84203378

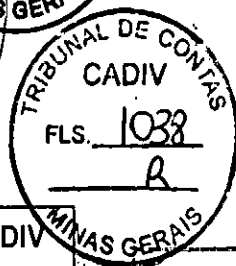
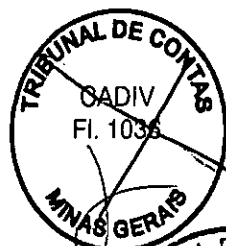
**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**  
CORREIOS  
AR  
PESO / WEIGHT (KG) 0,022  
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE  
RO 1 6 0 3 5 8 8 6 1 BR

*enviado ao remetente*

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 24/8/09

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "AUSENTE - DEVOLVIDO AO REMETENTE".

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

| AR                                                                                     |                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                           |                                                                                                                  |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                  |                                                                                                                  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                                                                                                                  |
| END                                                                                    | Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV                                                   |
| CEF                                                                                    | Citação nº 18.123/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT                                                         |
| DEC                                                                                    | Ilmo. Sr.<br>Joaquim Gonçalves Silva<br>Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro<br>39467-000 - JUVENÍLIA - MG |
| ASS                                                                                    |                                                                                                                  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                   |                                                                                                                  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                           | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT                                                               |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                     |                                                                                                                  |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



AO REMETENTE D

AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2303118  
4512514  
05087800  
66625860



06  
MF015  
BRASIL

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 18.123/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Joaquim Gonçalves Silva  
Av. Desembargador Pedro Braga, 50 - Centro  
39467-000 – JUVENÍLIA – MG

**CORREIOS AO REMETENTE**  
ACCI - JUVENÍLIA - MG  
☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO  
☐ DESCONHECIDO  
17 AGO 2009  
☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO/SÍNDICO  
☐ END. INSUFICIENTE ☐ OUTROS ☒ AGENTE  
INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 12.08.09  
ASS. ANTE: *Silva* 84202338

**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY  
AR PESO/WEIGHT (kg) 1.025 VALOR DECLARADO/INSURED VALUE  
RO 1 6 0 3 5 8 8 3 5 BR

devolvido ao remetente

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



**IMPRENSA OFICIAL**  
Governo do Estado de Minas Gerais

Fis. 1039

MINAS GERAIS

quinta-feira, 27 de agosto de 2009

Legislativo » PRIMEIRA CÂMARA

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Buscar

**Menu**

- Página Principal
- Institucional
- Serviços
- Compras
- Envie Matérias
- Downloads
- Fale Conosco
- Dúvidas Frequentes
- Mapa do Site

**Jornal**

Data: 27/08/2009

- Pesquisa
- Noticiário
- Executivo
- Legislativo
- Judiciário
- Publ. Terceiros

Leia o Noticiário em PDF



**Legislativo**



PRIMEIRA CÂMARA

Edital nº 19.763

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 774.040 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Joáima, exercício de 2002.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Ricardo Rodrigues Mendes e José Alves dos Santos, Secretários Municipais à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 19.999

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 747.166 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. João José Ferreira, Secretário Municipal, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.006

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 747.147 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Três Marias, exercício de 2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Edson Melgaço, Prefeito Municipal, gestão 1989/1991, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.043

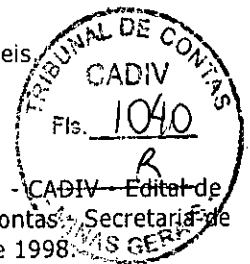
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 748.780 - Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Vespasiano, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Ademar José da Silva, Prefeito à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista



dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.125



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de  
Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 606.026 - Prestação de Contas - Secretaria de  
Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais, exercício de 1998.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a Sra. Maria Eunice Rodrigues Carvalho, diretora à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 20.132

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de  
Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 752.935 - Inspeção Ordinária - Prefeitura  
Municipal de Ubá.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Guilherme Gomes Ribeiro, Simone de Sena Campos, Célio José Caldeira e Nádia Silva Melo Gomes, Secretários Municipais, em 2005/2007, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 20.155

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de  
Intimação - Processo nº 747.198 - Inspeção Ordinária - Câmara Municipal de Lagoa Santa,  
exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que comunica ao Sr. Carlos Alberto Barbosa, Presidente à época, o indeferimento do seu pedido de prorrogação do prazo de vista.

Edital nº 20.160

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de  
Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 680.265 - Prestação de Contas - Prefeitura  
Municipal de São Sebastião do Maranhão, exercício de 2002.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Roberto Miguel Augusto Godinho, Prefeito à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.351

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de  
Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 716.425 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura  
Municipal de Juvenília, exercício de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal à época e Osvaldo Pinto Moreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

LEGISLAÇÃO  
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716425

Data: 3/9/09

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DE "AR"**

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com a anotação : "NÃO PROCURADO".

P/ Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

Alexandre Guimarães Carvalho  
TC-2773-9



**6928**

D-

**AR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2501156  
4314517  
186800  
67615879



RS 06  
MF0152  
BRASIL

03 SET 2009

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 18.124/2009 – Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.

Alceu Proença  
Rua Ramiro Veloso, 99 – Vila Brasília  
39.400-151 – MONTES CLAROS / MG

**AO REMETENTE**

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>REGISTRADO URGENTE</b><br><b>REGISTERED PRIORITY</b> |                    |
| AR                                                      | PESO / WEIGHT (kg) |
| <input checked="" type="checkbox"/>                     | 0,020              |
| VALOR DECLARADO / INSURED VALUE                         |                    |
| RO 1 6 0 3 5 8 8 4 4 BR                                 |                    |

**AVISAR**



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RO 1 6 0 3 5 8 8 4 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

06/08/09 07/08/09 10/08/09  
12:30 h 17:48 h 12

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

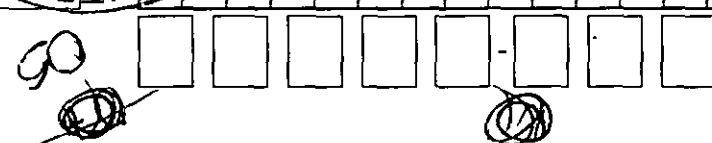
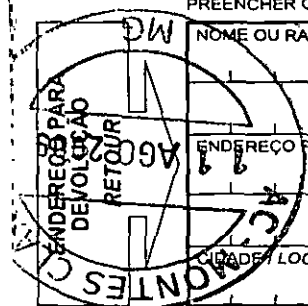
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

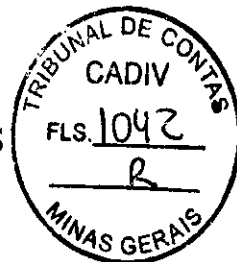
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS  
Av. Raja Gabaglia, 1315  
CEP 60380-436 - Belo Horizonte

BRASIL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Secretaria da 1ª Câmara**

**Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV**

**Citação nº 21.399/2009 – Processo nº 716.425**

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151. da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

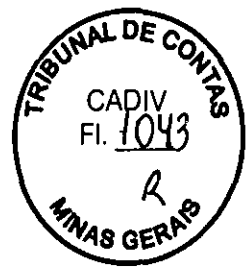
Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Ilmo. Sr.  
Alceu Proença  
Representante legal da Construtora Proença LTDA  
Rua Prof. Monteiro Fonseca, 294 – Vila Brasília  
39.400-000 – MONTES CLAROS / MG

RMGT



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV

Processo nº 716.425

Data: 29/09/09

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

Rachel Maidonado Giannetti Torres  
Oficial do Tribunal de Contas

TC - 2687-2  
Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

06 SET 2009

Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV  
Citação nº 21.399/2009 - Processo nº 716.425 - AR - RMGT  
Ilmo. Sr.  
Alceu Prôença  
Rua Prof. Monteiro Fonseca, 294 - Vila Brasília  
39.400-000 - MONTES CLAROS / MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

Alceu Prôença

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

14/09/09

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

14 SET 2009

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA

Pesquisa realizada no Sistema Gerencial de Administração de Processos - SGAP

Documentos relativos aos autos nº 716.425 – Tomada de Contas Especial – Prefeitura Municipal de Juvenília, exercício de 2000, em atendimento aos ofícios/editais abaixo relacionados:

| Nº Ofício/Edital: | Data:      | Interessados:            |
|-------------------|------------|--------------------------|
| 20.351            | 27/08/2009 | Joaquim Gonçalves Silva  |
| 19.520            | 18/08/2009 | Murilo de Avellar Hingel |
| 20.351            | 27/08/2009 | Osvaldo Pinto Moreira    |
| 13.605            | 22/06/2009 | Daniel Severo de Luna    |
| 13.606            | 22/06/2009 | José Maria de Souza      |
| 21.399            | 04/08/2009 | Alceu Proença            |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |

Resultado: **Nada Consta**

*Rubens de Melo Chiari*  
Oficial do Tribunal de Contas  
TC - 2286-9

RC

Excetuados os documentos:

217684-2/2009

27110-4/2009

27464-4/2009

Hora: 16:27 Data: 10/11/09

*Rachel Maldonado Giannetti Torres*

Rachel Maldonado Giannetti Torres  
Oficial do Tribunal de Contas  
TC 2687-2



**COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV**

**Processo nº 716.425**

**Data: 10/11/2009**

**CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do disposto no art. 166, § 8º, da Resolução nº 12/2008, que procedi à juntada da documentação de fls. 991 a 995, encaminhada pela Sra. Solange Soares Nobre; fls. 1.002 a 1.008, encaminhada pelo Sr. Silas Fagundes de Carvalho; fls. 1.019 a 1.031, encaminhada pela Sra. Vanessa Guimarães Pinto.

Certifico, ainda, que até a presente data, às 16:27 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, os demais interessados não se manifestaram, embora chamados ao processo.

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

**COORDENADORIA DE ÁREA DE DILIGÊNCIA EXTERNA E DE VISTA - CADIV**

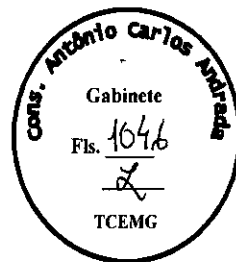
**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminho os presentes autos à conclusão do Excelentíssimo Senhor Relator, em cumprimento ao despacho de fls. 977/978.

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada*



**PROCESSO:** 716425

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

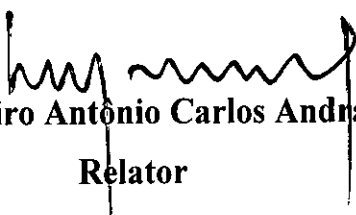
**EXERCÍCIO:** 2000

**À CADIV,**

À vista da documentação de fls. 979/1044 e da certidão de fl. 1045, frustrada a tentativa de citação via postal, determino a citação por meio de edital do **Sr. Daniel Severo de Luna, membro da Comissão de Licitação à época**, para que, no prazo regimental, apresente os documentos e justificativas acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 955/975 a ele imputados.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 17/11/2009.

  
**Conselheiro Antônio Carlos Andrada**  
**Relator**

LMA/fpv







PRIMEIRA CÂMARA



Edital nº 27.658

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Intimação - Processo nº 679.103 - Prestação de Contas - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nepomuceno, exercício 2002.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima o Sr. Vitor Antônio Lima, Procurador da Sra. Regina Assunta Ribeiro para que tome ciência da decisão constante no Acórdão publicado no "Minas Gerais" de 29/08/2009.

Edital nº 28.200

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 496.187 - Tomada de Contas Especial - Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 1997.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho e Edgardo José Campos Melo, Secretários Estaduais, à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 28.373

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Intimação. Processo nº 453.878 - Julgamento da Legalidade dos Atos de Ordenamento de Despesas Municipais da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima a Sra. Márcia Iolanda da Silva, mãe de Matheus Rubens Silva Teixeira da Costa, herdeiro do Sr. Jair Herculano Teixeira, Vice-Prefeito, em 1992, para que tome ciência da decisão constante no Acórdão publicado no "Minas Gerais" de 02/07/2008.

Edital nº 28.714

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 708.674 - Processo Administrativo - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta - exercício de 2003.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Jairo Soares, Prefeito e Sr. Adão Francisco de Souza Presidente da Comissão de Licitação, à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 28.720

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 747.198 - Inspeção Ordinária - exercício de 2006 - Câmara Municipal de Lagoa Santa.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Carlos Alberto Barbosa e Carlos Moura Murta Filho, Vereadores à Câmara Municipal de Lagoa Santa, à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 28.852

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 659.284 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - exercício de 2001.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. José Gelmiro de Oliveira, Vereador, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 28.858

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 703.241 - Processo Administrativo - Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas - exercício de 2001.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Márlcio Geraldo Costa, Secretário, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 28.866

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 759.908 - Processo Administrativo - Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercícios 2003.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Hélio Renato Neri, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 28.872

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 690.473 - Câmara Municipal de Santa Rita do Itueto, exercício de 2003.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita os Srs. Valdeci João Evangelista e Jaider de Cássio Teixeira, Vereadores, à época, para que, no prazo acima fixado, compareçam à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de terem vista dos autos e apresentarem as alegações que entenderem cabíveis.

Edital nº 28.875

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 716.425 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Juvenília, exercícios 2000.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Daniel Severo de Luna, Membro da Comissão de Licitação, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 28.949

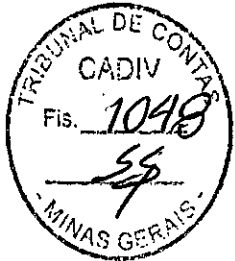
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 735.723 - Prestação de Contas - FUNALFA - Juiz de Fora, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a Sra. Marluce Araújo Ferreira, Dirigente da FUNALFA, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à Coordenadoria de Área de Diligência Externa e de Vista - CADIV, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 28.957

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 1ª Câmara - CADIV - Edital de Intimação. Processo nº 14.884 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Lagoa Formosa, exercício de 1995.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso IV da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima o Sr. Marcos José Braga, Vereador, à época, para que, tome ciência da decisão constante no Acórdão publicado no "Minas Gerais" de 31/10/09.



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



**COORDENADORIA DE APOIO À 1ª CÂMARA**

**Processo nº 716.425**

**Data: 15/06/2010**

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO**

Certifico, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, que até a presente data, às horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, o interessado não se manifestou, embora chamado ao processo.

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5

**COORDENADORIA DE APOIO À 1ª CÂMARA**

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminho os presentes autos à conclusão do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Relator (a), em cumprimento aos despachos de fls. 1046.

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área  
TC-1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro Antônio Carlos Andrada*



**PROCESSO Nº: 716425**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

**EXERCÍCIO: 2000**

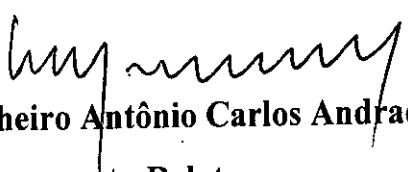
**À 5ª CFM/DCEM/DGCE,**

Tendo em vista a documentação apresentada às fls. 991/995, 1002/1008 e 1019/1031, remeto os autos a essa Coordenadoria para reexame.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva, nos termos do inciso IX do art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c alínea "b" inciso IX do art. 61 do RITCMG.

Por fim, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 21/06/2010.

  
**Conselheiro Antônio Carlos Andrada**  
**Relator**

LMA/fpv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

|                    |                                          |
|--------------------|------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>716.425</b>                           |
| <b>ÓRGÃO</b>       | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA</b> |
| <b>NATUREZA</b>    | <b>TOMADA DE CONTAS</b>                  |
| <b>EXERCÍCIO</b>   | <b>2000</b>                              |

Remete-se este Processo à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia, tendo em vista a competência dessa Coordenadoria para análise dos presentes autos.

5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, 09 de julho de 2010.

  
**Adilson Duarte da Costa**  
Coordenador de Área da 5ª Coordenadoria  
de Fiscalização dos Municípios  
TC 1624-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fisc. de Obras e Serv. Engenharia e Perícia*



**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS E DE ENGENHARIA DE PERÍCIA**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA E PERÍCIA**

**PROCESSO:** 716425  
**NATUREZA:** Tomadas de Contas Especial  
**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Juvenília  
**RESPONSÁVEL:** Joaquim Gonçalves Silva  
**PERÍODO:** Exercícios 2001 a 2004

Os presentes autos versam sobre Tomada de Contas Especial convertida a partir de Auditoria realizada no Município de Juvenília, relativa aos exercícios de 2001 a 2004, objetivando verificar a execução de escola-núcleo contratada a partir do convênio nº 0798/2000 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juvenília e a Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais.

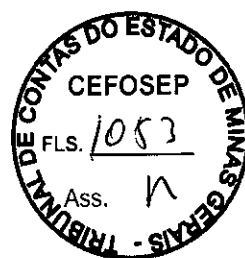
Foi analisada a documentação relativa ao Plano de Ação de Construção e Adequação de Escolas Núcleo, a licitação e o contrato referente à obra. Na auditoria, foi objeto de apontamento o processo de licitação CONVITE N.º 005/2000 realizado para a contratação de empresa para construção da escola.

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Andrada, fls. 317 e 318, os autos foram convertidos em Processo Administrativo face as irregularidades registradas pela equipe de inspeção.

Determinou, também, o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, a fim de que procedesse abertura de vistas ao Ordenador de despesas, Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal na gestão 2001 a 2004, fls. 317 e 318.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coord. de Fisc. de Obras e Serv. Engenharia e Perícia - CFOSEP*



Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Segunda Câmara deste Tribunal foi aberta vistas ao interessado, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas alegações e/ou documentos que julgasse pertinentes para regularização dos apontamentos do Relatório Técnico, de fls. 04 a 22. Em 17/01/2007 a Secretaria da 2ª Câmara emitiu certidão que o interessado não foi localizado, e para que tomasse ciência o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou que o interessado fosse citado por meio de Edital. Tal publicação ocorreu no Minas Gerais de 31/01/2007.

Conforme fls. 325, a Secretaria da 2ª Câmara emitiu certidão que o Interessado até a data de 22/02/2007, não havia se manifestado.

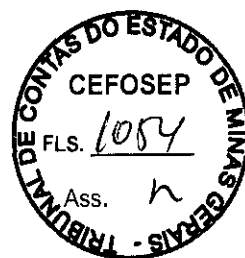
Tendo em vista que o relatório técnico apontou indícios que ensejariam uma Tomada de Contas Especial – TCE, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Andrada determinou ao Representante legal da Secretaria de Estado da Educação para que no prazo de 15 dias procedesse a TCE e a encaminhasse ou prestasse esclarecimentos pertinentes a este Tribunal, fls. 328 e 332.

Em 28/05/2007 a Secretaria da 2ª Câmara certificou que a Secretária de Estado da Educação, Vanessa Guimarães Pinto não havia se manifestado no processo, fls. 335.

Por determinação da Exmo. Sr. Conselheiro Relator, fls. 336, os autos foram convertidos em Tomada de Contas Especial face aos indícios apontados no Relatório Técnico de Engenharia, fls. 336, e considerando que a Secretaria de Estado da Educação não atendeu a determinação da Relatoria exarada às fls. 327 e 328 o Relator determinou que, no prazo de 90 dias a Secretaria de Estado da Educação, Srª Vanessa Guimarães Pinto, instaurasse a Tomada de Contas Especial e que ainda remetesse a este Tribunal, fls. 358 e 359. Em 04/12/2007 a Secretaria da 2ª Câmara informou por meio de certidão que a Representante da Secretaria de Estado da Educação, embora regularmente citada não havia se manifestado, fls. 362.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coord. de Fisc. de Obras e Serv. Engenharia e Perícia - CFOSEP



Desta feita e considerando que a Sr<sup>a</sup> Vanessa Guimarães, autoridade administrativa do órgão repassador de recursos não havia instaurado a TCE e ainda que na omissão do dever de prestar contas o Sr. Conselheiro Relator ensejou a responsabilidade solidária ao Prefeito Municipal de Juvenília à época, Joaquim Gonçalves Silva.

Por meio do Ofício nº 482/2008-SPF/DPCO, fls. 368, a Secretaria de Estado da Educação através de seu Representante legal encaminhou a Tomada de Contas Especial a este Tribunal – TCE, fls. 820 a 827 bem como a documentação, fls 379 a 820.

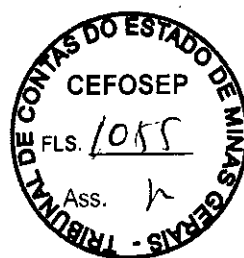
Diante dos fatos o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou à juntada dos documentos e a remessa dos autos a CAC/DAC para que procedesse a análise da documentação, fls. 378, tendo esta se manifestado, às fls. 955 a 976.

Em vista da análise feita pela CAC/DAC acerca da Tomada de Contas Especial, foi determinado pelo Relator, fls. 977 a 978 que fossem citados os Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murilo de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, Sra. Solange Soares Nobre, Vanessa Guimarães Pinto e o Representante legal da Construtora Proença Ltda., identificados no item 1 do Exame Técnico, fls. 955 a 957, a fim de que apresentassem defesas, no prazo improrrogável de 30 dias, sobre os fatos apurados e especialmente sobre a responsabilização a eles imputadas.

Foram citados ainda os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – exercício 2000, designados pela portaria nº 102/2000, fls. 103, quais sejam os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, além do ex-prefeito de Juvenília, Sr. Joaquim Gonçalves Silva, para que também apresentassem defesa, no prazo improrrogável de 30 dias, diante das irregularidades apontadas no processo de Licitação – Convite nº 005/2000, apontadas pela CAEP, fls. 977 e 978.

Em face da referida determinação as Sras. Solange Soares Nobre, Vanessa Guimarães Pinto e o Sr. Silas Fagundes de carvalho, apresentaram defesa às fls. 991





a 995, 1019 a 1022 e 1002 a 1008 respectivamente, acompanhada dos documentos de fls. 1023 a 1031, tendo o processo retornado à Coordenadoria de Área de Diligência e de Vista – CADIV, que procedeu a juntada da documentação e certificou, ainda, que até a data de 10/11/2009, os demais interessados não se manifestaram, embora chamados ao processo - certidão às fls. 1045.

#### **EXAME DA DEFESA:**

1. No relatório técnico da Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres – CAC/DAC, foram apontadas as seguintes irregularidades bem como seus responsáveis, fls. 968 a 975:

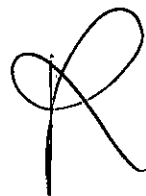
- Sr. Joaquim Gonçalves Silva, prefeito municipal à época, pelo recebimento integral do valor contratado sem que houvesse a efetiva prestação de serviços ocasionando um dano ao erário no valor de R\$94.685,05 e ainda a falta de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal, conforme prevê Cláusula Sexta do contrato nº 010/2000, cláusula Quinta do Convênio nº 798/2000 e art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- A Empresa Construtora Proença, por não realizar a efetiva prestação dos serviços não concluindo a edificação nas condições contratadas como estava expresso na Cláusula Quinta do contrato nº 010/2000, art. 74, § 2º da Constituição Estadual de 1989 e arts. 69 e 70 da lei Federal 8.666/93;
- Sr. Murilo e Avellar Hinguel, Secretário da SEE/MG à época, que assinou o convênio e respectivos Termos Aditivos, responsável pelo acompanhamento da execução da edificação como está descrito na Cláusula Quarta do Termo de Convênio ora em análise;
- Ao Diretor de Suprimento Escolar, Sr. Silas Fagundes e Carvalho e a Sra. Diretora da Superintendência de Administração da Rede Escolar - SAR e

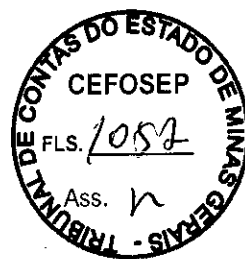
Ordenadora de Despesa, Solange Soares Nobre pelo fato de terem assinados o empenho dos recursos três parcelas conveniadas, sem que a Prefeitura tivesse prestados contas como formaliza a Cláusula Terceira do Termo de Convênio e art. 52 do decreto estadual nº 37.924/96 que trata da responsabilidade do Ordenador de Despesa.

- Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da SEE/MG, que diante das irregularidades apontadas pela CAEP, foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que a referida Secretária instaurasse uma Tomada de Contas Especial-TCE ou prestasse esclarecimentos em 15 dias, no entanto manteve-se em silêncio, mesmo com nova determinação desta Corte de Contas, somente veio a instaurar a TCE EM 03/04/2008, descumprindo o art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2002 do TCE/MG.

2 No relatório técnico, fls. 04 a 22, foram apontadas as seguintes irregularidades quanto à documentação de instrução relativa ao processo de licitação, contratação e quanto à fiscalização:

- *Ausência de projeto básico;*
- *Ausência de projeto de fundação e implantação;*
- *Ausência da rubrica dos licitantes e dos integrantes da CPL nos documentos da licitação (art. 43, §2º da lei Federal 8666/93);*
- *Quebra de sigilo da proposta da Construtora São Roque Ltda., inabilitada no certame;*
- *Não conformidade do contrato com a minuta contratual anexa ao edital;*
- *Ausência de publicação do extrato de contrato (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8666/93);*
- *Ausência de projetos de fundação e de implantação da obra;*





- *Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;*
- *Ausência do diário de obras;*
- *Pagamento a maior da importância de R\$94.685,05;*
- *Pagamento efetuado sem a regular liquidação dos serviços, boletins de medição;*
- *Falta de adequação do projeto básico às condições das topográficas e geotécnicas do terreno;*
- *Falta de fiscalização por parte da SEE/MG;*
- *Falta de fiscalização por parte da Prefeitura;*
- *Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;*
- *Pagamento integral do contrato, no valor de R\$148.969,57, sem a conclusão dos serviços.*

**Argumentos da defesa:**

Dos citados, apenas as Sras. Solange Soares Nobre, Vanessa Guimarães Pinto e o Sr. Silas Fagundes de carvalho, apresentaram defesa às fls. 991 a 995, 1019 a 1022 e 1002 a 1008, alegando principalmente a ausência de servidor para desempenhar as funções necessárias para o bom andamento dos trabalhos. O Sr. Joaquim Gonçalves Silva, citação fls. 979, prefeito à época da licitação, contratação e da execução não se manifestou nos autos. O representante legal da Construtora Proença Ltda. Sr. Alceu Proença, citação às fls. 986, também não se manifestou. Os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Lima e José Maria de Souza membros da Comissão Permanente de Licitação, citação às fls. 983 a 985, também não se manifestaram.

Foram os seguintes argumentos apresentados pelos defendentes:

1 Defesa da Sra. Solange Soares Nobre, fls. 991 a 995.

“[...]”

*1.1 Fui Diretora da Superintendência de Administração da Rede Escolar – SAR, posteriormente de Assistência ao Estudante – SAE, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, de janeiro de 1999 a janeiro de 2003.*

*1.2 A SAR/SAE compunha-se de três Diretorias: Diretoria de Apoio à Escola e ao Estudante – DAPE, responsável por Programas tais como Alimentação Escolar e Livro Didático, sem relação com o processo em pauta; Diretoria de Suprimento Escolar – DISE, responsável pela execução orçamentário-financeira de todos os Programas da SAR/SAE e Diretoria de Rede Física – DIRF, responsável pelas obras de prédios escolares realizadas em três modalidades: a) Obras sob a responsabilidade das Caixas Escolares de Escolas da Rede Estadual de Ensino, b) Obras mais complexas realizadas sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Obras Públicas – DEOP, c) Obras realizadas sob a responsabilidade de prefeituras Municipais, com recursos do Estado repassados por meio de Convênios;*

*1.3 Em 27 de junho de 2000, foi firmado o termo de Convênio nº 62.1.3.0798/200, que si estabeleceram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Juvenília com o objetivo de construir um prédio escolar para atendimento a alunos da rede municipal da Vila do Porto Agrário. A escola é inicialmente identificada por ASC (a ser criada), com estrutura semelhante à das escolas – núcleo do Projeto iniciado em 1997, denominado Nucleação-Rural;*

*1.4 [...]*



1.5 As obrigações referentes à execução orçamentário-financeiro, acordadas pela SEE/MG foram todas cumpridas, sob a responsabilidade da DISE, da SAR/SAE:

- Repassar os recursos financeiros previstos, na observância das determinações do Convênio, ou seja, efetuar o pagamento da primeira parcela após a publicação do extrato do Convênio e, no caso das duas parcelas seguintes, após o recebimento da documentação relativa às prestações de contas da primeira e da segunda parcelas respectivamente,
- Orientar o município para que, em caso de dúvidas quanto às normas específicas para execução e prestação de contas, recorresse à Secretaria de Estado de Educação,
- Providenciar a aprovação das obras a serem realizadas segundo a planilha aprovada pela Diretoria de Rede Física em 15.03.2000,
- Fazer publicar o Extrato do Convênio, o que foi efetuado pela Diretoria de Contratos e Convênios em 07.07.2000,
- Dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado da assinatura do Convênio, o que também foi feito pelo Gabinete do Senhor Secretário.

1.6 Quanto ao fato de que a obra prevista no Convênio com o município de Juvenília não foi acompanhada pela Diretoria de Rede Física, também da SAR/SAE, as alegações e justificativas que posso apresentar são as seguintes:

- O número de servidores engenheiros era incompatível com o volume de obras realizadas em todo o Estado: a Diretoria Física – DIRF – teve, durante minha gestão na SAR/SAE, entre seis e oito engenheiros e trabalhamos com 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) obras realizadas sob a responsabilidade de Caixas Escolares das Escolas estaduais e 833 (oitocentos e trinta e três) obras realizadas em Convênio com Prefeituras



*Municipais, em um total de 2801 (duas mil oitocentos e uma) obras, em quatro anos;*

- *Durante minha gestão na SAR/SAE, persegui, em ações conjuntas com outros órgãos da Secretaria, o aperfeiçoamento da estrutura da Diretoria de Rede Física, particularmente na extensão de suas ações às Superintendências Regionais de Ensino – SRE;*
- *O Concurso Público, realizado em 2002, abriu, para as Superintendências Regionais de Ensino, a possibilidade de contar com servidores engenheiros em seu quadro de pessoal;*
- *O acompanhamento de obras sempre se constituiu em preocupação e não foi sem motivo que, na reestruturação da SEE/MG, em 2006, a SAR/SAE, hoje Superintendência de Rede Física – SRF, passou a contar com uma Diretoria específica para acompanhamento das obras;*
- *Apesar das dificuldades (numero insuficiente de engenheiros, grande número de obras necessárias, distâncias consideráveis entre os municípios e a capital do Estado e mesmo entre as sedes dos municípios e as sedes das SRE) a SEE/MG não ignorou a necessidade de acompanhar as obras e sempre o fez com os recursos humanos disponíveis, seja pela estrutura central da Diretoria de Rede Física, seja pelas SRE, seja por meio das parcerias com as Prefeituras Municipais conveniadas;*
- *No caso do Convênio em pauta, com a Prefeitura Municipal de Juvenília, falhamos, não por deliberada negligência nem por má fé, mas porque as dificuldades superaram nossa capacidade de esforço;*



- *Além das obras em sua própria rede de ensino, o Estado de Minas Gerais não poupa esforços para atender os pedidos de municípios sem condições de suprir as demandas de suas redes;*
- *Na quase totalidade dos Convênios realizados, as Prefeituras Municipais cumpriram sua função de zelar pelo bom andamento e pela conclusão das obras executadas a seu pedido e próximas a suas sedes administrativas, o que não foi o caso da Prefeitura Municipal de Juvenília, no Convênio em pauta;*
- *Mesmo que falhas ocorram, é intenso e permanente, na SEE/MG, ao longo de várias administrações, o esforço para aperfeiçoar sua estrutura e adequar seus recursos técnicos a fim de garantir os direitos dos escolares mineiros, observando as normas e os preceitos da gestão de recursos públicos;*
- *Durante minha gestão na SAR/SAE, junto com outros dirigentes e várias equipes técnicas da SEE e com o irrestrito apoio político-administrativo do Senhor Secretário Professor Murílio de Avellar Hingel e do Senhor Governador do Estado Doutor Itamar Franco, estive à frente desse trabalho em busca do aperfeiçoamento gerencial e técnico que é, no entanto, lento e dependente de vários fatores de ordem estrutural e financeira."*

➤ **Análise**

Face a especificidade da matéria, não afeta à competência desta coordenadoria sugere-se que a mesma deva ser analisada por unidade específica do Tribunal.





2 Defesa do Sr. Silas Fagundes de Carvalho, fls. 1003 a 1007.

“[...]

*Por equívoco do egrégio Tribunal de Contas estou sendo citado no processo acima referido como Diretor da Diretoria de Rede Física da Secretaria de Estado de Educação, cargo não ocupado por mim. Respondi entre 2000 e 2006 pela Diretoria de Suprimento Escolar, conforme declaração anexa, da Superintendência de Apoio à Escola e ao Estudante – SAR, depois SAE, Diretoria que ficava com a responsabilidade de executar todos os pagamentos da mencionada Superintendência, incluindo-se os convênios de obras com Municípios.*

[...]

*Vale ressaltar que os convênios firmados a partir de 1999 não representam uma sequência do projeto iniciado, em 1997, com o nome de Nucleação Rural, e que veio em decorrência da busca de reorganização necessária do ensino fundamental, redistribuindo funções entre Estado e Municípios, face à nova ordem estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada pelo Governo Federal no ano anterior (1996).*

*Aproveitou-se apenas o conceito construtivo utilizado na Nucleação Rural, de construção de prédios com 04 salas e algumas dependências, mantido para pequenas localidades, como ocorreu no caso da comunidade da Vila do Porto Agrário. Como indica o Relatório Técnico de Auditoria (protocolo 00713691), as escolas núcleos liberadas na gestão do Professor Murílio de Avellar Hingel não se constituem em continuidade direta do projeto anterior, mas unicamente no aproveitamento do modelo construtivo. Tanto é verdade que os custos do projeto foram revistos e houve uma redução de aproximadamente 4% (quatro por cento) no custo da obra, o que reduziu o valor previsto de R\$140.890,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa reais) para R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil,*



setecentos e trinta e cinco reais e setenta nove centavos), e sem considerar ainda a inflação acumulada do período (1997-2000).

[...]

Todas as obrigações acordadas pela Secretaria, de responsabilidade da Diretoria de Suprimento Escolar, pela qual respondia diretamente, foram rigorosamente observados:

- ✓ Repassar ao município, os recursos financeiros previstos na cláusula terceira do Termo de Convênio, com observância das determinações contidas na mesma, ou seja, o pagamento após o recebimento das prestações de contas referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcela;
- ✓ Orientar o município que em caso de possíveis dúvidas e obtenção das normas específicas para execução e prestação de contas deveria recorrer a Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação;
- ✓ Aprovar, de acordo com os planos previstos nas cláusulas segunda do termo de Convênio, as obras a serem realizadas segundo, aprovação das mesmas pela Diretoria de Rede Física, ocorrida em 15/03/2000;
- ✓ Promover a publicação do extrato do Termo de Convênio no diário oficial do Estado de Minas Gerais, o que foi efetuado pela Diretoria de Contratos e Convênios em 07/07/2000;
- ✓ Assinado o Termo de Convênio dar ciência à Assembleia legislativa do Estado, o que também foi feito pelo Gabinete do Secretário.

Não era responsabilidade de Diretoria de Suprimento Escolar o acompanhamento físico da obra e também não estava exigido relatório para verificação do percentual executado da obra, antecedendo as liberações que ocorriam seguindo a previsão estipulada no Plano de Aplicação de recursos e



na cláusula terceira do termo de convênio nº 62.1.3.0798/2000, ou seja, com a apresentação, para a Diretoria de Prestação de Contas, da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Quando desta apresentação pelo município, a Diretoria de Prestação de Contas informava a SAE/DISE, e, a partir deste momento, era programada e, dentro do quadro orçamentário-financeiro da Secretaria, efetuada a liberação da próxima parcela.

A modificação destas rotinas de acatamento da simples entrega das prestações para liberação do município, ficando a análise das mesmas para período não concomitante à entrega da documentação, devido à estrutura deficiente em quantitativo de mão de obra, levou à edição do Decreto nº 43.635/2003, que veio estabelecer normas para o firmar de convênios, liberação de recursos, prestação de contas e liberação de parcelas seguintes quando previstas.

Assim sendo, como foi dito anteriormente, a execução financeira do Termo de Convênio nº 62.1.3.0798/2000 aconteceu de forma regular, observando estritamente a previsão estabelecida na cláusula terceira do referido Convênio, ou seja, após o **recebimento** das prestações de contas da parcela anteriormente recebida:

| <i>Parcela</i>  | <i>Valor – R\$</i> | <i>Data de Assinatura do Convênio</i> | <i>Data da Publicação do Extrato</i> | <i>Data do Pagamento da Parcela</i> | <i>Entrega da prestação de Contas</i> |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <i>Primeira</i> | 40.720,00          | 27/09/2000                            | 01/07/2000                           | 22/08/2000                          | 23/08/2001                            |
| <i>Segunda</i>  | 54.295,79          |                                       |                                      | 11/12/2001                          | 21/03/2002                            |
| <i>Terceira</i> | 40.720,00          |                                       |                                      | 09/08/2002                          | 13/10/2003                            |



*Cabe salientar que até a edição do Decreto nº 43.635/2003 as liberações financeiras de todos os convênios firmados, liberados em parcelas, eram realizadas após a entrega da prestação de contas face o grande volume e a falta de recursos humanos para análise em tempo hábil.*

*Cabe salientar ainda que hoje os recursos são liberados apenas após análise e aprovação da referida prestação de contas.”*

➤ **Análise**

Face a especificidade da matéria, não afeta à competência desta coordenadoria sugere-se que a mesma deva ser analisada por unidade específica do Tribunal.

3 Defesa da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, fls. 1020 a 1031.

“[...]

*Em atendimento ao expediente protocolizado nesta Secretaria em 08/07/09 sob o nº 0184203.1260200.96, apresentamos as justificativas acerca dos fatos apontados no relatório elaborado por essa Corte referente à Tomada de Contas Especial quanto a irregularidades na utilização de recursos transferidos por meio de convênio à Prefeitura Municipal de Juvenília.*

**Mérito:**

*O Processo Administrativo nº 716.425 foi convertido em Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar irregularidades detectadas na execução do convênio nº 62.1.3.0798/2000, no valor de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinados à adequação das condições da rede escolar com execução de obra de construção de prédio*



*escolar, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Educação e o Município de Juvenília.*

*Baseado nessa decisão, em 27/08/2007 este Tribunal determinou à Secretaria de Estado de Educação a instauração da Tomada de Contas Especial, concedendo prazo de 90 dias para a instrução do processo, portanto, com prazo até 25/11/2007 para o devido protocolo.*

***Jutificativas:***

*Apesar da determinação dessa Corte para a instauração da Tomada de Contas no final de agosto de 2007, a mesma só foi instaurada em abril de 2008, conforme ato de instauração, datada de 03/04/2008.*

*Mesmo não sendo instaurada inicialmente no prazo determinado por esse Tribunal, a Tomada de Contas Especial nº 07/2008 foi instruída no início do ano de 2008, cumprindo as exigências dispostas na Instrução Normativa nº 01/2002 do TCE.*

*A não instauração da Tomada de Contas dentro do prazo de 90 dias, inicialmente concedido ocorreu por dificuldades no atendimento de inúmeras demandas que superaram nossa capacidade operacional e de número reduzido de servidores, e não por omissão do dever de instaurar o processo de tomada de contas, mesmo porque, tão logo foi possível, foi devidamente instruído conforme determinada a legislação vigente.*

*[...]*

*Além do volume de Tomadas de Contas instauradas, ressaltamos que cabe ainda à equipe técnica desta Secretaria a obrigação de análise de todos os processos de prestação de contas dos convênios firmados com quase a totalidade de municípios, além de todo o controle e geração de informações mensais à esse Tribunal de Contas.*



*Portanto, todos estes elementos corroboraram para o relativo atraso na instauração da tomada de contas, mas que não impediu que esta Secretaria tomasse todas as providências que lhe eram cabíveis, não configurando nenhum dano ao erário ou fato que prejudicasse a análise e apuração de responsabilidade do gestor municipal na execução do recurso transferido por meio do convênio nº 0798/2000.*

*Prova disso é que a Tomada de Contas Especial foi instaurada e protocolada nessa Corte em 10/04/2008, à disposição desse Tribunal para julgamento, não constituindo configuração de responsabilidade solidária do dirigente máximo da Secretaria pela não execução da obra, responsabilidade assumida pelo dirigente municipal e capitulada no termo de convênio convencionado entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado de Educação.*

*Mediante os esclarecimentos apresentados, requeremos dessa Corte a desconsideração da responsabilidade solidária apontada no Relatório de apuração elaborado pela equipe técnica de Controle Externo desse Tribunal, considerando, por fim, que a Secretaria cumpriu a determinação exarada com a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade na execução do convênio nº 0798/2000."*



**Análise**

Face a especificidade da matéria, não afeta à competência desta coordenadoria sugere-se que a mesma deva ser analisada por unidade específica do Tribunal.

Quanto às irregularidades apontadas no relatório de engenharia e o dano no valor de R\$94.685,05 informamos que não foram apresentados argumentos que os refutassem. Diante de exposto, depois das devidas análises, mantém-se as irregularidades e o dano causado.



## CONCLUSÃO

Em vista dos Relatórios da Engenharia (CAEP) e da CAC/DAC nos autos foram citados e chamados a apresentar defesa os seguintes interessados: Sr. Joaquim Gonçalves Silva, ex-prefeito municipal de Juvenília, gestão 2001 a 2004, Murilo de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação, gestão 2001 a 2004, Silas Fagundes de Carvalho, Diretor de Suprimento Escolar, Sra. Solange Soares Nobre, Diretora da Superintendência de Assistência ao Estudante, 1999 a 2003, Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado da Educação 2007 e 2008, o Representante legal da Construtora Proença Ltda..

Ainda foram citados ainda os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – exercício 2000, designados pela portaria nº 102/2000, os Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza.

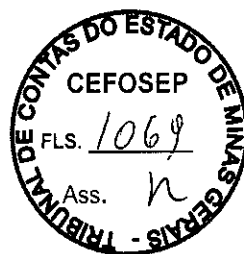
Dos citados, apenas as Sras. Solange Soares Nobre, Vanessa Guimarães pinto e o Sr. Silas Fagundes de carvalho, apresentaram defesa acerca dos apontamentos.

Face às especificidades das matérias tratadas nas alegações de defesa não afetas à competência desta coordenadoria, itens 1, 2 e 3 desta análise bem como a avaliação do relatório da CAC/DAC, sugere-se que as mesmas sejam analisadas pela 5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, 5ª CFM, unidade técnica específica do Tribunal.

Quanto aos apontamentos constantes do relatório técnico de engenharia, fls. 04 a 22, e ao dano de R\$94.685,05, mantém-se os apontamentos.

As justificativas bem como a documentação anexada apresentadas, referente à matéria de competência desta coordenadoria, foram devidamente examinadas e os defendentes, não apresentaram argumentos e/ou alegações nem documentos que refutassem as conclusões apresentadas nos Relatórios da CAEP e da CAC/DAC.



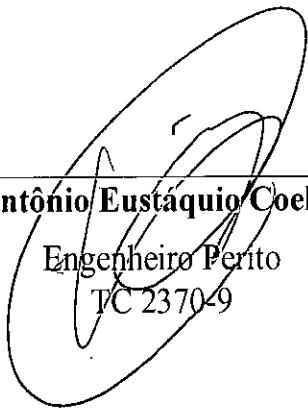


Diante do exposto, entende este Órgão Técnico, s.m.j., que:

- O Sr. Joaquim Gonçalves Silva, prefeito municipal à época, é responsável pelo recebimento integral do valor contratado sem que houvesse a efetiva prestação de serviços ocasionando dano ao erário no valor de R\$94.685,05. É responsável também pela falta de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal, conforme prevê Cláusula Sexta do contrato nº 010/2000, cláusula Quinta do Convênio nº 798/2000 e art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- A Empresa Construtora Proença, é responsável pela não prestação dos serviços, não concluindo a edificação nas condições contratadas como está expresso na Cláusula Quinta do contrato nº 010/2000, art. 74, § 2º da Constituição Estadual de 1989 e arts. 69 e 70 da lei Federal 8.666/93;

À consideração superior.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010

  
Antônio Eustáquio Coelho

Engenheiro Perito  
TC 2370-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de  
Engenharia e Perícia*



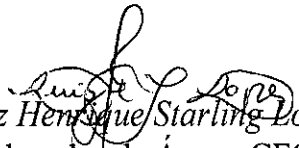
**PROCESSOS:** 716425  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Juvenília

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Auditoria realizada no município de Juvenília, relativa ao exercício de 2001 a 2004, objetivando verificar a execução da Escola-Núcleo de Porto Agrário contratada a partir do Convênio nº 0798, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o relatório de fls. 1052 a 1069.

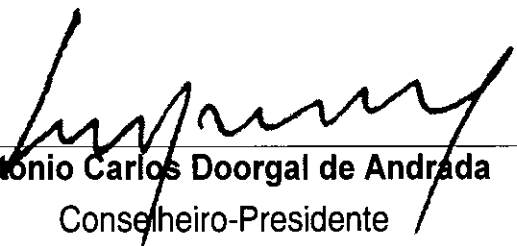
Remete-se os presentes autos à 5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios tendo em vista a competência daquela Coordenadoria para análise dos itens 1, 2 e 3 do relatório de fls. 1052 a 1069.

CFOSEP, 13 de dezembro de 2010.

  
Luiz Henrique Starling Lopes  
Coordenador de Área - CFOSEP  
TC 1792-0



**À REDISTRIBUIÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Doorgal de Andrada  
Conselheiro-Presidente

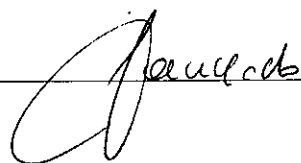
**Autos de nº. : 716425**

**Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

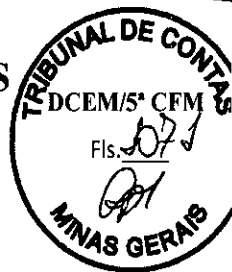
**Redistribuição em : 09/02/2011**

**Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. WANDERLEY ÁVILA**

**Ao Secretário :**

  
\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS*  
*5ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS*



**PROCESSOS Nº: 716.425**

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual,

Considerando que os presentes autos versam sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, e face à competência da 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual prevista no artigo 44 da Resolução 01/2011, encaminho os autos a esta Coordenadoria competente para análise.

Atenciosamente,

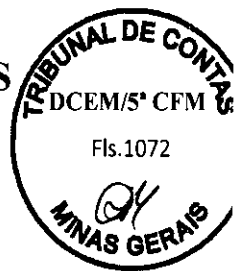
Belo Horizonte, 18/04/2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Karla da Costa Martins".

Karla da Costa Martins  
Coordenadora da 5ª CFM/DCEM

TC 2857-3

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS*  
*5ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS*



**PROCESSOS Nº: 716.425**

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual,

Considerando que os presentes autos versam sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, e face à competência da 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual prevista no artigo 44 da Resolução 01/2011, encaminho os autos a esta Coordenadoria competente para análise.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 18/04/2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Karla da Costa Martins".

Karla da Costa Martins

Coordenadora da 5ª CFM/DCEM

TC 2857-3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**REDISTRIBUIÇÃO**

**Autos de nº. : 716425**

**Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Redistribuição em : 17/08/2015**

**Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

**Motivo: MUDANÇA DE COMPETENCIA**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG

## Relatório de Dados do Processo

22/09/2016 10:24:49

Nº Processo: **716425** Protocolo: 1856001/2006 Autuação: 31/08/2006 Ano: **2000**

Natureza: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

TA: DE

Localização: **COORD. PARA OTIMIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - OTIMIZAR**

Situação: **AGUARDANDO REEXAME**

Procedência: **MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO**

Nº Antigo:

Qtde. Anexos:

Município: **JUVENÍLIA**

### DISTRIBUIÇÃO:

Relator: **CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

Distribuído em: 17/07/2006

Colegiado: **SEGUNDA CÂMARA**

Redistribuído em: 17/08/2015

Auditor: **GILBERTO DINIZ**

Assunto: **AUDITORIA-LICITAÇÃO AUTOS ( 713691 ) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, CONVERTIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO CONF. ART. 211 DO RITCMG, MEDIANTE DESPACHO DO EXMO. SR. CONS. RELATOR ANTÔNIO CARLOS ANDRADA EM 30/08/2006.**

### PARTE(S):

| Nome                                          | Tipo           |
|-----------------------------------------------|----------------|
| ALCEU PROENÇA                                 | Responsável    |
| ANTÔNIO MARINHO DE MATOS                      | Tomador        |
| DANIEL SEVERO DE LUNA                         | Responsável    |
| JOAQUIM GONCALVES SILVA                       | Responsável    |
| JOSÉ MARIA DE SOUZA                           | Responsável    |
| MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | Procedência    |
| MURILO DE AVELLAR HINGEL                      | Responsável    |
| OSVALDO PINTO MOREIRA                         | Responsável    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA             | Órgão/Entidade |
| SILAS FAGUNDES DE CARVALHO                    | Responsável    |
| SOLANGE SOARES NOBRE                          | Responsável    |
| VANESSA GUIMARAES PINTO                       | Responsável    |

### ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:

| Nº GUIA | Emissão  | Rcbto    | Origem                                       | Destino                                                   | Ocorrência    |
|---------|----------|----------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| 1292825 | 21/09/16 | 22/09/16 | 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO | COORD. PARA OTIMIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - OTIMIZAR | TRANSFERÊNCIA |

### OFÍCIO(S):

| Ano  | Nº    | Parte                      | Dt. Común. | Dt. Vcto. | Ocorrência                   |
|------|-------|----------------------------|------------|-----------|------------------------------|
| 2009 | 28875 | DANIEL SEVERO DE LUNA      | 27/11/2009 |           | DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR |
| 2009 | 21399 | ALCEU PROENÇA              | 04/09/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 20351 | JOAQUIM GONCALVES SILVA    | 25/08/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 19520 | MURILO DE AVELLAR HINGEL   | 14/08/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 18127 | SILAS FAGUNDES DE CARVALHO | 31/07/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 18126 | OSVALDO PINTO MOREIRA      | 31/07/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 18125 | MURILO DE AVELLAR HINGEL   | 31/07/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 18124 | ALCEU PROENÇA              | 31/07/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 18123 | JOAQUIM GONCALVES SILVA    | 31/07/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 14114 | ALCEU PROENÇA              | 26/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 14112 | SOLANGE SOARES NOBRE       | 26/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 14111 | SILAS FAGUNDES DE CARVALHO | 26/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 13606 | JOSÉ MARIA DE SOUZA        | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 13605 | DANIEL SEVERO DE LUNA      | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 13604 | OSVALDO PINTO MOREIRA      | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 13603 | VANESSA GUIMARAES PINTO    | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |
| 2009 | 13602 | SOLANGE SOARES NOBRE       | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR  |

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Relatório de Dados do Processo

22/09/2016 10:24:49

Nº Processo: **716425** Protocolo: 1856001/2006 Autuação: 31/08/2006 Ano: **2000**

OTIMIZAR

Fl. nº **1075**

OFÍCIO(S):

| Ano  | Nº    | Parte                    | Dt. Comun. | Dt. Vcto. | Ocorrência                         |
|------|-------|--------------------------|------------|-----------|------------------------------------|
| 2009 | 13601 | MURILO DE AVELLAR HINGEL | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |
| 2009 | 13600 | JOAQUIM GONCALVES SILVA  | 24/06/2009 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |
| 2008 | 2995  | VANESSA GUIMARAES PINTO  | 03/04/2008 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |
| 2007 | 14521 | VANESSA GUIMARAES PINTO  | 27/08/2007 |           | COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR |
| 2007 | 6620  | VANESSA GUIMARAES PINTO  | 23/04/2007 |           | DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR       |
| 2007 | 5877  | ANTÔNIO MARINHO DE MATOS | 13/04/2007 |           | DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR       |
| 2007 | 1024  | JOAQUIM GONCALVES SILVA  | 29/01/2007 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |
| 2007 | 631   | JOAQUIM GONCALVES SILVA  | 17/01/2007 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |
| 2006 | 18341 | JOAQUIM GONCALVES SILVA  | 26/09/2006 |           | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR        |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Relatório das Tramitações do Processo

22/09/2016 10:25

Processo: 716425

Nr. Proc. Antigo:

| Guia   | Dt Emissão/<br>Recebimento | Unid TC Emitente/<br>Destinatária               | Servidor Emitente/<br>Recebedor  | Ocorrência                                |
|--------|----------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|
| 614103 | 31/08/2006 15:47           | PROTOCOLO                                       | CESAR GETULIO SOARES PEREIRA     | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR               |
|        | 31/08/2006 16:15           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | JANE RIGHI ALVARENGA             |                                           |
| 636473 | 22/02/2007 15:18           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | WELLINGTON FERREIRA DA SILVA     | CONCLUSÃO AO RELATOR                      |
|        | 23/02/2007 09:46           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | SIMONE ANALIO DIAS               |                                           |
| 643079 | 28/03/2007 09:06           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | LETICIA CARLA SANTOS             | DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR              |
|        | 28/03/2007 16:36           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | DIEGO CESAR BARCELLOS            |                                           |
| 643698 | 29/03/2007 16:55           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | RUBENS DE MELO CHIARI            | EMPRÉSTIMO                                |
|        | 29/03/2007 17:04           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | BIANCA CAROLINE DE AGUIAR SOARES |                                           |
| 645353 | 12/04/2007 09:22           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | LETICIA CARLA SANTOS             | JUNTADA DE DOCUMENTO                      |
|        | 12/04/2007 14:49           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | WELLINGTON FERREIRA DA SILVA     |                                           |
| 653843 | 28/05/2007 17:27           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | RUBENS DE MELO CHIARI            | CONCLUSÃO AO RELATOR                      |
|        | 29/05/2007 10:35           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | LETICIA CARLA SANTOS             |                                           |
| 660663 | 05/07/2007 15:33           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | SILMAR BARBOSA NEVES             | ALTERAÇÃO/CORREÇÃO DE DADOS<br>CADASTRAIS |
|        | 05/07/2007 17:51           | PROTOCOLO                                       | VANESSA DE LUCA GUIMARAES        |                                           |
| 661188 | 09/07/2007 15:05           | PROTOCOLO                                       | CESAR GETULIO SOARES PEREIRA     | DEVOLUÇÃO                                 |
|        | 09/07/2007 16:35           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | SILMAR BARBOSA NEVES             |                                           |
| 669434 | 23/08/2007 16:45           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | BIANCA CAROLINE DE AGUIAR SOARES | DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR              |
|        | 24/08/2007 16:09           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO     |                                           |
| 683493 | 04/12/2007 13:22           | SEC. SEGUNDA CÂMARA                             | RUBENS DE MELO CHIARI            | CONCLUSÃO AO RELATOR                      |
|        | 04/12/2007 17:18           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | SILMAR BARBOSA NEVES             |                                           |
| 689373 | 11/02/2008 12:49           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | BIANCA CAROLINE DE AGUIAR SOARES | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR               |
|        | 12/02/2008 14:14           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | DIEGO CESAR BARCELLOS            |                                           |
| 689755 | 12/02/2008 14:19           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | RUBENS DE MELO CHIARI            | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR               |
|        | 13/02/2008 10:22           | CADIV - COORD. DE AREA DE DILIGÊNCIA E<br>VISTA | REGINALDO DE PADUA RIBEIRO       |                                           |
| 35     | 16/04/2008 17:28           | CADIV - COORD. DE ÁREA DE DILIGÊNCIA E<br>VISTA | BERNARDO MANGUALDE FELIZARDO     | ASSINATURA / DESPACHO DO DIRETOR          |
|        | 17/04/2008 10:27           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | CRISTINA CARDOSO M. CAMISASCA    |                                           |
| 706748 | 18/04/2008 08:45           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | JOSÉ M. DE ORNELLAS MAGALHÃES    | CONCLUSÃO AO RELATOR                      |
|        | 18/04/2008 11:29           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | FABIANA ASSIS ROCHA              |                                           |
| 722254 | 30/06/2008 13:34           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA             | SILMAR BARBOSA NEVES             | JUNTADA DE DOCUMENTO                      |
|        | 30/06/2008 13:55           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | DIEGO CESAR BARCELLOS            |                                           |
| 723388 | 03/07/2008 15:44           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | DIEGO CESAR BARCELLOS            | PRESTAR INFORMAÇÕES                       |
|        | 03/07/2008 17:05           | CAC - DAC                                       | MARIA APARECIDA DE A. ASSUNCAO   |                                           |
| 733215 | 21/08/2008 16:04           | CAC - DAC                                       | MARIA APARECIDA DE A. ASSUNCAO   | EMPRÉSTIMO                                |
|        | 21/08/2008 16:48           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                         | JANE RIGHI ALVARENGA             |                                           |

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Relatório das Tramitações do Processo

22/09/2016 10:25

Pág.: 2

| Processo | 716425                     | Nr Proc. Antigo:                                    |                                  |                                            |  |
|----------|----------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|--|
| Guia     | DI Emissão/<br>Recebimento | Unid TC Emitente/<br>Destinatária                   | Servidor Emitente/<br>Recebedor  | Ocorrência                                 |  |
| 733253   | 21/08/2008 17:06           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | JANE RIGHI ALVARENGA             | SUBMETER À CONSIDERAÇÃO DO RELATOR         |  |
|          | 21/08/2008 17:52           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | DANIELLE KALIL BRAGA             |                                            |  |
| 734360   | 27/08/2008 17:05           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | DANIELLE KALIL BRAGA             | JUNTADA DE DOCUMENTO                       |  |
|          | 28/08/2008 09:00           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | CRISTINA CARDOSO M. CAMISASCA    |                                            |  |
| 734504   | 28/08/2008 11:21           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | JOSÉ M. DE ORNELLAS MAGALHÃES    | PRESTAR INFORMAÇÕES                        |  |
|          | 29/08/2008 07:58           | CAC - DAC                                           | MARIA DOS ANJOS A D ANASTACIO    |                                            |  |
| 753542   | 20/11/2008 12:02           | CAC - DAC                                           | MARIA DOS ANJOS A D ANASTACIO    | SUBMETER À CONSIDERAÇÃO DO RELATOR         |  |
|          | 20/11/2008 14:29           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | ARNALDO SAVIO MENDONCA MENDES    |                                            |  |
| 754131   | 21/11/2008 18:31           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | JOSÉ M. DE ORNELLAS MAGALHÃES    | SUBMETER À CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR-RELATOR |  |
|          | 24/11/2008 17:09           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | TITO BRUNO M. T. DUARTE          |                                            |  |
| 755307   | 27/11/2008 11:33           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | FABIANA ASSIS ROCHA              | JUNTADA DE DOCUMENTO                       |  |
|          | 27/11/2008 11:33           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | CRISTINA CARDOSO M. CAMISASCA    |                                            |  |
| 755545   | 27/11/2008 17:02           | SECRETARIA DA 2ª CÂMARA                             | ANA LUIZA NEHMY CAVALCANTI       | REEXAME                                    |  |
|          | 28/11/2008 10:55           | CAC - DAC                                           | MARIA DOS ANJOS A D ANASTACIO    |                                            |  |
| 773888   | 25/03/2009 15:37           | CAC - DAC                                           | MARIA APARECIDA DE A. ASSUNCAO   | ASSINATURA / DESPACHO DO DIRETOR           |  |
|          | 25/03/2009 15:55           | GABINETE DA DAC                                     | LUCILENE MOURA DE SOUZA PONCIANO |                                            |  |
| 774521   | 27/03/2009 10:47           | GABINETE DA DAC                                     | MARIA ELZA DINIZ A AUGUSTO       | CONCLUSÃO AO RELATOR                       |  |
|          | 27/03/2009 12:44           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | FABYANA PAULA DE BRITTO          |                                            |  |
| 780937   | 30/04/2009 10:21           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | TITO BRUNO M. T. DUARTE          | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR                |  |
|          | 30/04/2009 16:56           | CADIV - COORD. DE ÁREA DE DILIGÊNCIA E VISTA        | LEONARDO CUNHA CAMPOS BESSONE    |                                            |  |
| 828958   | 16/11/2009 12:10           | CADIV - COORD. DE ÁREA DE DILIGÊNCIA E VISTA        | DARLENE LUZ SOUZA                | CONCLUSÃO AO RELATOR                       |  |
|          | 16/11/2009 14:18           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | TITO BRUNO M. T. DUARTE          |                                            |  |
| 831069   | 25/11/2009 10:19           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | LIVIA MARIA GOMES ABRAO          | ABERTURA DE VISTA - OFICIAR                |  |
|          | 25/11/2009 11:16           | CADIV - COORD. DE ÁREA DE DILIGÊNCIA E VISTA        | LEONARDO CUNHA CAMPOS BESSONE    |                                            |  |
| 21       | 26/03/2010 17:33           | CADIV - COORD. DE ÁREA DE DILIGÊNCIA E VISTA        | INVENTARIO                       | TRANSFERÊNCIA                              |  |
|          | 26/03/2010 18:36           | CA1°C - COORDENADORIA DE APOIO À 1ª CÂMARA          | INVENTARIO                       |                                            |  |
| 872729   | 17/06/2010 16:04           | CA1°C - COORDENADORIA DE APOIO À 1ª CÂMARA          | RUBIA MIRANDA                    | CONCLUSÃO AO RELATOR                       |  |
|          | 18/06/2010 10:51           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | FABYANA PAULA DE BRITTO          |                                            |  |
| 873846   | 23/06/2010 14:04           | GABINETE DR. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA                 | RENATA DINIZ ORNELAS             | REEXAME                                    |  |
|          | 24/06/2010 10:03           | 5ª CFM - 5ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL | RENILDE RIBEIRO MOTA             |                                            |  |
| 876820   | 12/07/2010 09:27           | 5ª CFM - 5ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL | RENILDE RIBEIRO MOTA             | TRANSFERÊNCIA                              |  |
|          | 12/07/2010 18:12           | CFOSEP - COORD FISC.DE OBRAS E SERV                 | KATHARINE GOMES DE ARAÚJO        |                                            |  |

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Relatório das Tramitações do Processo

22/09/2016 10:25

Pág.: 3

Processo: 716425

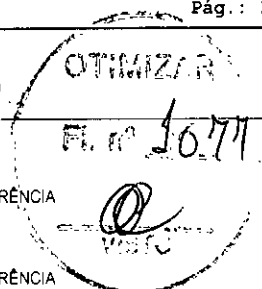
Nr. Proc. Antigo:

| Guia    | Dt Emissão/<br>Recebimento | Unid TC Emitente/<br>Destinatária                               | Servidor Emitente/<br>Recebedor | Ocorrência                |
|---------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|         |                            | DE ENGENHARIA E PERÍCIA                                         |                                 |                           |
| 901293  | 13/12/2010 17:29           | CFOSEP - COORD.FISC.DE OBRAS E SERV.<br>DE ENGENHARIA E PERÍCIA | KATHARINE GOMES DE ARAÚJO       | TRANSFERÊNCIA             |
|         | 14/12/2010 15:02           | 5ª CFM - 5ª COORDENADORIA DE<br>FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL          | PAULINE AGUIAR DE OLIVEIRA      |                           |
| 917051  | 19/04/2011 10:04           | 5ª CFM - 5ª COORDENADORIA DE<br>FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL          | RENILDE RIBEIRO MOTA            | TRANSFERÊNCIA             |
|         | 19/04/2011 17:23           | 4ª CFE - 4ª COORDENADORIA DE<br>FISCALIZAÇÃO ESTADUAL           | MARIA LUIZA LAURIA              |                           |
| 1185510 | 24/02/2015 22:31           | 4ª CFE - 4ª COORDENADORIA DE<br>FISCALIZAÇÃO ESTADUAL           | FERNANDO NEIVA CARVALHO DILLY   | TRANSFERÊNCIA             |
|         | 24/02/2015 22:31           | 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO<br>ESTADO                 | TCCEMG                          |                           |
| 1262345 | 31/03/2016 12:04           | 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO<br>ESTADO                 | MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA       | DISTRIBUIR ESTOQUE ANTIGO |
|         | 31/03/2016 12:04           | 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO<br>ESTADO                 | MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA       |                           |
| 1292825 | 21/09/2016 10:30           | 4ª CFE - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO<br>ESTADO                 | MARCOS CATTETE BLOM             | TRANSFERÊNCIA             |
|         | 22/09/2016 10:03           | COORD. PARA OTIMIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO<br>PROCESSUAL - OTIMIZAR    | JOSÉ RENATO SOARES RAMOS        |                           |

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



| 1) PROCESSO PRINCIPAL |                                                                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo TCEMG nº     | 716425                                                                               |
| Natureza              | Tomada de Contas Especial                                                            |
| Fase do processo      | <input type="checkbox"/> Análise Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Reexame |

| APENSOS           |  |
|-------------------|--|
| Processo TCEMG nº |  |
| Natureza          |  |

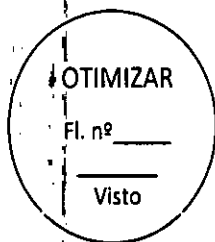
| 2) DADOS SOBRE O PROCESSO    |                                  |          |
|------------------------------|----------------------------------|----------|
| Órgão ou Entidade            | Secretaria de Estado da Educação |          |
| Data da autuação do processo | 31/08/2006                       | Fl. 1074 |

| 3) TRAMITAÇÃO (Processo Principal) |
|------------------------------------|
|------------------------------------|

| OCORRÊNCIA                                                                                   | Data       | Fls. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|
| Diligências determinadas pelo Relator (despacho do Relator)                                  | 23/07/2007 | 328  |
| Juntada de informações, esclarecimentos ou documentos apresentados em razão de diligência    |            |      |
| Recebimento de pedido de vista formulado pela parte                                          |            |      |
| Término do prazo de vista concedido ou, no caso de retirada dos autos, data de sua devolução |            |      |
| Defesa (protocolo)                                                                           |            |      |
| Registro no SGAP do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica                      | 23/06/2010 | 1076 |

| 4) ANÁLISE |
|------------|
|------------|

Conforme despacho de fl. 977/978 o Conselheiro Relator encaminhou os autos à Coordenadoria competente para análise.



4.1. Análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal

4.1.1. Ocorreu a suspensão do prazo prescricional?

☐ Sim

☒ Não.

Em caso afirmativo, especificar:

☐ Concessão de prazo para cumprimento de diligência.  
(Inciso I do art. 182-D da Resolução 12/2008)

☐ Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.  
(Inciso II do art. 182-D da Resolução 12/2008)

☐ Sobrestamento do processo.  
(Inciso III do art. 182-D da Resolução 12/2008)

☐ Omissão no envio de informações ou documentos ao Tribunal.  
(Inciso IV do art. 182-D da Resolução 12/2008)

☐ Período de vista aos autos deferida à parte.  
(Inciso V do art. 182-D da Resolução 12/2008)

☐ Desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou seu procurador. (Inciso VI do art. 182-D da Resolução 12/2008)

4.1.2. Marcos temporais

| Tomada de Contas Especial       |                                                                                                                           |                                                                                                                 |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período de Ocorrência dos Fatos | Data da autuação do processo.<br><br>(causa interruptiva do prazo prescricional – inciso II do art. 110-C da LC 102/2008) | Prazo para decisão de mérito.<br>(oito anos contados da autuação + suspensão do prazo prescricional, se houver) | Data do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica (Registro no SGAP) | Caso o processo tenha ficado paralisado por mais de 5 (cinco) anos em um mesmo setor, no período compreendido entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito, informar abaixo a data que completou os 5 anos. |
| 2000                            | 31/08/2006                                                                                                                | 31/08/2014                                                                                                      | 23/06/2010                                                                     | 23/06/2015                                                                                                                                                                                                                                  |

4.2 Indícios de dano ao erário

4.2.1. Nos exames anteriores foi quantificado dano ao erário ou constam dos autos elementos que possibilitam a sua quantificação?

☒ Sim.

☐ Não houve análise conclusiva.

Análise

Trata-se de Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão do Processo Administrativo 716425 (fl. 317 e 336), referente ao convênio 798/2000 (fls. 383 a 386) e termos aditivos (fls. 407, 409, 411 e 413), firmado com o município de Juvenília.

Inicialmente, cumpre informar que o feito em tela foi alcançado pelo instituto da prescrição, conforme art. 118-A da Lei Complementar 102/2008, razão pela qual a presente análise abarcará tão somente a irregularidade ensejadora de prejuízo ao erário: não comprovação do cumprimento do objeto.

Cumpre relatar que existe uma ação civil pública (processo 0427080068898) ainda em andamento no TJMG, contra o ex-prefeito Joaquim Gonçalves Silva, a Construtora Proença Ltda. e seus sócios, porém, como a Tomada de Contas Especial possui natureza administrativa, prossegue de forma autônoma e distinta.

Em análise inicial (fls. 955 a 975), a unidade técnica entendeu que houve dano ao erário e que deveriam ser citados diversos responsáveis, que deveriam responder por danos ao erário e, também, por irregularidades formais.

Em despacho do Relator (fls. 377/378), foram citados, por dano ao erário, Joaquim Gonçalves Silva, Murilo de Avelar Hingel, Vanessa Pinto Guimarães e o representante legal da Construtora Proença Ltda. (Alceu Proença).

Destes, apenas Vanessa Pinto Guimarães apresentou defesa às fls. 1019 a 1022, afirmando que não foi cumprido o prazo para instauração da Tomada de Contas Especial, mas, a mesma foi instaurada em 03/04/2008, sendo o prazo limite até 25/11/2007. O atraso foi motivado pela grande demanda da Secretaria, que possuía número de servidores reduzido, e não por omissão do dever de instaurar a TCE, não constituindo configuração de responsabilidade solidária da dirigente da Secretaria.

Entendemos, s.m.j., que cumpre razão à mesma, uma vez que este pequeno atraso, não teve o condão de contribuir para o dano, portanto a mesma deve ser excluída do rol de responsáveis.

Quanto a Murilo de Avelar Hingel, entendemos que o secretário não tem condições de abarcar todos os procedimentos realizados dentro da esfera de sua Secretaria, sendo os servidores ali lotados responsáveis por diversas tarefas e o mesmo não tem como efetuar o controle de todos os atos sem que seja informado, não tendo, s.m.j., atuado com culpa ou negligência. Como dirigente máximo da Secretaria e signatário do convênio e termos aditivos, poderia estar sujeito a sanção de multa, porém a mesma encontra-se prescrita, conforme já informado.

Desta forma, os responsáveis pelo dano ao erário foram o ex-prefeito Joaquim Gonçalves Silva e Alceu Proença, uma vez que Joaquim efetuou pagamentos à Construtora Proença sem que esta tivesse apresentado as medições dos serviços e a prefeitura tivesse analisado o andamento da obra e a Construtora recebeu o valor total da obra e não efetuou diversos trabalhos, não concluindo a mesma.

Assim, esta unidade técnica entende, s.m.j. que não foi comprovado o cumprimento do objeto e o dano ao erário a ser considerado, é o valor total do repasse, ou seja, R\$135.735,79, acrescido da contrapartida municipal de R\$13.233,78, vez que a obra inacabada sofreu deterioração, visto que o valor calculado em 2006, para sua conclusão, seria de apenas R\$104.109,01, conforme identificado à fl. 968, estando descritos no item 4.2.2 abaixo o valor que cabe a cada responsável.

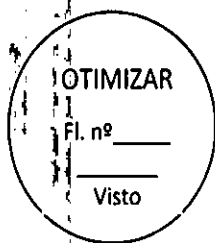
#### 4.2.2. Após a análise, restou caracterizado dano ao erário?

☒ Sim.

☐ Não

Em caso afirmativo, especificar:

| Apontamento<br>às fls.<br>955 a 875 | Dano ao erário<br>quantificado<br>(valor histórico) | Responsável pelo dano   | Citação/<br>abertura de<br>vista ao<br>responsável<br>pelo dano |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| a)                                  | R\$54.284,52                                        | Joaquim Gonçalves Silva | 1.040                                                           |
| b)                                  | R\$94.685,05                                        | Alceu Proença           | 1.043                                                           |



**5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5.1. Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal?



Sim



Não

Em caso afirmativo, especificar:

5.1.1



Inciso I do art. 118-A (LC 102/2008)

(mais de 5 anos da ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva).

5.1.2



Inciso II do art. 118-A (LC 102/2008)

(mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito).

5.1.3



Parágrafo único do art. 118-A (LC 102/2008)

(paralisação da tramitação processual em um setor por mais de cinco anos, no período compreendido entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito).

5.2. Foi apurado dano ao erário?



Sim



Não

5.3. Existem elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, para fins de ressarcimento?

5.3.1



- Não foi apurado ou quantificado dano ao erário.

5.3.2



- Sim, tendo em vista o valor significativo do dano e que os responsáveis foram devidamente identificados e citados para apresentarem a defesa.

5.3.3



- Não, tendo em vista a baixa materialidade do dano.

(aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).

5.3.4



- Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

(os fatos ocorreram há mais de dez anos e os responsáveis pelo dano não foram identificados - art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG)

5.3.5



- Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

(considerando os elementos constantes dos autos, que os fatos ocorreram há mais de 10 anos, não tendo o responsável sido citado, restou caracterizado o prejuízo ao contraditório e à ampla defesa – art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG).

Analista: Carlos Lima Prado TC-1436-0

Assinatura

Data: 16/04/18

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público.

Belo Horizonte, 18/04/2018

  
Cláudia Nunes Ávila Andrade – TC 2483-7

Coordenadora

Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos - OTIMIZAR



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

### PARECER

Processo nº: 716425/2000  
Relator: Conselheiro José Alves Viana  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juvenília

### RELATÓRIO

1. Parecer emitido em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges, conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.
2. Tomada de Contas Especial convertida a partir de auditoria realizada no Município de Juvelina, relativa aos exercícios de 2001 a 2004, cujo objetivo era verificar a execução de escola-núcleo contratada a partir do Convênio nº 0798/2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juvelina e a Secretaria de Estado da Educação.
3. A fase interna do procedimento consta às fls. 368/374 e 379/827.
4. A unidade técnica apresentou estudo às fls. 955/976.
5. O conselheiro relator, às fls. 977/978, determinou a **citação** dos Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murilo de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, Solange Soares Nobre e Vanessa Guimarães Pinto e do representante legal da Construtora Proença Ltda. para apresentarem defesa acerca dos fatos apurados e da responsabilização a eles imputada.
6. Ainda, determinou a citação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do exercício de 2000, Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

José Maria de Souza para que também apresentassem defesa, diante das irregularidades apontadas no processo de Licitação – Convite nº 005/2000.

7. Os Srs. Solange Soares Nobre, Vanessa Guimarães Pinto e Silas Fagundes de Carvalho apresentaram defesa às fls. 991/995, 1.019/1.022, 1.002/1.008.

8. O prefeito à época da licitação, Sr. Joaquim Gonçalves Silva, o representante legal da Construtora Proença Ltda., Sr. Alceu Proença, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, embora devidamente citados, não se manifestaram.

9. O Conselheiro Relator, à fl. 1050, no dia 21/6/2010, determinou o encaminhado dos autos à unidade técnica para análise da documentação apresentada.

10. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia, às fls. 1.052/1.069, realizou a análise das defesas apresentadas, concluindo que os argumentos e documentos não foram suficientes para refutar as irregularidades apontadas.

11. Após a paralisação da tramitação processual por longo período de tempo, a *Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos – OTIMIZAR* elaborou, agora em 16/4/2018, o relatório técnico de fls. 1.081/1.083, tendo concluído no seu reexame: a) pela ocorrência da **prescrição** da pretensão punitiva do Tribunal, com fundamento no inciso II do art. 118-A da LC nº 102/2008 (mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito); b) pela **apuração de dano ao erário** no valor de R\$54.284,52 de responsabilidade do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, prefeito municipal à época, e no valor de R\$94.685,05 de responsabilidade do Sr. Alceu Proença, representante legal da Construtora Proença Ltda.

12. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

### FUNDAMENTAÇÃO

#### Ilicitudes que não resultaram em dano ao erário - prescrição

13. Considerando que o processo permaneceu mais de cinco anos sem movimentação *relevante*, desde 21/6/2010 até 16/4/2018, houve a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade setorial, conforme art. 118-A, parágrafo único, da LC nº 102/2008.

#### Ilicitudes que poderiam resultar em dano ao erário

##### Não execução do objeto do Convênio nº 0798/2000

14. Os responsáveis pelo dano ao erário, apesar de regularmente citados, não apresentaram defesa.

15. A unidade técnica, em seu reexame de fls.1.081/1.083, entendeu que o ex-Prefeito Joaquim Gonçalves Silva efetuou pagamentos à Construtora Proença Ltda. sem que esta tivesse apresentado as medições dos serviços e sem que a prefeitura tivesse analisado o andamento da obra. Concluiu, ainda, que a Construtora recebeu o valor total do objeto, mas não o concluiu.

16. Diante da não comprovação do cumprimento do objeto Convênio nº 0798/2000, entendeu o órgão técnico pela apuração de dano ao erário no valor total do repasse, de R\$135.735,79, acrescido da contrapartida municipal de R\$13.233,78, diante da deterioração da obra inacabada. Desse valor, R\$54.284,52 de responsabilidade do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, prefeito municipal à época, e R\$94.685,05 de responsabilidade do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Sr. Alceu Proença, representante legal da Construtora Proença Ltda

17. Analisando os autos, concluo no mesmo sentido da unidade técnica pela ilegalidade das despesas e pelo consequente ressarcimento. Não obstante, concluo pela responsabilidade solidária do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, prefeito municipal à época, e do Sr. Alceu Proença, representante legal da Construtora Proença Ltda.

### CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, **OPINO:**

- a) pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 118-A da LC nº 102/2008;
- b) pela condenação do Sr. Joaquim Gonçalves Silva e do Sr. Alceu Proença a ressarcirem, solidariamente, ao erário estadual o valor histórico de R\$135.735,79 e ao erário municipal o valor histórico de R\$13.233,78.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas

em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges<sup>1</sup>

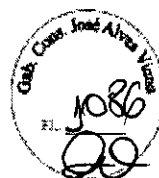
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Conforme art. 7º, caput e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 716.425**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Juvenília

**Exercícios:** 2001 a 2004

**Responsáveis:** Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal à época; Murílio de Avellar Hingel e Vanessa Guimarães Pinto, Secretários de Estado da Educação de Minas Gerais, Silas Fagundes de Carvalho, Diretor da Diretoria de Rede Física da SEE/MG em 2000, Solange Soares Nobre, Diretora da SAR/SEE-MG em 2000, Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília em 2000 e Alceu Proença, Representante legal da Construtora Proença Ltda.

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

À Secretaria da 1ª Câmara,  
Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 02/02/2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**

*Relator*

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

hps/cp



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 716425 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Índice teor do acórdão – Página 1 de 9



**Processo:** 716425  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Procedência:** Secretaria de Estado de Educação  
**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Juvenília  
**Partes:** Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal à época; Murilo de Avellar Hingel e Vanessa Guimarães Pinto, Secretários de Estado da Educação de Minas Gerais, Silas Fagundes de Carvalho, Diretor da Diretoria de Rede Física da SEE/MG em 2000, Solange Soares Nobre, Diretora da SAR/SEE-MG em 2000, Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juvenília em 2000 e Alceu Proença, Representante legal da Construtora Proença Ltda.  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

## PRIMEIRA CÂMARA – 9/2/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MÉRITO. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO.

1. Uma vez constatado o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição e a decisão de mérito, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva para as irregularidades passíveis de multa, nos termos do art. 118-A, inciso II da Lei Complementar nº 102/2008.
2. O particular que tenha dado causa a irregularidade da qual resultou dano pode ser responsabilizado e condenado a ressarcir o prejuízo ao erário, conforme assentado por este Tribunal de Contas no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 969.520.
3. Àquele que der causa à lesão ao erário imputa-se a obrigação de ressarcimento para restabelecer o *status quo ante* dos recursos públicos, sem prejuízo do julgamento pela irregularidade das contas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) reconhecer, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos previstos no art. 118-A, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, para as irregularidades passíveis de multa;
- II) julgar irregulares, no mérito, as contas do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília, à época, gestor e responsável pela execução do objeto do Convênio nº 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, nos termos estabelecidos no art. 48, inc. III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 102/2008;

- III) determinar o ressarcimento do valor histórico repassado pela Secretaria de Educação de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) ao erário estadual e de R\$13.233,78 (treze mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) ao erário municipal, devidamente atualizados à época do pagamento e acrescidos de juros moratórios, de responsabilidade solidária do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, ex-prefeito do Município de Juvenília e da empresa Construtora Proença Ltda.;
- IV) determinar a expedição de ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia, comunicando o inteiro teor desta decisão, considerando a existência de Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento;
- V) determinar, promovidas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Durval Ângelo.  
Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES VIANA  
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 9/2/2021

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial oriunda de auditoria realizada em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções e Auditorias da CAEP/DAE, aprovado pela Presidência para o exercício de 2006, objetivando apurar o motivo da paralisação da obra – construção a Escola Rural na Vila de Porto Agrário – e eventuais prejuízos ao erário, bem como verificar a responsabilidade pela execução, paralisação e repasse dos recursos, avaliando aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo das questões de ordem legal.

O relatório técnico encontra-se às fls. 04/22.

O relator determinou a conversão dos autos de auditoria em processo administrativo e, ato contínuo, a abertura de vista ao ordenador de despesas, Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal à época, para que apresentasse justificativas e documentos que julgasse pertinentes, fls. 317/318.

Devidamente citado, o interessado não se manifestou, conforme certidão de fls. 325.

O relator, diante do relatório técnico que apontava indícios que ensejariam a instauração de Tomada de Contas Especial, o que por si só já obrigaria a Secretaria da Educação a adotar a TCE, determinou a conversão dos autos em diligência, nos termos do art. 68 do RITCMG, para que o representante legal da Secretaria de Estado da Educação encaminhasse a Tomada de Contas Especial e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes, fls. 327/328.

O documento de fls. 335, certifica o não pronunciamento da então Secretária Estadual de Educação, Sra. Vanessa Guimarães Pinto.

Considerando que o relatório técnico de fls. 04/22 apontou indícios que ensejariam a instauração de Tomada de Contas Especial, inclusive com a comprovação de pagamento efetuado a maior, no valor de R\$94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), fls. 18, e por não ter sido tal providência tomada pela Secretaria de Estado da Educação, o relator determinou a alteração da natureza dos autos para Tomada de Contas Especial, fls. 336.

Posteriormente, foi determinado que o representante legal da Secretaria, à época do despacho, procedesse à instauração da Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 3º da IN 01/2002, devendo remetê-la a este Tribunal, fls. 358/359.

Novamente o representante da Secretaria da Educação não se manifestou, conforme certidão de fls. 362.

Diante de indícios de dano ao erário, no valor de R\$94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), e considerando que competia à autoridade administrativa do órgão repassador de recursos instaurar a Tomada de Contas Especial ao verificar a omissão no dever de prestar contas, a falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados mediante convênio, a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultasse dano ao erário, procedimento que não foi realizado pela interessada, o que poderia ensejar a sua responsabilidade solidária com o Prefeito à época dos fatos, o relator determinou abertura de vista à Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado da Educação, em atenção à garantia constitucional da ampla defesa, fls. 363/364.

A Secretaria de Estado de Educação encaminhou os documentos de fls. 368/374, 380/840, 846 e 850/953.

O relatório de instrução inicial da Unidade Técnica encontra-se às fls. 955/975.

Foi determinada a citação dos Srs. Joaquim Gonçalves Silva, Murílio de Avellar Hingel, Silas Fagundes de Carvalho, e das Sras. Solange Soares Nobre e Vanessa Guimarães Pinto, bem como do representante legal da Construtora Proença Ltda., a fim de que apresentassem defesas sobre os fatos apurados e, especialmente, sobre a responsabilização a eles imputadas e, ainda, dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Osvaldo Pinto Moreira, Daniel Severo de Luna e José Maria de Souza, além do ex-Prefeito de Juvenília, para que apresentassem defesa diante das irregularidades no processo de licitação – Carta convite 005/2000, fls. 977/978.

A Sra. Solange Soares Nobre apresentou suas justificativas às fls. 991/995, o Sr. Silas Fagundes de Carvalho às fls. 1.002/1.008 e a Sra. Vanessa Guimarães Pinto às fls. 1.019/1.031.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia elaborou o estudo técnico de fls. 1.052/1.069 e a Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos, o de fls. 1.081/1.083.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se pronunciou às fls. 1.084/1.085v., opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 118-A da LC nº 102/2008 e pela condenação do Sr. Joaquim Gonçalves Silva e do Sr. Alceu Proença a ressarcirem, solidariamente, ao erário estadual o valor histórico de R\$135.735,79 e ao municipal o montante histórico de R\$13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, depreende-se o relato de fatos que indicam a ocorrência de irregularidades passíveis de aplicação de multa, bem como de indícios de dano ao erário.

### II.1 - Prejudicial de mérito - Prescrição das irregularidades passíveis de multa

O Órgão Técnico em seu estudo, fls. 1.081v., e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu parecer, fls. 1.089, concluíram pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas.

Destaque-se, preliminarmente, que o processo foi autuado antes de 15/12/2011, enquadrando-se na regra de transição prevista no art. 118-A da Lei Complementar nº 102/2008, alterada pela Lei Complementar nº 133/2014.

Dessa forma, esta relatoria verifica o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição – no caso, o *“despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas”*, nos termos do disposto no inciso I do art. 110-C da Lei Complementar nº 102/2008, ocorrida em 03/4/2006, fl. 02, e a presente data, sem que fosse proferida decisão de mérito recorrível.

Em razão do exposto, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste Tribunal, na forma prevista no artigo 118-A, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, para as irregularidades passíveis de multa.

## II.2 – Mérito

### II.2.1 – Existência de Ação Civil Pública nº 042708006889-8

Destaco que foi juntada aos autos cópia da Ação Civil Pública ajuizada pelo Município em desfavor da Construtora Proença, de seus representantes legais e do Sr. Joaquim Gonçalves da Silva, na qual pleiteou-se a condenação solidária dos réus no ressarcimento ao erário municipal dos valores desviados, além de pagamento de indenização por dano moral, fls. 850/953.

Cumpre esclarecer, entretanto, que a existência de ação judicial em curso não obsta ao controle efetivado por este Tribunal. Corroborando esse entendimento, destaco ementa de precedente do Supremo Tribunal Federal que ilustra a jurisprudência daquela Corte:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E ART. 5º, II E VIII, DA LEI N. 8.443/92. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 148 A 182 DA LEI 8.112/90. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NA LEI N. 8.443/92. **AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIALMENTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. QUESTÃO FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.**

1 – A competência do Tribunal de Contas da União para julgar contas abrange todos quantos derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, devendo ser aplicadas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado aos cofres públicos [art. 71, II, da CR/88 e art. 5º, II e VIII, da Lei n.º 8.443/92].

2 – A tomada de contas especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar. Tem por escopo a defesa da coisa pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário. Precedente [MS n.º 24.961, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 04.03.2005].

3 – Não se impõe a observância, pelo TCU, do disposto nos artigos 148 a 182 da Lei n.º 8.112/90, já que o procedimento da tomada de contas especial está disciplinado na Lei n.º 8.443/92.

**4 – O ajuizamento de ação civil pública não retira a competência do Tribunal de Contas da União para instaurar a tomada de contas especial e condenar o responsável a ressarcir ao erário os valores indevidamente percebidos. Independência entre as instâncias civil, administrativa e penal.**

5 – A comprovação da efetiva prestação de serviços de assessoria jurídica durante o período em que a impetrante ocupou cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região exige dilação probatória incompatível com o rito mandamental. Precedente [MS n.º 23.625, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 27.03.2003].

6- Segurança denegada, cassando-se a medida liminar anteriormente concedida, ressalvado à impetrante o uso das vias ordinárias. (Grifo nosso).

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n. 25.880/DF. Relator: min. Eros Grau. Julgado em: 7 fev. 2007. **DJ**, 16 mar. 2007.)

Além disso, cumpre deixar registrado que não há nenhuma decisão de mérito proferida pelo Poder Judiciário nos autos da referida ação ajuizada, estando o processo judicial ainda em andamento.



## II.2.2 – Análise das defesas

A Unidade Técnica em seu relatório de auditoria, fls. 17/18, destacou que

### 1.3.2) Dos Preços contratados e pagamentos efetuados

A equipe pesquisou os custos unitários e totais para a planilha licitada no Convite 005/2000 tendo como base o mês de agosto de 2000.

Sobre o custo direto de execução da obra foram acrescidas despesas gerais pela aplicação da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Assim, estima-se um BDI aceitável, já considerada a complexidade de fatores que influenciam no cálculo dessa taxa.

Verificou-se que os preços contratados encontravam-se compatíveis com os de mercado, conforme apurado por esta equipe.

Os pagamentos efetuados à Construtora Proença Ltda., em decorrência do contrato Nº 010/2000 estão descritos no quadro que se segue:

Quadro III – Pagamentos efetuados

| NOTA DE EMPENHO      |            |             | NOTA FISCAL |            |             |
|----------------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|
| Nº                   | DATA       | VALOR (R\$) | Nº          | DATA       | VALOR (R\$) |
| 1120-00001           | 15/08/2000 | 40.720,00   | 000012      | 15/08/2000 | 40.720,00   |
| 1120-00002           | 12/12/2001 | 54.295,79   | 000053      | 12/12/2001 | 54.295,79   |
| 1120-00003           | 28/12/2001 | 13.233,78   | 000059      | 14/12/2001 | 13.233,78   |
| 1120-00004           | 14/08/2002 | 40.720,00   | 000106      | 14/08/2002 | 40.720,00   |
| Total dos pagamentos |            | 148.969,57  |             |            | 148.969,57  |

Na análise do quadro III verificou-se que a primeira parcela do contrato paga, em 15/08/2000, foi feita antecipadamente à ordem de serviço, expedida em 21/08/2000, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.

Os demais pagamentos foram feitos sem que os serviços contratados fossem executados. Na apuração dos serviços executados, chegou-se a um percentual de 36,44% enquanto que os pagamentos somaram 100% do contratado, ou seja, uma importância paga a maior de R\$94.685,05.

Posteriormente, com a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial foi elaborado o relatório técnico de fls. 955/975, sendo que às fls. 968 foi apontado que

Inobstante a Comissão de TCE ter considerado o dano no valor de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), entende este Órgão Técnico, smj, que o dano, em valores históricos, corresponde a **R\$94.685,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, que corresponde aos pagamentos sem a efetiva prestação de serviços à Construtora Proença LTDA., originados do montante repassado pela SEE/MG ao Município, em valores históricos, e **R\$104.109,01 (cento e quatro mil, cento e nove reais e um centavo)**, correspondente ao valor que deve ser despendido para tornar a edificação em condições de atender a sua função social, também em valores históricos, conforme apurado no Relatório de Auditoria da CAEP/TCEMG.

Frente às defesas apresentadas, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia concluiu não ser de sua competência a análise dessas alegações em face da especificidade da matéria, fls. 1.052/1.069. Posto isso, destacou apenas que “quanto às irregularidades apontadas no relatório de engenharia e o dano no valor de R\$94.685,05, informamos que não foram apresentados argumentos que os refutassem”, mantendo assim as irregularidades e o dano causado.

O processo foi encaminhado à Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos – OTIMIZAR que em seu relatório teceu as seguintes considerações:

[...]

Inicialmente, cumpre informar que o feito em tela foi alcançado pelo instituto da prescrição, conforme art. 118-A da Lei Complementar 102/2008, razão pela qual a presente análise abarcará tão somente a irregularidade ensejadora de prejuízo ao erário: não comprovação do cumprimento do objeto.

Cumpre relatar que existe uma ação civil pública (processo 0427080068898) ainda em andamento no TJMG, contra o ex-prefeito Joaquim Gonçalves Silva, a Construtora Proença Ltda. e seus sócios, porém, como a Tomada de Contas Especial possui natureza administrativa, prossegue de forma autônoma e distinta.

Em análise inicial (fls. 955 a 975), a unidade técnica entendeu que houve dano ao erário e que deveriam ser citados diversos responsáveis, que deveriam responder por danos ao erário e também, por irregularidades formais.

Em despacho do Relator (fls. 377/378), foram citados, por dano ao erário, Joaquim Gonçalves Silva, Murílio de Avelar Hingel, Vanessa Pinto Guimarães e o representante legal da Construtora Proença Ltda. (Alceu Proença).

Destes, apenas Vanessa Pinto Guimarães apresentou defesa às fls. 1019 a 1022, afirmando que não foi cumprido o prazo para instauração da Tomada de Contas Especial, mas, a mesma foi instaurada em 03/04/2008, sendo o prazo limite até 25/11/2007. O atraso foi motivado pela grande demanda da Secretaria, que possuía número de servidores reduzido, e não por omissão do dever de instaurar a TCE, não constituindo configuração de responsabilidade solidária da dirigente da Secretaria.

Entendemos, smj, que cumpre razão à mesma, uma vez que este pequeno atraso, não teve o condão de contribuir para o dano, portanto a mesma deve ser excluída do rol de responsáveis.

Quanto a Murílio de Avelar Hingel, entendemos que o secretário não tem condições de abarcar todos os procedimentos realizados dentro da esfera de sua Secretaria, sendo os servidores ali lotados responsáveis por diversas tarefas e o mesmo não tem como efetuar o controle de todos os atos sem que seja informado, não tendo, s.m.j, atuado com culpa ou negligência. Como dirigente máximo da Secretaria e signatário do convênio e termos aditivos, poderia estar sujeito a sanção de multa, porém a mesma encontra-se prescrita, conforme já informado.

Desta forma, os responsáveis pelo dano ao erário foram o ex-prefeito Joaquim Gonçalves Silva e Alceu Proença, uma vez que Joaquim efetuou pagamentos à Construtora Proença sem que esta tivesse apresentado as medições dos serviços e a prefeitura tivesse analisado o andamento da obra e a Construtora recebeu o valor total da obra e não efetuou diversos trabalhos, não concluindo a mesma.

Assim, esta unidade técnica entende, s.m.j. que não foi comprovado o cumprimento do objeto e o dano ao erário a ser considerado, é o valor total do repasse, ou seja, R\$135.735,79, acrescido da contrapartida municipal de R\$13.233,78, vez que a obra inacabada sofreu deterioração, [...]

Compulsando minuciosamente os autos, observa esta relatoria que, na auditoria, foi verificado pelos técnicos que, apesar da obra não ter sido concluída, o serviço foi pago em sua totalidade, conforme demonstrado na tabela acima.

Corolário lógico, entendo que houve descumprimento do disposto no art. 62 e no inciso III, do § 2º, do art. 63, da Lei nº 4.320/64, *litteris*:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

...

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acórdão respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Entendo que a responsabilidade pela inexecução do objeto do Convênio e pela falta de comprovação da destinação dada aos recursos financeiros oriundos do ajuste, no montante de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) deve ser imputada ao Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília – gestão 2001 a 2004 e, *mutatis mutandis*, solidariamente à Construtora Proença Ltda., neste processo representada pelo Sr. Alceu Proença.

É importante consignar que a contrapartida do Município no valor histórico de R\$13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) também deve ser imputada à responsabilidade do Sr. Joaquim Gonçalves Silva (ex-Prefeito Municipal) e da Construtora Proença Ltda.

Cumprе ressaltar que tanto o Sr. Joaquim Gonçalves da Silva quanto o Sr. Alceu Proença, representante legal da Construtora Proença Ltda., embora regularmente citados nos autos, fls. 1.009 e 1.010, não se manifestaram, fls. 1.044/1.045.

Em sendo assim, considerando a independência entre as instâncias, conforme mencionado no item II.2.1, e que o processo se encontra maduro para julgamento, diante da análise e conclusão constantes tanto do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, fls. 821/827, quanto do relatório técnico deste Tribunal, fls. 1.082, nos quais se demonstra lesão ao erário pela inexecução do objeto, considero irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília à época, signatário e gestor dos recursos repassados para a execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, nos termos do art. 250, III, alíneas “b”, “c” e “d”, regimental, devendo ser devolvido ao Erário Estadual o valor R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) repassado ao Município, além de R\$13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), referentes à contrapartida do município, devidamente corrigidos acrescidos de juros e mora.

Saliento que a Construtora Proença Ltda., nestes autos representada pelo Sr. Alceu Proença, deve responder, solidariamente pelo valor total de R\$148.969,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por ter sido beneficiada com o pagamento pelo Município, sem que houvesse a comprovação quanto à execução total da obra contratada.

A responsabilização solidária, *in casu*, encontra guarida no disposto no art. 51, § 1º, inc. I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, c/c Súmula TCEMG n. 122.

Oportuno salientar que por meio de pesquisa ao SGAP deste Tribunal identifiquei a existência de outros processos nesta Corte, cujo interessado é o Sr. Joaquim Gonçalves Silva, como o Processo Administrativo nº 717.698, em que foi cominada multa no montante de R\$15.500,00 pela realização de contratações efetivadas sem a formalização de procedimento licitatório; o

Processo Administrativo nº 703.389, cujas despesas realizadas foram julgadas irregulares e de responsabilidade do gestor, sendo determinado o ressarcimento no montante de R\$11.880,20; e o Processo Administrativo nº 702.635, cuja decisão foi pela aplicação de multa na importância total de R\$58.500,00, em face de obstrução ao livre exercício de controle externo do Tribunal, por ocasião de inspeção *in loco*, consubstanciada na sonegação de processos licitatórios, livros contábeis e informações, não comparecimento do Prefeito, Secretários e assessores às reuniões previamente agendadas, ausentes também ao longo dos trabalhos de inspeção, agravada pela transferência de toda a Administração para distrito do Município; e negativa, por parte dos servidores da Prefeitura, de aposição de nota de ciência nos ofícios lavrados pelos representantes desta Corte, segundo orientação do Chefe do Executivo, inviabilizando o cumprimento dos misteres consignados no art. 71 da Constituição da República, bem como de realização de despesas consideradas não licitadas diante da sonegação dos possíveis procedimentos licitatórios, caracterizando grave violação ao estabelecido no art. 37, inc. XXI, da Carta Republicana.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o esposado, voto preliminarmente pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos previstos no artigo 118-A, inc. II, da Lei Orgânica desta Corte, para as irregularidades passíveis de multa

Lado outro, julgo irregulares as contas do Sr. Joaquim Gonçalves Silva, Prefeito Municipal de Juvenília, à época, gestor e responsável pela execução do objeto do Convênio nº 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, nos termos estabelecidos no art. 48, inc. III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 102/2008.

Pelos danos aos erários estadual e municipal constatados, responsabilizo o ex-prefeito do Município de Juvenília, Sr. Joaquim Gonçalves Silva, e a empresa Construtora Proença Ltda., imputando-lhes débito solidário para com:

- a) Os cofres públicos do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$135.735,79 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) repassados pela Secretaria da Educação;
- b) Os cofres públicos do Município de Juvenília, no valor de R\$13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), relativamente à parcela da contrapartida do Município.

Os valores históricos devem ser atualizados à época do pagamento e acrescidos de juros moratórios.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia comunicando o inteiro teor desta decisão, considerando a existência de Ação Civil Pública, com pedido de ressarcimento.

Promovidas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

\* \* \* \* \*

ms/rp



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 716425  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Relator Anterior:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
**Competência Anterior:** PRIMEIRA CÂMARA

**Relator Atual:** CONS. MAURI TORRES  
**Competência Atual:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG  
**Data/Hora:** 17/02/2021 17:41:05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres*



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 716425**

## **CERTIDÃO**

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **14/04/2021**, a ementa e o inteiro teor do Acórdão da decisão, para ciência das partes.

**DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8**

*(assinado digitalmente)*



CERTIDÃO  
CADASTRO FOI ATUALIZADO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. **716425**, o cadastro de partês e procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em **14/04/2021**.

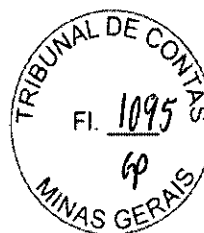
**DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8**

Nome, assinatura e matrícula do responsável pela verificação

*(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



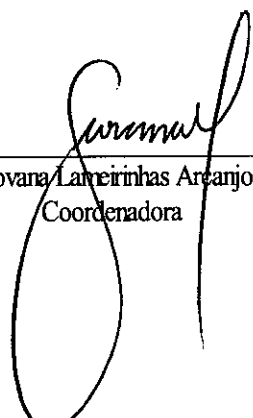
Processo n. : 716425

Data: 09/06/2021

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 09/02/2021, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 14/04/2021, transitou em julgado em 28/05/2021.

  
\_\_\_\_\_  
Giovana Lameirinhas Arnanjo  
Coordenadora



Executor: G.P.M.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



**Ofício n.: 9323/2021**

**Processo n.: 716425**

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

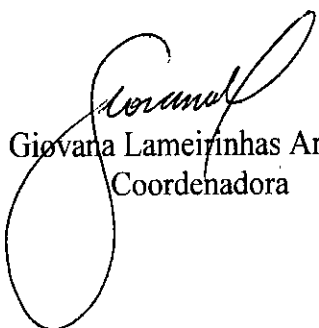
À Excelentíssima Senhora  
Laura Helena Xavier Ferreira Scarpa Bosso  
Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia

Meritíssima Juíza,

Cientifico V. Ex.<sup>a</sup> da decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 14/04/2021, referente ao processo em epígrafe e constante do Acórdão, considerando a existência de Ação Civil Pública n. 042708006889-8 com pedido de ressarcimento, que tramita no Juízo da Comarca de Montalvânia.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

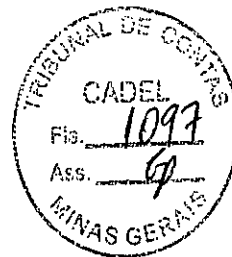
GPM

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.  
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
Secretaria Geral da Presidência



Exp. N. 77/2021/EXPEDIÇÃO

De: Coordenadoria de Protocolo e Triagem (Expedição)

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Data: 22/09/2021

Sra. Coordenadora,

Declaramos que o Aviso de Recebimento (AR), referente ao of. Nº 9.323/2021, destinado à Sra. Laura Helena Xavier Ferreira (Montalvania/MG), não retornou ao Tribunal de Contas/MG até a presente data. Informamos também que, após o rastreamento no site dos Correios, tendo em mãos o nº do registro do referido AR (BR484.811.837BR), verificamos que o ofício citado foi entregue no devido destino em 22/06/2021, conforme consta no Informativo dos Correios.

Atenciosamente,

REGINALDO DE  
PADUA

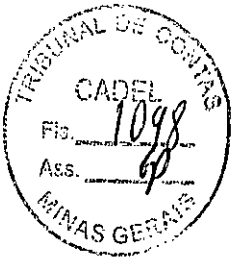
RIBEIRO:77670361620

REGINALDO DE PADUA  
RIBEIRO:77670361620  
2021.09.22 13:55:33 -03'00'  
2021.007.20091

**Reginaldo de Pádua Ribeiro**  
Coordenador

Rastreamento

BR 484 811 837 BR



Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

BR484811837BR

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, Montalvania/MG  
22/06/2021 17:31

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Montalvania/MG  
22/06/2021 08:13

Objeto postado

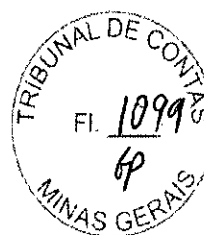
Belo Horizonte/MG  
16/06/2021 12:25

LEGITIMADA  
COMPROVADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. 716425

Data: 22/09/2021

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9323/2021.

  
Guilherme Praes Menezes



Executor: G.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

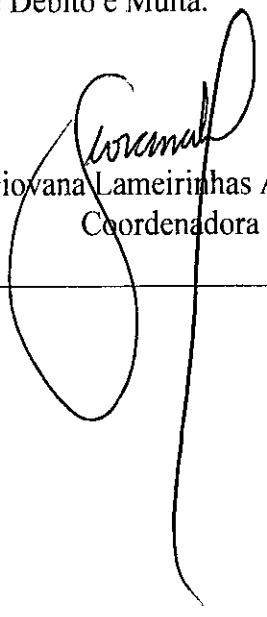


**Processo n.: 716425**

**Data: 22/09/2021**

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Cumpridas as determinações no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa.

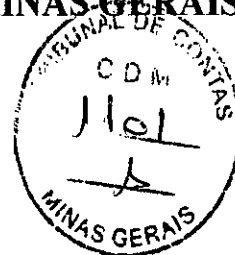
  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

GPM



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 3.772/2022/CDM

Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "~~Fale conosco~~" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA  
Coordenador de Débito e Multa

À  
CONSTRUTORA PROENÇA LTDA, REPRESENTADA P/ SR. ALCEU PROENÇA  
AVENIDA RAMIRO VELOSO, N. 99, VILA BRASILIA  
MONTES CLAROS/MG  
CEP: 39.401-708

## COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 3.772/2022/CDM  
PROCESSO: 716.425  
EXERCÍCIO: 2000  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021  
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021  
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021  
RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA PROENCA LTDA  
CNPJ: 02.860.900/0001-34



## Restituição solidária aos cofres do Estado

- Ressarcimento aos cofres estaduais, diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000.(fls. 418, 420 e 427)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 135.735,79

| Data          | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido | Juros (%) | Valor dos Juros | Valor Corrigido com Juros |
|---------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------|-----------------|---------------------------|
| 01/08/2000    | R\$ 40.720,00   | 3,9516625          | R\$ 160.911,70  | 247,5 %   | R\$ 398.256,46  | R\$ 559.168,16            |
| 07/12/2001    | R\$ 54.295,79   | 3,5430540          | R\$ 192.372,92  | 239,5 %   | R\$ 460.733,14  | R\$ 653.106,06            |
| 09/08/2002    | R\$ 40.720,00   | 3,3618948          | R\$ 136.896,36  | 235,5 %   | R\$ 322.390,93  | R\$ 459.287,29            |
| Valor devido: |                 |                    |                 |           |                 | R\$ 1.671.561,51          |

Valor histórico total devido: R\$ 135.735,79

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.671.561,51

Restituição em responsabilidade solidária com JOAQUIM GONCALVES SILVA (CPF 088.121.796-49).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 3.776/2022/CDM

Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA  
Coordenador de Débito e Multa

À

CONSTRUTORA PROENÇA LTDA, REPRESENTADA P/ SR. ALCEU PROENÇA  
AVENIDA RAMIRO VELOSO, N. 99, VILA BRASÍLIA  
MONTES CLAROS/MG  
CEP: 39.401-708

## COMUNICADO IMPORTANTE

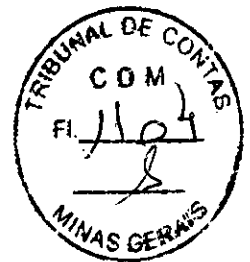
Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 3.776/2022/CDM  
**PROCESSO:** 716.425  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 14/04/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 28/05/2021  
**RESPONSÁVEL:** CONSTRUTORA PROENCA LTDA  
**CNPJ:** 02.860.900/0001-34

## Restituição solidária aos cofres do município de JUVENÍLIA

- Restituição aos cofres municipais, referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000.

| Data          | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido | Juros (%) | Valor dos Juros | Valor Corrigido com Juros |
|---------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------|-----------------|---------------------------|
| 09/08/2002    | R\$ 13.233,78   | 3,3618948          | R\$ 44.490,58   | 235,5 %   | R\$ 104.775,32  | R\$ 149.265,90            |
| Valor devido: |                 |                    |                 |           |                 | R\$ 149.265,90            |

Valor histórico total devido: R\$ 13.233,78

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 149.265,90

Restituição em responsabilidade solidária com JOAQUIM GONCALVES SILVA (CPF 088.121.796-49).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

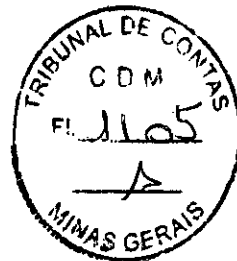
Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 3.771/2022/CDM

Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA  
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

JOAQUIM GONCALVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA

AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO

JUVENÍLIA/MG

CEP: 39.467-000

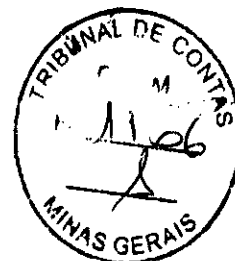
## COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 3.771/2022/CDM  
**PROCESSO:** 716.425  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 14/04/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 28/05/2021  
**RESPONSÁVEL:** JOAQUIM GONCALVES SILVA  
**CPF:** 088.121.796-49

## Restituição solidária aos cofres do Estado

- Ressarcimento aos cofres estaduais, diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000. (fls. 418, 420 e 427)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 135.735,79

| Data       | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido | Juros (%) | Valor dos Juros | Valor Corrigido com Juros |
|------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------|-----------------|---------------------------|
| 01/08/2000 | R\$ 40.720,00   | 3,9516625          | R\$ 160.911,70  | 247,5%    | R\$ 398.256,46  | R\$ 559.168,16            |
| 07/12/2001 | R\$ 54.295,79   | 3,5430540          | R\$ 192.372,92  | 239,5%    | R\$ 460.733,14  | R\$ 653.106,06            |
| 09/08/2002 | R\$ 40.720,00   | 3,3618948          | R\$ 136.896,36  | 225,5%    | R\$ 322.390,93  | R\$ 459.287,29            |

**Valor devido: R\$ 1.671.561,51**

**Valor histórico total devido: R\$ 135.735,79**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.671.561,51**

Restituição em responsabilidade solidária com CONSTRUTORA PROENCA LTDA (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

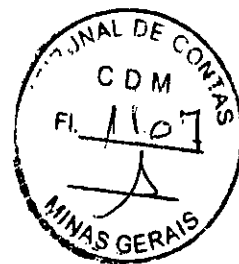
Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 3.775/2022/CDM

Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA  
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

JOAQUIM GONCALVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA

AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO

JUVENÍLIA/MG

CEP: 39.467-000

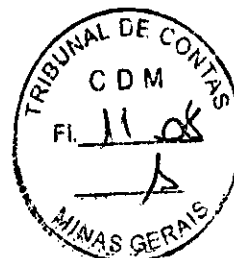
## COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 3.775/2022/CDM  
**PROCESSO:** 716.425  
**EXERCÍCIO:** 2000  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 14/04/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 28/05/2021  
**RESPONSÁVEL:** JOAQUIM GONCALVES SILVA  
**CPF:** 088.121.796-49

## Restituição solidária aos cofres do município de JUVENÍLIA

- Restituição aos cofres municipais, referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000.

| Data          | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido | Juros (%) | Valor dos Juros | Valor Corrigido com Juros |
|---------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------|-----------------|---------------------------|
| 09/08/2002    | R\$ 13.233,78   | 3,3618948          | R\$ 44.490,58   | 235,5 %   | R\$ 104.775,32  | R\$ 149.265,90            |
| Valor devido: |                 |                    |                 |           |                 | R\$ 149.265,90            |

Valor histórico total devido: R\$ 13.233,78  
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 149.265,90

Restituição em responsabilidade solidária com CONSTRUTORA PROENCA LTDA (CNPJ 02.860.900/0001-34).

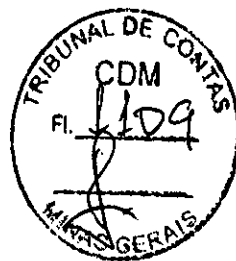
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

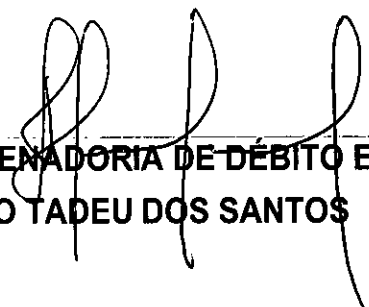


TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Em 05/04/2022 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº 716425, contendo 280 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:  
OFÍCIO 3775/2022/CDM.

  
\_\_\_\_\_  
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA  
FABIO TADEU DOS SANTOS